Samuel Fernando de Souza

"Coagidos ou subornados":

trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930

Tese de Doutorado apresentada Departamento de História do Instituto de Filosofia Ciências Humanas Universidade Estadual de Campinas, sob orientação do Prof. Dr. Michael McDonald Hall.

corresponde exemplar Este redação final da Tese defendida e aprovada pela Comissão julgadora em 23/11/2007.

Prof. Dr. Michael McDonald Hall (Orientador) Aucher Mr. / Low

Prof. Dr. Alexandre Fortes (UFRRJ) X

Prof. Dr. Antonio Luigi Negro (UFBA)

Prof. Dr. Fernando Teixeira da Silva (UNICAMP)

Prof. Dr. Claudio Henrique de Moraes Batalha (UNICAMP)

Suplentes:

Prof. Dr. Paulo Fontes (FGV)

Profa. Dra. Silvia Hunold Lara (UNICAMP)

Prof. Dra. Ângela Araújo (UNICAMP)

OUTUBRO

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

Souza, Samuel Fernando de

So89c

Coagidos ou subornados : trabalhadores, sindicatos, Estado e leis do trabalho nos anos 1930 / Samuel Fernando de Souza. - Campinas, SP: [s. n.], 2007.

228 p.

Orientador: Michael McDonald Hall. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Direito do trabalho. 2. Justiça do trabalho. 3. Sindicatos - Legislação. 4. Trabalhismo. 5. Brasil – Política e governo, 1930-1945. I. Hall, Michael M. (Michael McDonald), 1941-.

II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

mf/ifch

Título em inglês: : "Coerced or Bribed": workers, trade unions, State and labour laws during 1930's.

Palavras chaves em inglês (keywords): Law, Labor

Courts, Labor

Trade-unions - Law

and legislation

Labor and laboring

classes

Brazil – Politics and government, 1930-

Área de Concentração: História Social 1945

Titulação: Doutor em História

Banca Michael McDonald Hall (Orientador), examinadora: Alexandre Fortes, Antonio Luigi Negro.

Alexandre Fortes, Antonio Luigi Negro, Cláudio Henrique de Moraes Batalha,

Fernando Teixeira da Silva

Data da defesa: 23-11-2007.

Programa de Pós-Graduação: História

Ao meu pai, Erotides de Souza, À Glaucia Fraccaro

AGRADECIMENTOS

Ao longo destes anos acumulei muitas dívidas e vejo que estou muito longe de saldá-las. Agradeço imensamente à minha família por todo apoio e carinho nestes tempos de poucos encontros e muita saudade. A distância de minha família pesou enormemente por ter me privado do humor e da inteligência do "Seu" Erotides, a quem agradeço pela compreensão e palavras constantes de estímulo.

Quando comecei a pesquisa para a minha tese, tive o prazer de conviver os companheiros de pós graduação. Endrica Geraldo, Letícia Canelas, Rodrigo Rosa, Robério Souza, Uassyr Siqueira e Vinícius Rezende tornaram grandes amigos e interlocutores.

Os amigos Cassius Riul, Cida Mellin, Eneida Mercadante, Flávio Ferrão, Glaydson José da Silva, Larissa Rybka, Letícia Ippólito, Livia Tiede, Marcos, Nathalia Quarz, Tessy Priscila e Tatiana Takatuzi tornaram os dias mais curtos, o que acontece quando estamos com quem é querido.

Nas instituições onde pesquisei, recebi o apoio inestimável de funcionários. Agradeço especialmente a Carlos Marx do Arquivo Nacional de Brasília. Carlos, com sua inquestionável competência, facilitou grandemente as minhas atividades de pesquisa. No Serviço de Conservação e Arquivo do Tribunal Superior do trabalho, contei com a gentileza da diretora Ana Rosa de Sá Barreto e com o apoio de Raquel Vera.

A linha de pesquisa História Social do Trabalho sempre foi um ambiente de trocas e discussões que estimulou a vontade de melhorar a pesquisa. Os professores Claudio Batalha e Fernando Teixeira da Silva contribuíram fortemente para elaboração do meu trabalho, tanto em inúmeras discussões na linha de pesquisa, como na banca de qualificação. Os trabalhos em projetos comuns resultaram na construção de uma grande amizade com Fernando Teixeira. Além de desfrutar do seu bom humor, tenho o prazer de aprender com sua competência e dedicação.

O que há de relevante neste trabalho é resultado das dicas preciosas e indicações certeiras do meu orientador, o professor Michael Hall. As palavras em agradecimento ao apoio que Michael me dedicou não serão suficientes para compensar a sua generosidade.

Na realização do meu estágio de doutorado junto ao Department of Portuguese and Brazilian Studies, King's College, a professora Nancy Naro me recebeu com solicitude e simpatia, abriu todas as portas e tornou possível a realização das minhas pesquisas. Fernando Nonohay, secretário do departamento, sanou minhas dúvidas e me apoiou, sempre com muita eficiência e cortesia. O professor Dick Geary, com toda sua gentileza, me recebeu em uma manhã na Universidade de Nothingham, discutiu minha pesquisa e brindou-me com preciosas dicas e indicações bibliográficas.

A estadia em Londres foi mais suave com a companhia e o apoio impagável de Walter Carrer Neto. Os amigos Neto, Petr Vlcek, Michael Place e Igor Lima impediram que a solidão fosse insuportável.

Algumas pessoas muito queridas tentaram reduzir minhas falhas durante a elaboração do texto desta tese. Leticia Ippólito evitou as gafes textuais no relatório de qualificação. Uassyr Siqueira e Vinícius Rezende tiveram paciência pra ler diferentes versões do texto, discutir, e propor mudanças. Joseli Mendonça, com muita generosidade e carinho, leu parte do texto e sugeriu correções. Os erros que permaneceram no trabalho, obviamente, são todos meus.

Agradeço à Laura e Fátima Fraccaro pelo acolhimento, carinho e pela força.

A Glaucia tem sido minha companheira e o sentido em tudo o que faço. Obrigado com todo o meu amor.

Esta pesquisa foi realizada com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Durante o estágio de doutorado contei com a bolsa do Programa de Doutorado com Estágio no Exterior da Coordenação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (PDEE - CAPES). Com ajuda do Fundo de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAEPEX-UNICAMP) pude participar do IV Congreso Latinoamericano de Socilogia del Trabajo em Havana, e custear parte das longas estadias de pesquisa em Brasília.

RESUMO

O tema desta tese é a regulamentação das relações de trabalho durante os anos 1930. Ao longo das últimas décadas, a legislação trabalhista tem frequentado as pautas da historiografia do trabalho. O Estado era visto como formulador e executor das leis, durante o período de 1930 a 1945, e esta regulação teria consolidado a submissão de trabalhadores e entidades sindicais ao império burocrático trabalhista. Em oposição a estas perspectivas uma nova historiografia do trabalho questionou o poder "demiurgo" do Estado. Na medida em que os estudos atentaram para as relações entre sindicatos, Estado, trabalhadores e patrões, uma série de novas questões veio à tona. Os sindicatos não eram tão atrelados, os trabalhadores mantinham estratégias de organização e mobilização e a lei era um campo de disputas. Esta tese parte desta perspectiva. O estudo da regulamentação tem como eixo a judicialização das relações de trabalho, iniciada nos anos 1920 e incrementada durante os anos 1930. A judicialização, resultado da legislação sobre o trabalho, foi observada a partir dos serviços de fiscalização das leis e pelos órgãos de justiça do trabalho. Os encontros entre trabalhadores, sindicato e patrões no âmbito do Estado revelaram a fragilidade do Estado para aplicar as leis, os usos por parte de trabalhadores e sindicatos dos recursos legais, bem como as estratégias do Estado, pelo Ministério do Trabalho, nas tentativas de efetivar o controle sindical.

ABSTRACT

The main object of this work is the legislation on labour relations during 1930's. Labour historians have been concerned about the legislation over the last decades. The State was often viewed as formulating and executing labour legislation during the 1930 – 1945 period, the result being a labour movement controlled by the State. When historians started to focus on labour unions, workers, employers and the State a range of new questions about the subject arose. Labour unions were not too controlled by the State, workers had strategies to organize and mobilize by right and the law was a field for struggle. This thesis starts from this perspective and studies regulation from the viewpoint of the *judicialization* of labour relations, begun in the 1920s and increased during the 1930's. This *judicialization*, a result of the legislation, is viewed from the enforcement services of the laws and by the instruments of the labour courts. The encounters of workers, union and owners within the State reveal the State's fragility in applying its laws, the uses of legal recourses by workers and unions, as well as the strategies of the State, through the Ministry of Labour, in its attempts to exercise effective control over unions.

ÍNDICE

INTRODU	J ÇAO	
'As leis qu	e os ingleses não viram'	1
CAPÍTUL	.0 1	
"A questão	o social é, principalmente e antes de tudo, uma questão jurídica"	27
	Judicialização das relações de trabalho nos anos 1930	42
	Solução para conflitos individuais e coletivos	54
	A conciliação	6
	Poder Normativo	64
	O serviço de fiscalização	73
CAPÍTUL	.0 2	
O Macartl	hismo Tupiniquim:	
Leis para	o trabalho sob regência do Ministério do Trabalho	8
	Os sindicatos derrubam o inspetor do trabalho	82
	"Comunistas" no Ministério do Trabalho	95
	"Batismo de fogo": Ministério do Trabalho e o controle sindical	99
	Atividades dos fiscais	108
	Fiscais do Trabalho e sindicatos	112
	Desempenho funcional	118
	Tensão entre funcionários	123
	A burla como obstáculo a aplicação da lei	130
	Insegurança no trabalho de fiscalização	137
	Considerações finais do capítulo	139
CAPÍTUL	.0 3	
"COAGID	OOS OU SUBORNADOS"	
Trabalhad	lores e legislação social	145
	Pela família e pelo governo.	150
	"Fé na Beneditina Justiça do Trabalho"	154
	Onde estão os advogados?	158
	"Aguardo pelo diário oficial seu justo decreto"	16:

Analfabetos no Conselho Nacional do Trabalho	166
As Comissões Mistas de Conciliação	177
"Pela ordem geral do país" as leis não poderiam ser tão rígidas	190
Os acordos nas Juntas de Conciliação e Julgamento	198
Manipulação nas Juntas de Conciliação e Julgamento	202
Corrupção no Ministério	208
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
Arquivos Consultados	221
Bibliotecas Consultadas	
DEFEDENCIAS RIRI IOCDÁFICAS	

INTRODUÇÃO

'As leis que os ingleses não viram'

No dia primeiro de maio de 1944, o presidente Getúlio Vargas apresentou-se diante de uma multidão de trabalhadores no Estádio Pacaembu em São Paulo. Dentre outras coisas, era objetivo apresentar as recentes conquistas no âmbito da legislação do trabalho, comemorar a publicação da Consolidação das Leis do Trabalho e a instituição da Justiça do Trabalho.

A cobertura do evento feita pela imprensa, controlada pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, mostraria o grande apelo popular do presidente, capaz de mobilizar a multidão de trabalhadores agradecidos e dispostos a homenagear o homem que se projetava como protetor dos mais necessitados.

O inglês Robert Smallbones não viu as coisas daquela maneira. O cônsul inglês em São Paulo, convidado para assistir à solenidade na cabine de honra da presidência da República, mostrou uma faceta pouco atraente da aparição pública do presidente. Em um interessante relatório enviado ao Foreign Office Britânico, Smallbones descreveu o evento como uma grande farsa montada para consolidar a imagem de Vargas como o verdadeiro defensor do trabalhador nacional e como criador do direito social no Brasil.

A preparação do evento foi grandiosa. Os discursos seriam transmitidos para todo o território nacional via rádio. Muitos empregadores comprometeram-se a

providenciar caminhões para transportar grupos de trabalhadores ao estádio para assim garantir a lotação máxima. Alimentos seriam distribuídos ao longo do evento, e um dia de trabalho seria pago para os interessados em participar da ovação do presidente da República. Para surpresa do observador inglês, apesar das "vantagens" oferecidas o evento não havia angariado muitos adeptos, A solução encontrada pelos organizadores da festividade foi marcar uma partida de futebol entre os dois principais times de São Paulo e Rio de Janeiro. O jogo começaria logo após os discursos dos políticos.

Depois de discursar para a multidão que lotara o estádio, Getúlio Vargas, contrariando as medidas de segurança sugeridas pelos assessores e pelos chefes de polícia, decidiu desfilar em um carro aberto diante das arquibancadas. O carro circulou pelo estádio, acompanhado por microfones que transmitiam a comemoração para domicílios de todo o país. Nos lugares onde os aplausos eram mais audíveis, o microfone da transmissão radiofônica parava longamente no intuito de evitar que os ouvintes do rádio percebessem que em várias sessões do estádio permanecia a mais pura apatia. A real excitação começou após a saída do presidente e a entrada dos jogadores das duas equipes de futebol. Smallbones, num tom de grande ceticismo, concluiu seu relatório dizendo que: "a menos que coagidos ou subornados, os trabalhadores não moveriam um passo para ouvir discursos sobre os benefícios conferidos por, e a ser esperados do, [então] presente regime". 1

O excesso de ceticismo demonstrado pelo Cônsul Geral inglês põe em relevo um antigo problema historiográfico: a constituição da legislação social trabalhista durante o primeiro governo de Getúlio Vargas. Por muito tempo, estudiosos perceberam ao longo daquele período a montagem de um aparato governamental com vistas a cercear o movimento operário e encerrar as possibilidades de organização dos trabalhadores. Estes, submetidos à repressão e cooptação, ficariam, nas décadas seguintes, atrelados à lógica estatal e sujeitos aos desmandos da exploração patronal. Portanto, o processo de elaboração de uma legislação voltada para o trabalho teria constituído num processo de "domesticação" da classe trabalhadora no qual a burguesia industrial passou a atuar como

¹ National Archives – Londres. FO 371/3846 Political Brazil - AS2734/95/6 – Labour Day Celebrations, São Paulo. Relatório enviado por Robert Smallbones ao Foreign Office Britânico em 11/05/1944. Tradução minha.

co-editora das medidas de contenção dos trabalhadores e o Estado foi o seu operador principal. Os trabalhadores, ao passo que cindidos pelas correntes políticas, teriam sofrido seu maior malogro a partir da intensa repressão lançada sobre os anarquistas, que se opunham abertamente ao projeto de regulamentação. A "derrota" do movimento sindical teria resultado na "domesticação" dos trabalhadores.²

Até meados dos anos 1970, os estudos que invocavam a regulamentação das relações de trabalho estiveram, em sua grande maioria, preocupados com a legislação sindical. A lei que estabeleceu a obrigatoriedade de oficialização dos sindicatos apareceu, em muitas pesquisas, como a marca predominante da legislação trabalhista. José Albertino Rodrigues, por exemplo, dedicou um capítulo inteiro às leis sindicais publicadas ao longo da era Vargas. Tais leis explicariam a "fraqueza" da classe operária brasileira e esta seria uma questão freqüente nas sínteses sociológicas dos anos 1960 e 1970. O impacto negativo da legislação sobre a classe trabalhadora seria decorrência da burocratização e do atrelamento dos sindicatos ao Estado, características tidas como predominantes da legislação varguista. 4

O vínculo entre a regulamentação dos sindicatos e uma avaliação depreciativa dos trabalhadores no pós-1930 predominou nos estudos sobre o tema durante décadas. Paulo Sérgio Pinheiro salientava, em 1975, que boa parte das análises a respeito dos sindicatos era "uma exegese dos principais textos jurídicos à guisa de estudo da classe operária". A necessidade de pesquisas mais amplas sobre a regulamentação do trabalho em alguns países latino-americanos foi apontada por um grupo de pesquisadores em 1974. Segundo eles, a complexidade da legislação da Argentina, Brasil e Chile oferecia várias questões que auxiliariam na compreensão da história da classe trabalhadora nesses

. . .

² Zélia Lopes da Silva. *A domesticação dos trabalhadores nos anos 30*. São Paulo: Marco Zero/CNPq, 1990.

³ José Albertino Rodrigues. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966.

⁴ Idem; Leôncio Martins Rodrigues, *Industrialização e atitudes operárias*. São Paulo: Brasiliense, 1970; Aziz Simão, *Sindicato e Estado*. São Paulo: Dominus, 1966.

⁵ Paulo Sérgio Pinheiro. "Trabalho Industrial no Brasil: Uma Revisão". *Estudos Cebrap*, n. 14. 1975.

⁶ Kenneth Paul Erickson; Patick V. Peppe; Hobart A. Spalding Jr. Research on the Urban Working Class and Organized Labour in Argentina, Brazil and Chile: What is Left to be Done? *Latin American Research Review*, v. 9. N. 2 (Summer, 1974), pp. 115–142.

países, e muitas perguntas poderiam ser respondidas com a realização de estudos comparativos. A sugestão ainda não foi devidamente contemplada.

Em um dos trabalhos mais abrangentes a respeito do tema, Luiz Werneck Vianna, ainda nos anos 1970, extrapolou a observação da legislação trabalhista pelo viés predominante da lei sindical. No livro *Liberalismo e Sindicato no Brasil*, o autor observa a regulamentação do trabalho no Brasil desde a proclamação da República e trata da regulamentação de várias matérias, como férias, aposentadoria, trabalho de menores, salário mínimo, examinando a Consolidação das Leis do Trabalho e a Justiça do Trabalho mais detalhadamente. Todavia, apesar de Vianna analisar os debates em torno dos dispositivos legais e ter observado minuciosamente o conteúdo daqueles dispositivos, seu estudo permanece preso à letra da lei. 8

No livro *Burguesia e Trabalho: política e legislação social no Brasil 1917 – 1937*, Ângela de Castro Gomes refutou a interpretação de "1930" como marco fundador da regulamentação das relações de trabalho. A autora abordou a participação da burguesia na elaboração dos dispositivos legais desde as discussões para implementação da lei de acidentes de trabalho, de 1917 a 1919, ao funcionamento do Ministério do Trabalho nos anos 1930. O estudo em torno de um dos atores envolvidos na questão, qual seja, a burguesia do comércio e da indústria, proporcionou a ampliação dos conhecimentos relacionados aos projetos de legislação social e a articulação do setor dos empregadores para assegurar uma legislação que não ferisse seus interesses de acumulação.

A nova agenda de estudos a respeito da classe trabalhadora no Brasil, iniciada no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, abriu possibilidades antes insuspeitadas para o estudo do tema. O "novo sindicalismo", ao mesmo tempo em que trouxe o movimento operário à tona nas pesquisas acadêmicas, instaurou um contraste entre a

_

⁷ Luiz Werneck Vianna. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

⁸ A suposta congruência ou simetria entre "lei" e "realidade", ou seja, a crença de que a existência da lei correspondia à sua execução, foi comum na bibliografia até meados dos anos 1980. Este tema será mais bem desenvolvido a seguir. A crítica a este aspecto na bibliografia está em John French, "The Origin of Corporatist State Intervention in Brazilian Industrial Relations, 1930 – 1934: A Critique of the Literature". *Luso-Brazilian Review*, v. 28, n.2 (Winter, 1991). pp. 13 – 26.

⁹ Ângela de Castro Gomes. Burguesia e trabalho...

intensa mobilização operária e uma suposta apatia dos trabalhadores resultante da era Vargas, separando o "velho" e o "novo" sindicalismo. Para repensar a organização operária, alguns autores optaram por evitar o período de 1930 a 1964 e centraram seus esforços na investigação do anarquismo durante a Primeira República e das mobilizações dos trabalhadores ao longo dos anos 1970.¹⁰

Na segunda metade da década de 1980, Maria Célia Paoli destacou o deslumbramento causado pela descoberta "[d]aquilo que os intelectuais e pesquisadores dos anos 50 e 60 não viram". Esta descoberta estava relacionada à recusa da idéia de que as instituições, "partidos, sindicatos, associações civis ou o Estado", determinavam e ocupavam "todo o espaço da vida social". Assim, a crença de que o sindicato era parte da estrutura de controle dos trabalhadores pelo Estado perdeu relevância. 13

A desconfiança em relação à imputada rigidez das instituições abalou algumas perspectivas tidas como basilares da história dos trabalhadores no Brasil. Conseqüência disto, o sindicato deixou de ser visto como uma estrutura monolítica que teria sido simplesmente incorporada ao Estado. Ao abordar o aspecto *corporativista* da legislação trabalhista ao longo dos anos 1930, Ângela Araújo problematizou a suposta imobilidade dos sindicatos e observou uma intensa dinâmica entre correntes distintas dentro daqueles agrupamentos diante do avanço regulamentador do Estado. Mais tarde, Alexandre Fortes analisou as articulações entre militantes sindicais, suas bases e o Estado durante a regulamentação inicial das relações do trabalho. O autor percebeu a existência de

¹⁰ À guisa de exemplo, ver Margareth Rago. *Do cabaré ao lar*: utopia da cidade disciplinar. Brasil, 1890 – 1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. Amnéris Maroni. *A estratégia da recusa*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

¹¹ Maria Célia Paoli, Trabalhadores Urbanos na fala dos outros. Tempo, espaço e classe na história do trabalho brasileira. In: José Sérgio Leite Lopes, *Cultura & Identidade Operária*: aspectos da cultura da classe trabalhadora. Rio de Janeiro: Marco Zero, Editora UFRJ, 1987, p. 53.

¹² Idem, p. 54.

¹³ Conforme Maria Célia Paoli salientou, "nem sempre o sindicato representa a classe e, quando a representa, nem sempre isto se mede pela eficácia de sua barganha; esta eficácia, quando acontece, nem sempre significa uma tradução política dos interesses de sua base; esta tradução política pode não caber em tipos de ação pré-conhecidos que espelhariam o grau de sucesso ou insucesso perante seus representados e mesmo perante o Estado". Idem, p. 95.

¹⁴ Ângela Araújo. *A construção do consentimento:* corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. São Paulo, Edições Sociais, 1998.

projetos distintos nas disputas por interesses e formas diferenciadas de barganha, assinalando que a oficialização dos sindicatos não era uma via de mão única.¹⁵

A ruptura com a crença em um Estado que centralizava o controle da sociedade possibilitou a emergência de estudos que tratavam os trabalhadores como agentes capazes de estabelecer relações ativas com as instituições. Ângela de Castro Gomes observou na relação entre Estado e trabalhadores, ao longo da *invenção* do *trabalhismo*, a construção de um "pacto" que não anulava a experiência dos beneficiários do direito social e que tornava muito mais complexa a "troca de benefícios" por "obediência política". Em torno da noção de "pacto" entre trabalhadores e Estado, Jorge Ferreira abordou a *estratégia* dos trabalhadores para obtenção de benefícios a partir da *apropriação* dos discursos políticos e uso de estratégias discursivas para solicitar benefícios. ¹⁷

Diante das novas questões apresentadas aos estudos da história do trabalho, a compreensão da dinâmica das leis na sociedade assumiu uma importância especial. Em 1987, Paoli apontava que as leis haviam constituído um "novo cenário para a luta entre os grupos e classes sociais". Na medida em que o Estado buscou controlar as entidades sindicais e harmonizar as relações de trabalho por meio das leis de sindicalização e regulamentos que estabeleciam limites nas relações entre empregados e patrões, o poder público adentrava nos estabelecimentos fabris e restringia o arbítrio dos empregadores e, como conseqüência, desprivatizava o ambiente de trabalho. Assim, a regulamentação dos sindicatos estimulou a sindicalização, a regência legal do espaço de trabalho reconheceu os direitos dos trabalhadores e fomentou a corrida pela validação de suas garantias estabelecidas em lei. Para Paoli,

.

¹⁵ Alexandre Fortes, Revendo a legalização dos sindicatos: metalúrgicos de Porto Alegre (1931 – 1945). In: A. Fortes (Et. Al.), *Na luta por direitos...*

¹⁶ Ângela de Castro Gomes. *A invenção do trabalhismo*. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.

¹⁷ Jorge Ferreira. *Trabalhadores do Brasil*: o imaginário popular. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.

¹⁸ M. C. Paoli, "Trabalhadores urbanos...". p. 70.

¹⁹ M. C. Paoli. *Labour, Law and the State in Brazil*: 1930 – 1950. Tese de Doutorado. Birkbeck College – University of London, 1988.

A presença das leis, e sua aplicação real e diária, colocou o governo, empresários e trabalhadores em um confronto constante, detalhado, variado e desigual sobre a formação de um espaço público, aberto pela regulação legal das relações entre capital e trabalho.²⁰

José Sérgio Leite Lopes foi pioneiro nos estudos que consideraram os resultados da legislação na consciência dos trabalhadores. As lutas empenhadas pelos operários têxteis na cidade de Paulista, em Pernambuco, revelaram a grande complexidade dos recursos utilizados para melhoria das condições de vida. A organização sindical e sua sobrevivência a partir da legislação, as relações dos trabalhadores com seus superiores hierárquicos e os usos do meio judicial para validação dos direitos permearam a narrativa do autor. Lopes enfatizava, então, as relações complexas estabelecidas entre patrões, sindicatos e Estado pelo viés dos trabalhadores.²¹

A ampliação dos conhecimentos da cultura operária, proporcionada pelos estudos do final dos anos 1980, possibilitou a realização de pesquisas inovadoras que se debruçaram sobre o tema do corporativismo e do populismo na década seguinte. Em estudos de caso, muitas vezes pautados pelas perspectivas da *microhistória*, os pesquisadores questionaram a suposta efetividade da legislação sindical no enquadramento dos sindicatos e suas bases durante o primeiro governo de Vargas. Na conjuntura após 1945, os sindicatos continuaram sendo referência para a militância operária nas lutas pela validação de suas reivindicações e constituíram intensas mobilizações. A despeito das teses consagradas que vaticinavam o imobilismo do movimento operário, conseqüência da burocratização sindical e controle destas entidades pela legislação, das medidas paternalistas implementadas pelo Estado e por patrões em troca de obediência, os estudos revelaram a vitalidade da cultura operária forjada no chão

²⁰ Idem. p. 250.

²¹ José Sérgio Leite Lopes. *A tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés*. São Paulo: Marco Zero, 1988.

²² A. Fortes. *Buscando os nossos direitos... Trabalhadores e organização sindical na Porto Alegre de 1933 a 1937*. Dissertação de Mestrado. UNICAMP, 1997.

de fábrica, nas comunidades, a partir de experiências compartilhadas de trabalho.²³ Tais experiências comuns favoreciam o surgimento de uma "cultura de solidariedade" móvel, conjuntural, resultante de características específicas de determinados ramos de trabalho. Os trabalhadores, expostos aos discursos do governo que apregoavam a lógica paternalista do Estado protetor, constituíram uma "matriz discursiva" que incorporava a "filosofia jurídica oficial" à sua cultura. Esta, eivada de noções específicas de direito e justiça, era empenhada nas jornadas judiciais em defesa das garantias em lei. A necessidade de estabelecimento da legitimidade de todo edifício legal do assim chamado período populista residia no funcionamento, embora relativo, dos dispositivos legais. Assim, os patrões foram submetidos às regras jurídicas e certa quantidade das reclamações de empregados nas cortes de trabalho teve resultados positivos em situações concretas de conflitos de interesses.²⁴ O uso dos canais oficiais pelos trabalhadores na defesa de suas demandas favoreceu a organização operária. Isto ocorreu a despeito das intenções dos elaboradores das leis no Brasil.²⁵ Para Michael Hall, apesar do aspecto de dominação que caracteriza os dispositivos legais, a lei não poderia deixar de apresentar certa independência e garantir alguma proteção aos trabalhadores que reivindicavam o seu cumprimento.²⁶

A compreensão das articulações dos trabalhadores sob a vigência da legislação trabalhista ganhou força com os estudos dos processos judiciais nas cortes de trabalho. A utilização destas fontes na análise da regulamentação do trabalho possibilitou a observação dos limites existentes entre aquilo que estava estabelecido nas leis e a sua vigência em casos reais. Jairo Queiroz Pacheco lançou mão deste recurso em sua pesquisa sobre os operários têxteis em Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais. O autor percebeu numerosas estratégias das empresas no sentido de impedir a aplicação efetiva

²³ Hélio da Costa. *Em busca da memória:* Comissão de Fábrica, partido e sindicato no pós-guerra. São Paulo: Scritta, 1995; Paulo Fontes. *Trabalhadores e cidadãos. Nitro Química:* a fábrica e as lutas operárias nos anos 50. São Paulo: Annablume, 1997.

²⁴ Fernando Teixeira da Silva. *A carga e a culpa*. Os operários das docas de Santos: Direitos e Cultura de Solidariedade (1937 – 1968). São Paulo/Santos: Hucitec/Prefeitura Municipal de Santos, 1995. John French, *ABC dos operários:* lutas e alianças de classe em São Paulo, 1900 – 1950. São Paulo: Hucitec, 1995.

²⁵ John French, ABC dos operários...

²⁶ Michael Hall, "Labor and the Law in Brazil". IN: Marcel Van der Linden and Richard Price (orgs.), *The rise and development of collective labour Law*. Bern/New York: Peter Lang, 2000. p. 90.

da legislação dentro das fábricas. Um método usual foi a demissão dos operários que tomassem parte nas reclamações contra seus patrões na Justiça do Trabalho. Além disso, Pacheco constatou, tal como na pesquisa de Fernando Teixeira da Silva, que as reclamações relacionadas ao descumprimento das leis encerraram-se, muitas vezes, com o ganho de causa para o trabalhador.²⁷ Em vista destas descobertas, Michael Hall sugeriu que era necessário observar a "operação e a importância" dos tribunais trabalhistas na solução dos dissídios.²⁸

Em um esforço para compreender a articulação dos trabalhadores em torno dos tribunais trabalhistas, Rinaldo José Varussa acompanhou as demandas judiciais iniciadas na Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Jundiaí-SP durantes as décadas de 1940 a 1960. O autor pesquisou processos trabalhistas e jornais, entre outras fontes, e entrevistou os envolvidos em alguns dissídios para compreender como os empregados, advogados e funcionários da JCJ articulavam os conceitos de "direito, lei e justiça". Varussa concluiu que as experiências de colegas de trabalho em pleitos favoráveis, a força dos sindicatos para pressionar os patrões e, até mesmo, o tamanho das empresas influenciavam os trabalhadores a decidirem pela solução judicial de suas disputas.²⁹ Alexandre Marques Mendes percebeu que na cidade de Franca, estado de São Paulo, a grande maioria dos processos tinha motivação salarial e era encerrada com acordo entre as partes.³⁰ Magda Biavaschi pesquisou vários processos do Rio Grande do Sul e salientou que a legislação do trabalho foi construída sobre as disputas nos tribunais.³¹

²⁷Jairo Queirós Pacheco. *Guerra na fábrica*: cotidiano operário fabril durante a segunda guerra – o caso de Juiz de Fora – MG. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 1996.

²⁸ M. Hall, Corporativismo e fascismo. *In:* Ângela Araújo (org.), *Do corporativismo ao neoliberalismo*: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002.

²⁹ Rinaldo José Varussa, *Legislação e Trabalho*: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí-SP, décadas de 1940 a 1960). Tese de Doutorado. São Paulo: PUC, 2002. Quando acompanhei os dissídios de trabalhadores na indústria de calçados nos anos 1970, percebi que os processos têm este caráter coletivo, com participação de colegas de trabalho, desde o momento em que é iniciada uma ação judicial até a decisão final da Justiça. Samuel Fernando de Souza. *Na esteira do conflito*: trabalhadores e trabalho na produção de calçados em Franca-SP (1970 - 1980). Franca: UNESP, 2003.

³⁰ Alexandre Marques Mendes. *Classe trabalhadora e Justiça do Trabalho*: experiências, atitudes e expressões do operário do calçado (Franca-SP, 1968-1988). Tese de Doutorado. UNESP-ARARAQUARA, 2005.

³¹ Magda Barros Biavaschi. *O direito do trabalho no Brasil* - 1930/1942: A construção do sujeito de direitos trabalhistas. Tese de Doutorado. UNICAMP, 2005.

O estudo da regulamentação das relações de trabalho implicou, necessariamente, diversas abordagens a respeito da relação entre Estado, trabalhadores (por vezes pelas entidades sindicais) e patrões. A apatia demonstrada pelos trabalhadores (descontada a evidente antipatia ao regime por parte do Cônsul) nos leva a questionar o suposto apoio daquelas pessoas implicadas diretamente na política de "incorporação" aventada pelo governo, ³² mas, por outro lado, não ajuda a pensar nas razões para a longevidade da legislação trabalhista. ³³ Logo, devemos voltar às palavras de Smallbones, para quem, os trabalhadores "respaldariam" o governo por coação, ou por suborno. Este seria um interessante ponto de partida.

Podemos considerar como "suborno" a contrapartida necessária ao funcionamento das leis, qual seja, sua relativa funcionalidade, que garantiria algumas mudanças nas condições de trabalho. Neste caso, a garantia não era mais uma tática de cooptação da classe trabalhadora, tampouco, estratégia de mitificação, mas, resultado do embate entre trabalhadores, patrões, sindicatos e Estado. Neste embate, apenas em termos gerais – com o risco que toda generalização implica –, a moeda de troca dos grupos envolvidos seria a *legitimidade*. Cada qual, ao seu modo, teria específicos papéis, direitos e deveres, por exemplo: os trabalhadores trocariam disciplina por direitos; os sindicatos deveriam recusar o uso de meios "violentos" (greves) e teriam prerrogativas oficiais de representação da classe; Estado, por sua vez, trocaria o funcionamento do sistema legal por legitimidade. A legitimidade do Estado seria a justificativa necessária para uso da forca (coacão).

³² A "criação do tempo festivo" teve um forte impacto na montagem do "mito Vargas". Conferir: A. Gomes, *A invenção do trabalhismo...*; Adalberto Paranhos, *O roubo da fala:* origens da ideologia do trabalhismo no Brasil. São Paulo: Boitempo, 1999. Embora conste a presença de milhares de pessoas nas festividades, não são muitas as narrativas a respeito da reação da multidão. French cita o advogado Cupertino Gusmão, que teria descrito com "ironia mordaz" que a "espontaneidade dos gestos dos trabalhadores tinha sido explicitada em um banquete oferecido pelo governo para 3 mil sindicalistas de todo o país". Ver J. French, "Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos". *Em:* Silvia Hunold Lara; Joseli Nunes Mendonça (orgs.), *Direitos e Justiças no Brasil:* ensaios de história social. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

³³ Conforme sugere Michael Hall, ainda é um tema por se explicar. *Ver:* M. Hall, *Corporativismo e fascismo...*

A tema central desta tese são as articulações entre Estado, trabalhadores e patrões na conformação da legislação trabalhista. A judicialização³⁴ das relações do trabalho, a partir da iniciativa do Poder Executivo em elaborar as leis, será abordada a desde os anos 1920, quando foi criado o Conselho Nacional do Trabalho e acompanhada ao longo dos anos 1930.

A participação de trabalhadores, ou seus representantes, na constituição das leis trabalhistas, ainda é um assunto que merece destaque. A lei era espaço pleno de conflitos e, se a intenção dos grupos patronais era exercer o controle sobre o processo de elaboração das leis, ³⁵ poderíamos admitir que a mesma atitude, também poderia interessar grupos de trabalhadores igualmente envolvidos na disputa, sem desconsiderar, é claro, o peso diferenciado dos grupos envolvidos no balanceamento do poder. A participação dos sindicatos de trabalhadores diante da elaboração das leis é vista como nula, ³⁶ ou marcada pela presença de sindicalistas alinhados com a proposta oficial. ³⁷

No que tange à aplicação das leis observei duas formas institucionais em funcionamento necessárias ao processo de judicialização. Por um lado, a ação dos serviços de fiscalização possibilita o entendimento da aplicação dos dispositivos legais por parte do Estado, conformando ali, suas formas de articulação diante de sindicatos e patrões. A figura do fiscal assumiu um papel importante para observação deste aspecto do funcionamento das leis. Para o entendimento da complexidade das forças em jogo, faz-se necessário acompanhar o envolvimento de setores diferenciados, dentre os quais se destaca o peso de grupos vinculados à estrutura do Estado (os funcionários do Ministério do Trabalho) — sejam ligados aos patrões, ou aos trabalhadores —, na construção e funcionamento do aparato de regulação das relações de trabalho no Brasil.

Б.

³⁷ Z. Silva, A domesticação...

³⁴ Escolhi o termo *judicialização* por ser flexível e amplo, portanto, abrangente para a discussão que desenvolverei a seguir. O uso da expressão "legislação trabalhista" remete apenas ao processo de elaboração das leis, por outro lado, a *judicialização* implica, também, nas formas de aplicação da lei, traduzidas em demandas judiciais e atividades de fiscalização e autuação.

³⁵ Vanda Maria Ribeiro Costa, *A armadilha do Leviatã*: a construção do corporativismo no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 1999.

³⁶ Maria Célia Paoli, "Trabalhadores e cidadania: experiência do mundo público na história do Brasil moderno". *Estudos Avançados*, vol. 3, n. 7, São Paulo (Set-Dez 1989).

O âmbito judicial, além de seu caráter complementar à fiscalização, por meio da instauração de processos e recursos, invertendo a lógica da ação puramente fiscalizadora, auxiliou o entendimento da tentativa de aplicação das leis por iniciativa dos trabalhadores, dentro das arenas "individual" e "coletiva" da nascente "Justiça do Trabalho" desde os anos 1920. A herança da legislação criada durante a Primeira República ainda não está devidamente compreendida.

A composição de órgãos de justiça do trabalho, 38 nos anos 1920 e 1930, é sugestiva pelos vínculos entre os debates internacionais na implantação de uma estrutura oficial para resolução de litígios trabalhistas e, o sistema que foi implantado no Brasil. As cortes do trabalho alemãs, criadas em 1926, eram formadas com características semelhantes ao modelo adotado no Brasil. Os julgamentos eram feitos por um comitê, um administrador e dois assessores, dos quais, um era representante dos patrões e outro dos empregados. Os assessores eram escolhidos a partir de listas de indicação por grupo de representação. 39 No caso brasileiro, a representação paritária estava instituída desde a criação do Conselho Nacional do Trabalho em 1923. Tal como as Comissões Mistas de Conciliação no Brasil, criadas em 1932, a instituição dos sistemas de arbitragem compulsória na França, em 1936, buscava substituir as greves e lock outs nos conflitos trabalhistas. 40 Os juristas brasileiros estavam devidamente familiarizados com a legislação trabalhista internacional. Na exposição de motivos das medidas que criariam as instituições de Justiça do Trabalho no Brasil, Lindolfo Collor ressaltou, prioritariamente, as características dos modelos francês, alemão e italiano, para não falar em tantos outros. Apesar das inúmeras citações, a solução apontada por Collor foi a implantação de um sistema próprio. 41 Observarei o funcionamento da justiça do trabalho

21

³⁸ Adoto a designação Justiça do Trabalho para nomear os órgãos que funcionaram como instancias de representação paritária na solução de dissídios trabalhistas desde o Conselho Nacional do Trabalho à instituição formal da Justiça do Trabalho em 1939.

³⁹ Horace B. Davis, "The German Labour Courts", *Political Science Quarterly*, vol. 44, n.3 (set. 1929), pp. 397-420.

⁴⁰ Joel Colton. Compulsory Labor Arbitration in France, 1936-1939. New York: King's Crown Press, 1951.

⁴¹Afora as formas de composição da estrutura jurídica, o caminho escolhido pelos legisladores brasileiros, particularmente em 1937, sob o caráter "normativo" dos tribunais trabalhistas, ou seja, da possibilidade de dar efeito legal e instituir modelo de relações de trabalho a partir das decisões em juízo, foi extremamente caro aos legisladores italianos. Este tema foi apontado por Manyon como uma das grandes inovações do

nos anos 1920 e 1930 com processos do CNT, dissídios nas Comissões Mistas de Conciliação e alguns casos das Juntas de Conciliação e Julgamento.

O esforço para compreender as disputas relacionadas à aplicação da lei, dentro do aparato do Estado, implica em uma série de problemas. Em primeiro lugar, poderia citar tanto a multiplicidade de interesses envolvidos quanto as limitações apresentadas pelas fontes. Ademais, a relação que os agentes constroem dentro da instituição judicial. Ali a fala dos envolvidos, dentro de uma estrutura cuja base é a norma, e certas formas rituais normativas, implicam na criação de modos específicos de *agência*. A fala dos envolvidos em ações judiciais respeita certos tipos rituais, de grandiloqüência e formalidade, que obscurecem as estratégias e a intencionalidade durante os debates realizados para solução dos dissídios.

Na documentação utilizada nesta pesquisa, os trabalhadores, de maneira recorrente, demonstraram conhecimento da estrutura da lei. A partir dos processos, é possível perceber as formas com que os envolvidos lidavam com o Estado no encaminhamento das suas petições. A idéia de direitos, sempre presente, pode possibilitar o entendimento da nascente legislação do trabalho na virada dos anos 1920 para os anos 1930. Foi possível observar as várias maneiras com que os trabalhadores interpelaram os representantes de instâncias do Estado, articulando suas aspirações e constituindo falas jurídicas com o intuito de sensibilizar os julgadores para as suas necessidades. Evidentemente, seria ingenuidade afirmar surpresa perante o fato dos trabalhadores falarem em lei e direito, uma vez que as fontes onde eles aparecem são processos judiciais cuja questão em jogo é a atividade de trabalho.

Bailey recomenda cautela no uso de fontes judiciais. Após descobrir uma série de correspondências entre os sujeitos envolvidos nos processos e seus advogados questionou a possibilidade das falas observadas transcritas estarem mais relacionadas às estratégias dos profissionais da lei.⁴² A solução apontada pela autora não é muito prática. Aprofundar na história de cada personagem encontrado e buscar outras fontes para testar

sistema italiano. Ver: Leonard Manyon. "The Italian Magistracy of Labour: A Fascist Experiment", *Michigan Law Review*, vol. 27, n. 8 (Jun., 1929), pp. 889-920.

⁴² Joanne Bailey, Voices in court: lawyers' or litigants'? *Historical Research*, vol. 74, n. 186. Oxford. (Novembro de 2001).

os argumentos nos processos nem sempre é uma saída fácil. Porém, é necessário buscar nas entrelinhas das falas transcritas nos processos as articulações em torno da Lei e do direito no trabalho. Conforme salienta Chalhoub, detectar as repetições, "mentiras ou contradições", pode ser um caminho para fazer os processos úteis na compreensão daqueles encontros com a justiça do trabalho. Por conseqüência, observaremos as formas de acesso à estrutura do Estado para resolver questões de trabalho e, ao passo que criou um tipo específico de relação para empregados, empregadores e funcionários da burocracia estatal; como os direitos foram articulados e a maneira com que este encontro interferiu na composição das instituições do Estado.

A ausência de um recorte geográfico tem sido uma preocupação recorrente ao longo desta pesquisa. Optei por restringir o recorte pelas demandas das próprias instituições, especialmente Ministério do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho, onde quer que tenha originado a reclamação, o recurso ou o inquérito. O fato de escolher um recorte pelas instituições do Estado, ao mesmo tempo em que proporcionou a utilização de documentação mais numerosa, privou-me de observações mais minuciosas, das características especiais nas localidades onde os litígios ocorreram. Acredito que este tipo de recorte proporcionou o surgimento de questões amplas e relevantes a respeito judicialização das relações do trabalho.

Esta tese ficou dividida em três capítulos. No primeiro capítulo busco observar a judicialização do trabalho ao longo dos anos 1920 e 1930. A constituição do Conselho Nacional do Trabalho e a aplicação das leis por este órgão é analisada como meio para conformação jurídica da incipiente legislação trabalhista. A forma instituída pelo CNT foi incorporada nos órgãos judiciais no pós 1930. Durante as observações da judicialização durante o governo Vargas, a análise perde a cadência cronológica. Observo tematicamente as principais características da montagem do aparato legal daquele período. Quais sejam: Juntas de Conciliação e Julgamento, Comissões Mistas de Conciliação, elaboração das leis durante o Governo Provisório, princípio da *conciliação*, poder *normativo* da Justiça do Trabalho e o serviço de fiscalização.

⁴³ Sidney Chalhoub, *Trabalho*, *Lar & Botequim*: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001. p. 41.

O segundo capítulo trata do processo de aplicação das leis a partir do Ministério do Trabalho, especialmente, no âmbito do Serviço de Fiscalização e das Inspetorias Regionais do Trabalho. A relação entre Estado e sindicatos toma corpo especialmente no aspecto do "controle sindical".

O terceiro capítulo tem como tema a aplicação das leis por demandas iniciadas no Conselho Nacional do Trabalho, Comissões Mistas de Conciliação e Juntas de Conciliação e Julgamento. Abordo as maneiras dos trabalhadores solicitarem o cumprimento das leis dentro dos órgãos do Ministério do Trabalho, bem como o funcionamento destes órgãos nas esferas "individuais" e "coletivas". Ademais, discuto o funcionamento destas instituições bem como seu poder para a aplicação das leis.

CAPÍTULO 1

"A questão social é, principalmente e antes de tudo, uma questão jurídica"

Durante a segunda década do século XX, as discussões em torno da regulamentação das relações de trabalho ganharam terreno no âmbito legislativo. Os opositores e defensores da aprovação de medidas que reconhecessem direitos aos trabalhadores dividiam-se em debates na Câmara dos Deputados. Um dos principais argumentos contrários salientava que a criação de um estatuto legal de proteção "precipitaria" a "questão social" no Brasil. Em 1917, um articulista do Departamento Estadual do Trabalho, contrapondo-se a tese do pecado original da legislação, que criaria os conflitos entre patrões e operários, apresentou uma percepção diferenciada da relação entre lei e questão social:

Têm eles alguma razão? Nenhuma. Questão social significa desigualdade de condições. Tudo, portanto, que diminuir esta contribuirá para resolver aquela.

A observação nos mostra, porém, que a regulamentação do trabalho já se tornou para nós uma necessidade. E a estatística imparcialmente o comprova.¹

A estatística citada pelo articulista era resultado das pesquisas feitas pelo Departamento Estadual do Trabalho (DET) a respeito dos acidentes de trabalho na cidade de São Paulo. De acordo com o autor, uma porção considerável dos acidentes envolvia menores de idade que estavam submetidos à longas e extenuantes jornadas de trabalho. Em alguns casos, os defeitos na instalação das máquinas, aliados ao descuido na direção dos operários, contribuíam para as "fatalidades". Portanto, somente a ação por meio de uma lei reguladora dos acidentes poderia transformar aquela situação. Para fortalecer seu argumento, o autor transcreveu o comentário do Dr. Viveiros de Castro, feito em uma conferência na Ordem dos Advogados: "A questão social é, principalmente e antes de tudo, uma questão jurídica". Embora tenha realçado o "exagero evidente" da citação, o articulista da publicação salientou que:

Nenhum insensato, porém, pretenderá que se não façam mais Leis, a pretexto de que não corrigem o mundo. Do mesmo modo, não se justifica a menor desconfiança, em redor das iniciativas que procuram obter a consagração legal para relações criadas pelo trabalho.

Que as Leis do trabalho não resolvem por si sós a questão social está bem claro. Mais difícil, porém, será resolvê-la sem o auxílio de tais Leis.²

Este tipo de defesa da regulamentação tinha seus limites. No final da década de 1910, apesar de alguns deputados atuarem pela aprovação de uma legislação social – no caso Maurício de Lacerda, Nicanor do Nascimento e Deodato Maia –, a Câmara dos Deputados optou por não acolher os projetos de regulamentação mais ampla, tal como a proposta de criação de um Código do Trabalho.³ Os articulistas do DET também

¹ Autor não identificado. *Avulso Nº*. 6. Departamento Estadual do Trabalho: São Paulo, 1917. p. 3. Biblioteca da Organização Internacional do Trabalho, Genebra – Suíça.

² Autor não identificado. Avulso Nº. 6... p. 4.

³ Maurício de Lacerda, *A evolução legislativa do Direito Social Brasileiro*. Rio de Janeiro; Nova Fronteira, 1980. Para Ângela de Castro Gomes, os "Trabalhistas" propuseram uma série mais ousada de leis.

expressavam a opção por uma regulamentação limitada das relações de trabalho. Em 1919, após a publicação da lei que regulava os acidentes de trabalho, o departamento divulgou em seu boletim uma ampla jurisprudência gerada a partir da aplicação da lei. Antes de iniciar a exposição dos casos julgados, o representante do DET defendeu as decisões tomadas no Congresso Nacional que limitavam a elaboração de leis tocantes ao trabalho. De acordo com o articulista, após inúmeras discussões dos projetos apresentados à Câmara dos Deputados foi decidido que a situação das mulheres seria resolvida com aumento de salário. Esta medida, caso fosse aprovada, proporcionaria o equilíbrio do orçamento doméstico. As escolas profissionais contribuiriam para a solução do problema do trabalho infantil. A lei de acidentes, por sua vez, garantiria a segurança nos locais de trabalho. Finalmente, as soluções apontadas resolviam os problemas do trabalho de "modo muito mais cabal do que pomposos regulamentos e códigos para inglês ver".⁴

As discussões em torno da regulamentação, feitas no final da segunda década daquele século, continuavam na ordem do dia ao longo dos anos 1920. A lei Eloy Chaves, aprovada em 1923⁵, instituía fundos de aposentadoria e pensões para os ferroviários, como também garantia a estabilidade para aqueles com mais de dez anos de trabalho. Estes trabalhadores, portanto, somente poderiam ser demitidos por "falta grave", comprovada a partir de inquérito administrativo. O empregado com direito àquela "estabilidade" e que, porventura, fosse demitido, poderia recorrer contra o ato da empresa ao Conselho Nacional do Trabalho⁶ (CNT) – ligado ao Ministério da

Maurício de Lacerda enviou projetos ao Congresso para regulamentação de 8 horas de trabalho, trabalho da mulher, menores, comissões de conciliação e conselhos de arbitragem com representação de patrões e operários e criação do Departamento Nacional do Trabalho. Todas estas propostas seriam reunidas em um "Código do Trabalho". Ver: Ângela de Castro Gomes, *Burguesia e Trabalho*: política e legislação social no Brasil 1917 – 1937. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

⁴ Autor desconhecido, Avulso nº. 13..., p. 4.

⁵ "O projeto aprovado transformou-se na Lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923, a segunda a ser aprovada no Brasil no campo do direito social. Em seu texto estipulava-se a formação de um fundo para aposentadorias e pensões em cada companhia ferroviária, garantindo quatro benefícios básicos: ajuda médica, aposentadoria, pensões para dependentes e auxílio funeral, além de estabelecer que, após dez anos de serviço em uma empresa, o empregado só poderia ser demitido por falta grave." A. Gomes. *Burguesia e Trabalho...* p. 94.

⁶ "O Conselho Nacional do Trabalho, instituído pelo Decreto nº. 16.027 de 30 de abril de 1923, assinado pelo Presidente Arthur Bernardes, estava encarregado de assessorar o governo federal em assuntos trabalhistas." A. Gomes. *Burguesia e Trabalho...* p. 96.

Agricultura, Indústria e Comércio –, ao qual caberia a avaliação da legalidade da demissão.

De acordo com o 2º artigo do decreto 16.027, ficaram estabelecidas as principais funções do Conselho Nacional do Trabalho:

O Conselho Nacional do Trabalho ocupar-se-á do seguinte: dia normal do trabalho nas principais indústrias, sistemas de remuneração do trabalho, contratos coletivos do trabalho, sistemas de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver paredes, trabalho de menores, trabalho de mulheres, aprendizagem e ensino técnico, acidentes do trabalho, seguros sociais, caixas de aposentadorias e pensões de ferroviários, instituições de crédito popular e caixas de crédito agrícola.⁷

Além disso, o conselho ficava responsável pela "observação" (como posto pelo art. 8 do decreto da sua criação) das leis: 1.150/1904 – que estipulava "privilégio para pagamento de dívidas provenientes de salários do trabalhador rural" – e a fiscalização das leis 976/1903 e 1637/1907, referentes à sindicalização no meio rural e criação de sindicatos e sociedades cooperativas.⁸

A criação do CNT não deixa dúvidas sobre o fato de suas atribuições estarem diretamente relacionadas com a incerteza de sua funcionalidade. O decreto que criava o CNT se resumia na duvidosa finalidade de "estudar" a questão do trabalho no Brasil. Assim, era lícito mencionar no decreto temas caros aos legisladores que pretendiam um processo mais radical de regulamentação como, por exemplo, a remuneração e horário de trabalho, conciliação e arbitragem, etc. Mas o limite entre a legislação pretendida por Maurício de Lacerda e aquela que finalmente entrou em vigor pode ser apreendido nas palavras do titular da pasta que instalava o Conselho, o Ministro Miguel Calmon de Pin e Almeida. Para o ministro, a questão social ainda não era um problema carente de medidas muito drásticas:

⁸ Sobre as leis citadas ver: Alfredo João Louzada, *Legislação Social-Trabalhista:* coletânea de decretos feita por determinação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, 2 ed. Brasília: MTPS, 1990, p. 5.

⁷ Américo J. P. Mesquita. (org.). *Do CNT ao TST*. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 1975. Biblioteca do TST – Brasília/DF. p. 105.

Embora reconheça que a questão social, entre nós, não se manifesta com a mesma acuidade com que se apresenta nos países propriamente industriais, não se poderia negar a conveniência de, mediante inquéritos conscienciosos, estudar as condições e os aspectos peculiares ao nosso meio, a fim de elaborar as soluções apropriadas para os complexos problemas que dizem respeito à existência e à prosperidade das classes trabalhadoras.⁹

A idéia de que havia condições "peculiares ao nosso meio" foi muito comum na argumentação dos opositores da regulamentação do trabalho ao longo dos anos 1920. Para negar o problema de "classe", com o que pretendiam evitar a urgência na elaboração de medidas que interferissem nas relações de trabalho, estes avaliavam que a incipiente indústria brasileira, das primeiras décadas do século XX, não possuía mercado suficiente para gerar atividades produtivas permanentes, portanto, não era capaz de produzir a condição primordial do conflito de classe de um grupo sobre o outro, dado que os trabalhadores das indústrias eram, em sua maioria, prestadores de serviços. O período de trabalho exercido por esta mão de obra obedecia à tímida demanda do mercado não conformando, assim, relações regulares de trabalho.

Os defensores deste ponto de vista estavam, na maioria das vezes, ligados aos setores de produção industrial no Brasil. Pupo Nogueira, árduo defensor da liberdade de ação dos patrões, fez da sua habilidade de escrita um relevante instrumento de resistência aos projetos de regulamentação propostos no legislativo. Esta regulamentação, sabidamente, modificaria a liberdade relativa com que patrões articulavam a exploração de trabalho.

De acordo com Pupo Nogueira, a questão social no Brasil não tinha a mesma relevância que em países europeus, de onde apareciam as principais inspirações de regulamentação. O esforço de guerra havia criado uma situação específica nas relações de classe naqueles países, onde foram adotadas soluções que não se aplicavam, definitivamente, ao Brasil. Aqui, por outro lado, o trabalhador recém-chegado do campo, sem uma cultura industrial formada, deveria ser estimulado e receber condições para

.

⁹ Sessão de instalação do CNT, realizada em 23 de agosto de 1923. A. Mesquita (org.). *Do CNT ao TST...* p. 10.

fixar-se no emprego e reproduzir sua força de trabalho. A intervenção nas relações de trabalho deveria ser convertida em obras e benefícios sociais. Isto resultaria na composição de uma massa de operários "ordeiros" que trabalhariam em perfeita "harmonia". 10

Todavia, conforme as leis entravam em vigor, o cenário contrário à intervenção nas relações de trabalho era modificado, à despeito da timidez dos regulamentos. A publicação da Lei de Acidentes de Trabalho foi um passo importante para o processo de regulamentação das relações de trabalho no Brasil. Ela teria definido:

o direito do trabalho como ramo separado do Código Civil brasileiro, passando-se a considerar o acidente decorrência de riscos próprios do ambiente de trabalho industrial, assegurando ao operário o direito à reparação.¹¹

Além disso, dentre os conceitos apresentados pela norma estava a tese do "risco profissional" que estipulava a responsabilidade do patrão nos casos de acidentes de trabalho. Por outro lado, se a legislação do trabalho começava a ser tratada como distinta do direito ordinário, e isto pode ser visto como uma mudança importante, a lei isentava os empregadores do "ônus de culpa", conseqüentemente, livrava-os de "condenação penal". Além disso, os patrões conseguiram evitar o pagamento direto de pensões aos seus operários, ao passo que foram criadas as empresas privadas de seguros, a quem caberiam as indenizações no caso de acidentes. Desta maneira, os patrões, "protegidos" por instituições de seguros, reduziriam as chances de responderem a longos processos de indenização abertos por trabalhadores que os deixariam à mercê de condenações e, conseqüentemente, dos prejuízos de arcarem com inúmeras indenizações.¹²

Mas se a inevitabilidade da elaboração de normas, condicionada pelo contexto internacional e pela crescente insatisfação dos trabalhadores diante das condições de trabalho, forçava os patrões a acionarem o seu poder de barganha para garantir a

¹⁰ M. Lima, Legislação e trabalho...

Marcos Alberto Horta Lima, Legislação e trabalho em controvérsias historiográficas: o projeto político dos industriais brasileiros (1919 – 1930). Tese de Doutorado. Campinas: UNICAMP, 2005. p. 78.
 M. Lima, Legislação e Trabalho...

elaboração de leis mais tênues, adequadas ao "ambiente nacional", a pressão dos trabalhadores para garantir o funcionamento dos direitos adquiridos forçaria as instituições a modificarem sua forma de ação. Isto pode ser observado a partir do crescimento das atribuições do Conselho Nacional do Trabalho ao longo da década de 1920. A administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) e a fiscalização das leis instituídas durante aquela década levaram o Conselho encaram uma inevitável intermediação nos conflitos entre trabalhadores e patrões. Embora não tenha sido projetada para este fim, a instituição, por ocasião dos conflitos, passou a ouvir os envolvidos, ampliando sua esfera de atuação, intermediando as questões resultantes das divergências reais. Aos poucos, o Conselho Nacional do Trabalho foi perdendo o simples caráter de "órgão consultivo" do governo para assuntos relacionados ao trabalho.

Durante a segunda reunião do conselho, em agosto de 1923, Augusto Viveiros de Castro, que havia sido empossado presidente do órgão, apontou a necessidade de o CNT expedir suas decisões com imparcialidade. Ao fazer esta consideração, o presidente indicava que a instituição tinha como função atuar em situações reais de litígios, emitindo decisões. Portanto, podemos concluir que havia casos para serem julgados por aquela instituição. Na mesma reunião, o Secretário Geral:

Chama[ou] a atenção para uma questão que pela sua urgência, carece ser imediatamente levada ao conhecimento do Conselho, visto tratar-se da iminência de um sério conflito entre o pessoal e a Diretoria da Leopoldina, devido a maneira porque vem sendo feita a convocação à assembléia geral dos empregados da Empresa para a eleição do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários¹³

O secretário relatou os protestos e reclamações dos ferroviários recebidos pelo recém criado CNT. Nestes protestos, os ferroviários solicitavam intervenção diante da forte pressão da empresa na criação de sua Caixa de Aposentadoria e Pensões. As divergências surgidas nas discussões sobre os critérios para composição do conselho

¹³ Segunda sessão CNT, realizada em 23 de agosto de 1923. A.Mesquita (org.). *Do CNT ao TST...* p. 10.

diretor da Caixa de Aposentadoria e Pensões havia acirrado a disputa entre os interesses dos diretores da ferrovia e os dos trabalhadores.

Apesar de não haver regulação na lei a respeito do tipo de intervenção que o CNT poderia utilizar naqueles casos, o secretário foi autorizado a buscar entendimento com a empresa em litígio. Posteriormente, decidiu-se que a Leopoldina deveria adiar as eleições do conselho das Caixas até que o CNT se inteirasse da questão. A decisão de coordenar naquele instituto a organização do conselho de administração das Caixas, posteriormente, foi estendida a todas as empresas ferroviárias. Os representantes daquelas empresas foram convidados a explicar o modo de composição dos referidos conselhos para que se uniformizasse o procedimento. Decidiu-se ainda pelo envio de comunicados àquelas companhias que ainda não possuíam Caixas em funcionamento, informando que aguardasse orientação oficial.

O Secretário Geral do CNT questionou a proposta de centralização e padronização dos procedimentos. De acordo com o secretário, a lei criadora das Caixas não havia sido regulamentada; além disso, não cabia ao CNT a prerrogativa de interferir nos conflitos. Depois de muita discussão em torno do assunto, concluiu-se que o CNT tinha também "funções reguladoras". 14

Apesar de a lei não definir como função do conselho a mediação nos embates resultantes das relações de trabalho, - definindo-a, ao contrário, laconicamente, como de "estudo" - não era mais possível ignorar os conflitos que demandavam uma resposta pronta, uma vez que o CNT já estava criado e em funcionamento. Guardadas as limitações institucionais, a função inicial do conselho havia sido modificada, sua atuação seria ampliada até uma possível aplicação de outros limites institucionais. Assim, embora no princípio a cautela houvesse demarcado a orientação daquele instituto, a vocação apresentada na lei que o criou havia sido alterada em vista dos problemas práticos, oriundos das relações no ambiente de trabalho, que exigiram uma solução institucional.

¹⁴ Segunda sessão CNT, realizada em 23 de agosto de 1923. A.Mesquita (org.). *Do CNT ao TST...* p. 10.

Houve, consequentemente, demanda por uma intervenção cada vez mais efetiva nas relações de trabalho. 15

O Ministro da Agricultura, no seu relatório apresentado à Presidência da República referente ao ano de 1923, reforçou o fato de o movimento na secretaria do CNT ter crescido continuamente. Este crescimento era decorrente da procura por parte de "trabalhadores nacionais e estrangeiros" por soluções para os seus "casos". ¹⁶ Em 1924, o conselho decidiu cancelar o atendimento das consultas apresentadas na secretaria:

> Tendo crescido o número de consultas, o Conselho viu-se obrigado a não tomar conhecimento das mesmas, reconhecendo que a sua função definida em lei era a de um órgão consultivo do Governo, tão somente. Essa deliberação, adotada em tempo, veio evitar sérios embaraços à ação do Conselho, pois nem sempre as consultas eram feitas de maneira a provocar decisões regulares.¹⁷

A demanda por amparo institucional aos conflitos de trabalho ascendeu continuamente até meados da década de 1920. A Câmara dos Deputados, por sua vez, continuou com a adoção de medidas graduais de regulamentação. Eloy Chaves, quando da apresentação do projeto de lei que criaria das Caixas de Aposentadoria e Pensões, utilizou-se de um argumento que se tornava cada vez mais comum: legislar para "evitar choques violentos entre os interesses do capital e trabalho". Desta maneira, a implantação de "reformas cautelosas e graduais" supriria a necessidade de proteger o operário das "difíceis condições de vida" e dos "aproveitadores desta situação". 18

¹⁵ Vale relevar o que diz E. P. Thompson quanto à força da lei (embora em contextos completamente distintos): "Assim, a lei (concordamos) pode ser vista instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classe existentes e, ideologicamente, como sua legitimadora. Mas devemos avançar um pouco mais em nossas definições. Pois se dizemos que as relações de classe existentes eram mediadas pela lei, não é o mesmo que dizer que a lei não passava da tradução dessas mesmas relações em termos que mascaravam ou mistificavam a realidade." Edward P. Thompson. Senhores e Caçadores - A origem da lei negra, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 353.

¹⁶ Relatório do Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio. 1923. Arquivos Brasileiros, Universidade de Chicago. http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2019/000325.html.

¹⁷ Relatório do Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio. 1924. Arquivos Brasileiros, Universidade de Chicago. http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2020/000453.html.

¹⁸ A. Gomes, *Burguesia e Trabalho...* p. 95.

Com esta perspectiva, algumas outras leis seriam aprovadas ao longo da década. Uma das medidas que não agradou os industriais foi a Lei de Férias aprovada em 1925. Depois de debatido no Congresso Nacional, foi acrescentada ao texto legal a extensão dos benefícios da lei de férias aos operários industriais. ¹⁹

A oposição não impediu a regulamentação da lei e as entidades representantes dos industriais adotaram a estratégia de aconselhar aos filiados que ignorassem a concessão das férias, enquanto seria tentada outra medida para a revogação da lei.²⁰

Contrapondo-se à tese de que a oposição patronal foi efetiva e teria impedido totalmente o cumprimento da lei de férias, Tristan Vargas salienta que a Associação Comercial de São Paulo ofereceu-se para abrigar um delegado do CNT no Estado. Além disso, a associação patronal ficaria responsável pelo recebimento das inscrições dos trabalhadores, para efeito da lei, que deveriam ser encaminhadas pelas empresas ao CNT.²¹ Este tipo de iniciativa, aliada à ameaça de aplicação de penalidades contra as empresas que não cumprissem a lei, segundo o autor, pode ter favorecido um

¹⁹ Lei 4982 de 24 de dezembro de 1925. Ver: A. Gomes, *Burguesia e Trabalho*. p. 180. Os proprietários de estabelecimentos industriais, bem como seus representantes do Centro Industrial do Brasil, foram pegos de surpresa com a inclusão dos trabalhadores daquele setor entre os beneficiários da lei a qual, pela proposta inicial, deveria amparar apenas os trabalhadores em estabelecimentos comerciais. Os industriais consideraram a inclusão um ato de irresponsabilidade dos legisladores que, segundo eles, desconheciam a realidade da indústria nacional. Se na proposta da legislação, como queriam os industriais, a intenção era a fixação do operário na indústria, a Lei de Férias contrariava o princípio, uma vez que permitia o afastamento do trabalhador de sua atividade por quinze dias a cada ano. Ver M Lima, Legislação e trabalho... Apesar da oposição feita no Congresso Nacional, os industriais ficaram reféns da situação. No ano de 1926, nos debates feitos junto ao CNT em torno da regulamentação da lei férias, as soluções para evitar a obrigatoriedade de sua aplicação nos estabelecimentos industriais ficaram reduzidas. A necessidade dos industriais de fiação e tecelagem de barganhar por melhores tarifas alfandegárias, aliada ao bom acolhimento que a lei havia recebido pela imprensa, deixava inviável o projeto dos industriais de protestarem explicitamente contra a medida. Tristan Vargas cita a manifestação do industrial Belli em assembléia do CIFT de 25/08/1926: "Com efeito, estamos dependendo de favores dos poderes públicos, temos uma parte considerável da imprensa contra nós e pareceria pouco oportuno ir-se proclamar que nos opomos a uma medida que a citada imprensa tem acolhido com os maiores encômios." João Tristan Vargas, O trabalho na ordem liberal: o movimento operário e a construção do Estado na Primeira República. UNICAMP/CMU, 2004. p. 282.

²⁰ "Circular do CIFT de novembro, "estritamente confidencial", transcreve trecho de uma circular também "muito confidencial" do CIFTA, dizendo: "(...) Este Centro aconselha aos seus associados que continuem a não conceder férias, de forma alguma, aos seus operários, visto estarmos preparando um memorial em que será feito um completo estudo da lei de férias, sua impraticabilidade e o ônus que ela representa para a produção nacional."" T. Vargas, *O trabalho na ordem...*, p. 289.
²¹ Embora o CNT não tenha enviado o referido delegado, alegando falta de pessoal, o Centro Comercial

²¹ Embora o CNT não tenha enviado o referido delegado, alegando falta de pessoal, o Centro Comercial tornou-se o órgão responsável pela coleta das listas de funcionários, encaminhadas pelas empresas. T. Vargas, *O trabalho na ordem...*, p. 286.

cumprimento parcial da medida até 1930. Para Tristan Vargas, o descumprimento parcial da lei teria sido conseqüência da implantação tardia – somente em 1930, ou seja, quatro anos e meio após a aprovação da medida legal – do "serviço de fiscalização" dentro do CNT. A morosidade na criação de mecanismos para aplicação dos dispositivos legais estaria relacionada à "falta de aparelhamento", inexperiência e "desleixo do governo para com tudo que se refere à situação dos trabalhadores". Em vista da conclusão, diz o autor:

Como a atitude dos governos tem óbvias relações com o poder de pressão dos trabalhadores – e o dos patrões – é preciso considerar também o peso da pressão realmente exercida pelo movimento operário no sentido de ser cumprida a lei. Se não havia, em nível federal, motivações de ordem doutrinária para obstar a regulamentação, a efetivação de propostas de legislação sobre o trabalho vai depender do jogo dessas pressões.²²

Para o autor, tanto na confecção quanto na aplicação das leis, a ausência de uma força organizada em nome dos trabalhadores contribuiu para a menor efetividade da validação de seus direitos. Avaliando os motivos da ineficácia do Estado na aplicação da legislação, Tristan Vargas considera que a pressão das forças em jogo fosse de importância equivalente tanto no processo de elaboração da lei na Câmara dos Deputados como na instituição encarregada da sua aplicação ou regulamentação – como era o caso do CNT. Ao explorar o tema, entretanto, percebe-se que a complexidade dos mecanismos de pressão das forças em jogo opera de maneira diferenciada nas duas esferas citadas e que a confecção da lei tem dinâmicas próprias e diferenciadas do processo de sua aplicação.

Dado que a aplicação das leis aqui toma um peso importante, é relevante atentar aos mecanismos possíveis de validação da norma no sentido de esclarecer e discutir este importante ponto da regulamentação.

A aplicação das leis implica uma complexa rede de instituições e regulações para que haja a possibilidade de funcionar efetivamente. Para que um regulamento seja devidamente avaliado, o seu funcionamento deve ser observado tanto a partir da

²² T. Vargas, O trabalho na ordem..., p. 291.

instituição responsável pela promoção da lei bem quanto pelos interessados na vigência desta. Neste sentido, diferente do processo de discussão dos dispositivos legais, no âmbito da Câmara dos Deputados, que demandava mecanismos de pressão relativamente organizados por parte de trabalhadores e patrões, na esfera de aplicação do direito já convertido em lei, havia uma regulação própria em ação dentro das instituições promotoras da legislação – órgãos de justiça e fiscalização (no caso o CNT) – que, ao mesmo tempo, pressionava contra a letargia e moldava o funcionamento da instituição do Estado. Esta regulação interna seria o seu caráter *judicial*.

Tristan Vargas, ao avaliar o caráter parcial de funcionamento da lei de férias, apontou que sua aplicação dependia principalmente da disposição do Estado de criar mecanismos de fiscalização. Por outro lado, a aplicação da lei fica pouco explicada pelo autor, que insiste em dizer que, embora parcialmente, a lei funcionava. Todavia, as justificativas apresentadas para argumentar favoravelmente ao cumprimento relativo da legislação são pouco convincentes. É fortemente possível que houvesse certa disposição, por alguns grupos de patrões, no cumprimento dos dispositivos da lei, seja por princípio moral, ou mesmo, por algum temor diante das penalidades anunciadas no caso de inobservância da regulamentação. Tristan Vargas enfatiza o papel da aplicação de penalidades:

Apesar da aplicação dessas penalidades, que representa um cumprimento parcial da lei, até agosto de 1930, ao que parece, o conjunto dos patrões não se havia visto ainda na contingência de efetivamente conceder as férias.²³

O que gostaria de ressaltar com esta discussão é a necessidade de se pensar na existência de dois procedimentos implicados na aplicação da lei em vigor. O primeiro seria a ação do fiscal, que teria a função de receber denúncias, efetuar averiguações e autuar os infratores. O segundo procedimento seria o uso de medida judicial, resultado das ações de trabalhadores para validação de seus direitos estabelecidos em lei.

²³ T. Vargas, *O trabalho na ordem...*, p. 290.

No caso da existência de um regulamento em vigor, haveria, necessariamente, um órgão para discutir e decidir a interpretação adequada no âmbito de sua aplicação. Embora nenhum dispositivo da lei que criou o CNT tenha estipulado que seu funcionamento seria de instância julgadora, a forma paritária de sua composição revela que seus idealizadores pudessem ter se inspirado nas cortes internacionais de trabalho. Isso aponta, portanto para o aspecto *judicial* do CNT.

Evaristo de Morais Filho, ao apontar o pouco destaque dado por Ângela de Castro Gomes à lei Eloy Chaves no prefácio do livro *Burguesia e Trabalho*, salienta o vínculo entre esta lei e o CNT,

Pois bem, muitas das disposições mais tarde (depois de 30) em vigor entre nós e muitos dos princípios da legislação do trabalho já aí se encontram, merecendo leitura, atenta, o inteiro teor do art. 43 e seus parágrafos: "Depois de 10 anos de serviço efetivo o ferroviário, a que se refere a presente lei, só poderá ser demitido no caso de falta grave, apurada em inquérito feito pela administração da respectiva estrada, sendo ouvido o acusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitados os direitos adquiridos."

Que nos perdoem os fanáticos da outorga, mas é assim, objetivamente, que se faz história. E note-se que a cabeça do art. 43 já colocava o Conselho Nacional do Trabalho como instância recursal para os empregados injustamente dispensados, com mais de 10 anos de serviço.²⁴

Conforme apontado por Morais Filho, o vínculo entre a Lei Eloy Chaves e o CNT garantiram uma atividade de avaliação e julgamento das demissões que em muito se assemelham aos litígios da nascente Justiça do Trabalho da década seguinte. Até o final dos anos 1920, as decisões do conselho haviam firmado longa jurisprudência pautada em recursos contra as decisões das CAPs, contra demissões feitas sem a observação do princípio de estabilidade dos trabalhadores (particularmente ferroviários) com mais de dez anos de trabalho e, especialmente, de reclamações decorrentes do não cumprimento da lei de férias. Esta característica judicial foi montada e aperfeiçoada ao longo da

²⁴ Evaristo de Moraes Filho. Prefácio. A. Gomes, *Burguesia e trabalho...*, p. 17.

década, mas a característica principal do CNT, sua composição paritária, no que tange aos trabalhadores e patrões, é mais eloqüente que os demais silêncios do decreto de sua fundação. O terceiro artigo do decreto 16.027 de 30 de abril de 1923, que criou o CNT, estipulava:

"O Conselho compor-se-á de 12 membros escolhidos pelo Presidente da República, sendo dois entre os operários, dois entre altos funcionários do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e seis entre pessoas de reconhecida competência nos assuntos de que trata o artigo anterior." ²⁵

A Lei de Férias reforçou o papel do CNT na intervenção do Estado no âmbito das relações de trabalho. A demanda pela aplicação da lei fortalecia o caráter de instância judicial e fiscalizadora do órgão. Claro que tal ampliação ocorrera de maneira limitada dado que o CNT operava apenas na capital da República. Não é possível, com base nas fontes a que tivemos acesso, avaliar a abrangência dos pedidos de aplicação da lei para além do Rio de Janeiro, mas não é exagero afirmar que, na segunda metade da década de 1920, o CNT intensificava suas atividades para acompanhar a crescente demanda pela aplicação da Lei. O relatório apresentado em 1926 informou o grande crescimento das atribuições do CNT, conseqüência da criação da lei de férias, que abrangia os trabalhadores do comércio e da indústria. Por este motivo, argumentou-se que o Conselho, anteriormente com a atribuição consultiva dos poderes públicos, passou a fiscalizar e executar as leis sociais, assim era questão de urgência sua instalação em prédio adequado e definitivo.²⁶

Em 1928, Washington Luís decretou a reorganização do CNT. Pelo decreto 18.074 de janeiro de 1928, o órgão incorporava novas atribuições definidas pela vigência das leis que foram aprovados durante seus quatro anos de existência. Além de responder às consultas feitas pelo poder público, o CNT ficava formalmente encarregado de "fazer cumprir as disposições legais" relacionadas às caixas de aposentadoria; fiscalizar as empresas que operavam seguros contra acidentes de trabalho; fiscalizar a concessão de

²⁵ A. Mesquita, *Do CNT ao TST...*, p. 105 – 106.

²⁶ *Relatório do Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio. 1926.* Arquivos Brasileiros, Universidade de Chicago. http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2022/000371.html

férias e impor multa aos infratores das leis. Ademais, tornava-se a primeira instituição arbitral de "questões coletivas" do trabalho no Brasil:

Art. 8°, intervir quando solicitado por uma ou ambas as partes, nas questões coletivas entre operários e patrões, podendo servir de mediador, para acordo ou arbitragem desde que os interessados se obriguem previamente a aceitar o acordo ou a cumprir a decisão arbitral;²⁷

Ao passo que a configuração do CNT como instância judicial era firmada, o serviço de fiscalização pecava pela ineficiência. Durante o ano de 1930, o presidente do conselho reclamava a abertura de contratação de novos fiscais para executar o serviço de avaliação do cumprimento das leis sob encargo daquele instituto.

Em 1930, o CNT foi transferido para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Em 1931, com a criação do Departamento Nacional do Trabalho, topo da administração do Ministério do Trabalho, muitos quadros administrativos e técnicos do CNT foram incorporados àquela instituição. O CNT transferiu parte dos seus quadros para o DNT, mas prevaleceu como estrutura julgadora dos pedidos de dispensa de ferroviários, marítimos e funcionários da Light com mais de 10 anos de serviço. O Departamento Nacional do Trabalho figuraria ao lado dos departamentos da Indústria, do Comércio, do Povoamento e de Estatística, componentes da estrutura do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado em 1930. O DNT ficaria encarregado das tarefas de "organização, higiene, segurança e inspeção do trabalho, patrocínio operário e atuariado". Ao que parece, o sistema de arbitragem instituído na reforma do CNT em 1928 nunca entrou em funcionamento.

A criação do CNT chama atenção para uma mudança relevante na maneira de tratar as questões entre patrões e empregados. Embora estivesse limitado a apenas uma

²⁷ Brasil. *Decreto 18.074 de janeiro de 1928*. (Dá novo regulamento ao Conselho Nacional do Trabalho). Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas "Jornal do Brasil", 1929. Biblioteca do Ministério do Trabalho, Brasília-DF. p. 6. Não foi possível avaliar o funcionamento do CNT como instância de arbitragem. Os relatórios do Ministério da Agricultura não falam das atividades do conselho depois de 1927.

²⁸ "A experiência no Conselho Nacional do Trabalho e o conhecimento de problemas trabalhistas assegura a estes elementos cargos de direção nos departamentos ou a presidência de comissões de estudo da legislação." Rosa Maria Barboza de Araújo, *O Batismo do Trabalho:* a experiência de Lindolfo Collor. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981. p. 65.

categoria profissional (os ferroviários) no ato de sua criação, o conselho pode ser considerado a primeira instância criada, especificamente, para julgar conflitos ocorridos no âmbito das relações de trabalho e que tenha funcionado apesar de suas inúmeras limitações.

O argumento de que o Estado de matriz liberal não coadunava com a intervenção nas relações de trabalho perderia parte de sua eficácia a partir de 1926, quando foi aprovada a emenda constitucional que garantia a prerrogativa do Congresso Nacional de legislar sobre a matéria.²⁹ Um ramo diferenciado de intervenção judicial, sob responsabilidade do Poder Executivo, passou a interferir nas relações de trabalho, ao longo dos anos 1920. Tal forma de lidar com as questões oriundas das relações de trabalho seria acentuada ao longo dos anos 1930 e ganharia o seu status próprio de aparelho judicial.

Judicialização das relações de trabalho nos anos 1930.

Muito se falou das perspectivas de Oliveira Vianna para a Legislação Social nos anos 1930. Indicado por Maurício de Lacerda e Evaristo de Moraes para o cargo de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Vianna atuou ao longo daquela década como um dos principais articuladores da elaboração das leis levadas a cargo pelo governo Vargas, especialmente ao longo da gestão legiferante de Salgado Filho.³⁰

É lícita a análise das perspectivas teóricas de Vianna para a compreensão das propostas legislativas do período, mas fica sempre difícil ponderar o peso que sua opinião poderia ter na produção dos textos legais e mesmo a forma com que seus pareceres poderiam conformar um decreto ao final dos debates no Ministério do Trabalho. O jogo de pressões e interesses, ambíguo e controvertido, com personagens que se moviam de acordo com as circunstâncias, deixa-nos alguns caminhos para

³⁰ Ângela de Castro Gomes, *A Invenção do Trabalhismo*. Rio de Janeiro: Vértice; IUPERJ, 1988; Vanda Maria Ribeiro Costa, A armadilha do Leviatã: a construção do corporativismo no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 1999.

_

²⁹ A. Gomes, Burguesia e Trabalho... Luiz Werneck Vianna, *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

explorar no sentido de tentar entender a feitura de algumas leis, para assim, observar, de maneira crítica, aquele universo.

Vianna defendia uma proposta corporativa para que se reformasse o país e minimizasse os efeitos da carestia. Notou desde logo que a exclusão de grande parte da sociedade brasileira, tanto do acesso aos benefícios econômicos, quanto do poder de decisão política, consistia em nossa maior fissura para que os conflitos e, conseqüentemente, a desagregação da sociedade viesse à tona. Se sua proposta de composição do Estado Corporativo – quer fosse esta proposta de inclinação norte americana ou italiana – não se realizou por completo, sua participação no ministério do trabalho garantiu que a proposta de uma sociedade baseada na organização corporativa tivesse voz.

Há momentos distintos no período de criação da legislação e podemos destacar quatro mais marcantes. O primeiro período corresponde ao Governo Provisório, marcado pela administração de Lindolfo Collor e Salgado Filho, quando há participação direta de Oliveira Vianna na discussão dos projetos de lei. O segundo seria o período da Assembléia Constituinte, que retirou do ministério o papel central na elaboração de leis e teve à frente do Ministério do Trabalho Agamenon Magalhães. Terceiro: Estado Novo, que reforçou o papel do executivo novamente e, dentro deste, o coroamento do esforço legislativo dos anos 1930, marcado pela publicação da Consolidação das Leis do Trabalho em 1943.³¹

No início do ano de 1934, era publicado o decreto que revia a lei de férias, instituída quase dez anos antes. O anteprojeto, discutido em comissão da qual faziam parte funcionários do Ministério do Trabalho, Conselho Nacional do Trabalho, representantes de associações de empresários e representantes de trabalhadores, foi reavaliado por consultores daquela pasta e, finalmente, recebeu a revisão final do ministro Salgado para ser enviado ao presidente.

Quando saiu da comissão encarregada do anteprojeto, a proposta levava o título de "Lei de Férias para os empregados da indústria em geral e da lavoura" e chegou ao

2

³¹ Magda Barros Biavaschi, *O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942*: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. Tese de Doutorado. Campinas: UNICAMP, 2005. p. 205

seu momento final como "Lei que regula a concessão de férias aos empregados na indústria sindicalizados". Na apresentação do anteprojeto, feita pelo presidente da comissão, Tavares Bastos, algumas questões foram destacadas. Afora a dificuldade de se adaptar a lei de férias dos empregados no comércio para aqueles do ramo industrial, segundo o presidente da comissão havia a oposição acirrada dos patrões, que se constituía em um "obstáculo de grande monta". Assim, os membros da comissão haviam considerado a inconveniência da aplicação da lei e proposto um substitutivo que acenaria para a criação de "seguros sociais", que teriam "finalidade muito mais ampla e muito mais vantajosa para ambas as partes interessadas". Antonio Bandeira de Mello, Diretor Geral da Seção e membro da Comissão de Revisão do anteprojeto, informou mais tarde que os operários rejeitaram tacitamente a proposta dos patrões, e salientaram que muitos dos direitos propostos pela iniciativa do "seguro social" já estavam em vigor em inúmeras fábricas. Ao final dos trabalhos, apesar dos atrasos proporcionados pela oposição patronal, a iniciativa de criação de uma lei específica para garantia do direito de férias venceu por quantidade de votos na comissão.

De acordo com Bandeira de Mello, os representantes dos patrões alegavam que a dificuldade de aplicação da Lei de Férias nos estabelecimentos industriais já provocava "desinteligências e conflitos prejudiciais ao espírito de cooperação que deverá reinar entre patrões e operários no interesse da produção e da coletividade". Não bastassem os conflitos, os patrões, embasados em um argumento caro à proposta do governo, o "espírito de cooperação", argumentavam que as férias eram desvirtuadas e utilizadas como simples possibilidade do aumento de salários, dado que muitos trabalhadores preferiam receber em dinheiro ao invés de usufruir do descanso. Tavares Bastos,

. .

³² ARQUIVO NACIONAL - COREG-BRASÍLIA-DF (AN – Brasília-DF). Fundo Ministério do Trabalho. Processo 7.487/33. A Comissão encarregada da revisão da Lei de Férias foi presidida por Cassiano Ricardo Tavares Bastos, Diretor de Seção do Departamento Nacional de Estatística, constituída por Carlos Telles da Rocha Faria e Vicente de Paulo Galliez (Centro Industrial de fiação e Tecelagem de Algodão), Manoel Gomes Maranhão (Sociedade União dos Foguistas), Eugenio Autran Dumont (União dos Empregados no Comércio de Petrópolis), Oscar Ferreira de Oliveira (Liga do Comércio-RJ), Eugenio Monteiro de Barros (União dos Empregados do Comercio do Rio de Janeiro), Seraphim Vallandro (Associação Comercial do Rio de Janeiro), Jocelyn Santos (Federação do Trabalho, ou Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, ou da Redação do Radical), Armando de Almeida (Centro dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas), Joaquim Leonel de Rezende Alvim (Conselho Nacional do Trabalho), Agripino Nazareth e Newton da Silva Lima (Departamento Nacional do Trabalho).

³³ AN – Brasília-DF. Processo 7.487/33. fl. 11. Parecer do diretor Geral Antonio Bandeira de Mello.

contrário à substituição do regime de férias pelo direito à previdência social, salientou que a proposta, caso levada a cabo, acarretaria uma sobrecarga na contribuição industrial. Os trabalhadores, por sua vez, defendiam sua manutenção pura e simples, insistindo que a lei em discussão era "conquista já realizada", "um direito adquirido" que não era conveniente trocar por "um direito ainda por adquirir". As demais vantagens, propostas pelos representantes dos patrões, viriam como conseqüência da "ratificação das convenções internacionais do trabalho e das iniciativas de proteção legal dos trabalhadores, promovidas pelo Ministro do Trabalho".³⁴

Oliveira Vianna foi o último comentar o anteprojeto antes de passá-lo às mãos do ministro. O consultor jurídico iniciou seu parecer observando que a comissão perdera muito tempo ao discutir se adotaria o regime de férias para as indústrias ou se substituiria pelos seguros sociais. Mostrou-se convencido de que a lei era necessária e aplicável à indústria brasileira tal como o era em outros países como, por exemplo, na Itália – onde a aplicação da lei era feita sem dificuldades –; encerrou a primeira parte do parecer dizendo "o anteprojeto apresentado pela comissão está sobre minha mesa para que sobre ele opine. É o que vou fazer". Ao ignorar os problemas apresentados pelos patrões relativos à execução da lei, Vianna abordou o princípio da divisibilidade das férias, mantido no novo regulamento pela comissão.

Quanto ao art. 7, vejo que a comissão manteve a divisibilidade do período de férias, que o regime anterior admitia, mas que o novo regulamento de férias dos empregados no comércio repudiou. Se os representantes dos operários aceitaram esta divisibilidade, tanto melhor... para os patrões. Eu sou, decididamente, pela indivisibilidade absoluta deste período.[...]

Contudo a comissão aceitou a divisibilidade do período de férias, que assim seja, ficando consagrado em lei.³⁶

De acordo com o consultor, a divisibilidade não respeitava os princípios que norteavam a elaboração da lei. A divisão das férias tornava o repouso completamente

. .

³⁴ AN – Brasília-DF. Processo 7.487/33. fl. 12. Parecer do diretor Geral Antonio Bandeira de Mello.

³⁵ AN – Brasília-DF. Processo 7.487/33. fl. 14. Parecer do Consultor Jurídico Oliveira Vianna.

³⁶ AN – Brasília-DF. Processo 7.487/33. fl. 16. Parecer do Consultor Jurídico Oliveira Vianna.

nulo, dado que não garantia os quinze dias de descanso contínuo do trabalhador. Este descanso efetivo do trabalhador era a maior justificativa para a aprovação da lei. Oliveira Vianna argumentou, em tom ríspido, que a opção pela divisão das férias retirava a força de sua obrigatoriedade, se o objetivo era a concessão aos operários de uma bonificação anual de cinco por cento, como indenização pelo não cumprimento do descanso.

A inclusão da extensão do direito aos trabalhadores agrícolas foi iniciativa de Jocelyn dos Santos (representante dos trabalhadores), apesar da oposição de Vicente Galliez e Newton Lima a proposta foi mantida no anteprojeto. Tavares Bastos deixou clara a prerrogativa do ministro de decidir sobre a matéria. Quando fez suas escusas pela manutenção da ampliação da proposta, afirmou:

Mas, a maioria dos membros da Comissão de férias entendeu que seria injustiça deixar por mais tempo, sem qualquer amparo do poder público, os esquecidos trabalhadores dos nossos campos, aqueles justamente que mais concorrem com as energias do seu braço, e com o suor do seu rosto para a riqueza e a prosperidade do país. Como quer que seja, tratando-se de um simples ante-projeto, é um alvitre a mais que V. Excia. tomará na consideração que merecer.³⁷

Um membro da comissão revisora do anteprojeto, Diretor da Seção de Férias, argumentou que era impossível estender os benefícios da lei aos trabalhadores agrícolas. O fato de as relações de trabalho no campo serem extremamente diferentes das do trabalho industrial, tornava tal lei "inexeqüível, impossível, impraticável". Afora as limitações apontadas pela especificidade do trabalho rural, o argumento ganhou mais força quando justificado pela limitação burocrática para aplicação da lei em todo território nacional.

³⁷ AN – Brasília-DF. Processo 7.487/33. fl. 3. Apresentação feita por Tavares Bastos.

³⁸ AN – Brasília-DF. Processo 7.487/33. fl. 10. Parecer Diretor Seção de Férias.

A inclusão da lavoura na lei de férias trará dificuldades tais que o Dep. N. do Trabalho nada mais fará do que informar queixas e autuar conflitos. Os Inspetores regionais, centuplicados, não chegarão para o trabalho.³⁹

Assim, alegando razões de ordem operacional, Bandeira de Mello encerrou a discussão sobre a ampliação da lei para os trabalhadores agrícolas, salientando que tal proposta estava além dos objetivos daquela comissão. Oliveira Vianna considerou que a inclusão dos trabalhadores agrícolas na proposta fora um "excesso de mandato". O objetivo inicial, segundo ele, era a elaboração de um "regulamento para o trabalho nas indústrias" e a comissão ampliou o direito aos trabalhadores agrícolas "o que visivelmente não estava no pensamento da autoridade delegante" dado que o ministro não havia convocado representantes de patrões e trabalhadores na agricultura para discussão do projeto. A justificativa de ordem legal-burocrática também serviu para o segundo oficial da 3ª. Seção do DNT modificar o parágrafo referente à contagem do tempo para gozo do direito de férias. De acordo com o seu parecer, a inexistência de interpretação definitiva na lei de 1925 resultava em "formidável massa de processos" que dificultavam o trabalho naquela secção.

Após ser avaliado por três membros da comissão de revisão e passar pelo consultor jurídico, o anteprojeto chegou finalmente às mãos do Ministro Salgado Filho. Na primeira versão da exposição de motivos, Salgado Filho salientava que a comissão, inspirada pelos "princípios liberais" da "Revolução de 30", conseguira conciliar os interesses de "empregadores e empregados". Nesta última versão, o então ministro apenas descreveu o documento, ali convertido em "projeto" informando que a decisão por não incorporar o trabalhador rural tinha sido decorrente da falta de representantes de patrões e trabalhadores do ramo, no interior da comissão. Além da breve descrição e dos comentários apresentando os membros da comissão quase nada seria alterado. Entretanto, Salgado Filho anotou na capa do processo uma anotação de próprio punho e ali apresentou novas contribuições para o projeto, que figuraram no texto final do decreto.

³⁹ AN – Brasília-DF. Processo 7.487/33. fl. 10. Parecer Diretor Seção de Férias.

⁴⁰ AN – Brasília-DF. Processo 7.487/33. fl. 15. Parecer do Consultor Jurídico, Oliveira Vianna.

As anotações correspondem a duas alterações na lei e, conseqüentemente, uma nova "exposição de motivos" para justificá-la. A primeira alteração dizia respeito à obrigatoriedade de sindicalização para aquisição do direito de férias; ela foi apresentada na mudança do título da lei, que foi acrescido da expressão: trabalhadores na indústria "que forem sindicalizados". De acordo com o ministro, esta mudança era necessária, pois, dado que havia "obrigações impostas aos sindicatos", o Poder Público deveria "outorgar-lhes vantagens". Sem estas "vantagens", certamente, não haveria estímulo à sindicalização e, dado que o sindicato era visto como antagonista pelos patrões, seu crescimento estaria dificultado. A intenção do ministro era que a sindicalização oferecesse algum "produto diferenciado"; somente desta maneira, o número de filiados aumentaria, fortalecendo assim a política do ministério.

A outra medida foi a criação de um artigo no regulamento da lei. O artigo 30° instituiu a estabilidade por um ano para os empregados que, porventura, reclamassem o cumprimento da lei de férias. Salgado Filho justificou sua inclusão pela grande quantidade de empregados demitidos por reclamarem a execução da lei.

(...) há no decreto a garantia que a observação quotidiana me tem demonstrado ser imprescindível como amparo ao beneficiado. Temos assistido, contristados, que operários, por haverem reclamado o cumprimento de dispositivos legais, sofrem dispensas aberrantes, que exigem remédio preventivo, uma indispensável repressão. 43

Esta medida era necessária pela recusa dos patrões em obedecer à lei. A justificativa do ministro aponta para uma recorrente recusa e desconhecimento dos dispositivos legais por parte dos patrões. Isto nos leva a crer que o representante não ignorava as práticas de inobservância da nova legislação, tampouco permanecia insensível às reclamações de injustiças associadas ao seu descumprimento. Sem apelar

⁴¹ No cabeçalho do Decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, consta "resolve que a concessão de férias aos empregados da indústria que forem sindicalizados seja regulada pelas disposições seguintes [...]"AN – Brasília-DF. Processo 7.487/33.

⁴² AN – Brasília-DF. Processo 7.487/33. "Exposição de motivos do Ministro Salgado Filho que acompanharam o Decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934."

⁴³ AN – Brasília-DF. Processo 7.487/33. Exposição de motivos do Ministro Salgado Filho. fl. 36.

para um suposto e sincero senso de justiça do ministro, é possível considerar que o pragmatismo o levou a assumir uma postura mais rígida e incisiva no trato com o lado mais forte da moeda, os patrões. Conforme salientou o próprio ministro, o elemento patronal poderia ser um empecilho ao bom funcionamento da legislação:

Penso ser mais prejudicial o patrão insubmisso, negando-se a obedecer a lei, do que o operário que, sem garantias, procura na violência o meio de reivindicar o direito que ela lhe tenha conferido.⁴⁴

Salgado Filho finalizou a exposição reforçando a necessidade de fiscalização e justificando a revogação do dispositivo legal de 1925, dado que aquele contrariava em diversos pontos a lei que então era decretada, à qual ele se referiu como a "moderna legislação". Ao acrescentar a justificativa de fortalecimento dos recursos de trabalhadores contra patrões no interesse de aplicação das leis, Salgado filho reafirmava a disposição de contenção dos conflitos na execução das disposições legais. Ao menos é o que a teoria prescrevia.

Se a série de pareceres que o projeto de lei recebeu ao longo das discussões implicou na sua composição final, é difícil assegurar que a legislação, ao menos na primeira metade dos anos 1930, fora composta exclusivamente por uma mente maquiavélica, disposta a manipular e estabelecer um projeto de Estado a partir da legislação social. Fica patente que, por um lado, havia uma predisposição para assegurar um certo controle dos trabalhadores com as iniciativas legislativas, havia também a contrapartida de coibir que os patrões fugissem ao cumprimento da lei. A elaboração do dispositivo legal foi um pouco mais complexa que a determinação de um Estado demiurgo alheio ao interesse das classes envolvidas nas questões do trabalho.

As Delegacias do Trabalho Marítimo foram também resultado de discussão em comissões especiais no Ministério do Trabalho. Criadas sob a sombra da lei que instituiu as Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, as DTM teriam a função específica de regular o trabalho nos Portos. 45 Esta regulação seria feita pelo estabelecimento, numa

⁴⁵ Decreto 23.259 de 20 de outubro de 1933.

⁴⁴ AN – Brasília-DF. Processo 7.487/33. Exposição de motivos do Ministro Salgado Filho. fl. 37.

mesma instituição, da fiscalização do trabalho nos portos, da aplicação de penalidades, bem como da manutenção de uma Junta de Conciliação e Julgamento. A novidade das DTM é que estas comportariam uma centralização de várias atividades já em vigor durante o governo provisório, tal como julgamento de conflitos individuais e coletivos, bem como funcionaria como segunda instância julgadora dos atos das JCJ anexas à delegacia, com a vantagem de executar as decisões julgadas naquelas juntas. O suposto funcionamento efetivo das DTM levou Souza Netto a comentar que elas efetuavam um real serviço na organização portuária, bem como tinham suas decisões unanimemente acatadas.⁴⁶

O formato das delegacias correspondia ao modelo corporativista ideal, de acordo com o pensamento de Oliveira Vianna.⁴⁷ Ao defender a proposta, ele ressaltou o caráter apaziguador que teria em relação aos conflitos, dado que as delegacias lançavam os dissídios para uma esfera regulada pelo Estado. Ao avaliar o projeto de regulamentação do trabalho nos portos, em discussão no Ministério do Trabalho em 1933, Vianna comemorou o fato de as DTM serem reguladas pelo decreto das Juntas de Conciliação e Julgamento, o que lhes garantia a prerrogativa de expedir sentenças com caráter "normativo". A competência de executar as sentenças ampliava a efetividade desses órgãos.⁴⁸

Vianna acreditava que a regulação do trabalho nos portos tinha um significado especial, dado que incorporou os trabalhadores em trapiches e armazéns, um setor tradicionalmente bem organizado que, de acordo com o consultor, criava dificuldades para a "harmonia" das relações de trabalho:

Outra inovação é ainda a da incorporação dos trabalhadores em trapiches e armazéns, o chamado "pessoal da resistência", ao grupo dos trabalhadores sujeitos a fiscalização e disciplina das Delegacias e a jurisdição das

4

⁴⁶ Francisco de Andrade Souza Netto. *Da Justiça do Trabalho*: da sua organização e competência. São Paulo: Livraria Acadêmica, Saraiva Editores, 1938.

⁴⁷ Vanda Maria Ribeiro Costa, Corporativismo e Justiça Social: O projeto de Oliveira Vianna. *Em* Élide Rugai Bastos; João Quartim de Moraes (orgs.), *O pensamento de Oliveira Vianna*. Campinas: Editora UNICAMP, 1993.

⁴⁸ AN – Brasília-DF.Processo 5973/1933. *Ante-projeto de Regulação do Trabalho nos Portos*. Parecer do Procurador Oliveira Vianna.

mesmas, quando funcionando como Juntas de Conciliação. Nesta última hipótese, os conflitos entre estivadores, que tanto tem preocupado os poderes públicos, passarão a ser resolvidos por uma sorte de decisão judicial, dotada de força executiva, na forma do art. 21 do Dec. 22.132. Parece-me isto uma grande conquista, porque vamos sair do regime das contemporizações e cautelas, transigências, em que temos vivido até agora, Ministério e Polícia, em face do poder temível e arrogante das Resistências, para o regime das soluções judiciais, sancionadas pela autoridade e pela força do Estado.⁴⁹

Se o projeto, transformado em decreto, tornou-se lei, não pode ser dito que fora sem a participação dos grupos de trabalhadores que ficariam submetidos à norma. Na exposição de motivos para regulamentação do decreto, enviada por Salgado Filho ao presidente em junho de 1934, constava os participantes da elaboração do projeto. Ao lado dos representantes das empresas de navegação, Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira, estavam os delegados da Associação Geral dos Empregados, da primeira empresa, do Sindicato dos Empregados e Operários, da segunda, como também, da Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches de Café e do Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches Terrestres.⁵⁰

O uso de comissões para elaboração das leis no início dos anos 1930 parece ter sido um meio usual naquele ministério. A elaboração do projeto e do regulamento da lei número 21.186, que regulamentou o horário de trabalho no comércio, contou com uma comissão nos mesmos moldes das anteriores, formada de representantes dos patrões e dos empregados, além dos funcionários do Ministério do Trabalho. O projeto da lei foi elaborado por funcionários do DNT a partir da coleta de dispositivos vigentes em outros países. Posteriormente, a proposta foi submetida a representantes de patrões e empregados em reuniões presididas pelo ministro Lindolfo Collor. Nestas reuniões, o dispositivo:

⁴⁹ AN – Brasília-DF.Processo 5973/1933. fl. 08.

⁵⁰ AN – Brasília-DF.Processo 5973/1933. Exposição de Motivos ao Chefe de Governo pelo Ministro Salgado Filho.

Foi desmantelado e reorganizado. Batidos numa reunião, os empregados voltavam à carga na reunião seguinte vencendo algumas vezes. Explica-se assim a colocação anormal dos artigos e a falta absoluta de nexo que se nota em uma primeira leitura do conjunto.⁵¹

Depois de o projeto ser convertido em lei pelo decreto 21.186, de 22 de março de 1932, restava sua regulamentação especial. Newton Lima e Clodoveu Doliveira foram encarregados pelo DNT de elaborarem o anteprojeto do "regulamento". Depois de pronto, o anteprojeto foi encaminhado a uma comissão para modificações. À mesma maneira da comissão elaboradora do decreto-lei, aquela responsável pela elaboração do regulamento era composta por representantes do Poder Público, empregados e empregadores. A comissão delegou a um pequeno grupo a tarefa de elaborar um substitutivo do projeto de regulamento. Esta subcomissão foi composta por Lourival Fontes, representante da prefeitura do Distrito Federal; Hernani Coelho Duarte, da Associação Comercial do Rio de Janeiro e Eugenio Monteiro de Barros, da União dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. 52

Após elaborado o substitutivo, o projeto voltou à comissão onde as discussões se prolongaram por "muitas sessões, acaloradas e renhidas, porém, sempre corteses". No âmbito da comissão, as partes interessadas faziam valer seus argumentos no intuito de modificar um ou outro dispositivo da lei dentro da sua maior conveniência. Nem tão somente aqueles nomeados para compor o grupo que elaborava as leis dentro do ministério tinham direito de opinar quanto ao andamento do processo de elaboração legislativa. Representações escritas eram recebidas por aquela instituição e consideradas por análise de uma subcomissão. Este recurso revelou-se pouco relevante porque as sugestões apresentadas não alteraram "os pontos de vista que já se haviam definido no seio da comissão". S4

⁵¹ Newton Lima e Clodoveu Doliveira, *22033*: decreto que regulamenta as oito horas de trabalho no comércio, com anotações e comentários, seguidos de um formulário e modelos de livros, atas, convenções e autos. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1932.

⁵² N. Lima e C. Doliveira, 22033..., p. 07.

⁵³ N. Lima e C. Doliveira, 22033..., p. 07.

⁵⁴ N. Lima e C. Doliveira, 22033..., p. 08.

A busca de legitimidade para a legislação que se elaborava sob o Governo Provisório parece ter sido uma preocupação candente. Quando reforçavam o caráter mediador do Ministério do Trabalho, os autores do texto sublinhavam uma suposta isonomia com que os representantes do órgão atuavam dentro da comissão:

Abstendo-se o mais possível de discutir, os representantes do Departamento Nacional do Trabalho atuaram como árbitros, havendo, não obstante, conseguido restabelecer algumas disposições importantes do primitivo projeto, alteradas ou suprimidas pelo substitutivo.⁵⁵

A afirmação acima, ao tentar demonstrar a postura de isenção do departamento, informa o restabelecimento de disposições criadas por uma comissão – que sem dúvida respondia aos interesses ministeriais – composta por representantes do DNT. Ao passo que, por um lado, a elaboração do decreto não deixa dúvidas da participação de representantes de trabalhadores e patrões, por outro, não resta dúvida da prerrogativa do ministério em conformar a lei dentro dos preceitos do projeto oficial.

A versão final do regulamento foi enviada ao consultor Oliveira Viana e, por este, entregue ao ministro, que procedeu a revisão da matéria. Último a fazer revisões, o ministro daria a forma final à proposta, pois possuía a liberdade de cortar, acrescentar, modificar o regulamento à sua maneira, a despeito do que fora deliberado na comissão. Não foi possível observar os pontos alterados pelo ministro; de acordo com os funcionários que descreveram a elaboração da lei, "sofreu o projeto a necessária revisão, havendo sido preenchidas algumas lacunas". ⁵⁶ Durante a primeira fase da elaboração, o ministro interferiu em uma disposição importante. A comissão definiu em 60 horas a duração máxima de trabalho semanal e em 10 a jornada máxima diária. Por ordem de Lindolfo Collor, a pedido dos empregados, o artigo 5º foi modificado, estabelecendo-se a jornada máxima semanal em 54 horas. ⁵⁷

⁵⁶ N. Lima e C. Doliveira, 22033..., p. 08.

⁵⁵ N. Lima e C. Doliveira, *22033...*, p. 08.

⁵⁷ N. Lima e C. Doliveira, 22033..., p. 05.

Solução para conflitos individuais e coletivos

A criação das Comissões Mistas de Conciliação e Juntas de Conciliação e Julgamento, em 1932, foi o primeiro passo do Governo Provisório para lidar com a conciliação, arbitragem e julgamento dos conflitos coletivos e individuais entre patrões e empregados.⁵⁸

As duas instituições formavam a estrutura inicial do que foi chamado, mais tarde, de Justiça do Trabalho⁵⁹. De maneira semelhante ao Conselho Nacional do Trabalho, as duas instituições incorporavam em sua estrutura a representação paritária de patrões e empregados. Ali, no esforço de generalizar as categorias que lidariam com a nova estrutura, os litigantes passaram a receber a denominação que se tornara comum nas discussões do CNT ao longo da década anterior, de "empregador" e "empregado".

As Comissões Mistas de Conciliação tinham como objetivo "dirimir os dissídios entre empregadores e empregados". As CMC seriam compostas por dois ou quatro "vogais" – dos quais a metade indicada por trabalhadores e metade por patrões – e um presidente, pessoa alheia aos conflitos em jogo, escolhida preferencialmente entre membros da Ordem dos Advogados do Brasil. As indicações dos membros deveriam ser apresentadas em listas, elaboradas pelos sindicatos das partes, ao Ministro do Trabalho, quem faria as nomeações. ⁶⁰

Às Juntas de Conciliação e Julgamento cabia a solução dos conflitos "individuais" entre empregadores e empregados. A idéia de conflitos individuais não estava completamente estabelecida no corpo da lei, era feita a partir da negação, em oposição ao caráter coletivo de certos conflitos, cuja solução cabia às Comissões Mistas de Conciliação. O primeiro artigo do Decreto estabelecia:

Os litígios oriundos de questões de trabalho, em que sejam partes empregados sindicalizados, e que não afetem a coletividade a que

⁵⁸ Decretos 21.396 de 12 de maio de 1932 e 22.132 de 25 de novembro de 1932, respectivamente. Ver, Francisco de Andrade Souza Netto, *Legislação Trabalhista*. São Paulo: Livraria Acadêmica, 1939.

⁵⁹ A Justiça do Trabalho foi aprovada na constituição de 1934 e 1937. Em 1941, quando foi regulamentada, o CNT tornou-se seu órgão máximo. Em 1946, o CNT foi, então, transformado em Tribunal Superior do Trabalho.

⁶⁰ F. Souza Netto, *Legislação Trabalhista...* p. 1183.

pertencerem os litigantes, serão dirimidos pela Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecidas na presente lei, e na forma nela estatuída.⁶¹

A existência de duas instituições para solucionar os dissídios surgidos nas relações de trabalho não era nenhuma novidade naquela década. Já havia critério estabelecido internacionalmente que distinguia litígios de caráter individual dos de caráter coletivo. A disputa individual, de acordo com a literatura internacional nos anos 1930, dizia respeito à disputa por "direitos legais", ou seja, estava relacionada à reclamação de um direito que, estabelecido em lei, foi lesado. Cabia, portanto, à instituição julgadora, a avaliação do direito lesado e a determinação de seu cumprimento. Conforme apresentado no relatório da OIT:

Uma "disputa sobre direitos" (ou disputa jurídica) concerne na interpretação ou aplicação de um direito pré-existente o qual pode ser baseado tanto em regulação expressa da lei como também estipulada em um contrato privado ou em um acordo coletivo. A interpretação de tal direito entra normalmente na jurisdição de um juiz, neste caso o Juiz do Trabalho.⁶²

Por sua vez, a instância coletiva firmava-se no propósito de confrontar os "conflitos de interesses". Estes conflitos não estavam relacionados, necessariamente, às leis instituídas, e a decisão final afetava toda a categoria envolvida na disputa. A questão coletiva estipulava direitos das categorias envolvidas no litígio. Exemplos de disputas coletivas são negociações referentes ao horário de trabalho, valor do salário, etc.⁶³

Uma "disputa sobre interesses" (ou disputa não jurídica) por outro lado, não concerne a interpretação de um direito já adquirido por lei ou contrato, mas surge de uma reclamação por modificação de um direito existente ou

⁶¹ Alfredo João Louzada, *Legislação Social-Trabalhista...* p. 347. Texto do Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932

⁶² British Library – Social Science (BLSS). International Labour Office (ILO), *Studies and Reports*: Labour Courts an International Survey of Judicial Systems for the Settlement of Disputes. Series A, n. 40 – (Industrial Relations) Geneva, 1938. p. 19.

⁶³ BLSS. ILO. *Studies and Reports*. Series A, n. 34 – (Industrial Relations) Geneva, 1933.

criação de um novo. Este tipo de disputa normalmente é levado a um conciliador ou árbitro. ⁶⁴

De acordo com os critérios aceitos internacionalmente para constituição das cortes do trabalho, as JCJ seriam as instituições jurídicas por excelência, dado que ao lidarem com questões de "direito legal" teriam a prerrogativa de expedir sentença. Da mesma maneira, ocorria com o CNT nos anos 1920 ao tratar da dispensa de empregados estáveis, direito a pensões e férias. As CMC eram muito parecidas com as cortes internacionais de arbitragem. O caráter facultativo da arbitragem nas CMCs pode ser argumento para justificar sua suposta ineficácia; conforme salientou o Ministro Agamenon de Magalhães em 1936, "a experiência autoriza-nos a afirmar que a arbitragem facultativa torna as Comissões Mistas de Conciliação, na maioria dos casos, inoperantes". 65

A arbitragem das questões levadas às CMCs ocorreria apenas se as partes envolvidas no litígio não chegassem a nenhum acordo, caso falhasse o recurso da conciliação e aceitassem submeter a questão à decisão arbitral. Logo, a arbitragem facultativa implicava na difícil aceitação, por patrões e empregados, de que um grupo alheio aos seus interesses decidisse a respeito de seus litígios. A *conciliação*, expressa na lei que criou as Comissões, seria o melhor meio para o funcionamento das CMC dada a dificuldade de submissão da disputa à resolução arbitral. Não encontrei nenhuma menção que qualquer caso das comissões mistas tenha sido decidido pelo recurso ao arbitramento, conforme veremos no último capítulo desta tese.

French, ao discutir a "consciência legal" dos trabalhadores brasileiros, atentou para um caráter *individualista* da Justiça do Trabalho no Brasil. Este caráter individualista seria resultado da dinâmica do próprio dissídio individual, estabelecido na legislação do trabalho:

⁶⁴ BLSS. ILO. Studies and Reports: Labour Courts... (Series A, n. 40). p. 19.

⁶⁵ Agamenon Magalhães. *O Ministério do Trabalho, Indústria e Commércio e sua função na economia brasileira:* Exposição que acompanha o relatório apresentado ao Presidente Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 1936.

Em particular, precisaremos enfatizar o papel e impacto do mecanismo de dissídio individual, estabelecido por indivíduos e pequenos grupos que contestam as injustiças sofridas em decorrência da ação de feitores e gerentes fabris (na Justiça do Trabalho, muitas dessas reclamações são transformadas em acusações de desrespeito à lei). Essa dimensão individualista do sistema de leis trabalhistas, que tem sido negligenciada na literatura especializada, é de especial importância no Brasil, porque o campo da lei trabalhista não é simplesmente, ou mesmo primordialmente, o de uma experiência coletiva.⁶⁶

Acredito que a dimensão *formal* da reclamação *individual* em nenhuma hipótese nega o caráter coletivo da relação dos trabalhadores com patrões e instituições de Estado. Há uma aparente confusão quanto se aplica realce ao "dissídio individual", o que nos leva à idéia de uma única pessoa lesada que leva sua reclamação à instituição jurídica e ali, por meio do Estado, resolve a questão. É importante salientar que, embora a instituição jurídica de dissídio individual esteja justificada em contraste com o dissídio coletivo, cabe considerar que no tocante à "sociabilidade", os termos não se aplicam com o mesmo significado com que estão expostos nos textos jurídicos. Percebi este descompasso entre a norma e o funcionamento da estrutura jurídica quando realizava minha dissertação de mestrado. Ali analisei os dissídios individuais dos trabalhadores na indústria calçadista nos anos 1970 e percebi que toda ação judicial tem um caráter "coletivo", desde a construção de sua intenção até a conclusão do processo. ⁶⁷ A dimensão individual é um conceito de ordem jurídica que deve ser observado com cautela pelo historiador.

Afora a relação de trabalhadores no local de trabalho, com trocas de experiências sobre jornadas judiciais nos tribunais de trabalho, vale notar que os dissídios individuais não implicavam a participação de um único reclamante. Conforme French salientou, o dissídio individual envolvia "indivíduos e pequenos grupos". Em determinadas circunstâncias, várias pessoas poderiam reclamar, num mesmo processo,

66 John French, *Afogados em Leis:* a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo:

Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 61.

⁶⁷ Ver: Samuel Fernando de Souza, *Na Esteira do Conflito:* trabalhadores e trabalho na produção de calçados em Franca (1970 - 1980). Dissertação de Mestrado. Franca: UNESP, 2003.

contra uma mesma empresa, sem que isto transformasse a ação em dissídio coletivo. ⁶⁸ A "experiência coletiva" em torno da legislação implica em relações moldadas nos espaços de trabalho e sociabilidade dos trabalhadores. Não é, portanto, determinada pela nomenclatura "legal", em cumprimento de uma suposta vontade do legislador.

A maior popularidade da "disputa individual" pode ter sido um resultado do fato de ser uma opção ao trabalhador que tinha a possibilidade de individualmente entrar com uma ação na Justiça do Trabalho. A questão coletiva era iniciada, necessariamente, por representação legal dos trabalhadores via sindicatos oficiais. À medida que o dissídio individual abria a possibilidade de ação dos trabalhadores em vista dos direitos estabelecidos em lei, o que dava um razoável volume de trabalho às JCJ, sempre havia a dificuldade de assegurar a aplicação do resultado dos julgamentos dos dissídios.

As JCJ falhavam no mesmo ponto que o CNT ao longo dos anos 1920: as sentenças expedidas, quando não aceitas pelas partes derrotadas no pleito judicial, teriam que ser executadas pela Justiça Comum. A aplicação da lei seria um problema a ser resolvido por quem tivesse ido buscar os seus direitos na Justiça do Trabalho. João de Carvalho Júnior, demitido da Estrada de Ferro Maricá (RJ) em 1927, não obteve seu emprego de volta, apesar de ter acórdão favorável do CNT, o qual obrigava a empresa a readmiti-lo. A empresa contestou daquela instituição em interceder pelo trabalhador e também contestou em juízo Federal as multas impostas pelo CNT que tentava forçar a empresa a cumprir o acórdão.⁶⁹ Além da relutância de muitas empresas em cumprirem as leis, muitas optavam por levar os litígios às ultimas instâncias jurídicas.

O chapeleiro José Gomes Alves iniciou uma ação contra a firma Vicente Cury & Cia na Cidade de Campinas em outubro de 1939. O trabalhador, com nove anos de casa, fora demitido sem justa causa e era acusado pela empresa de ter abandonado o emprego. O caso de Gomes Alves foi julgado procedente, portanto, a empresa foi condenada a indenizar o trabalhador pela despedida injusta. O processo foi encerrado em 1942 depois de vários recursos contra a decisão da Junta e tentativas de obstar a

⁶⁹ Serviço de Conservação e Arquivo do Tribunal Superior do Trabalho (SCATST). Processo 4678/27.

⁶⁸ O nome dado a este tipo de ação é "ação plúrima". Ver: M. Biavaschi, *O Direito do Trabalho...* p. 267.

execução da sentença nos tribunais de apelação do Estado de São Paulo.⁷⁰ Os problemas da ausência de poder para assegurar o cumprimento das sentenças naquelas instituições foram reconhecidos pelo Ministro Agamenon de Magalhães em seu relatório do ano de 1936:

As Juntas de Conciliação e Julgamento dos dissídios individuais, não obstante o esforço de fazê-las funcionar pela falta de remuneração dos seus membros, tem dado resultados apreciáveis. Entretanto, a execução de suas decisões no juízo ordinário se processa com tamanhos entraves e delongas que desencorajam as partes e tornam ineficientes seus julgamentos.⁷¹

A constituição das Juntas de Conciliação e Julgamento estava ancorada na necessidade de criação de uma justiça rápida, barata e acessível para tratar dos dissídios *individuais*. Conforme veremos no terceiro capítulo desta tese, esta perspectiva se diferenciava do modo de funcionamento das reclamações feitas pelos ferroviários ao longo dos anos 1920. A lei Elóy Chaves, ao passo que garantia a estabilidade aos ferroviários com mais de dez anos de serviço, praticamente excluía os trabalhadores de baixo escalão, especialmente os "colocadores de trilhos", da possibilidade de pleitearem os direitos estabelecidos em lei. Estes trabalhadores, em sua maioria, analfabetos, tinham reduzidas as suas possibilidades de reclamação diante da necessidade de compor memoriais e enviar petições.

Ao instituir a possibilidade de reclamação verbal,⁷² a lei abria um horizonte para a participação da grande massa de trabalhadores analfabetos nas engrenagens da máquina jurídica que se formava. Em alguns países, no intuito de facilitar a instauração do processo, os envolvidos nas disputas poderiam apresentar suas reclamações tanto escrita

O Artigo 6º. da lei estabelecia: as reclamações seriam dirigidas aos órgãos competentes "por escrito ou verbalmente, sendo neste último caso reduzidas a termo, assinado pelo reclamante ou alguém a seu rogo".
 A. Louzada. *Legislação Social-trabalhista...* p. 348. Texto do Decreto 22.132 de 25 de novembro de 1932.

⁷⁰ Centro de Memória – UNICAMP (CMU). Processo 13.056/1939. Execução de Sentença de José Gomes Alves contra Vicente e Cury & Cia.

⁷¹ Agamenon Magalhães, *O Ministério do Trabalho...* p. 57.

como oralmente. Dentre estes países estavam: Chile, França, Alemanha, Portugal, Itália, Romênia, União Soviética e em vários cantões da Suíça.⁷³

O relatório apresentado pela Organização Internacional do Trabalho em 1938 informava que a maioria dos países que haviam criado cortes do trabalho até aquela data, optava por formatos rápidos e praticamente sem custos para os litigantes. Para o bacharel Alfredo João Louzada, responsável pela compilação das leis publicadas pelo recém-criado Ministério do Trabalho em 1933, o grande diferencial da lei que instituía as Juntas de Conciliação e Julgamento era a criação de uma "justiça especial", acessível e rápida:

A criação das Juntas constitui talvez o mais seguro passo para a instituição de uma justiça isenta de formalismos exagerados e acessível a todos. Neste ponto nossa lei sobrepuja a de outras semelhantes, de vários países.⁷⁵

É inegável que a instituição das Juntas tenha aumentado vigorosamente o número de empregados sindicalizados, uma vez que a lei exigia a sindicalização como prerrogativa para início da reclamação nos balcões daquela instituição.⁷⁶ Conseqüentemente, não se pode negar que um número expressivo de causas trabalhistas nos tribunais foi também resultado da forma com que se montou as Juntas, dado que os princípios de "informalidade" e "oralidade" facilitavam o acesso de trabalhadores àquelas instituições. French salienta que entre 1944 e 1969 o estado de São Paulo representava 27% das ações trabalhistas do país. Naquele ano, 1944, cerca de 9.000 casos foram levados às cortes de São Paulo.⁷⁷

A estrutura da Justiça do Trabalho manteve uma forma multifacetada durante os anos 1930. Quando foram criadas as Comissões Mistas de Conciliação e Juntas de Conciliação e Julgamento, o CNT operava normalmente e tratava das questões que

⁷³ "In practically all countries where there is a Labour Judiciary, the parties to a labour dispute may go directly before the Labour Judge or the clerk of the Labour Court to lay their complaint orally." BLSS. ILO. *Studies and Reports*: Labour Courts... (Series A, n. 40). p. 52.

⁷⁴ BLSS. ILO. Studies and Reports: Labour Courts... (Series A, n. 40). p. 33.

⁷⁵ A. Louzada. *Legislação Social-trabalhista...* p. 351. Comentários ao texto do Decreto 22.132 de 25 de novembro de 1932.

⁷⁶ A. Louzada. *Legislação Social-trabalhista*...

⁷⁷ J. French, *Afogados em Leis...* p. 62.

envolviam basicamente o serviço público: os empregados de ferrovias, empresas de água, luz e telefonia. A consideração do Ministro do Trabalho, Agamenon Magalhães, na qual salientou a deficiência na aplicação das leis, em 1936, foi seguida de uma justificativa para a instituição da Justiça do Trabalho. Esta, embora aprovada da constituição de 1934, incorporada à constituição de 1937, fora regulamentada somente em 1941, quando deixou sua dependência da Justiça Comum na execução das leis. Desde a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento, as sentenças que não eram acatadas de bom grado pelos empregadores eram executadas apenas em juízo federal. Em 1937, a execução das sentenças passa a ser uma atribuição da morosa Justiça Comum e assim permaneceu até 1941. A Justiça do Trabalho, de fato, deixou o Executivo e tornou-se um órgão do Poder Judiciário em 1946, quando foi realizada a transformação do Conselho Nacional do Trabalho em Tribunal Superior do Trabalho e das Delegacias Regionais do Trabalho em Tribunais Regionais do Trabalho.

A conciliação

A ausência de poder para julgar os litígios foi citada como causa da inoperância das CMCs. Resulta CMCs. O caráter "conciliatório" daqueles órgãos foi muitas vezes apontado como uma maneira de impedir a aplicação correta da lei, favorecendo o poder de pressão dos patrões durante os debates com os trabalhadores. A conciliação seria a idéia norteadora daqueles órgãos que surgiam como as primeiras instituições de Justiça do Trabalho do governo Vargas. A *conciliação* estava preconizada na legislação social desde o início dos anos 1930. Lindolfo Collor, ao falar aos representantes das Associações Operárias do Rio de Janeiro em janeiro de 1930, assumia a substituição da "luta de classe" pela "cooperação entre as classes".

Porque, daqui para o futuro, estarão os operários em luta contra os patrões num Estado como o nosso, em que se cria um aparelhamento

⁷⁸ A. Gomes, *Burguesia e Trabalho*... p. 235. A autora salienta que a arbitragem facultativa foi resultado da pressão dos patrões na comissão que discutiu o decreto. Conforme veremos adiante, no 3º capítulo desta tese, ao contrário do que afirmava o ministro Agamenon Magalhães, em 1936, a ausência de poder decisório das CMC não implicava, necessariamente, seu fracasso.

administrativo para dirimir todos os dissídios do trabalho e para amparar as pretensões justas e exeqüíveis do proletariado brasileiro?⁷⁹

No mesmo discurso, salientou que seria criado um sistema de conciliação, com tribunais de arbitramento, "para a pacífica solução de todas as questões suscitadas nas relações de trabalho". Estas comissões seriam o canal de diálogo entre as instituições que deveriam responder pela voz de trabalhadores e patrões, os sindicatos. Para o ministro, sindicatos criados com regras uniformes, impressos na legalidade, evitariam a desconfiança e descontentamento, que eram os motivos dos atritos que resultavam em greves e *lock outs*. Para tanto, estas instituições, se regulamentadas, funcionariam como "pára-choques" dos antagonismos entre as classes. Sendo assim, aos sindicatos caberia a solução dos conflitos, dentro dos locais apropriados. 81

Em setembro de 1931, Collor assinou a exposição de motivos do decreto 21.396 de 12 de maio de 1932, que criou as Comissões Mistas de Conciliação. Nesta exposição, afirmava que as comissões seriam a via "conciliatória dos conflitos do trabalho", e que instauravam a possibilidade de julgamento arbitral, "livremente aceito pelas partes". Salientou que o "julgamento obrigatório" estava ausente do projeto, e este seria criado oportunamente, dado que o então projeto apresentado correspondia a uma legislação transitória. Araújo sustenta que esta política de "conciliação" estava calcada em uma necessidade de convencer os empresários a apoiarem o projeto de regulamentação por parte do Estado. Para Ângela de Castro Gomes, a "harmonia social" estava vinculada aos efeitos da convergência do discurso do empresariado e do discurso governamental.

. .

⁷⁹ Manoel Guimarães e outros (orgs.), *A revolução de 30*: textos e documentos. Brasília, Ed. UNB, 1982. p. 298. Discurso proferido por Lindolfo Collor dirigido aos representantes das Associações Operárias do Rio de Janeiro (impresso), publicado em O Globo, de 24/01/1931.

⁸⁰ M. Guimarães e outros (orgs.). A revolução de 30... p. 300.

⁸¹ M. Guimarães e outros (orgs.). *A revolução de 30...* p. 335. Exposição de motivos de autoria de Lindolfo Collor apresentada a Getúlio Vargas (datilografada), datada de 06/03/1931. Esta exposição de motivos acompanhava o projeto da lei sindical, que foi aprovada em 1931.

⁸² A. Louzada. *Legislação Social-trabalhista...*, p. 435. Exposição de motivos do Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, para justificar o Decreto 21.396, de 12 de maio de 1932, datado de 16 de setembro de 1931.

⁸³ Ângela Araújo. A construção do consentimento: corporativismo e trabalhadores nos anos 30. São Paulo, Scritta, 1998.

Neste, legislação social poderia assegurar a "paz social". A conciliação seria a formalização da idéia de paz social. Romita, na tentativa de avaliar a relação da legislação do trabalho no Brasil, com sua suposta inspiração fascista, analisou a décima declaração da *Carta del Lavoro*, intitulada: "A conciliação". De acordo com o autor, este princípio constituía uma matriz corporativista, dado que a tentativa de conciliação era uma pré-condição para o seguimento da ação judicial. A conciliação tornou-se uma das bases do direito processual do trabalho no Brasil. 85

Independentemente da interpretação que se dê aos argumentos sobre a conciliação, eles, na sua contemporaneidade, justificavam a elaboração de leis voltadas à contenção dos conflitos. Araújo argumenta que o princípio corporativista implicava assegurar ao conflito uma resolução dentro dos limites estabelecidos pelo Estado. Assim, dentro dos pressupostos formulados pelo nacionalismo de Lindolfo Collor, as demandas do projeto da Nação seriam postas à frente das necessidades dos grupos em conflito no país. O argumento de harmonia entre as classes estava já amplamente divulgado nas atas do Conselho Nacional do Trabalho, ainda nos anos 1920. Tal argumento era respaldado por uma elite intelectual debitária do pensamento social criado pelo espectro da doutrina social católica da Encíclica *Rerum Novarum*, conforme salientou mais tarde o ministro Salgado Filho. A idéia de harmonia entre as classes foi, portanto, de fácil adaptação ao argumento balizado juridicamente, apresentado pela idéia de conciliação posta pela *Carta del Lavoro*.

É importante salientar que, mais que um princípio corporativista, a conciliação havia sido estabelecida na legislação internacional do trabalho como um preceito jurídico. Besde a instituição dos *Conseil Prud'Hommes* na França napoleônica, o principio da conciliação estava presente nas instituições de julgamento dos dissídios no

⁸⁴ A. Gomes. *Burguesia e Trabalho...*

⁸⁵ Arion Sayão Romita. *O fascismo no direito do trabalho brasileiro*: influência da Carta del Lavoro sobre a legislação trabalhista brasileira. São Paulo: LTr, 2001.

⁸⁶ "One of distinguishing features of the Labour Judiciary is the importance it attachés to the conciliation efforts which must be made as a preliminary to the Trial of a dispute by judicial processes". BLSS. ILO. *Studies and Reports*: Labour Courts... (Series A, n. 40). p. 53. Neste relatório foram avaliados 22 dois países e a "cidade livre de Dantzig".

trabalho. ⁸⁷ Portanto, a adoção do princípio da conciliação não se restringe a uma suposta influência da *ideologia fascista* na legislação brasileira.

A opção adotada no decreto que criou as Comissões Mistas de Conciliação era da "conciliação obrigatória e arbitragem facultativa". Souza Netto explica a questão:

A expressão causa certa surpresa àqueles que estão pouco familiarizados com o assunto, e, de fato, seria preferível declarar tentativa obrigatória de conciliação e arbitragem facultativa. Mas, é tal a generalização da primeira expressão, que a sua aceitação tem sido quase unânime entre os escritores especializados. ⁸⁸

A "conciliação obrigatória" tinha outras implicações nas relações de trabalho. Como *preceito jurídico*, a tentativa de conciliação deveria antecipar qualquer demonstração de força nos conflitos entre patrões e empregados, no caso de questões *coletivas*. Havia um roteiro de sanções a serem aplicadas aos patrões que iniciassem *lock outs* sem antes consultar uma Comissão Mista de Conciliação, da mesma maneira que seriam punidos os sindicatos de empregados que, porventura, entrassem em greve. O não cumprimento de acordos estabelecidos diante das Comissões era igualmente punido. ⁸⁹

Poder Normativo

Ao lado da *conciliação*, o poder *normativo* era umas princípios do processo de judicialização das relações de trabalho ao longo dos anos 1930. A instituição deste poder, tão cara à proposta corporativista do procurador jurídico do MTIC, Oliveira Vianna, seria o coroamento do projeto de colaboração entre as classes – estas, representadas pelo sindicato único e pautadas pela inclinação conciliadora – que amenizaria o peso da regência dos dissídios trabalhistas na estrutura do Estado.

.

⁸⁷ Os Conseil Prud'Hommes, criados em 1806 na França, tinham prioritariamente função conciliatória, apenas em ultimo caso judiciariam a questão. Ver: Philippe Couton, A Labour of Laws: courts and the mobilization of french workers. *Politcs & Society*. vol. 32, n° 3. London/New Delhi: SAGE Publications, sep/2004.

⁸⁸ F. Souza Netto, *Justiça do Trabalho...*, p. 47. O Autor salientou que tal terminologia era adotada nas publicações do Bureau International du Travail.

⁸⁹ F. Souza Netto, *Legislação Trabalhista...* p. 1186.

Se o "conflito distributivo" não poderia ser solucionado pelo embate livre de sujeitos dotados de forças desigualmente distribuídas, a presença do Estado na mediação do encontro destes interesses opostos serviria para amenizar o agravamento do conflito:

> A possibilidade de conflitos entre a força econômica e a força das massas desorganizadas exigia um esforço de prevenção que só o Estado poderia realizar, estabelecendo as regras necessárias à superação do conflito distributivo.⁹⁰

A forma pela qual o Estado agiria para modificar as relações sociais deveria ser dada pela ação da "Lei" e do Direito. Este "Direito Corporativo" atualizaria a forma do Estado para lidar em um contexto moderno, diferenciado, para o qual os velhos meios, de ausência da instituição nos conflitos econômicos, estavam superados. Costa, ao analisar o pensamento de Oliveira Vianna, comenta:

> De acordo com o seu diagnóstico, as sociedades, em seu movimento natural, vinham respondendo aos desafios do mundo contemporâneo, criando novos atores sociais que se organizavam e interagiam através de pautas de comportamento criadas nessa interação. As normas assim criadas estariam imprimindo uma nova dinâmica à ação coletiva. Ao mundo jurídico cabia responder às modificações, reconhecendo as novas fontes de normatividade da sociedade. Tratava-se, portanto, de proceder a um reordenamento legal, em nome da preservação e eficácia da própria lei.⁹¹

A transformação dos contratos individuais em contratos coletivos tornava urgente a transição para uma nova legalidade. Esta legalidade deveria garantir aos atores sociais, coletivos, "o direito de regularem por si mesmos as suas condições de trabalho". O Direito Corporativo seria o modo pelo qual os grupos sociais seriam integrados,

⁹⁰ Vanda Maria Ribeiro Costa, *A armadilha do Leviatã*: a construção do corporativismo no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 1999. p. 53. ⁹¹ V. Costa, *A armadilha do Leviatã...* p. 68.

"incorporados ao mundo jurídico como fontes legítimas de normatividade, direito e poder". 92

A judicialização das relações de trabalho obedecia, portanto, a uma necessidade de criar uma solução dos conflitos não *no* Estado mas *pelo* Estado. O papel do Estado era, teoricamente, viabilizar o encontro entre as forças opostas no jogo econômico e político com reais condições de regularem, dentro da esfera da lei, os seus conflitos. A força de regulação do Estado perderia sua relevância a partir do Poder Legislativo e estaria espraiada, com a delegação de poderes, nos inúmeros órgãos que contemplassem a participação ativa dos grupos em litígio.

O cerne da questão em torno do Direito Corporativo foi o debate relativo ao Poder Normativo da Justiça do Trabalho, aprovada na constituição de 1934, quando da elaboração de sua regulamentação em 1935. Oliveira Vianna, defensor do dispositivo, argumentava que o funcionamento satisfatório da instância judicial dependia do seu poder de criar normas a partir das suas decisões. De acordo com Biavaschi, o projeto defendido por Oliveira Vianna "previa a possibilidade de a Justiça do Trabalho, ao julgar os dissídios de natureza coletiva, criar normas e condições de trabalho para as categorias; leis em tese, o chamado Poder normativo". 93

Para Oliveira Vianna, os Tribunais do Trabalho seriam tribunais diferenciados, ao contrário dos tribunais comuns, cujas decisões teriam validade apenas para os litigantes, os primeiros teriam o poder de:

em face de um litígio, decidir de uma maneira geral, estendendo os efeitos da sua decisão também aos que pertençam à mesma categoria profissional, embora não hajam participado do dissídio.⁹⁴

A possibilidade de estender a decisão a terceiros deveria funcionar, conforme publicação no periódico *O Observador*, "como magistratura de equidade, como era o pretor romano". A função do juiz de equidade "não se limita a julgar, não aplica apenas a

93 M. Biavaschi, O Direito do Trabalho..., p. 212.

⁹² V. Costa, A armadilha do Leviatã... p. 69.

⁹⁴ Oliveira Vianna. *Problemas de Direito Corporativo*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983. p. 42.

norma preexistente: ele cria e aplica uma norma nova, inspirado nas necessidades da vida social". ⁹⁵

A comparação do poder normativo com a figura do pretor romano não era uma novidade em matéria de legislação social. O relatório da Organização Internacional do Trabalho a respeito da crescente utilização de leis do trabalho e dos procedimentos das côrtes trabalhistas, no início da década de 1930, também recorria à figura do pretor para caracterizar a transformação das decisões em leis: "The function of conciliation and arbitration can, therefore, be compared in some sort to the funcions of the Roman praetor, who created law by his edicts". O mesmo relatório afirma que o conceito internacionalmente aceito era de que havia a *administração da justiça*, portanto, relacionada aos dissídios individuais, que aplicava a lei; por outro lado *solução de disputas*, dissídios coletivos, que <u>criava a lei</u>. Em contraposição à primeira divisão da justiça do trabalho, que interpretava o direito, a disputa coletiva era a instância que criava ou modificava um direito (right). O mesmo relatório afirma que o conceito disputas, dissídios coletivos, que <u>o criava a lei</u>. Em contraposição à primeira divisão da justiça do trabalho, que interpretava o direito, a disputa coletiva era a instância que criava ou modificava um direito (right).

A decisão sobre a extensão do resultado final do julgamento a toda a categoria dependeria, necessariamente, do caráter da disputa. Muitas vezes, a decisão poderia afetar apenas uma empresa. Nestes casos, o poder normativo era exercido porque a decisão se tornava uma norma que afetaria não só todos os trabalhadores envolvidos na disputa, como os contratados após sua resolução. Os casos mais freqüentes de decisões que afetariam uma categoria em sua totalidade estariam relacionados aos dissídios de alterações em tabelas salariais:

Na hipótese, por exemplo, de aumento de salário, a empresa sobre quem recaísse a decisão ficaria em situação de inferioridade na concorrência com os estabelecimentos congêneres. E a condição privilegiada dos seus empregados seria estímulo permanente para a sublevação dos demais trabalhadores. E assim a justiça que fora criada para dirimir conflitos

⁹⁷ BLSS. ILO. Studies and Reports. Labou Courts... (Series A. N. 40) 1938. p. 19.

⁹⁵ "Justiça do Trabalho". *O Observador econômico e financeiro*. nº 28, maio de 1938. p. 47. O Observador Economico e Financeiro foi fundado por Valentim Bouças. No ano de 1938, a publicação passou para Olimpio Guilherme.

⁹⁶ BLSS. ILO. Studies and Reports. (Series A, n. 34). 1933. p. 5.

^{98 &}quot;Justiça do Trabalho". *O Observador econômico e financeiro*. nº 28, maio de 1938.

econômicos, tornar-se-ia fonte de novos e maiores dissídios entre os próprios representantes do capital e entre estes e os trabalhadores. 99

Este era o ponto central da oposição feita pelo professor Waldemar Ferreira ao projeto de regulamento da justiça do trabalho. A possibilidade de criação da norma, de geração do direito estabelecida pelo poder normativo, de acordo com Ferreira, infringia o art. 3°. da Constituição de 1934. De acordo com este artigo, era vedado qualquer tipo de delegação de poderes. Se à Justiça do Trabalho fosse dado o poder de legislar sobre as relações de trabalho, esta estaria sendo dotada de uma prerrogativa que era exclusiva do Poder Legislativo. 100

Oliveira Vianna relativizou a interpretação do 3º. artigo da Constituição que, no seu ponto de vista, não poderia ser entendido com "critério meramente literalista e gramatical", como, segundo ele, era feito por Waldemar Ferreira. 101 Vianna salientou que, mesmo que a função normativa fosse considerada uma delegação de poderes, deveria ser levado em conta que a própria delegação de poderes já era tratada com flexibilidade nos países "da mais alta cultura constitucional e política". Esta flexibilidade seria ditada pelas "conveniências da administração pública e pelos imperativos de interesse coletivo", resultantes das demandas sociais do mundo moderno. 102

De qualquer maneira, a discussão referente à função normativa da Justiça do Trabalho deveria considerar a distinção entre "lei" e "norma". Para Souza Netto:

> A Justiça do Trabalho tem, apenas, uma função normativa, que não participa do caráter da função legislativa, atribuída ao Poder Legislativo. As normas estabelecidas pela Justiça do Trabalho, embora de ordem geral, não apresentam os requisitos da lei, e devem se subordinar, não só ao que for estabelecido por esta, como, ainda, ao disposto nos regulamentos expedidos pelo Poder Executivo. 103

^{99 &}quot;Justiça do Trabalho". O Observador econômico e financeiro. nº 28, maio de 1938. p. 47.

¹⁰⁰ O Vianna. Problemas de Direito...

¹⁰¹ O Vianna. *Problemas de Direito...*, p. 44.

¹⁰² O Vianna. *Problemas de Direito...* p. 45.

¹⁰³ F. Souza Netto. *Da Justiça do Trabalho...* p. 109.

Para Vianna a delegação de poderes era controversa especialmente para juristas representantes de uma escola mais "tradicional", adepta do "velho direito individualista" tomava como "subversiva" a inclusão da competência normativa. 104

O projeto de Justiça do Trabalho apresentado pelo Ministro Agamenon de Magalhães, em 1935, fora elaborado por Oliveira Vianna e havia entrado em pauta de discussão na Câmara em caráter de urgência. Devido à quantidade de emendas apresentadas ao projeto e às críticas formuladas por Waldemar Ferreira, a matéria, que já entrava em segunda discussão na Câmara, voltou às comissões técnicas para que fosse elaborado o seu substitutivo por Salgado Filho. Antes mesmo de ser elaborado o substitutivo, o golpe do Estado Novo e a constituição de 10 de novembro de 1937 mudaram os rumos da elaboração da lei. A Constituição de 1937 não teria os mesmos impeditivos ao projeto que sua anterior, dado que não seguia os mesmos princípios constitucionais, conforme se vê enumerado a seguir:

1°.) a delegação de poder, que era expressa e terminantemente vedada no estatuto de 34, tornou-se regra na nova Constituição; 2°. A coisa julgada deixou de ser especialmente protegida no texto constitucional, ficando, pois, o legislador ordinário com ampla liberdade para regular as condições e limites de sua autoridade; 3°. Porque o Estado brasileiro deixou de ser liberal-democrático, tornando-se um Estado autoritário, de feição corporativa. 105

Após a Constituição de 1937, foi elaborado um novo projeto de Justiça do Trabalho por uma comissão composta pelos senhores: Luis Augusto Rego Monteiro, Deodato Maia, Oscar Saraiva, Geraldo Augusto de Faria Baptista e Helvecio Xavier Lopes e, presidida por Oliveira Vianna. O resultado dos trabalhos da comissão foi publicado pelo Ministro Waldemar Falcão, em 1938, e recebeu sugestões das "classes interessadas". ¹⁰⁶

4

¹⁰⁴ O Vianna. *Problemas de Direito...*

^{105 &}quot;Justiça do Trabalho". O Observador econômico e financeiro. nº 28, maio de 1938. p. 48.

¹⁰⁶ Justiça do Trabalho". O Observador econômico e financeiro. nº 28, maio de 1938. p. 46.

A Constituição de 1937 deu a palavra final, por meio de Francisco Campos, às controvérsias que tomaram o Congresso Nacional ao longo de 1935-36. De acordo com o Ministro da Justiça, o ramo judicial que se criava era, definitivamente, parte do Poder Judiciário, contrariamente aos pareceres de Waldemar Ferreira. Constituía-se uma jurisdição especial, à qual não se aplicavam as "disposições adotadas relativamente a competência, ao recrutamento e as prerrogativas da justiça comum". A competência normativa da Justiça do Trabalho definiria o seu caráter especial, ademais a possibilidade de incorporar julgadores que não fossem magistrados, bacharéis em direito – ou seja, os representantes de patrões e empregados – reforçaria o caráter diferenciado deste ramo judicial. Finalmente, ficava estabelecido que a greve e o *lock out* constituíam recursos "anti-sociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional". 107

Para Romita, a instituição do poder normativo está radicalmente relacionada a ditadura do Estado Novo. Com vistas a justificar a inadequação do dito poder ao regime democrático, institui uma relação automática entre a inspiração fascista italiana, o governo ditatorial brasileiro, a organização da sociedade em bases corporativas e o poder normativo da Justiça do Trabalho. O contexto que tornou possível a adoção do sistema no Brasil seria a razão de seu anacronismo e sua incompatibilidade com "a organização democrática do Estado de direto". ¹⁰⁸

Esta referência de contexto dá a tônica do texto do autor. O poder normativo seria uma peça na imensa maquinaria administrativa que submetia a regra das Convenções Coletivas e seu maior instrumento, àquele recurso jurídico e, conseqüentemente, sob controle do Ministério do Trabalho, órgão do Poder Executivo, que centralizava a direção do Estado.

A Justiça do Trabalho foi concebida como órgão do Poder Executivo. Era um setor do Ministério do Trabalho dotado de competência para dirimir controvérsias de interesses mediante a criação de normas. Claro: se o

10

¹⁰⁷ F. Souza Netto, *Da Justiça do Trabalho...* pp. 119 – 121.

A. Romita, *O Fascismo no Direito...* p. 101. Nos mesmos termos em A. Romita, "Justiça do Trabalho: produto do Estado Novo", em: Dulce Pandolfi (org.) *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1999.

ditador governava o país editando decretos-leis, era muito razoável que um setor do Ministério do Trabalho (uma parcela do Poder Executivo) exercesse esta competência editando normas no julgamento de dissídios coletivos de interesses. Tudo se conjuga numa verdadeira realização de engenharia política, posto em prática por pessoas que sabiam muito bem o que faziam e que conheciam muito bem o seu ofício. Mais do que isso: tinham perfeita visão dos fins que colimavam atingir. 109

De acordo com Romita, os juristas defensores da Justiça do Trabalho argumentam que tribunais com bases normativas tinham origem na Nova Zelândia (1908) e Austrália (1904) e pecam em desconsiderar a diferença fundamental entre estes sistemas de "arbitragem" e o modelo criado pela *Magistratura Del Lavoro* italiana (1926). A *reforma corporativa* italiana atribuía à "Magistratura" a "tarefa de (entre outras) julgar os dissídios coletivos de natureza econômica". ¹¹⁰ Neste ponto, residia a sua originalidade:

O sistema italiano é o da solução jurisdicional, não o da arbitragem obrigatória. Não se confundem estes sistemas, o da arbitragem obrigatória e o da solução jurisdicional.¹¹¹

A prerrogativa de solução dos conflitos Coletivos do trabalho por parte do Estado, ou seja, a montagem de uma jurisdição do trabalho, "criada pelo regime corporativo italiano, foi adotada no Brasil" a partir da constituição de 1937. A criação de uma jurisdição específica não era exclusividade do sistema italiano. Em artigo escrito para observar as inovações de sistemas legais, Davis observou o funcionamento das côrtes do trabalho na Alemanha. Para o autor, a separação do sistema de julgamento das questões trabalhistas do corpo da justiça comum, sustentando as cortes do trabalho relativamente independentes, possibilitava uma maior uniformidade nos julgamentos. Em 1938, no relatório da Organização Internacional do Trabalho, 23 países constavam na

¹⁰⁹ A. Romita, O Fascismo no Direito... p. 102-103.

¹¹⁰ A. Romita, *O Fascismo no Direito...* p.100.

¹¹¹ A. Romita, *O Fascismo no Direito*... p. 100.

¹¹² A. Romita, O Fascismo no Direito... p. 101.

¹¹³ Horace Davis. "The German Labour Courts", *Political Science Quarterly*, vol. 44, n° 3, (set. 1929). pp. 397-420.

lista daqueles que haviam implantado tribunais do trabalho com características diferenciadas. A exclusão do Brasil do relatório insinua que outros sistemas estavam em processo de gestação e não foram contemplados com a observação feita pela organização. Li É interessante notar que uma porção razoável daqueles países (França, URSS, EUA, Suíça) podem ser considerados insuspeitos de corroborarem com a ideologia fascista como também, quase todos, de viverem sob governos ditatoriais.

O que passa despercebido ao autor é o problema do princípio corporativo que ele vincula imediatamente ao governo ditatorial (e fascista). A despeito, inclusive, do próprio formulador das propostas de criação da Justiça do Trabalho, Oliveira Vianna, Romita não considerou que o princípio do corporativismo, em voga nos anos 1930, era discutido inclusive em democracias como a estadunidense. Não se trata aqui de defender o governo Vargas de acusações de autoritarismo e nem mesmo sustentar candura na proposta de Oliveira Vianna, mas, ao desqualificarmos o regime, corremos o risco de deixar de lado, também, nossa possibilidade de análise.

A questão da "solução jurisdicional", apontada por Romita, está calcada na afirmação de que o sistema corporativo garante o julgamento do dissídio por um magistrado, ao contrário do sistema de arbitragem, onde a decisão está a mercê de um "colegiado arbitral". Assim sendo, a decisão dentro do "sistema corporativo", seria uma decisão emanada pelo Estado. Especificamente, por uma "justiça" atrelada ao Ministério do Trabalho (órgão do Poder Executivo) com poderes exclusivos sobre a mediação da relação capital/trabalho. Esta jurisdição garantida ao Estado seria executada por juízes, representantes do órgão, que teriam a prerrogativa de legislar, sem mesmo terem sido eleitos para tanto.

A limitação deste argumento está na ausência do corporativismo dentro da mecânica pensada pelo autor. Dentro do princípio corporativista proposto por Oliveira Vianna a decisão não seria objeto de escolha dos juízes. A existência dos corpos de representantes de patrões e empregados servia tanto para dar feição corporativa a Justiça do Trabalho como serve aqui para desabonar o argumento de Romita.

¹¹⁴ BLSS. ILO. Studies and Reports. Labou Courts... (Series A. N. 40).

¹¹⁵ A. Romita, O Fascismo no Direito... p. 101.

Dentro da proposta de Oliveira Vianna não havia qualquer motivo para criação de um corpo decisório composto apenas por magistrados de carreira. A base do sistema estava na delegação de poderes com vistas a dinamizar o intercâmbio Estado/sociedade para, assim, ampliar a agilidade da estrutura do Estado no apaziguamento dos conflitos entre patrões e trabalhadores. Certamente, há mais que a simples conformação "por uma questão cultural" que tenha levado o sistema corporativo/normativo a sobreviver á morte da ditadura de Vargas. A sugestão de que a permanência do modelo em tempos de democracia/liberal é anacrônica me parece merecer o mesmo adjetivo.

O serviço de fiscalização

A judicialização do trabalho, resultado da criação legislativa sobre a matéria, não pode ser reduzida a sua esfera judicial, que implica no âmbito de aplicação das leis em vigor, bem como da criação de novas normas e jurisprudência. O aspecto da elaboração das leis, bem como do funcionamento das instituições encarregadas do estudo, criação e observação destas, corresponde a uma arena essencial para compreensão do tema em foco, no período proposto para análise. Como observaremos adiante no caso do serviço de fiscalização, as forças em jogo têm um peso essencial, aliadas ao corpo de funcionários das instituições. É interesse aqui observar estas relações dinâmicas no âmbito da elaboração e aplicação das leis, bem como as manobras frente às pressões de entidades, sejam patronais ou de trabalhadores, dentro da esfera do Ministério do Trabalho e suas repartições.

Caso a intenção na criação das leis fosse impressionar o público, o que significava angariar o apoio político das camadas mais pobres da sociedade, mormente os trabalhadores, a propaganda oficial não surtiria efeito se a lei não tivesse alguma efetividade. A luta pela aplicação das leis pode ter ocorrido, alem da esfera judicial, em diversas frentes, por sindicatos, políticos, advogados e etc. Mas se há uma oportunidade em que esta frente de pressão poderia ser observada com mais clareza, seria dentro das próprias instituições encarregadas de aplicar a legislação então em franco crescimento. É possível que muitos funcionários do governo estivessem ideologicamente vinculados ao projeto de enquadramento legal dos direitos das classes trabalhadoras. Porém, tal

afirmação sempre virá com a possibilidade do seu inverso, ou melhor, a sua mistificação, qual seja, que estes funcionários estivessem numa luta pura e simples de ampliação da força institucional de determinada repartição, para contemplar mesquinhas aspirações burocráticas. Restará sempre a dúvida, mas é interessante notar que dentro da instituição, uma terceira ideologia, no campo das relações de trabalho, fica evidente: se os patrões são contrários à lei, os empregados favoráveis, ao menos no âmbito da argumentação, os técnicos do ministério discutirão sua viabilidade institucional. Nem sempre pelos patrões, tampouco efetivamente pelos empregados, os funcionários da crescente burocracia trabalhista atuariam prioritariamente pela garantia da viabilidade institucional, nos órgãos aos quais estavam vinculados. Nos limites deste "zelo funcional" que a viabilização ou negação dos direitos seria diretamente articulada.

Em 1932, Bandeira de Mello, diretor do DNT, encaminhou um ofício ao ministro Salgado Filho solicitando ampla reforma no regulamento daquela repartição. Tal reforma era necessária, de acordo com o diretor, para que os trabalhos do ministério funcionassem a contento em relação ao seu desígnio. Naquele ano, o DNT passou a contar com 49 funcionários, considerando desde o cargo de diretor ao porteiro, e possuía um gasto de cerca de 600 contos de réis anuais.

Bandeira de Mello lembrou o ministro do ato de criação do Ministério do Trabalho, quando ficou estabelecido que aquele departamento começasse com um pequeno número de funcionários e teria o seu quadro de servidores ampliado, na medida em que a quantidade de suas atribuições crescesse:

Em pouco mais de dois anos, o Governo Provisório decretou uma série de leis sociais, cuja execução foi atribuída ao Departamento Nacional do Trabalho, sem que lhe fossem proporcionados os elementos indispensáveis para promover a sua aplicação.

O Departamento Nacional do Trabalho (que aliás dá o nome ao próprio Ministério) é exatamente aquele que dispõe de menor verba orçamentária, não obstante sobre ele pesarem graves responsabilidades, porquanto os

grandes interesses da produção, dos empregadores e dos empregados dependem em parte da solução que der aos problemas sociais. 116

O diretor do DNT, para enfatizar a discrepância entre as verbas recebidas pelos diferentes órgãos encarregados de tratar das questões do trabalho, comparou o montante recebido entre o DNT, o CNT e o DET (órgão do Estado de São Paulo). A seqüência dos valores atribuídos a cada instituição respondia a seguinte ordem: o CNT com 1.542:200\$000, em seguida o DET 1.074:000\$000 e, finalmente, o DNT com 623:300\$000. Para reforçar o seu argumento, Bandeira de Mello salientou que o CNT tinha como responsabilidade "promover apenas duas leis", o DET atuava em apenas um Estado da federação, enquanto o DNT, além de possuir abrangência nacional, deveria promover quatorze leis, ao menos até o início de 1932. Esta ampla área de atuação a que ficava responsável o departamento implicava um necessário crescimento burocrático e administrativo para que não fossem prejudicados os interesses em conflito no país:

Recebendo diariamente para mais de 300 papéis, sem o pessoal necessário, o seu processo se fará morosamente, o que é prejudicial aos interesses em conflito, que requerem pronta solução, a fim de serem evitados danos maiores.

O Departamento deverá, pela sua imediata intervenção, prevenir os conflitos do trabalho, de modo a evitar as graves consequências sociais e econômicas que resultariam certamente do embate violento dos interesses em colisão. 117

A lei que estabeleceu a jornada de 8 horas no comércio possuía uma característica interessante em seus artigos. Em vista da falta de quadro funcional para fiscalizar os dispositivos que entravam em vigor, ao longo do ano de 1932, a saída adotada na elaboração do decreto foi assegurar a fiscalização do cumprimento da lei com

11

¹¹⁶ AN – Brasília-DF. Processo 3000/33. Este documento intitulado, "Instruções para o serviço de fiscalização", é um projeto de criação do serviço de fiscalização do Ministério do Trabalho, vinculado às reformas no Departamento Nacional do Trabalho. A citação foi retirada de um processo anexo ao documento, de autoria do diretor do DNT, Bandeira de Mello, e deu entrada no protocolo do Ministério com o número 7362/32.

¹¹⁷ AN – Brasília-DF. Processo 3000/33. fl. 05.

a utilização dos sindicatos de trabalhadores. Na exposição de motivos, Salgado Filho assinalou a utilização deste recurso controvertido – é claro, para os patrões que não aceitavam a presença dos sindicatos como interlocutores – e justificou seu caráter provisório:

Tenho dúvidas sobre a eficácia do meio alvitrado, pelo regulamento, para a fiscalização. Todavia, pela carência de recursos financeiros em que se vê o país, era o único aconselhável, e será fácil remediá-lo no instante em que seja suavizada essa crise e a experiência revele a sua ineficácia. 118

A medida criada pelo regulamento implicava uma complexa rede de representantes, indicados pelas organizações sindicais. Esta rede deveria servir de braço do Estado em um suposto programa de fiscalização das leis de maneira que não onerasse a União. Para tanto, a lei estabeleceu que o horário de trabalho no comércio seria fiscalizado pelos próprios interessados na aplicação, sob coordenação do poder publico, de maneira auto suficiente:

Esta disposição representa uma verdadeira penalidade, principalmente com relação aos empregados, sempre que se desinteressarem do assunto. A abstenção dos interessados, isto é, de empregados e empregadores será punida com a constituição de comissões inteiramente alheias aos interesses naturais em jogo, importando em verdadeiro vexame, aliás merecido. 119

Em cada localidade seria estabelecida uma comissão responsável pela verificação do cumprimento do dispositivo. Esta comissão, composta por 10 representantes das partes interessadas, sendo cinco de empregadores e a mesma quantidade por empregados, seria presidida por um *árbitro* (conforme ficou estabelecido no decreto). Os representantes das partes seriam escolhidos dentro das associações representativas de trabalhadores e patrões e, nomeados pelo Ministério do Trabalho. O

¹¹⁸ Conferir: N. Lima e C. Doliveira. 22033..., p. 20.

¹¹⁹ N. Lima e C. Doliveira. 22033..., p. 59.

árbitro deveria ser sorteado a partir de uma lista de 12 nomes, cada parte indicava a metade, e teria o *status* de "delegado" do ministério.

O papel da comissão resumia-se principalmente na oficialização de tabelas de horário de trabalho e regulamentação dos acordos dentro do âmbito da lei. No tocante à fiscalização, poderia realizar incursões em estabelecimentos para averiguar o cumprimento do decreto, especialmente a partir de denúncias recebidas seja por membros da comissão, seja pelo árbitro que a presidia. Após a denúncia, um grupo de membros da comissão, composto por no mínino uma dupla, com um representante de cada parte, elaboraria o auto de infração, cujo encaminhamento seria dado pelo árbitro. O árbitro possuía a prerrogativa de estabelecer a culpa do infrator, aplicar multas e solicitar a execução das decisões por via judicial.

É interessante notar que no monumental decreto que regulamentou o horário de trabalho no comércio, composto de VII capítulos e 45 artigos, destes um total de 20 era devotado ao serviço de fiscalização que, provavelmente, nunca fora utilizado, ou tampouco teve tempo para ser incorporado pela estrutura dos sindicatos. O prazo estabelecido para criação das comissões em cada localidade foi 30 de maio de 1933 (o decreto 22.033 é de 29 de outubro de 1932). Incrivelmente, dois meses após a publicação do decreto, antes do encerramento do prazo de regulamentação das comissões, um novo decreto (22.300 de 04 de janeiro de 1933) modificou toda a parte de execução e fiscalização da lei anterior. 120

O novo decreto eliminou a figura do *árbitro* e das comissões. Em seu lugar, deixou a atribuição de fiscal aos funcionários do quadro do Departamento Nacional do Trabalho e das Inspetorias Regionais. Ademais, para não arrefecer o vínculo com a estrutura sindical oficial nascente, assegurou que:

qualquer empregado no comércio, sindicalizado, e autorizado por delegação do respectivo sindicato, ou todo funcionário publico, federal, estadual, ou municipal, que presenciar violação flagrante de dispositivo do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, ou do regulamento aprovado pelo decreto 22.033, de 2 de outubro de 1932, poderá redigir um termo de

.

¹²⁰ N. Lima e C. Doliveira. 22033...

verificação do ato infringente da lei, entregando-o, desde logo, às autoridades competentes [quais sejam DNT e Inspetorias Regionais]¹²¹

Das reformas iniciais no biênio 1932/33 o número de funcionários efetivos no departamento subiu de 49 para 100. Uma diferença que fica latente nesta ampliação da burocracia é percebida não apenas pela criação da Inspetoria do Departamento, encarregada da fiscalização das leis, mas com o salto de apenas um inspetor, em 1933, para um inspetor chefe, três inspetores e doze fiscais, na reforma de 1934. Se este número de pessoas diretamente vinculadas à fiscalização é irrisório (e sem dúvida o é), ele somente poderia ser resultado da organização do serviço de "fiscalização das leis sociais" em 1933.

Considerado o interesse do ministério em combater o agravamento dos conflitos entre patrões e trabalhadores e evitar "soluções violentas", apenas uma relativa eficácia das leis poderia atingir o objetivo. O Serviço de Fiscalização, ao lado da Justiça do Trabalho, trazia em si a atribuição de garantir a credibilidade de todo o monumento legal que ora se estabelecia, atribuição que estava muito longe de pecar pela modéstia. Ao serviço de fiscalização, competia:

Fazer executar todas as leis e regulamentos sociais decretados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, verificando seu fiel cumprimento.

Ao inspetor Chefe, ou seus substitutos cabe ainda resolver os litígios, dúvidas ou questões que, dentro de suas atribuições, surgirem entre empregados e empregadores; dar conhecimento ao Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, de todas as burlas ou casos omissos em leis e decretos referentes ao trabalho. 122

No início de 1935, o Boletim do Ministério do Trabalho registrava vinte inspetorias espalhadas pelo país. A quantidade de inspetorias mostra o alcance, ao menos burocraticamente, do Ministério em todos os Estados da Federação. Essa presença

¹²¹ Art. 2°. do Decreto 22.300 de 04 de janeiro de 1933. Lima e C. Doliveira. 22033..., p. 98.

¹²² AN – Brasília-DF. Processo 3000/33. fl. 16.

significava que seriam instalados, ao menos nas capitais dos Estados, os serviços de fiscalização e as primeiras Juntas de Conciliação.

CAPÍTULO 2

O Macarthismo Tupiniquim:

Leis para o trabalho sob regência do Ministério do Trabalho

No mesmo ano em que o deputado Waldemar Ferreira acusava Oliveira Vianna de compartilhar com a ideologia fascista na elaboração do regulamento da Justiça do Trabalho no Brasil, o Ministro do Trabalho Agamenon Magalhães foi, surpreendentemente, perseguido sob acusações de corroborar com militantes comunistas.

Em um longo debate realizado na Câmara dos Deputados em 18 de janeiro de 1937, o Ministro buscava desvencilhar-se das acusações feitas pelo deputado Adalberto Correa de que o seu ministério havia se transformado em um refúgio de militantes comunistas. Vários subordinados do ministro, implicados em supostas atividades subversivas, estavam sob investigação da Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo, presidida por aquele deputado, desde 1935. Ao que parece, o caso foi tomado como chacota pela Assembléia Legislativa e não prosseguiu. Mas se a repercussão das denúncias não foi tão intensa, poderia revelar muito das contradições em torno do funcionamento do Ministério do Trabalho ao longo daquela década.

O Ministério do Trabalho tinha como função principal a continuação do projeto de "organização das classes trabalhadoras" dentro da legislação em vigor. Esta organização não se resumia, estritamente, à tarefa de realizar o enquadramento dos

sindicatos na lei, deveria velar pelo fiel cumprimento das demais disposições legais em vigor. O controle dos sindicatos, por parte do governo, serve para avaliar a eficiência do ministério na sua aproximação com as entidades de representação de classe. A forma com que esta aproximação foi realizada nem sempre é tão clara. A julgar que os serviços dos órgãos do ministério poderiam ter seu funcionamento questionado, dado que nem sempre estavam dispostos a enfrentar a resistência patronal, ou permaneciam anestesiados diante de uma possibilidade de suborno e pelas relações políticas locais. Fica difícil acreditar que aquele órgão era realmente eficaz na tarefa de enquadrar os sindicatos ao propósito do governo. É necessário pensar de que maneira poderia ser feita a aproximação dos funcionários do ministério com as entidades sindicais.

Os sindicatos derrubam o inspetor do trabalho

Em 1934, os conflitos entre a Federação Regional dos Trabalhadores Baianos (FRTB) e o Inspetor do 11°. Distrito, sediada em Salvador-BA, levaram à demissão do fiscal da inspetoria e ao afastamento e substituição do inspetor do trabalho.

Durante os meses de maio daquele ano, depois de inúmeras denúncias nos jornais baianos contra o desempenho da inspetoria, o Inspetor José Henriques da Silveira Lobo solicitou ao Ministro do Trabalho que instaurasse a abertura de um inquérito administrativo para averiguar tais acusações. Ao mesmo tempo, a Federação Regional dos Trabalhadores Baianos solicitava ao Ministro que Silveira Lobo fosse afastado do cargo de inspetor. ¹

De acordo com o ofício da federação, o inspetor, "tomando-se de ares ditatoriais procurou intervir politicamente na vida dos Sindicatos e da Federação", buscava a partir de tal intervenção servir aos interesses "individuais seus em detrimento dos interesses coletivos". Além disso, os parques industriais de Valença e Marangogipe (respectivamente 2° e 3° maiores parques industriais do Estado da Bahia) estavam

¹ Arquivo Nacional – Brasília-DF. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Relatório sobre a atuação do engenheiro agrônomo Samuel Henriques da Silveira Lobo no exercício do cargo de Inspetor da 18ª. Inspetoria Regional". A Federação Regional dos Trabalhadores Baianos foi fundada em 24 de agosto de 1933 com a presença do Inspetor Silveira Lobo.

² AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Ofício da Federação Regional dos Trabalhadores Baianos ao Ministro do Trabalho". Data: 24/04/1934.

completamente abandonados pela inspetoria, "sem as primordiais garantias já concedidas pelo governo da República ao trabalhador brasileiro". O ofício seguia com reclamações específicas de oito sindicatos.

Em uma matéria do jornal *A Bahia*, de 14 de maio de 1934, cobrava-se o pronunciamento do Inspetor diante das reclamações de operários que não eram atendidas, que dormiam "na Inspetoria o sono eterno" do não cumprimento da lei de 8 horas e da falta de punição dos patrões recalcitrantes. Além disso, a matéria ressaltava que não havia saído do papel a criação de uma Comissão Mista de Conciliação, solicitada pelos trabalhadores em 1933.⁴

Ao longo do ano de 1933, alguns sindicatos empenharam uma longa batalha para conseguir o cumprimento da lei ao lado da inspetoria regional. O Sindicato Profissional em Tramway reclamava ao inspetor o não cumprimento da lei de férias pela Companhia Linha Circular. A Companhia havia divulgado no interior de suas repartições que os empregados sindicalizados teriam direito ao gozo das férias apenas se estivessem de posse de sua carteira profissional. A Inspetoria, por outro lado, retardava a entrega das carteiras e ignorava os pedidos feitos pelo sindicato de realizar as tarefas de distribuição do documento. Posteriormente, a Companhia teria começado a demitir os trabalhadores sindicalizados sem que houvesse qualquer manifestação do Inspetor Silveira Lobo.⁵

O sindicato dos Operários em Panificação fez um histórico de suas reivindicações encaminhadas à Inspetoria Regional ao longo de 1933. Em oficio ao ministro, de abril de 1934, o sindicato relatava que o trabalho naquele ramo de atividade conciliava os baixos salários às extenuantes jornadas. Para o sindicalista, o trabalho era semelhante ao regime de escravidão:

Depois de uma noite inteira de atividade, ao amanhecer do dia, chova ou não, estes infelizes trabalhadores são obrigados a sair a rua, carregando sobre a cabeça, pesados cestos com Paes para distribuí-los a freguesia.

³ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Ofício da Federação Regional dos Trabalhadores Baianos ao Ministro do Trabalho". Data: 24/04/1934...

⁴ A Bahia, 14/05/1934.

⁵ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Ofício do Sindicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz ao Ministro do Trabalho Indústria e Comércio". Data: 10/05/1934.

Infeliz do operário que protestar. O patrão o condena e o inscreve na "lista negra", sistema penal dos patrões, e o misero operário somente encontrará trabalho findo o prazo da sua condenação. Os operários padeiros são escravos. Sim! Escravos!⁶

O representante do sindicato afirmava que havia procurado a Inspetoria desde sua fundação. Ao longo dos meses de fevereiro a maio de 1933, solicitou o cumprimento da lei de 8 horas e do descanso dominical. Como não houve cumprimento das disposições e nem providências por parte da inspetoria, o sindicato solicitou a criação da Comissão Mista de Conciliação e da Junta de Conciliação e Julgamento em julho daquele ano. Em resposta, o inspetor lançou edital informando que os órgãos seriam criados, mas sem especificar data para o cumprimento das disposições.

Ainda durante o mês de julho os trabalhadores em panificação paralisaram os trabalhos contra as jornadas de 16 horas consecutivas e a obrigatoriedade de distribuírem os pães depois de terminada a manipulação. O inspetor regional "pediu providências a polícia, mandou prender operários e como de costume prometeu regularizar a situação". De acordo com o ofício, os trabalhadores foram soltos após o sindicato explicar a situação de penúria ao delegado de polícia. A soltura dos trabalhadores envolvidos na paralisação não impediu que todos fossem demitidos. No final daquele ano, as padarias começaram a demitir os trabalhadores sindicalizados. A situação continuou sem a manifestação do inspetor regional.⁷

A resposta dada pela inspetoria quanto ao cumprimento do horário de trabalho não surtiu o efeito desejado pelos trabalhadores. A lei exigia o registro das atividades dos trabalhadores em livros e a afixação de quadros informando o horário de trabalho. De acordo com o sindicato, era apenas o que interessava à inspetoria no trabalho de fiscalização: "Infelizmente, esta é a amarga verdade. Os proprietários das panificações

⁷ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Ofício do Sindicato dos Operários em Panificação ao Ministro do Trabalho". Data: 03/04/1934.

⁶ AN − Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Ofício do Sindicato dos Operários em Panificação ao Ministro do Trabalho". Data: 03/04/1934.

têm apenas os livros e quadros exigidos pelo decreto e visados pela Inspetoria. E é tudo".8

Diante da falta de fiscalização, o sindicato iniciou o trabalho de lavrar os termos de verificação, conforme estipulava o decreto, para que a inspetoria exigisse o cumprimento da lei nos estabelecimentos autuados. Ao todo foram lavrados, durante o mês de dezembro de 1933, trinta e três termos de verificação. Os referidos termos de verificação foram recebidos pela inspetoria, que deixou de considerar aqueles documentos "porque não estavam de acordo com a lei". O não cumprimento daquela formalidade significaria mais uma derrota dos trabalhadores em panificação para que a lei fosse cumprida.

Exige a inspetoria que o pobre operário padeiro, leve papel e tinta para o balcão da padaria, e lá, calmamente, escreva de alto a baixo todo o termo pelo menos em duas vias. Mais uma vez os operários padeiros são vencidos.⁹

Da mesma maneira que os trabalhadores em padarias, outros sindicalizados procuraram exigir o cumprimento da lei pela "autoridade" que o Ministério do Trabalho supostamente lhes outorgava. O fiscal de obras João Borges Falcão teria lavrado um termo de verificação contra o proprietário da obra em que trabalhava. Ao receber o documento que informava a infração da lei de 8 horas, o proprietário "não só o reduzira em pequeníssimos retalhos como também os atirara sobre o companheiro Florêncio Salles dos Santos", pedreiro que trabalhava na construção e que foi demitido por exigir o cumprimento da lei. ¹⁰

A insuficiência da ação do inspetor e do fiscal poderia estar calcada em uma baixa disposição para enfrentar os patrões. Nas palavras do representante do Sindicato dos Operários em Padarias, investia-se no prestígio pessoal, para resolver amigavelmente

⁹ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Ofício do Sindicato dos Operários em Panificação ao Ministro do Trabalho". Data: 03/04/1934.

⁸ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1º. Vol.) "Ofício do Sindicato dos Operários em Panificação ao Ministro do Trabalho". Data: 03/04/1934.

¹⁰ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Oficio do Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Anexos ao inspetor Samuel Henriques da Silveira Lobo". Sem data.

sem recorrer ao instrumento de autoridade da Inspetoria. Informou que quando solicitou ao fiscal do trabalho a readmissão dos despedidos, a atitude do funcionário do ministério causou surpresa. O fiscal teria distribuído alguns cartões de visita aos trabalhadores e no verso de cada cartão constava um bilhete que solicitava aos patrões "a fineza de reempregá-los". Diante do fato, o sindicalista ironizou o receio do representante do Ministério do trabalho em usar a autoridade que representava:

como se os patrões espanhóis estivessem fazendo a "fineza" de cumprir leis brasileiras, ou o "prestigio" da pessoa do Sr. Chefe da Fiscalização do Trabalho fosse superior a seu cargo ou a autoridade da Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho.¹¹

A ausência de ação por parte da Inspetoria e seu distanciamento dos sindicatos fez com que a situação se agravasse ao ponto de, durante o segundo semestre de 1934, a instituição perder o respaldo diante da pressão da FRTB. Os conflitos contra os patrões encabeçados pelo Sindicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz, e dos trabalhadores em padarias ameaçavam irromper uma onda de greves na cidade.

Em 6 de agosto de 1934, o funcionário Francisco Claudio Túlio Lima, enviado do Rio de Janeiro pelo ministro Agamenon Magalhães, desembarcou em Salvador para "solucionar os dissídios existentes" naquela capital e realizar um inquérito na Inspetoria. Depois de constatar inúmeras irregularidades administrativas na Inspetoria, Lima informou que recebia centenas de reclamações no hotel em que estava hospedado. Estas reclamações eram feitas:

pessoalmente pelos interessados, desde as 8 horas da manhã. Muitas vezes, não tinha ainda tomado café e já estava recebendo pessoas e

¹² AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Relatório sobre a atuação do engenheiro agrônomo Samuel Henriques da Silveira Lobo no exercício do cargo de Inspetor da 18ª. Inspetoria Regional. Autor: Francisco Claudio Túlio Lima, 3°. Oficial do Departamento Nacional do Trabalho". Data: 01/10/1934.

¹¹ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Ofício do Sindicato dos Operários em Panificação ao Ministro do Trabalho". Data: 03/04/1934.

comissões. Se fosse registrar todos esses casos necessitaria de um mês para escrever este relatório. 13

Em virtude da ameaça de greve pelos trabalhadores da Companhia Circular, Lima reuniu-se com os representantes do sindicato e da empresa e montou uma comissão com representantes de cada parte para que se estabelecessem os princípios da negociação. Diante da ameaça de greve dos trabalhadores, o representante do ministério foi até a assembléia no sindicato para tentar impedir a movimentação paredista. A atuação do funcionário teria sito enérgica ao ponto de quebrar o "quinto metacarpiano da mão direita, ao dar um soco na mesa" enquanto discursava. A atuação não impediu que a greve fosse iniciada no dia seguinte, que coincidiu com o afastamento do Inspetor Silveira Lobo e a nomeação de Túlio Lima para o cargo de Inspetor Interino. Essa nomeação deu possibilidades para que o funcionário tivesse poderes para reiniciar as negociações que culminaram no fim da greve.

Quando avaliou o conflito entre o sindicato dos padeiros e os proprietários de padarias, Túlio Lima concluiu "que não havia 'caso dos padeiros'". A explicação era muito mais simples:

Havia pura e simplesmente uma lei em vigor, que não era cumprida porque os proprietários de padarias não queriam cumpri-la e porque a Inspetoria não tinha sabido agir.¹⁵

Depois de conseguir o arquivamento de um mandato de segurança feito pelos proprietários para manter os trabalhadores na manipulação e entrega dos pães, os proprietários convenceram-se de "que a lei terá de ser cumprida". De posse de inúmeros "termos de verificação" que apontavam a infração das leis naqueles estabelecimentos buscou resolver o caso dos trabalhadores demitidos durante a paralisação, e que ficara pendente na Inspetoria. Túlio Lima barganhou com os proprietários em padarias, propôs

¹⁴ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1º. Vol.) "Relatório sobre a atuação do engenheiro agrônomo Samuel Henriques da Silveira Lobo no exercício do cargo de Inspetor da 18ª. Inspetoria Regional. Autor: Francisco Claudio Túlio Lima, 3º. Oficial do Departamento Nacional do Trabalho". Data: 01/10/1934. fl. 05

,

¹³ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) fl. 04.

¹⁵ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) fl. 06.

que em troca do perdão das multas decorrentes dos termos de verificação os trabalhadores seriam readmitidos.¹⁶

De acordo com Túlio Lima, em 1934, apenas as diretorias dos sindicatos dos Estivadores, Carregadores dos Cais e dos Portuários, se entendiam com o Inspetor, "todos os demais estavam indispostos com ele". A Federação Regional dos Trabalhadores Baianos agregava 47 sindicatos e foi considerada um "agrupamento ilegal" quando a entidade recusou submissão à "política do inspetor". Esta indisposição teria gerado a série de desinteligências que culminaram no afastamento de Silveira Lobo.

Quando instalou-se a comissão de inquérito para avaliar a culpa de Silveira Lobo na desorganização da Inspetoria em outubro de 1934, os membros daquela comissão convocaram uma enorme lista de funcionários para apresentarem suas explicações e documentos para comprovar a culpa ou a inocência do inspetor diante das acusações de improbidade.¹⁸

Convocado para explicar o seu desempenho ao longo de quase dois anos a frente daquele departamento, Silveira Lobo começou o seu depoimento falando das suas atribuições como Inspetor Regional do Trabalho. Salientou que:

Achava-se com o dever de completar o programa de sindicalização de classes, organizando as bases para estabelecer a Federação Regional dos Trabalhadores Baianos, mesmo porque já existiam reconhecidos no Estado mais de três sindicatos, e em reunião de diretores de diversos sindicatos propôs a fundação da referida federação, ficou constituída e na mesma ocasião aclamada a sua comissão de organização.¹⁹

Após a aprovação da montagem do órgão representativo que agregaria os sindicatos, Lobo informou que esperava o devido pedido de reconhecimento daquela

¹⁷ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) fl. 10.

¹⁸ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. VOL.) "Inquérito sobre a atuação do Inspetor Regional Samuel Henriques da Silveira Lobo na 11ª. IRT". A comissão foi criada por Agamenon Magalhães através de uma portaria ministerial em 11/10/1934. Os componentes foram os segundos oficiais: Abrahão Antonio Rodrigues, Hugo Manoel de Abreu Leão e Luiz Valandro Sobrinho.

¹⁶ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) fl. 07.

¹⁹ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. VOL.) "Depoimento de Samuel Henriques da Silveira Lobo a Comissão de Inquérito". fl. 46.

federação. O que não teria ocorrido. Como a federação não estava reconhecida, foi obrigado a "retirar o seu apoio como Inspetor Regional", lançando aquela organização na ilegalidade. Ao tomar tal atitude, acreditava o inspetor, "descontentou os organizadores da Federação que desejavam se impor a classe trabalhista como únicos organizadores e guias dos direitos dos trabalhadores". ²⁰ Na verdade, o descontentamento partiu do próprio inspetor que se viu diante da voracidade da Federação em assumir a responsabilidade por pleitear os direitos dos trabalhadores a despeito (ou através) da Inspetoria Regional. A Federação passou a agir como órgão em defesa dos interesses dos trabalhadores:

Endereçando a [...] Inspetoria um pedido de informações [...] relativamente às classes trabalhistas, determinou o depoente o arquivamento do mesmo pedido por não ser proveniente de uma entidade legalmente reconhecida e, portanto, com o único direito de se entender com a Inspetoria relativamente a sua organização e não como desejava interferir nos negócios da Inspetoria e na vida social das demais classes trabalhistas.²¹

Silveira Lobo informou que recebera diversas vezes membros da federação para discutir o "caso dos padeiros" e sempre salientava não ser possível tal intervenção no caso por falta de regularização daquele órgão. A recusa da inspetoria em considerar os pedidos da federação teria "frustrado assim o seu intuito que era de substituir-se a Inspetoria com referência a todos os interesses das classes trabalhistas". A Federação teria iniciado "uma campanha de desmoralização e descrédito" daquela inspetoria e buscou evitar o contato direto entre os sindicatos e aquele órgão do Ministério do Trabalho. Além da campanha na imprensa de Salvador, a Federação passou a aconselhar aos sindicatos que não procurassem a Inspetoria Regional e enviassem suas reclamações

. .

²⁰ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. VOL.) "Depoimento de Samuel Henriques da Silveira Lobo a Comissão de Inquérito". fl. 47.

²¹ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. VOL.) "Depoimento de Samuel Henriques da Silveira Lobo a Comissão de Inquérito". fl. 47.

diretamente ao Ministério do Trabalho.²² Juntamente ao ofício da Federação que solicitou a substituição do inspetor regional em 1934, foram enviados "dossiês" de 8 sindicatos ao ministro do trabalho expondo suas respectivas reclamações.²³

Quando o fiscal do Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Anexos, João Borges Falcão, prestou seu depoimento à comissão, falou dos conflitos da federação com o inspetor regional. Falcão era uma testemunha importante no processo, dado que mantinha cargos junto às duas instituições em conflito. Além de ser fiscal nomeado para atuar junto à Inspetoria, era delegado de seu sindicato na Federação Regional dos Trabalhadores Baianos.²⁴ De acordo com Falcão, dentre os problemas com aquela instituição do Ministério do Trabalho, um dos principais era a ineficiência da inspetoria em atender às demandas dos trabalhadores. O representante do sindicato, quando perguntado sobre relações entre a federação e a inspetoria, respondeu:

Eram as piores possíveis as relações existentes entre a Federação e a Inspetoria, por esta não tomar em consideração as queixas dos sindicatos.

[A Inspetoria] recebia as reclamações dos sindicatos e na maioria das vezes não tomava nenhuma providência a respeito.²⁵

De fato, a inspetoria procedia nos seus trabalhos com grande morosidade e deixava acumular livremente grande quantidade de processos. Quando Francisco Claudio Túlio Lima assumiu a inspetoria, "os processos jaziam no chão empoeirados, a um canto da sala, dando uma impressão horrível de desleixo". Ao todo, o Inspetor Interino encontrou 843 processos atrasados empilhados naquele local.²⁶

²² AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. VOL.) "Depoimento de Samuel Henriques da Silveira Lobo a Comissão de Inquérito". fls. 47 e 48.

²³ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Ofício da Federação Regional dos Trabalhadores Baianos ao Ministro do Trabalho". Data: 24/04/1934.

²⁴ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. Vol.) "Depoimento de João Borges Falcão a Comissão de Inquérito". fls. 62.

²⁵ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. Vol.) "Depoimento de João Borges Falcão a Comissão de Inquérito". fls. 62.

²⁶ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Relatório sobre a atuação do engenheiro agrônomo Samuel Henriques da Silveira Lobo no exercício do cargo de Inspetor da 18ª. Inspetoria Regional. Autor: Francisco Claudio Tulio Lima, 3°. Oficial do Departamento Nacional do Trabalho". Data: 01/10/1934. fls. 09 e 17.

O sindicalista Cecílio Vieira, auxiliar-fiscal na inspetoria, disse em depoimento que recebia 50 processos de fiscalização por dia. Diante da quantidade, apesar de trabalhar além do horário e a noite, não era possível evitar que se avolumassem na sua repartição. Havia cerca de 600 processos em seu poder e cerca de 200 nas mãos de Pinto Aguiar, o chefe da fiscalização. Quando perguntado se a quantidade de pessoal na Inspetoria (a inspetoria constava com 3 funcionários "avulsos", em situação irregular, nomeados por Silveira Lobo) era resultado do "volume do expediente a cargo da mesma", o auxiliar-fiscal respondeu "que não havia necessidade" do aumento de funcionários. ²⁷ Ficava nas entrelinhas do depoimento a constatação de que os funcionários efetivos da repartição não cumpriam devidamente o seu trabalho. Túlio Lima teria dito ao fiscal Pinto Aguiar que o cargo era "uma função aquém do seu merecimento", e concluiu:

Talvez por isso, só aparecia (é o que me disseram, depois que o Inspetor me passou a Inspetoria, todos os funcionários) na repartição entre 4 ½ e 5 horas da tarde. Só nas gavetas de sua mesa de trabalho, existiam atrasados 220 processos...²⁸

Em consequência da ausência do fiscal nas atividades da inspetoria, o sindicalista nomeado ficava responsável por organizar o trabalho de fiscalização. Conforme destacou Túlio Lima: "o Sr. Cecílio Vieira, auxiliar-fiscal, homem cujo ombro pesava todo o serviço de fiscalização. Trabalhava e trabalha como um mouro".²⁹

O segundo problema apontado por João Borges Falcão que teria motivado as desinteligências entre a inspetoria e a federação sindical diz respeito a um problema de outra amplitude: da interferência propriamente dita nos sindicatos por parte do governo. O afastamento entre os dois órgãos foi resultado das tentativas do inspetor de "intervir diretamente na confecção dos Estatutos da Federação". Os membros da associação teriam

,

²⁷ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. Vol.) "Depoimento de Cecílio Vieira a comissão de Inquérito". Data: 30/10/1934.

²⁸ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Relatório sobre a atuação do engenheiro agrônomo Samuel Henriques da Silveira Lobo no exercício do cargo de Inspetor da 18ª. Inspetoria Regional. Autor: Francisco Claudio Túlio Lima, 3°. Oficial do Departamento Nacional do Trabalho". Data: 01/10/1934. fl. 12.

²⁹ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) Relatório... fl. 13.

reagido diante das investidas de Silveira Lobo porque "achavam que não deviam permitir a intervenção de terceiros". Em conseqüência o inspetor começou a "repudiá-la". Ato contínuo, conforme ocorreu por parte da federação com relação à Inspetoria, o contrário era abertamente aceito pelo sindicalista. Antes de entrar na sala de audiências para prestar seu depoimento à comissão, disse a um dos funcionários da Inspetoria que:

os trabalhadores baianos hostilizariam o inspetor Silveira Lobo ou a amigos dele que assim procedessem [...]

(...) dissera assim porque tinha conhecimento da maneira pela qual o senhor Inspetor Silveira Lobo vinha prejudicando os interesses dos trabalhadores.³¹

Quando a comissão de inquérito terminou os trabalhos de averiguação, enviou suas conclusões em relatório ao Ministro Agamenon Magalhães. A comissão discordou abertamente das conclusões apresentadas no relatório do Inspetor Interino Francisco Claudio Túlio Lima. Das inúmeras acusações apresentadas por Túlio Lima, a comissão concluiu que a maioria correspondia a irregularidades de "pouca importância". A parte mais interessante do relatório explicava os motivos da luta do Inspetor com a Federação sindical. Em primeiro lugar, a comissão incorporou o discurso de Silveira Lobo, de que o órgão sindical buscava "constituir-se a única representante dos sindicatos de classes reconhecidos e dos em organização". 33

A comissão, indo além das escusas feitas por Silveira Lobo, incorporava um novo argumento, que estava apenas implícito na argumentação do ex-inspetor. De acordo com este último, seu esforço contra aquela agremiação foi para impedir "a interferência

3

³⁰ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. Vol.) "Depoimento de João Borges Falcão a Comissão de Inquérito". fl. 62.

³¹ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. Vol.) "Depoimento de João Borges Falcão a Comissão de Inquérito". fl. 62.

³² AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. Vol.) "Relatório da Comissão de Inquérito. Data: 13/07/1935". fl. 412-439.

³³ *Idem*, fls. 417.

de terceiros entre as organizações de classes". ³⁴ Para o entendimento da interferência de teceiros nas organizações, a Comissão situou a "atmosfera política" naquele Estado:

Como elemento subsidiário, sentimo-nos no dever de assinalar a atmosfera de intensa atividade de política extremista que observamos entre certos elementos proletários naquele Estado. Assim é que em acirrada luta se encontram duas ideologias de programas virtualmente antagônicos: "Integralista" e "Comunista". 35

E concluiu:

As classes proletárias estão sendo francamente trabalhadas pelos agentes de Moscou, os quais levam ao seio das mesmas as suas doutrinas dispersivas, com o fito preconcebido de enfraquecer e mesmo subverter a forma de governo adotada pela coletividade brasileira.³⁶

A comissão salientou que a "célula mater da propaganda extremista" no Estado era situada na sede da Federação Regional dos Trabalhadores Baianos. Ali, juntamente com o Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Anexos, estava situada uma pequena gráfica, onde era impresso "O Proletário". Pelas páginas do jornal poderia ser percebida a luta travada contra os panfletos integralistas que eram distribuídos nas ruas da cidade. Os membros da comissão teriam recebido inúmeras reclamações dos "chauffers" por terem sido expulsos de seu sindicato de classe, acusados de compactuares com a ideologia integralista. Com indignação, questionavam porque os sindicatos não tomavam a mesma atitude em relação aos trabalhadores comunistas.

³⁵ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. Vol.) "Relatório da Comissão de Inquérito. Data: 13/07/1935". fl. 417.

³⁴ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. Vol.) "Depoimento de Samuel Henriques da Silveira Lobo a Comissão de Inquérito". fl. 47.

³⁶ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. Vol.) "Relatório da Comissão de Inquérito". Data: 13/07/1935. fl. 417.

Além da presença comunista no meio sindical, a comissão acusava funcionários da inspetoria e o auxiliar-fiscal de corroborarem com o "credo extremista". A comissão apontou o funcionário Cildo Meirelles, que estaria intimamente ligado a:

João Borges Falcão, ex-presidente do Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Anexos e, elemento de destaque na Federação dos Trabalhadores Baianos, é um dos chefes do movimento organizado contra o Inspetor Silveira Lobo, com forte concurso do Inspetor de Imigração João de Deus da Rocha Alves.³⁷

A comissão, sem apontar diretamente, aproximou o Inspetor Interino, Túlio Lima, das organizações comunistas no Estado. Túlio Lima havia mencionado o Inspetor de Imigração elogiosamente em seu relatório e salientado que estabelecera grande amizade com aquele funcionário. Ademais, O Inspetor Interino havia criticado a demissão de um funcionário da Inspetoria, que desviou correspondências aos sindicatos para a sede da Federação, considerando-a "absurda, injusta e criminosa". Observaremos mais tarde as conseqüências destas afirmações feitas durante o relatório final de inquérito.

Nas conclusões da comissão de inquérito, a maioria dos sindicatos na Bahia não estava em oposição ao Inspetor Silveira Lobo e, ao isentá-lo das inúmeras implicações em casos de desvio de verbas, compras irregulares, manutenção de empregados estranhos ao serviço na Inspetoria, compra de móveis, a comissão expediu sua recomendação:

Entretanto, é inegável que há grande descontentamento por parte de alguns sindicatos, o que nos leva a conclusão de que a permanência do Inspetor Silveira Lobo na Bahia não é mais possível a boa marcha dos serviços da Inspetoria Regional, tendo em vista a forte oposição que lhe é movida por uma parte do operariado baiano.³⁹

³⁸ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. Vol.) "Relatório da Comissão de Inquérito. Data: 13/07/1935". fls. 418.

³⁷ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. Vol.) "Relatório da Comissão de Inquérito". Data: 13/07/1935. fl. 418.

³⁹ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. Vol.) "Relatório da Comissão de Inquérito". Data: 13/07/1935. fls. 437.

Os sindicatos haviam contribuído para a derrubada do inspetor. Em vista das irregularidades apuradas pela comissão, o Ministro do Trabalho determinou que Silveira Lobo deveria recolher aos cofres públicos a quantia de 2:460\$000 que fora recebida sobre o registro de livros na Inspetoria e permaneciam em seu poder. Além disso, suspendeu-o dos serviços públicos por três meses. Em agosto daquele ano, Silveira Lobo era transferido para o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, onde retomaria suas atividades. 14

"Comunistas" no Ministério do Trabalho

Em 1936, ao longo da onda anticomunista fortalecida após o *putsch* de 1935, 42 os funcionários que trabalharam no inquérito administrativo do inspetor Silveira Lobo tornaram-se alvo de outra investigação. A "constatação" do "perigo vermelho" na Bahia tomou corpo e atingiu o gabinete do ministro do Trabalho. De posse da grande quantidade de informações e suspeições angariadas durante as averiguações na Bahia, aliadas a boas doses de intrigas dentro do ambiente de trabalho, as denúncias de conivência com a presença de extremistas no controle da classe operária culminaram na aparição de Agamenon Magalhães diante da Câmara dos Deputados para apresentar suas explicações.

Logo após o fim do inquérito feito na Bahia, os funcionários Abrahão Antonio Rodrigues, Hugo Manoel de Abreu Leão e Luiz Valandro Sobrinho retomaram suas atividades no Departamento Nacional do Trabalho, no Rio de Janeiro. Após avaliação do relatório da comissão composta por estes oficiais do ministério, Agamenon Magalhães expediu a punição do inspetor Silveira Lobo e, a pedido de Waldir Niemeyer, que teria indicado os três oficiais para efetuarem o inquérito, repreendeu os membros da comissão de inquérito pelo "modo parcial" com que efetuaram o relatório dos trabalhos na Bahia.

.

⁴⁰ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. Vol.) "Despacho do Ministro Agamenon Magalhães". Data: 23/07/1935. fls. 440.

⁴¹ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (2°. Vol.) "Designação de Funcionário. Autor: Afonso Costa". Data: 13/08/1935. fls. 449.

⁴² Dainis Karepovs, *Luta Subterranea*: o PCB em 1937 – 1938. São Paulo: Hucitec, Unesp, 2003.

Após serem repreendidos pelo ministro, os oficiais iniciaram uma campanha de denúncias contra inúmeros funcionários do Ministério.

Em dezembro de 1935, Agamenon Magalhães enviava informações ao Presidente da República defendendo-se das acusações de existência de comunistas dentro de seu Ministério. 43 Algum tempo depois, em 23 de março de 1936, encaminhava um relatório ao presidente da Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo, no qual tratava dos mesmos fatos. 44 Magalhães solicitou a Adalberto Correa que o auxiliasse na averiguação das "falsas delações" que eram feitas a propósito do processo contra o inspetor Silveira Lobo, e salientou:

> É com esse objetivo que envio cópia das informações por mim já prestadas, em 6 de dezembro último, ao Sr. Presidente da República, a quem um anônimo enviara a cópia do relatório da comissão que nomeei para proceder, na Bahia, inquérito sobre a atuação do Inspetor Regional do Trabalho Samuel Henriques da Silveira Lobo, fazendo insinuações imprecisas e veladas sobre o Dr. Waldyr Niemeyer, Assistente Técnico do meu Gabinete.45

De acordo com o ministro, a comissão teria justificado no relatório do inquérito "todas as faltas, erros, deslizes e improbidades" de Silveira Lobo. Magalhães teria estranhado aquela atitude da comissão que, a seu ver, ao defender o acusado estavam "acumpliciando-se com um funcionário desidioso". A ação imediata por parte do ministro foi advertir os membros da comissão, no que foi seguido pelo funcionário Waldyr Niemeyer, que o fez "manifestando o seu desagrado por não terem correspondido à confiança do Ministro". 46 As advertências teriam desencadeado a campanha contra os funcionários do ministério:

⁴³ AN – Brasília. Processo 4939/1936. *Inquérito sobre as acusações articuladas pelos funcionários Abraão* Antonio Rodrigues, Hugo Manoel de Abreu Leão e Luiz Valandro Sobrinho, contra o Dr. Waldyr Niemeyer e outros funcionários do gabinete do Sr. Ministro. "Informações prestadas pelo Ministro do Trabalho ao Sr. Presidente da Republica em 6 de dezembro de 1935".

44 AN – Brasília. Processo 4939/1936. "Ofício ao Sr. Dr. Adalberto Correa, presidente da Comissão

Nacional de Repressão ao Comunismo". Data: 23/03/1936.

⁴⁵ AN – Brasília. Processo 4939/1936. "Ofício ao Sr. Dr. Adalberto Correa, presidente da Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo". Data: 23/03/1936. fl. 14.

⁴⁶ AN – Brasília. Processo 4939/1936. Ofício... fl. 15.

Desde esse fato que aqueles funcionários, de parceria com o inspetor Silveira Lobo, movem contra o Ministério e seus auxiliares diretos uma campanha embuçada de intrigas e prevenções.⁴⁷

Niemeyer descobriu que havia alguma prevenção contra si quando soube que Hugo Leão lhe atribuía a responsabilidade no despacho ministerial que advertiu os membros da comissão do inquérito Silveira Lobo. Em conversa com Leão, no seu gabinete, teria explicado que, ao contrário do que pensavam os funcionários, a sua amizade com Claudio Túlio Lima, autor do pedido de inquérito contra Silveira Lobo, não tinha motivado a advertência contra os membros daquela comissão. Suas explicações não surtiram efeito:

Logo após o movimento comunista de novembro do ano passado, soube veladamente, de modo impreciso, que alguém que não podia ser apontado fazia insinuações de uma suposta atividade comunista de minha parte.⁴⁹

Em janeiro de 1936, Abraão Rodrigues teria dito ao 3°. Oficial Alódio Tovar que entregara ao Presidente da República "uma documentação sobre atividades comunistas" de Niemeyer. Quando recebeu a informação, Waldyr Niemeyer teria recusado um aperto de mão a Abraão Rodrigues, atitude que os seus "brios de homem ditaram". ⁵⁰ Em fevereiro, Niemeyer foi informado que Alódio Tovar era pressionado por

⁴⁷ AN – Brasília. Processo 4939/1936. Ofício... fl. 15.

⁴⁸ AN – Brasília. Processo 4939/1936. "Explicação escrita entregue por Waldyr Niemeyer à Comissão de Inquérito".

⁴⁹ AN – Brasília. Processo 4939/1936. "Explicação escrita entregue por Waldyr Niemeyer à Comissão de Inquérito". fl. 19.

Hugo Leão descreveu o fato de maneira diferente. Disse que estava "em sua mesa trabalhando, aproximou-se o Sr. Abraão Rodrigues, que lhe disse: "neste momento acabo de ser desafiado pelo Waldyr", ao que o depoente, fazendo "blague", e conhecendo os dotes intelectuais tanto de Waldyr Niemeyer como de Abraão Rodrigues respondeu: "- Não brinque; a cousa é séria"; e o depoente passou então a ouvi-lo com atenção, perguntando-lhe o que acontecera, respondendo-lhe Abraão que subindo pela escada da portaria,em companhia do Dr. Gés de Carvalho Paiva, ao chegar bem em frente à porta do Gabinete do Sr. Ministro, num dia de audiência, o Sr. Waldyr Niemeyer estendeu a mão ao Sr. Gés de Paiva e o cumprimentou enquanto que logo em seguida, o Sr. Abraão Rodrigues estendeu a mão ao Sr. Waldyr Niemeyer, ao que este respondeu-lhe: "- Com você eu não falo aqui; lá fora é que nós vamos nos falar", apontando para a esplanada do Castelo, ao que Abrão Rodrigues mostrando surpreendido respondeu-lhe: "- Pois então vamos", ao que o Sr. Waldyr Niemeyer retorquiu-lhe: "- Agora não, logo mais"; tendo Abraão retrucado que estava a sua disposição". AN – Brasília. Processo 4939/1936. "Depoimento de Hugo Manoel de Abreu Leão a Comissão de Inquérito". Data: 15/04/1936. fls. 34.

Abraão Rodrigues e Luiz Valandro para que "arranjasse outras provas das [suas] atividades comunistas". Estas provas seriam juntadas ao dossiê que estava prestes a ser encaminhado à Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo.⁵¹

No dia 31 de março de 1936, Agamenon Magalhães criou uma comissão para averiguar a conduta dos funcionários responsáveis pelas denúncias. Além disso, afastou os três empregados do cargo até que fossem encerrados os trabalhos de investigação. A comissão ficou composta por Oliveira Vianna, Carlos Costa e Godofredo Maciel. 52

Diante da comissão, o oficial de 1ª. Classe, Abraão Antonio Rodrigues, reapresentou suas denúncias enviadas anteriormente à Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo. Em um longo dossiê, acusava Agripino Nazareth de acobertar viagem ilegal de um funcionário do ministério, de manter "delegados de sua confiança entre as classes trabalhistas" pagos com dinheiro dos cofres públicos e também de "dar apoio sistemático as pretensões dos empregados, tenham ou não razão", em seus pareceres feitos na Procuradoria do Trabalho.⁵³

Para Abraão Rodrigues, o funcionário Heitor Moniz teria publicado inúmeros artigos no jornal Correio da Manhã, nos quais defendia a militante comunista Genny Gleiser. Além disso, era irmão de um dos redatores do "vespertino vermelho 'A rua" e teria "duas irmãs cujos retratos andaram pelos jornais [...] entre elementos pertencentes ao núcleo feminino da A.N.L".⁵⁴

Seguindo a série de denúncias, Waldyr Niemeyer teria nomeado um funcionário comunista para a Inspetoria do Maranhão. No Pará, o inspetor José Pinheiro Dias, "outro protegido de Waldyr", teria fomentado movimentos grevistas. Além disso, Niemeyer protegia diversos outros funcionários comunistas ao fazer nomeações. Dentre estes funcionários, estava Claudio Túlio Lima, que escreveu em um artigo de jornal: "A

⁵¹ AN – Brasília. Processo 4939/1936. "Explicação escrita entregue por Waldyr Niemeyer a Comissão de Inquérito".

⁵² AN – Brasília. Processo 4939/1936. "Portaria Expedida pelo Ministro Agamenon Magalhães em 31/03/1936".

⁵³ AN – Brasília. Processo 4939/1936. "Dossiê apresentado a Comissão de Inquérito por Abraão Antonio Rodrigues em 30/04/1936".

⁵⁴ AN – Brasília. Processo 4939/1936. Dossiê...

revolução russa de 1917 representa um novo degrau da escada social que a humanidade tem que subir". ⁵⁵

Durante os depoimentos, Abraão Rodrigues negou que fosse boateiro. Assumiu a mesma postura diante das acusações de que teria feito qualquer tipo de delação e salientou que os outros dois funcionários implicados no inquérito (Hugo Manoel de Abreu Leão e Luiz Valandro Sobrinho) não tinham relação com as denúncias que ele mesmo fizera contra funcionários do ministério. Quanto às denúncias, disse que:

Fê-las o depoente consciente e patrioticamente usando de um direito que a Constituição Federal lhe assegura e atendendo aos apelos que o Sr. Presidente da República dirigiu a todos os brasileiros.⁵⁶

Ao longo dos três meses de inquérito, os envolvidos foram intimados a depor. Ofícios cruzaram o país, endereçados a gabinetes de governadores, repartições do Ministério do Trabalho e órgãos policiais em busca de indícios que comprovassem atividades comunistas por parte das pessoas implicadas nas acusações. A denúncia feita, primeiramente, contra Waldyr Niemeyer, desdobrou-se, chegando a atingir quinze pessoas na fase final do inquérito. Entre todos os implicados, os responsáveis pelas averiguações não encontraram nenhum fato que levasse a qualquer "conclusão afirmativa". A sugestão final da comissão foi a reintegração dos três funcionários investigados no inquérito. Hugo Manoel de Abreu Leão e Luiz Valandro ficaram isentos de culpa. Abraão Antonio Rodrigues recebeu como pena uma advertência formal por ter agido com indisciplina ao formular as denúncias à Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo sem consultar aos seus superiores.⁵⁷

"Batismo de fogo": Ministério do Trabalho e o controle sindical

Ao apresentar-se diante da Câmara dos Deputados em 18 de janeiro de 1937, Agamenon Magalhães havia se preparado para fazer um balanço de sua administração e

⁵⁶ AN – Brasília. Processo 4939/1936. Dossiê...

⁵⁵ AN – Brasília. Processo 4939/1936. Dossiê...

⁵⁷ AN – Brasília. Processo 4939/1936. "Resultado final dos trabalhos da comissão de inquérito".

enfrentar as investidas de Adalberto Correa, que estava de posse das acusações de conivência do ministro com atividades de comunistas dentro de sua repartição.

A proximidade do ministério com os sindicatos, em busca de certa legitimidade na ação do órgão público diante das entidades de trabalhadores, seria sempre uma relação tendente à promiscuidade. Este território movediço não escapou ao olhar arguto e desconfiado do deputado Correa, que via na pessoa do Ministro do Trabalho o "mais poderoso dos homens do Brasil, com exceção do Presidente da República". ⁵⁸ O próprio ministro estava ciente de sua projeção. Estava naquela assembléia para humilhar o deputado Adalberto Correa, justificando sua ação de controle sindical, a qual julgara ter feito com incontestável sucesso.

No processo de elaboração da legislação social, dentro da proposta corporativista, a vitória real do sistema de colaboração de classes somente seria feito com o devido apaziguamento nos meios operários. Esta manobra ocorreria apenas com um relativo "controle", ou melhor, em uma circunstância na qual os sindicatos preferissem a solução pela via legal, negociada, aos recursos chamados "violentos". A volta das greves em grande escala ocorreu justamente no início do período constitucional, quando Magalhães assumiu o ministério:

Assumindo a pasta do Trabalho, que me foi confiada no início da constitucionalização do Brasil, encontrei, surpreendido, movimentos de indisciplina em todos os sindicatos, greves que se iniciavam aqui e ali, enfim, um batismo de fogo. ⁵⁹

O período constitucional consistia em um retrocesso, na opinião do ministro, devido à quebra da unicidade sindical que desintegrava aqueles órgãos e proporcionava seu afastamento do Estado. De acordo com Magalhães, o Estado ficava sem recursos para intervir nos sindicatos e influenciar nas suas composições.

⁵⁸ Agamenon Magalhães. *O Ministro do Trabalho dirige-se a nação:* O Ministério do Trabalho e a sua atuação na defesa da Ordem Social. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. p. 13. Fala do deputado Adalberto Correa durante a sessão.

⁵⁹ Agamenon Magalhães. *O Ministro do Trabalho...* p. 13. Fala do Ministro do Trabalho.

Sr. Presidente, o Estado jurídico estava desarmado: nenhuma lei permitia, em face da Constituição, intervir nos sindicatos. Qual seria a sua ação? A intervenção *manu militari* atentava contra as franquias do regime. Que fez o Ministro do Trabalho? Transformou sua ação num apostolado entrando em contato direto com todos os sindicatos, mostrando-lhes os benefícios da legislação brasileira e lhes dizendo que esses benefícios só subsistiriam se eles se disciplinassem dentro da ordem jurídica existente. ⁶⁰

O "apostolado", sugerido pelo ministro, indicaria uma atuação branda com o objetivo de concretizar a aproximação entre sindicatos e Estado pela via do convencimento. Em contrapartida, a historiografia tem enfatizado o recurso à repressão e medidas ilegais para garantir a subordinação dos sindicatos de trabalhadores à política ministerial. A gestão de Agamenon Magalhães marcaria um novo período na maneira de aplicar o projeto do sindicato corporativista. Para Ângela Araújo:

A escalada da repressão contra os sindicatos e a mobilização operária que se verificou a partir de meados de 1934, em plena vigência da nova Constituição, estava relacionada com a nova orientação adotada no Ministério do Trabalho com a nomeação do Ministro Agamenon Magalhães e demonstrava a estreita articulação que passou a existir, a partir de então, entre esta pasta e os órgãos de repressão. 61

Embora a repressão tenha um peso importante neste processo de atrelamento dos sindicatos, vale observar, num primeiro momento, o "apostolado" do Ministro do Trabalho para aproximação das entidades dos trabalhadores.

O papel do controle sindical teve início com o Decreto 19.770 de 1931 que visava regular os sindicatos.⁶² A oposição dos sindicatos à regulamentação fez-se evidente na onda de greves dos anos 1931 e 1932. A resistência sindical à oficialização

⁶¹ Ângela Araújo, *A construção do consentimento:* corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30. São Paulo, Edições Sociais, 1998. p. 297

⁶⁰ Agamenon Magalhães. *O Ministro do Trabalho...* p. 04. Fala do Ministro do Trabalho.

⁶² Dentre outras medidas o decreto estabelecia a unicidade sindical. Decretos posteriores condicionaram o acesso aos direitos estabelecidos em lei à condição de sindicalizado.

foi aos poucos sendo substituída por uma "adesão" tática ao longo dos anos de 1933 e 1934, capitaneada especialmente pelos núcleos de inclinação comunista e trotskista. 63

Ao mesmo tempo em que estas correntes buscavam a aproximação com a estrutura oficial no interesse de ampliar sua participação política, especialmente na eleição dos delegados para a Assembléia Constituinte, o governo investia, ao seu turno, na tentativa de evitar a participação, ao menos em grande escala, daqueles representantes de trabalhadores não alinhados à política oficial. A estratégia adotada pelo Ministério do Trabalho era enviar funcionários para "organizar os trabalhadores" e garantir a vitória da orientação oficial nos pleitos classistas estaduais. Para Castro Gomes:

Esta disposição começou a se tornar patente por ocasião das eleições de outubro de 1934 para a Câmara Federal e para as Assembléias Constituintes Estaduais, que deram ao novo ministro a possibilidade de "fazer" a bancada dos representantes classistas, em especial aquela dos empregados. ⁶⁴

Clovis Martins de Carvalho, do Departamento Estadual do Trabalho do estado de São Paulo, foi ao Ministério do Trabalho, em setembro de 1934, para discutir com Waldir Niemeyer "sobre a forma de melhor serem controlados os delegados eleitores dos sindicatos proletários". A intenção era evitar a volta ao "Congresso Legislativo de elementos então radicados aos ideais comunistas". Para o funcionário do DET, os comunistas infiltrados nos sindicatos "já vinham causando sérios embaraços a execução de uma política moderada de cooperação de capital e trabalho". A ação do ministério foi executada por Agripino Nazaré, Luiz Mezavilla, Enio Lepage e Pinheiro Dias, sob direção de Waldyr Niemeyer com grande sucesso, tendo terminado com o afastamento dos "elementos da extrema esquerda" do Congresso Legislativo, "com vitória integral da corrente moderada". 65

⁶⁴ Ângela de Castro Gomes, *A invenção do trabalhismo*. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988. p. 190.

6

⁶³ Ângela Araújo, "Estado e Trabalhadores: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil". Ângela Araújo (org.) *Do corporativismo ao neoliberalismo:* Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002. pp. 50-51.

⁶⁵ AN – Brasília. Processo 4939/1936. "Depoimento prestado pelo Sr. Dr. Clovis Martins de Carvalho, subdiretor de assistência social do Departamento Estadual do Trabalho". Data: 05/03/1936.

Quando houve a eclosão dos protestos contra o não cumprimento da legislação ao longo dos anos 1934, 1935 e 1936, o Ministério do Trabalho mobilizava a ação dos seus mediadores para irem ao encontro das associações sindicais, participarem de assembléias e "negociarem" o encerramento de conflitos. Agamenon Magalhães citou em seu discurso a ação efetiva de sua gestão para conter a disposição grevista no Congresso Ferroviário de Vitória e a greve dos metalúrgicos em Petrópolis. ⁶⁶ O ministro afirmou que teria organizado a sua intervenção a partir de discussões com a polícia, enviou deputados para discutirem com as entidades dos trabalhadores, solicitou "que os estados do sul e do norte e o Distrito enviassem ali [ao congresso ferroviário] seus representantes" (provavelmente trabalhadores alinhados à política ministerial) e, finalmente, garantiu que o seu "auxiliar de confiança", Waldyr Niemeyer, presidisse o congresso. Para expressar o seu êxito, o ministro concluiu: "O congresso de Vitória eu o dominei". ⁶⁸

A ênfase na ação policial não nos ajuda a pensar na ação efetiva do Ministério do Trabalho, conforme veremos adiante. Não resta nenhuma dúvida de que a gestão de Magalhães consolidou a política de colaboração efetiva entre aquele ministério e os órgãos policiais. Quando informou que os comunistas estavam na clandestinidade e buscavam influenciar o Sindicato dos Bancários, o Ministério "articulou-se, então, com o da Justiça e com a Polícia":

Procuramos – eu, pessoalmente, e nesse sentido vários entendimentos tive com o Chefe de Polícia – ver como podia a ação repressora se exercer. A polícia ficou, desde então, vigilante. ⁶⁹

Em relação à greve de Petrópolis e ao Congresso Ferroviário de Vitória:

Eu, que acompanhava, vigilante, com o Chefe de Polícia e com o Ministério da Justiça, toda a documentação, todos os rastros da investida

⁶⁸ Agamenon Magalhães. *O Ministro do Trabalho...* p. 10.

Não encontrei menção ao congresso em outras fontes. Provavelmente os eventos ocorreram no ano de 1936

⁶⁷ Agamenon Magalhães. O Ministro do Trabalho... p. 10.

⁶⁹ Agamenon Magalhães. *O Ministro do Trabalho...* p. 05.

comunista no Brasil, compreendi que a greve de Petrópolis era uma greve política, insuflada, alimentada pela Aliança Nacional Libertadora.

Que fazer então? Chamei o Chefe de Polícia ao meu gabinete; conferenciei com S. Ex. e estudamos a maneira de dominar o Congresso, de resolver a greve dos metalúrgicos e restabelecer a ordem no meio operário, em Petrópolis. Ajudou-nos, nessa cidade, o atual Prefeito, engenheiro Yeddo Fiuza.⁷⁰

A ação com participação exclusiva da polícia poderia ser contraproducente no estabelecimento da legitimidade do ministério entre os trabalhadores. Neste ponto devemos nos ater ao "apostolado" do ministro Agamenon Magalhães. Se a estratégia do Ministério era submeter os sindicatos sob sua alçada administrativa, a iniciativa somente teria sucesso caso entidades de trabalhadores, relativamente *legítimas*, aceitassem a intervenção daquele órgão governamental em suas demandas. Apesar de ter reforçado a aproximação de sua gestão com os órgãos policiais, especialmente no congresso de Vitória, Agamenon disse porque não era possível a ação mais intensa da repressão diante da organização sindical:

Se o Ministério do Trabalho, ostensivamente, pela imprensa, ou por qualquer medida de coação, tivesse impedido o congresso, o seu esforço para orientação da massa ferroviária estaria frustrado. Teriam transferido o congresso, tornando insuficiente ou nula a ação do Ministério ou do Governo.⁷¹

A ação de "apóstolo" da legislação trabalhista não era nenhuma novidade criada pelo ministro Agamenon. Quando assumiu a pasta do trabalho, em 1930, Lindolfo Collor cruzou o país proferindo conferências e realizando encontros para divulgar o seu Ministério. Salgado Filho, da mesma maneira participava de reuniões com representantes do Poder Público, patrões e trabalhadores em nome do apaziguamento dos conflitos no trabalho. Muitas vezes estas aparições públicas dos ministros não estavam apenas

⁷⁰ Agamenon Magalhães. *O Ministro do Trabalho...* p. 09.

⁷¹ Agamenon Magalhães. *O Ministro do Trabalho...* p. 10.

relacionadas ao convencimento de trabalhadores e patrões das "vantagens" da sindicalização e da legislação trabalhista. Eram realizadas com o sentido de intervir e buscar soluções para os conflitos no trabalho especialmente no caso de greves. Este foi o caso da longa greve dos padeiros, no final de 1933 e início de 1934, que reivindicavam o cumprimento da legislação. Niemeyer foi ao Rio Grande do Sul para preparar a visita do ministro e tentar uma solução para a parede, mas, não obteve sucesso.⁷² O conflito foi encerrado no mês de fevereiro daquele ano com a presença do Ministro Salgado Filho.⁷³

Quando Agamenon Magalhães assumiu a pasta e tomou conhecimento dos "vários conflitos, vários dissídios que agitavam a grande capital do norte", a cidade de Salvador, em 1934, determinou "que o senhor Túlio se transportasse imediatamente à Bahia, para verificar o que de verdade existia naquele clamor". ⁷⁴ Claudio Túlio Lima nos informa que não estava apenas incumbido de verificar a "verdade" no "clamor" dos sindicatos contra o inspetor Silveira Lobo:

> Designado por V. Ex., em 1º de agosto do corrente ano para solucionar os dissídios existentes na capital do Estado da Bahia e proceder ao inquérito determinado por despacho exarado no processo DNT 12.265/34, desembarquei na cidade do Salvador aos 6 dias do referido mês.⁷⁵

Túlio Lima iniciou as reuniões com os diretores da Linha Circular e o Sindicato da Tramway no dia seguinte à sua chegada. Depois de 5 reuniões, soube que os trabalhadores entrariam em greve. Correu ao sindicato e soube pelos diretores que "a greve se ia fazer contra a vontade deles, pois os homens estavam desesperados e não mais os atendiam". Túlio Lima foi convidado a participar da assembléia no dia seguinte

⁷⁴ Agamenon Magalhães. *O Ministro do Trabalho...* p. 21.

^{72 &}quot;Como resultado da viajem de Policarpo Machado, o Ministério do Trabalho enviou novamente a Porto Alegre, o secretário do DNT, Waldyr Niemeyer, outorgado com poder para fazer valer as leis no Rio Grande do Sul'. Diorge Alceno Konrad. O Rio Grande do Sul, a repressão policial e os movimentos sóciopolíticos (1930 - 1937) Tese de Doutorado em História – UNICAMP, 2004. p. 80.

³ Ver: Alexandre Fortes, 'Nós do quarto distrito...': A classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas. Tese de doutorado em História - UNICAMP, 2001; Diorge Alceno Konrad. O Rio Grande do Sul...

⁷⁵ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Relatório sobre a atuação do engenheiro agrônomo Samuel Henriques da Silveira Lobo no exercício do cargo de Inspetor da 18ª. Inspetoria Regional. Autor: Francisco Claudio Túlio Lima, 3º. Oficial do Departamento Nacional do Trabalho". Data: 01/10/1934. fls. 01. Grifo meu.

para tentar demover os trabalhadores de aprovarem a greve. Na assembléia, teria discursado por 3 vezes e, em um destes discursos, ele quebrou a mão direita ao dar um soco na mesa. Apesar de "ter sido tratado com todo o respeito, tendo mesmo sido votada unanimemente uma moção de solidariedade ao enviado do Sr. Ministro do Trabalho", o grupo de trabalhadores decidiu pela realização da greve. Na manhã seguinte, dia 28 de agosto, o funcionário do ministério telegrafou ao titular da pasta "comunicando o ocorrido e pedindo ordens". Assumiu a inspetoria no mesmo dia e, depois de reunir as partes em litígio, conseguiu um acordo que encerrava o conflito e isentava os grevistas de punição. 77

O sucesso da intervenção de Túlio Lima fora resultado de uma tentativa de aproximação com os sindicatos de maneira mais eficaz. A gestão do inspetor Silveira Lobo chegara ao limite quando ele perdeu o poder de mobilizar os sindicatos para a realização de acordos com os patrões. As principais reclamações contra Silveira Lobo decorriam da suposta incapacidade daquele funcionário em fazer valer as leis do trabalho. De acordo com Túlio Lima: "O Ministério do Trabalho, pela ação do seu Inspetor na Bahia, estava integralmente desmoralizado". A desmoralização daquela inspetoria era resultado da ação do próprio inspetor e a razão do conflito estava com os sindicatos:

Manda, porém, a lealdade com que devo corresponder à honra que V. Ex. me concedeu – dizer que, desgraçadamente, era procedente a grita contra o Inspetor Regional da Bahia. Eu reconheço que os Sindicatos estavam na

ΛN

⁷⁶ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Relatório sobre a atuação do engenheiro agrônomo Samuel Henriques da Silveira Lobo no exercício do cargo de Inspetor da 18ª. Inspetoria Regional". fls. 05.

⁷⁷ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Ata do acordo entre os empregados membros do Sindicato Profissional em Tramways, Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador e as Companhias Linha Circular e Energia Elétrica da Bahia". Data: 28/08/1934.

⁷⁸ De acordo com o Jornal *A Bahia*: "Para a Inspetoria da Bahia veio o Sr. Silveira Lobo. A sua má interpretação da legislação trabalhista, ocasionou o surgimento de casos diversos que, puseram em conflito os sindicatos com a referida Inspetoria". *A Bahia*, 24/08/1934.

⁷⁹ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) "Relatório sobre a atuação do engenheiro agrônomo Samuel Henriques da Silveira Lobo no exercício do cargo de Inspetor da 18ª. Inspetoria Regional. Autor: Francisco Claudio Túlio Lima, 3°. Oficial do Departamento Nacional do Trabalho". Data: 01/10/1934. fls. 11.

sua quase totalidade errados [sem o registro no Ministério do Trabalho]. Mas porque não os organizou como devia o Inspetor?⁸⁰

A chegada do "enviado especial" modificava as disposições dos sindicatos baianos nas conversações com o órgão governamental. O envio de Túlio Lima à Bahia tinha como objetivo restituir o prestígio perdido pela inspetoria. Quando o "enviado especial" chegou à cidade de Salvador procurou divulgar amplamente pela imprensa os seus propósitos:

> Venho à Bahia garantir direitos e espero continuar a receber da imprensa baiana, cujos jornais leio constantemente, o mesmo auxílio que tem dispensado para o esclarecimento da questão.

> Não farei favores porque ninguém quer nem precisa de favores; farei sim com que se cumpra a lei. A legislação do trabalho, não favorece, como dizem somente aos trabalhadores, ela garante os direitos de ambos os lados. Se ao operário assiste razões, ela os garantirá; se, porém, o contrário se dá, também ela porá a salvo os direitos contrários. Nada de proteções nem favores, tudo pela lei, e dentro da lei.⁸¹

> Eu não vim à Bahia em viagem de recreio, vim precisamente, para resolver este e outros casos, portanto a minha palavra é a do próprio ministro.82

O recurso ao envio de funcionários para intervenção em conflitos ocorria apenas em casos especiais. Com o estabelecimento das inspetorias regionais, criava a rede de ação do ministério através do seu corpo de funcionários, especialmente Inspetores e Fiscais do Trabalho. 83 Assim, o ministro teria investido na aproximação dos funcionários da estrutura de sua repartição com os sindicatos e representantes de patrões e

⁸⁰ AN – Brasília. Processo 13.329/1934. (1°. Vol.) Relatório...fl. 10.

^{81 &}quot;O representante do Ministério do Trabalho", A Tarde, 06/08/1934.

^{82 &}quot;Em torno do inquérito na Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho", A Bahia, 24/08/1934.

⁸³ Ângela de Castro Gomes, A invenção do trabalhismo...

trabalhadores onde quer que tal encontro fosse possível. As intervenções de "enviados especiais" ocorreram principalmente no período de estabelecimento de Inspetorias – ao longo do ano de 1933 – e durante as eleições classistas – em 1933 e 1934 –, passaram a ser utilizadas como um recurso para aqueles casos de maior urgência, por exemplo, greves e, principalmente, nos casos em que as instituições locais falhassem na manutenção do poder de "diálogo" do Ministério do Trabalho.

Na maior parte dos casos, o apaziguamento seria objeto da ação das inspetorias regionais, onde a intervenção ministerial se faria de maneira cotidiana. Esta atuação no dia-a-dia dentro das ramificações do ministério, no âmbito das ações voltadas para a aplicação da legislação trabalhista, pode explicar muito da forma com que o Estado realizou sua intervenção nos conflitos de trabalho. Na extremidade desta longa rede institucional que levou o ministério aos locais de trabalho estava a figura controvertida do fiscal. A partir do trabalho deste profissional, poderemos discutir algumas das inúmeras variáveis que compuseram o trabalho de fiscalização e exigência do cumprimento das leis trabalhistas. Estas variáveis podem dizer mais das formas com que a política de apaziguamento do ministério assumiu em redes de relações cotidianas que o binômio controle/repressão nos faria imaginar. A repressão aos sindicatos será retomada no final do capítulo.

Atividades dos fiscais

Posto que relevantes as atribuições dos fiscais, não foi sem conflitos que exerceram as suas atividades ao longo daquelas primeiras décadas da legislação trabalhista. Jacy Magalhães, funcionário do Ministério a partir de 1931, salientava que o serviço de fiscalização servia ao papel de ampliar a presença do ministério junto aos sindicatos.

A função de um fiscal, narra Jacy Magalhães, ele próprio elemento da fiscalização, era fundamental. Cabia a ele assegurar o cumprimento da legislação, enfrentando uma reação patronal que no começo foi de fato muito grande. O fiscal tinha amplos poderes punitivos; podia multar os empregadores e investigar as condições de trabalho nas empresas. Mas,

fazendo isto, podia "convencer" (mesmo que através da "chantagem fiscal") o empregador dos benefícios da aplicação das leis e mostrar aos trabalhadores que o novo ministério queria lhes dar pleno apoio, desde que dentro das normas estabelecidas pela lei de sindicalização. 84

A compreensão do trabalho destes funcionários auxiliaria na possibilidade de entendimento de uma certa dinâmica do Ministério do Trabalho para lidar com a aplicação da lei. O rigor do fiscal e dos "auxiliares fiscais" – nomeados a partir de indicação feita pelos sindicatos – no cumprimento de suas atribuições daria a tônica da oposição recebida pelos patrões e, ou até mesmo, dos trabalhadores. Ademais, o uso de auxiliares fiscais pode ter servido tanto para a aproximação do Ministério do Trabalho com os sindicatos, como para interferência sindical na aplicação das leis.

Há processos administrativos que tratam da atuação dos fiscais em partes distintas do país. Podemos assim inferir que os patrões atuaram não apenas dentro dos grandes sindicatos, que pressionavam o governo, especialmente na capital da República, no intuito de fazer valer os seus pontos de vista. Pequenos grupos de patrões organizados buscaram questionar o trabalho dos funcionários encarregados de dar cumprimento as normas no intuito de desmoralizar as atividades de fiscalização, ou algumas vezes, modificando a interpretação das leis, no momento que estas deveriam ser executadas no cotidiano do trabalho.

Durante o ano de 1934, o fiscal Israel Rangel sofreu uma forte oposição às suas atividades junto à Inspetoria Regional do Trabalho de Porto Alegre. Atacado nos jornais pelos setores patronais, defendeu-se sem o apoio do seu superior hierárquico, o Inspetor Ernani de Oliveira. Naquele ano, sob pressão do Sindicato dos Proprietários de Barbearias, Rangel foi investigado em um processo administrativo, instaurado por ordem do Ministério do Trabalho, cujo escopo era avaliar a sua conduta no exercício das atividades como fiscal naquela Inspetoria. ⁸⁵

⁸⁴ Ângela de Castro Gomes, *A invenção do trabalhismo....* p. 178.

⁸⁵ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Inquérito para Apurar procedência de acusações feitas pelo Sindicato dos Proprietários de Barbearias contra o Fiscal do Trabalho Sr. Israel Rangel".

O ano de 1934 corresponde a um momento de intensa mobilização grevista voltada, dentre outros fatores, para exigir o cumprimento da legislação trabalhista. No Rio Grande do Sul este movimento foi marcado por uma intensa atividade de greves, dentre as quais se destaca a greve dos padeiros, o chamado "caso padeiral". A greve foi desencadeada com o objetivo de efetivar a aplicação da lei que garantia descanso dominical. A movimentação dos trabalhadores em torno da lei, juntamente com a falta de apoio promovido pela Inspetoria Regional em prol das demandas dos trabalhadores, levou os sindicatos a entregarem suas respectivas cartas de oficialização, manifestando descrença diante da capacidade de aplicação das leis por parte do governo. ⁸⁶ Os trabalhadores, vinculados à Federação Operária do Rio Grande do Sul (FORGS), assumiram uma atitude contrária à presença da Inspetoria Regional do Trabalho na mediação das questões entre trabalhadores e patrões. ⁸⁷

A presença do fiscal Israel Rangel nas negociações do "caso padeiral", e sua conseqüente falha para apaziguar o conflito, serviu de argumento durante o inquérito para avaliar sua conduta como Fiscal do Trabalho. O processo administrativo, solicitado por ofício do Sindicato dos Proprietários de Barbearias ao Ministro Salgado Filho, é um documento interessante para se discutir o funcionamento do serviço de fiscalização, tanto no âmbito da divulgação como efetivação das políticas voltadas para a regulamentação das relações de trabalho.

A disputa que deu origem ao longo processo administrativo teria começado quando Rangel iniciou a fiscalização das barbearias para o cumprimento da lei que previa a jornada de 8 horas de trabalho em 1933. Ao passo que não era permitido aos patrões manterem os empregados no trabalho além da jornada, muitos empregadores criaram contratos de gerência para os empregados. O contrato garantia ao gerente o "direito" de trabalhar além das horas regulamentares. Esta forma de burlar a legislação foi

0

⁸⁶ Ver, Alexandre Fortes. 'Nós do quarto distrito...'; Diorge Alceno Konrad. O Rio Grande do Sul...

⁸⁷ "Exemplo disso [da defesa da autonomia sindical] foi a resolução do Congresso, uma das principais decisões políticas, de que nenhuma organização operária poderia, até o próximo congresso, se dirigir a Inspetoria do Trabalho nem ao Ministério do Trabalho para reclamar direitos de seus associados, pelos motivos de que "as leis sociais vigentes" não satisfaziam aos trabalhadores e as autoridades encarregadas de executá-las não mereciam a confiança do proletariado "por serem as mesmas visceralmente patronais". Diorge Alceno Konrad. *O Rio Grande do Sul...* pp. 84-85.

denunciada pelo sindicato ao Inspetor do Trabalho, que enviou o fiscal para que se fizesse o cumprimento da lei.⁸⁸

O fiscal passou a averiguar os estabelecimentos comerciais para fazer as devidas autuações contra o sistema que se generalizava na cidade. Uma vez que não havia uma interpretação oficial a respeito do suposto contrato de sociedade, muitos empregadores adotaram a medida para fugir ao cumprimento da lei. A partir da constatação da burla, Rangel passou a autuar e a lançar multas contra as empresas infratoras, o que deu origem ao conflito entre o fiscal e o Sindicato dos Proprietários de Barbearias.

Em setembro de 1934, depois de uma série de acusações feitas nas páginas dos jornais de Porto Alegre entre o fiscal Israel Rangel e o advogado e membro honorário do Sindicato dos Proprietários em Barbearias, Sr. Genez Porto, o Ministério do Trabalho solicitou ao Inspetor do Trabalho, Ernani de Oliveira, que instaurasse um inquérito administrativo para avaliar a conduta do fiscal.

Em nota publicada naquele mesmo mês e enviada ao Inspetor do Trabalho, o advogado do Sindicato patronal afirmou que o caso relacionado ao fiscal do trabalho estava vinculado à discussão do horário de trabalho dos gerentes das barbearias, os quais, de acordo com a lei, poderiam trabalhar além do horário afixado pelo decreto. Neste sentido, ao autuar os barbeiros que trabalhavam além do horário especificado, o fiscal demonstrava desconhecimento da lei, e mais, deixava clara a sua disposição para perseguir os proprietários de barbearias. O presidente do sindicato concluiu que a entidade levaria o conflito até o fim, a despeito das perseguições do fiscal:

Diante disso, Sr. Inspetor, não é mais possível a este sindicato deixar de pingar todos os ii, doa a quem doa. Não importa mesmo que continue o regime de perseguição contra um grupo de proprietários de barbearias da

⁸⁸ AN – Brasília. Processo 6745/1935. Uma forma semelhante à burla da jornada de 8 horas nas padarias ocorria nos bares e cafés no âmbito da lei que impedia o trabalho feminino após as 22:00 horas. De acordo com a lei, as mulheres não deveriam ser submetidas a jornadas que excedessem aquele horário, salvo exercessem papel de gerentes ou sócias do negócio. A saída encontrada pelos patrões para mantê-las no serviço foi a adoção de um contrato específico de sociedade assinado com as empregadas. Por meio deste contrato, as trabalhadoras entravam no negócio como arrendatárias de um conjunto de mesas, uma vez que o trabalho executado era servir os clientes.

capital: há cerca de um ano que não se faz outra coisa. Já acostumou. Mas nós havemos de protestar, haja o que houver, aconteça o que acontecer. 89

Ao tomar conhecimento das acusações contra o seu desempenho pelo jornal *Diário de Notícias*, o fiscal Rangel oficiou ao Inspetor Regional, e cobrou da inspetoria um "corretivo justo e formal" contra o sindicato. De acordo com o fiscal o sindicato teria levado à imprensa "mal entendidos sem a necessária clareza", atitude que prejudicava os trabalhos da repartição. Assim, aquele sindicato desafiava a inspetoria para uma luta inexistente e perdia "sua caracterização como sindicato e como tal, de órgão colaborador do Ministro do Trabalho". Na tentativa de retirar a legitimidade do sindicato, Rangel procurou argumentar que não era toda a classe dos proprietários de barbearias que movia a campanha contra a autoridade do Ministério do Trabalho, mas um "insignificante número de despeitados" havia se unido "no malvado espírito de um falso orientador": o advogado do sindicato, Genez Porto. ⁹⁰

O conflito entre o Fiscal do Trabalho e o sindicato patronal revela inúmeras nuances do cotidiano das instituições oficiais no "serviço de aplicação das leis". Dentre estas nuances, podemos ressaltar a relação dos funcionários da repartição com as entidades sindicais. Ademais, a disputa coloca em relevo as cisões dentro da própria Inspetoria Regional. Durante o Inquérito Administrativo, as divergências específicas entre Rangel e o Inspetor do Trabalho, Ernani de Oliveira, ficaram evidentes, mostrando os vínculos entre os funcionários e os seus grupos de afinidade. O fiscal estava articulado com os sindicatos dos trabalhadores, por outro lado, o inspetor respondia aos interesses do sindicato patronal, conforme veremos adiante.

Fiscais do Trabalho e sindicatos

O vínculo do fiscal com o sindicato ficou evidente em 1933, durante o chamado "caso padeiral". Os padeiros, após a entrada em vigor do Decreto 23.104, em agosto de

⁸⁹ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Ofício de 15/09/1934 do Presidente do Sindicato dos Proprietários de Barbearias, João Volpintesta para o Inspetor do Trabalho Ernani de Oliveira".

⁹⁰ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Carta enviada pelo fiscal Israel Rangel ao Inspetor Ernani de Oliveira em 18/09/1934"...

1933, pressionaram a Inspetoria para o cumprimento da lei, que estabelecia a semana de 48 horas, jornada de 8 horas e o descanso semanal. Na ausência de uma convenção coletiva, os trabalhos não poderiam ser iniciados antes da zero hora de segunda-feira. Os empresários, por seu turno, pressionavam para início dos trabalhos às 20:00 horas do domingo. De acordo com os patrões, seria impossível a entrega dos pães na manhã de segunda-feira, caso os padeiros não iniciassem o trabalho com a devida antecedência. Como nenhum acordo foi estabelecido em três meses de vigência da lei, no dia 29 de outubro daquele ano, um domingo, os padeiros não compareceram ao trabalho. A rápida paralisação provocou intensas negociações ao longo do mês seguinte e mais uma vez o caso ficou sem solução. A greve teve início em dezembro e somente terminou no dia 20 de fevereiro de 1934, com a presença do próprio ministro Salgado Filho à frente das negociações. ⁹¹

Durante o início de novembro de 1933, o conflito era discutido na Comissão Mista de Conciliação de Porto Alegre. O acordo articulado pelo fiscal Israel Rangel só não ocorreu porque que a FORGS não foi aceita nas negociações, por oposição do Inspetor do Trabalho. Rangel teria usado de suas relações com proprietários de padarias e com membros do sindicato dos trabalhadores para tentar um acordo que encerrasse o conflito. Em 06 de novembro, uma semana depois de os padeiros terem paralisado o trabalho no domingo, o fiscal reuniu-se com os trabalhadores e sindicalistas para que fosse elaborada uma proposta de conciliação a ser apresentada aos patrões na CMC. De acordo com Rangel sua intermediação ocorrera pela recusa da FORGS para entrar em entendimentos com Ernani de Oliveira:

Em virtude do lamentável desentendimento estabelecido entre o Presidente interino da Federação Operária com a Inspetoria Regional, começaram a ser-me feitas constantes solicitações por parte d'aquela entidade as quais eu solicitamente atendia para mais facilitar o restabelecimento das relações interrompidas. 92

⁹¹ Alexandre Fortes. 'Nós do quarto distrito...' pp. 457 - 458.

⁹² AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Esclarecimento de Israel Rangel a Waldemar do Couto e Silva, presidente da CMC, em 8/12/1933".

Rangel foi chamado à sede da FORGS para encontrar-se com representantes do Sindicato dos Panificadores por volta das 10:00 horas, no domingo em que ocorriam as negociações. Ali teria falado da importância da conciliação e salientou que estava autorizado por dois proprietários de padarias a interceder pelo acordo. Foi-lhe sugerido que entrasse em contato com Sr. Fonseca, líder do Sindicato dos Proprietários. Horas mais tarde, Rangel discutia o assunto com Fonseca no Café Nacional, informou que o trabalho, com início às 22:00 horas, estava autorizado. O representante do sindicato patronal solicitou que o fiscal conseguisse mais uma hora, que o trabalho fosse iniciado às 21:00 horas. Combinou com Manoel Alexandre, proprietário de padaria, que voltaria às discussões durante a tarde, caso a proposta estivesse de acordo com a vontade dos trabalhadores.

No mesmo dia, durante a tarde, Rangel foi chamado na sede da Federação operária e constatou que havia disposição para por fim ao conflito. Durante as discussões na FORGS, um oficial de polícia compareceu e intimou ao presidente da instituição, Laudelino Seipa, que comparecesse imediatamente à Delegacia de Polícia. Seipa deixou os trabalhos no sindicato e, acompanhado de Rangel, rumou para a delegacia. Na delegacia estava presente o Inspetor Ernani de Oliveira juntamente com os representantes do sindicato patronal. Em vista da mudança no rumo das negociações aliada a divulgação pela imprensa de um ataque do sindicato dos proprietários contra os padeiros, teria dito Seipa (nas palavras de Rangel):

O referido acordo estava sendo feito por meu intermédio, em virtude do qual deveriam os serviços ser restabelecidos normalmente n'aquele dia em todos os estabelecimentos de panificação, porém, em vista de terem sido, na pessoa de seu presidente, chamados a polícia, por acusação tão injusta, nada mais se poderia fazer em tal sentido. 93

⁹³ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Esclarecimento de Israel Rangel a Waldemar do Couto e Silva, presidente da CMC, em 8/12/1933".

Rangel respondia ao presidente da CMC, nesta ocasião, por ter sido acusado pelo Inspetor Regional de "exorbitar suas funções" e, provavelmente, fora acusado de ser culpado da impossibilidade de acordo no conflito. De acordo com o fiscal, o Inspetor era um dos principais motivos da permanência do conflito, dado que não procurara entendimentos e teria se afastado das possibilidades de diálogo com os trabalhadores. Ademais, o desfecho insatisfatório das negociações poderia ter sido resultado mais da ausência de estratégia do inspetor, que não soube colocar-se diante dos sindicatos dos trabalhadores e autorizou a intervenção de Rangel no conflito.

Se confiou demais na sua atuação ou na simpatia que julgava gozar no seio da massa trabalhadora, quando aquela como esta foram nulificadas, cumpria lhe ter me transferido a tarefa que não lhe fora possível desempenhar com êxito naturalmente desejado.

Disse que fui eu quem exorbitou das funções que me cabiam, deslembrado de que me autorizara a prosseguir no entendimento a favor do acordo, cuja oportunidade então reconhecera. ⁹⁴

Depois de terem rompido abertamente com a figura do Inspetor Ernani de Oliveira, os sindicatos ligados a FORGS mantiveram um franco canal de diálogo com o fiscal. João Lattuada, padeiro, foi indicado pelo sindicato⁹⁵ para atuar como auxiliar de Rangel na fiscalização do cumprimento das leis no final de 1933. O padeiro teria acompanhado aquele fiscal em inúmeras autuações logo que se encerraram as tentativas de acordo entre os proprietários de barbearia e os barbeiros. No final de 1935, o sindicalista julgava-se "amigo íntimo" do fiscal e buscou defendê-lo de todas as acusações feitas pelo Sindicato dos Proprietários de Barbearias. 96

A possibilidade de aproximação dos sindicalistas com as entidades de fiscalização das leis trabalhistas havia sido proporcionada por iniciativa do Ministério do Trabalho. No esforço de garantia de contrapartida aos sindicatos, conforme salientou Salgado Filho a respeito das "vantagens da oficialização", o ministério atribuiu

⁹⁴ AN – Brasília. Processo 6745/1935. Esclarecimento...

⁹⁵ Alexandre Fortes. *'Nós do quarto distrito...'* p. 486.

⁹⁶ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Depoimento de João Lattuada à Comissão de Inquérito".

responsabilidades oficiais aquelas entidades. O papel misto do sindicalista/fiscal, que atuava ao lado do funcionário representante das inspetorias regionais, como era o caso de Lattuada, pode ter sido um mecanismo eficiente de aproximação do ministério com as entidades sindicais.

Gomes entende que a participação de sindicalistas no serviço de fiscalização contribuiu decisivamente para a aproximação do ministério com alguns sindicatos, que se tornaram propagandistas da política oficial. Este teria sido o caso de Luiz Augusto França (o "Bico Doce"), do Sindicato dos Cosmopolitas e de "Pernambuco", do Sindicato dos Empregados de Barbearias. De acordo com a autora, o fato de o ministério escolher um membro do sindicato como fiscal, além de auxiliar na busca de entendimento entre as partes em conflito, contribui para a construção de "uma nova liderança, capaz de ter crédito junto aos trabalhadores e de entrar em confronto com elementos de esquerda que dominavam muitas das associações". 97

Aparentemente, afora o poder de interferência na vida sindical que a instituição dos auxiliares poderia conferir ao ministério, pode-se afirmar que a possibilidade de trabalhar junto das inspetorias garantiu poderes especiais para muitos sindicalistas, no sentido de verem aplicadas as leis. Provavelmente a demanda pela aplicação da lei fosse fundamental ao sindicato. Ela lhe garantia um canal direto com os representados pela entidade, interessados em ver suas demandas contempladas. Isto não significa a aceitação discurso oficial do ministério, ⁹⁸ embora pudesse servir de elemento para que se afastassem os membros mais radicais das diretorias sindicais. Todavia, a presença dos "auxiliares fiscais" nas inspetorias poderia garantir maior eficiência na averiguação de denúncias contra infração das leis e uma maior eficácia na aplicação das leis em defesa dos trabalhadores.

A fiscalização do horário de trabalho nas barbearias teria começado a partir de solicitação feita por representantes do sindicato dos trabalhadores ao inspetor do trabalho. Pedro Ferreira, assistente-fiscal, disse que quando era presidente do Sindicato dos Oficiais, foi à casa do inspetor Ernani de Oliveira para "reclamar a regulamentação

⁹⁷ Ângela de Castro Gomes, *A invenção do trabalhismo....* p. 179.

⁹⁸ Alexandre Fortes. 'Nós do quarto distrito...'

do horário de semana e do serviço aos domingos". ⁹⁹ Naquela ocasião Ferreira estava acompanhado de mais dois membros da diretoria do sindicato. Diante da reclamação dos sindicalistas, Oliveira teria telefonado, imediatamente, para a casa de Rangel para que fosse iniciada a fiscalização das barbearias. Após o início da fiscalização o roteiro das averiguações de Rangel era dado em boa medida pelas denúncias feitas tanto por empregados como por sindicalistas.

A possibilidade de atuar pela aplicação da lei dentro da estrutura do ministério parece ter despertado o interesse de alguns sindicatos em ampliar esta participação. Em dezembro de 1934, Oliveira Vianna publicou um parecer no Boletim do Ministério do Trabalho contrariando o entendimento por parte do Sindicato dos Bancários a respeito do trabalho dos auxiliares. Vianna afirmou que, ao contrário do entendimento do sindicato, nem todo membro da diretoria do sindicato poderia apresentar-se como "auxiliar fiscal", bastando para tanto a apresentação de carta sindical. Tal investidura deveria ser formalmente aprovada pela diretoria, o que leva a crer que o assessor jurídico do ministério buscava reduzir e controlar o número de auxiliares fixando jurisprudência para sua ação. Em segundo lugar, o auxiliar ficaria subordinado ao fiscal do ministério e teria como função acompanhá-lo nas averiguações, apontar as infrações, mas não investigar, como pretendia o sindicato. 100

Apesar da tentativa de limitar a ação dos auxiliares, o ministério não poderia prescindir deste serviço. A fiscalização oficial contava com poucos funcionários, consequência das próprias limitações da estrutura institucional do Ministério. O recurso à nomeação de auxiliares-fiscais, escolhidos pelas diretorias dos sindicatos e nomeados pelos inspetores regionais, aparentemente, foi largamente utilizado. O oficial de barbeiro,

⁹⁹ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Depoimento de Pedro Ckless Ferreira à Comissão de Inquérito". Oliveira Vianna. "Fiscalização das Leis Sociais: há que distinguir entre o direito de verificar a infração em flagrância e a autoridade de pesquisar a que se admite existir". *Boletim do Ministério do Trabalho*, n. 4, dezembro, 1934. Oliveira Vianna buscou na jurisprudência francesa e argentina a explicação para que o auxiliar não exercesse funções de fiscal. Há uma nítida mistura entre dois estatutos que regulavam questões diferentes dos decretos sobre a duração do trabalho em estabelecimentos do comércio: 1°. As diretorias de sindicatos e associações de indústria teriam o poder de eleger dez membros da "comissão de inspeção". Destas comissões, cinco membros seriam indicados pelo sindicato dos trabalhadores e cinco pela associação patronal. Ela teria o poder de avaliar o cumprimento da lei na municipalidade em que fosse criada. 2°. Por outro lado, qualquer trabalhador sindicalizado, poderia lavrar um auto em caso de "flagrante" infração da lei de duração do trabalho.

Pedro Ferreira fora indicado, juntamente com o oficial Aristides Siqueira, para o cargo de auxiliar-fiscal. A indicação fora feita pelo seu sindicato de classe e a nomeação aprovada por Ernani de Oliveira. Ferreira alegou que acompanhava com freqüência as autuações feitas por Rangel na fiscalização do horário de trabalho das barbearias. ¹⁰¹ Ao longo de 1934, Nicolau de Barros Muniz, então presidente do sindicato dos oficiais barbeiros, teria acompanhado Rangel na fiscalização de estabelecimentos. Muniz além de alegar que era amigo de infância de Rangel e o tinha na mais alta consideração disse que aquele funcionário possuía comportamento exemplar. ¹⁰²

É provável que os auxiliares, a partir das relações estabelecidas nos contatos com os fiscais do trabalho, tenham favorecido a aproximação dos sindicatos com órgãos do Ministério do Trabalho. Em Porto Alegre, muitos sindicatos enviavam ofícios para Israel Rangel e denunciavam os casos de não cumprimento das leis naquela cidade, o que deixa evidente o vínculo do fiscal com os sindicatos, que diante da possibilidade de reclamarem no balcão da inspetoria, procuravam diretamente o fiscal. A proximidade de Rangel com os sindicalistas garantiu, por determinado tempo, o diálogo da Inspetoria com aquelas entidades, a despeito da indisposição com o inspetor Ernani de Oliveira.

Desempenho funcional

A relação conflituosa entre o fiscal e o inspetor Ernani de Oliveira ficou evidente ao longo do inquérito contra Israel Rangel. De acordo com Honório Macedo, colega de repartição de Rangel, teria ouvido do inspetor que o trabalho do fiscal "era brilhante", mas que tal comentário ocorrera quando havia "harmonia, aliás, transitória, entre o Sr. Rangel e o inspetor regional". A situação modificara-se, posteriormente, para "hostil, de uma como de outra parte". Outra testemunha que reconheceu a rivalidade e, além disso, apontou uma possível explicação foi o Sr. João Alves Feitosa, sócio do Salão Acadêmico. Para Feitosa, a "perseguição" de Rangel aos proprietários de barbearias era parte do projeto de vingança do fiscal dado que ele não conseguira apoio do sindicato na

AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Depoimento de Pedro Ckless Ferreira à Comissão de Inquérito".
 AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Depoimento de Nicolau de Barros Muniz à Comissão de

.,

Inquérito".

tentativa de ocupar o lugar do Inspetor Regional. As afirmações foram feitas com base em "conversa com terceiros" e o próprio Feitosa salientou que não fora procurado por Rangel para tratar do suposto apoio. ¹⁰⁴

Embora não seja possível afirmar que a disputa do fiscal com o inspetor fosse de ordem funcional, de disputa de poder dentro da repartição, a questão funcional pode ser apontada como uma das causas para o conflito que se instaurara. Aparentemente, Rangel era um dos primeiros, senão o principal candidato, na linha sucessória do Inspetor Regional. Durante o ano de 1933, Rangel teria ocupado a inspetoria interinamente, em conseqüência do afastamento, por problemas de saúde, do inspetor Oliveira. De acordo com o próprio fiscal, ao longo dos dias em que ocupou o cargo, desempenhou a função de inspetor com mais esmero e eficiência que o titular.

Numa interinidade de apenas 17 dias em virtude do relatório e do aceite de sua atuação enquanto que, ao fechar-se o 3°. ano de administração na 17ª. Inspetoria Regional do Rio Grande do Sul não pôde o seu titular obter êxito parecido. ¹⁰⁵

O êxito mencionado pelo fiscal apresenta um elemento relevante para que se pense o funcionamento das repartições do trabalho quando estas entraram em funcionamento. Se há grande controvérsia a respeito do funcionamento destas instituições, ou melhor, a respeito da efetividade na aplicação das leis, a única resposta palatável é que as instituições não agiam com isonomia, eram campos de conflito onde o respaldo do funcionário fundava-se, em grande medida, na sua capacidade técnica. No interior da máquina institucional, o funcionalismo opera dentro de seus próprios mecanismos de regulação, que vão entrar em conflito e interagir com outros elementos (pressão dos trabalhadores, inclinações e demandas da administração central, força de pressão dos patrões, etc.). E estas forças de pressão tendem a operar diretamente na capacidade funcional — ou técnica — quando o caso é o ataque ao procedimento do

1 .

¹⁰⁴ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Depoimento de João Alves Feitosa à Comissão de Inquérito". Data: 16/01/1935.

¹⁰⁵ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Razões de Defesa do Fiscal Israel Rangel". Data: 27/02/1935.

funcionário, apontando assim para a existência de uma regulação ditada pela capacidade de mensurar a excelência do membro da instituição.

Desde o princípio da discussão do caso Rangel, quando da reclamação feita ao Ministro do Trabalho, os empresários questionaram a competência técnica do fiscal e postularam a veracidade da perseguição aos proprietários de barbearias. Como prova da perseguição, afirmaram que uma grande quantidade das autuações feitas por Rangel foi anulada pelas instâncias superiores. Um grande número de autuações anuladas implicaria em duas possíveis conclusões relacionadas à conduta do fiscal: ou o funcionário era incompetente ou, o que seria pior, agia de má fé. O representante do sindicato patronal, citando uma suposta declaração do inspetor, informou:

que o fiscal Israel Rangel, talvez com o propósito de agradar um grupo de empregados grevistas, havia lavrado inúmeras autuações contra proprietários de barbearias, sem obedecer as instruções publicadas pelo Ministério do Trabalho; que todas essas autuações foram mandadas arquivar,[...]¹⁰⁶

O advogado Genez Porto participou das inquirições da comissão de inquérito e, com freqüência, questionava as testemunhas a respeito do arquivamento das autuações feitas pelo fiscal Rangel. Esta questão foi feita ao funcionário da Inspetoria, Erwin Baumgarten. Porto "[questionou] se o depoente sabe que essas autuações lavradas pelo fiscal Rangel foram mandadas arquivar por improcedentes". Baumgarten, autodenominado "colega" de Rangel, respondeu que ignorava se havia autuações arquivadas, acrescentou que quanto a atividade profissional do fiscal o tinha no conceito "melhor possível". ¹⁰⁷ Quando convidado a inquirir a 3ª. testemunha, João Lattuada, assistente-fiscal, Rangel perguntou se a testemunha sabia de qualquer autuação

AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Ofício de João Volpintesta, vice-presidente em exercício do Sindicato dos Proprietários de Barbearias ao Inspetor Regional Ernani de Oliveira". Data: 15/07/1934.
 AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Depoimento de Erwin Baumgarten à Comissão de Inquérito". Data: 03/12/1934.

"denegada pelo Sr. Dr. Inspetor Regional", Lattuada respondeu que não sabia de nenhum auto anulado "a não ser a pedido do próprio fiscal autuante." ¹⁰⁸

Para livrar-se destas acusações, que se comprovadas demonstrariam sua incompetência no exercício da função, Rangel lançou mão das palavras do próprio inspetor do trabalho, quando retornou às suas atividades e recebeu os serviços na inspetoria das mãos do fiscal: " 'como meu substituto (diz o mesmo titular no final do citado documento) nenhum ato foi anulado por autoridade competente' podia dizer mais ainda 'como meu substituto' lograra ser elogiado pelo Exmo Sr. Ministro Salgado Filho". ¹⁰⁹

Nas razões finais do Sindicato dos Proprietários de Barbearias, o advogado Genez Porto relatava que Rangel teria lavrado vinte e quatro autos contra donos de estabelecimentos daquele ramo. Destas autuações, apenas três foram consideradas "procedentes". No intuito de comprovar a perseguição aos barbeiros, o advogado salientou que no mesmo período, o fiscal teria realizado apenas cinqüenta e nove autuações contra outras empresas. Este item das alegações de Porto deveria ter um peso relevante nas acusações e foram divulgadas sob o título "Prova Documental". 110

Ao responder a acusação de que era um empregado "desidioso", o fiscal fez sua própria contabilidade ao longo de dez meses de trabalho. De acordo com Rangel, teria registrado no protocolo 367 processos, a estes documentos, acrescentou um número igual de autos, estes sem o devido registro. Concluía assim, que realizou uma movimentação de oitocentos papéis dentre os quais "[alguns], em número regular, merecido a aprovação dos doutos, e nenhum sequer foi contestado pelas autoridades superiores que os julgaram". ¹¹¹

Além de contabilizar a quantidade de autos protocolados na inspetoria, Rangel buscava, em sua defesa, demonstrar que os trabalhos naquele órgão eram realizados sem urgência, e sem a devida eficiência, por culpa de Ernani de Oliveira. Ao argumentar

.

¹⁰⁸ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Depoimento de João Lattuada à Comissão de Inquérito". Data: 03/12/1934.

¹⁰⁹ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Razões de Defesa do Fiscal Israel Rangel". Data: 27/02/1935

¹¹⁰ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Razões finais apresentadas por Genez Porto".

¹¹¹ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Razões de Defesa do Fiscal Israel Rangel". Data: 27/02/1935.

contra o inspetor regional, o fiscal afirmou que havia grande atraso nas soluções da Inspetoria. A justificativa para a demora, continuou, era a própria ausência de atitude do inspetor, para quem "tudo é moroso, tudo é difícil". O inspetor teria outras prioridades:

é que assuntos de maior interesse da inspetoria regional reclamava as suas preferências e o advogado Genez Porto, refestelado nas cadeiras da Inspetoria, precisava receber auxílios para combater o fiscal do Trabalho, enquanto que as reclamações legítimas de quem de direito podiam ser deixadas para o amanhã, sempre duvidoso e sempre retardado. 112

A íntima relação entre o inspetor e o advogado do sindicato dos Proprietários de Padaria fica mais evidente no caso conhecido com "A marcha sobre a Inspetoria". No dia vinte e nove de novembro de 1934, uma comissão de quarenta proprietários de barbearias, na companhia de Genez Porto, foi recebida pelo inspetor para discutir o caso do fiscal Rangel. Convocado pelo inspetor para acompanhar a audiência, o fiscal recusou por não aceitar discutir a questão na presença de Genez Porto. O acontecimento foi narrado pelo *Correio do Povo* do dia seguinte. ¹¹³

Dias depois, Rangel enviou um ofício para Ernani de Oliveira. O ofício, escrito em um tom mais duro que o habitual, cobrava resposta do inspetor diante das acusações feitas durante o episódio da marcha. De acordo com o jornal, Genez Porto teria dito em seu discurso:

Entretanto, o fiscal do trabalho vinha lavrando inúmeras autuações contra os proprietários de barbearias, ilegalmente, tanto que tem sido mandadas arquivar, por improcedentes.¹¹⁴

33. ¹¹³ "O Sindicato dos Proprietários de Barbearias e a Fiscalização do Trabalho". *Correio do Povo*, 30/11/1934. No topo do recorte juntado ao processo, consta o título acrescentado por Rangel: "Marcha sobre a Inspetoria".

1

¹¹² AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Razões de Defesa do Fiscal Israel Rangel". Data: 27/02/1935. fls.

¹¹⁴ "O Sindicato dos Proprietários de Barbearias e a Fiscalização do Trabalho". *Correio do Povo*, 30/11/1934.

Em consonância com o comentário do advogado, Ernani de Oliveira teria confirmado que sabia do caso. Comentou o caso de uma barbearia que foi mandado arquivar por ser improcedente. Rangel comentou em resposta:

Será isso verdadeiro e seremos então forçados a levar a conta do rápido estado de amnésia do vosso espírito ou correrá pela possível sugestão do referido noticiarista pela amizade que creio existir para com Genes Porto. As respostas acima solicitadas coloco-as sob o caráter de imediata atenção a fim de poderem servir as finalidades a que se destinam. 115

Após reagir aos supostos comentários de Genez Porto e Ernani de Oliveira, Rangel salientou que enviaria um ofício ao ministro do Trabalho para comunicar o ocorrido. Além disso, afirmou que se tratava de sua defesa funcional e estava disposto a recorrer ao ministro caso houvesse qualquer retardamento que lhe causasse embaraços. Em ofício ao ministro, o fiscal afirmou que o inspetor desconhecia a jurisprudência de alguns decretos e, portanto, ressaltava a incompetência de seu superior. Descreveu a "Marcha sobre a Inspetoria" e encerrou dizendo que ao ser atacado por Genez Porto na Inspetoria "o inspetor assistiu impassível". 116

Durante o período em que o conflito entre os dois funcionários ficou visível, há um relativo distanciamento por parte do Ministério do Trabalho. Na única manifestação relacionada ao conflito, o Ministro salientou que a época de sua visita ao Sul do país estimulou "o congraçamento dos funcionários da Inspetoria, para que se prestigiassem mutuamente, fazendo uma obra uníssona em bem da finalidade do Ministério a que serviam".¹¹⁷

Tensão entre funcionários

No início de 1940, o fiscal Fenelon de Souza fez uma séria denúncia a um companheiro de função e ao Inspetor do Ministério lotados no serviço de fiscalização da

AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Ofício de Israel Rangel a Ernani de Oliveira". Data: 03/12/1934.
 AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Telegrama de Israel Rangel ao Ministro Agamenon Magalhães".

¹¹⁷ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Ofício de Salgado Filho a Israel Rangel". Data: 13/11/1934.

20ª Inspetoria Regional do Estado do Mato Grosso. O fiscal havia descoberto um desfalque contra a Fazenda Nacional da ordem de 900\$000 réis decorrente de uma multa aplicada pela Inspetoria e indevidamente paga. A multa por descumprimento da legislação, no valor de 1:000\$000 réis, foi arquivada com um recibo de 100\$000. Diante da irregularidade Fenelon acusou o Inspetor Álvaro Duarte Monteiro de negligência, por ter arquivado o processo, e o fiscal Juvenilio A. de Melo, responsável pela autuação. A acusação desdobrou-se em um longo inquérito para averiguar a situação dos trabalhos realizados naquela inspetoria e nos dá caminhos para o entendimento da vida funcional nos corredores das instituições.¹¹⁸

Fenelon havia trabalhado na Inspetoria do Mato Grosso entre 1934 e 1937, posteriormente transferido para o Rio de Janeiro, voltara em 1939 para Campo Grande, para ser reintegrado aos serviços naquele Estado. Os fiscais Juvenilio e Fenelon conheciam-se há vários anos. Por ocasião da montagem do Partido da Mocidade, em meados dos anos 1930, os dois teriam estreitado relações com o Capitão Filinto Muller, que os apadrinhou por alguns anos.

As relações pessoais tinham um peso essencial nas indicações para os cargos públicos e sua manutenção poderia garantir a permanência ou não do funcionário em local de sua preferência, bem como ter peso na balança em momentos de indicação ou promoção. Em 1935, Fenelon fora ao Rio de Janeiro tratar de um problema na perna e ali foi abrigado por Filinto Muller. Em carta a Juvenilio, seu amigo na época, informava que estava internado "na Cruz Vermelha Brasileira", em quarto particular, graças às "generosas bondades do nosso Filinto". O capitão havia providenciado o deslocamento do fiscal em ambulância da Polícia Especial e garantido a sua estadia na casa de saúde. As generosidades de Filinto extrapolavam o apoio ao tratamento de saúde daquele protegido, serviriam também para garantir uma "colocação" ao destinatário da correspondência:

O nosso Filinto tem sido de verdade, mais do que um amigo, um verdadeiro pai. No dia da minha chegada, dia 30, ele veio me visitar e no

AN – Brasília. Processo 15764/1940. Inquérito promovido para apurar as denuncias oferecidas pelo escriturário Fenelon de Souza contra o Delegado Regional no Estado do Mato Grosso.

dia imediato voltou novamente demorando-se em palestra mais de uma hora. Conversamos longamente sobre cousas de Mato Grosso, e sobre você, a quem ele se referiu com interesse e estima, relembrando os tempos de infância, quando vocês foram colegas de colégio em Cuiabá. Ele faz questão de te colocar num lugar efetivo, como por exemplo no Instituto dos Comerciários, ou na Inspetoria de Imigração, que será criada ainda este ano aí em Mato Grosso. 119

É possível que a amizade estivesse marcada por certa desconfiança, por parte de Fenelon, quanto a sua possibilidade de permanência no posto que ocupava. A carta está marcada por evidente tentativa de demonstrar sua amizade com Filinto Muller e assegurar a sua afeição por Juvenilio, evidentemente ligado por laços mais sólidos ao Capitão e que ocupava interinamente o cargo de Fenelon na Inspetoria de Mato Grosso. Fato este, do caráter interino, o fiscal que estava no Rio de Janeiro, fez questão de frisar:

> Não foste nomeado para me substituir porque é interino e só por três meses, e ele faz questão de te arranjar alguma coisa durável, para te manteres com decência e independência. Podes confiar nele, porque é sincero e diferente dos nossos "ursos" daí. 120

Talvez os dissabores surgidos entre os dois funcionários tenham sua origem, em parte, na ameaça que Juvenilio representava às pretensões funcionais de Fenelon. Embora o primeiro fosse subalterno de Fenelon, gozava de melhores relações entre políticos mato-grossenses que se projetavam na esfera política federal daquela década, no caso a família Muller. ¹²¹ Quando Fenelon foi transferido para o Rio de Janeiro, em 1937, Juvenilio assumiu o seu lugar na repartição. Depois de assumir o posto, fez um relatório das atividades realizadas na inspetoria ao longo do ano de 1937. Este relatório

¹²⁰ AN – Brasília. Processo 15764/1940. "Carta de Fenelon de Souza a Juvenilio Alves Melo". Recebido

¹¹⁹ AN – Brasília. Processo 15764/1940. "Carta de Fenelon de Souza a Juvenilio Alves Melo". Recebido pelo destinatário em 07/05/1935.

pelo destinatário em 07/05/1935. ¹²¹ No final de 1935, Filinto Muller ganharia notoriedade por sua ação diante da Intentona Comunista e seu irmão, Fenelon Muller, era Interventor no Mato Grosso, quando a carta foi redigida.

desagradou o fiscal que fora transferido porque apresentou uma imagem negativa do seu desempenho na direção do Posto de Fiscalização. 122

Quando foi realizada a denúncia, em 1940, Juvenilio fora acusado de aceitar o pagamento de uma multa em valor inferior ao devido pelo infrator. Damião, o dono da carpintaria multada, teria depositado junto à coletoria federal apenas 10% do valor devido. Em sua defesa, o fiscal argumentou que o recibo teria passado despercebido em decorrência do excesso de trabalho na inspetoria, o que dificultava uma observação mais acurada dos papéis. A tese do excesso de trabalho foi aceita pelo consultor jurídico do Ministério do Trabalho quando o inquérito administrativo recebeu parecer final:

É ainda de se notar, – e tal observação se aplica aos serviços das Delegacias Regionais deste Ministério de um modo geral,– que da falta de aparelhamento das Delegacias e de pessoal em condições de bem exercer os encargos funcionais se originam obstáculos que dificilmente podem ser superados, atenuando de muito qualquer responsabilidade por faltas de serviço que ocorram em zonas sob sua jurisdição. 123

É bem verdade que as atividades na Inspetoria não tinham o vulto anunciado pelo funcionário. Em seu relatório referente ao ano de 1938, Juvenilio informou que de 33 reclamações verbais na Junta de Conciliação, 33 resolveram-se amigavelmente. Houve apenas uma Convenção Coletiva na inspetoria e a repartição recebia cerca de 10 consultas por dia. Parece que o maior movimento era no setor expedição de carteiras profissionais. Ao longo daquele ano, foram expedidas 563 carteiras. No item "Infringências sobre leis trabalhistas", o fiscal afirmou que a fiscalização conseguia que os empregadores respeitassem as leis "de modo apreciável". O "respeito" era tal que naquele ano não foi lavrado sequer um "Termo de Verificação", 124 ou seja, nenhuma empresa foi autuada. Isto nos leva a crer que havia, de fato, irregularidade deliberada no

¹²² AN – Brasília. Processo 15764/1940. "Depoimento de Juvenilio Alves Melo à Comissão de Inquérito". Data: 14/12/1940.

¹²³ AN – Brasília. Processo 15764/1940. "Parecer do Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho". Data: 21/08/1941.

¹²⁴ AN – Brasília. Processo 15764/1940. "Cópia de vários trechos do relatório do ano de 1938 em que se referem os encargos do Posto de Fiscalização."

recolhimento das multas. Juvenilio, em carta ao Inspetor do Trabalho, lastimava por não ter destruído o processo arquivado com a evidente irregularidade:

Já comecei a tomar as providencias que você mandou. Até hoje estou perplexo de como esse maldito processo, que eu tinha certeza haver rasgado, foi ter as mãos desse patife. Tem horas que fico cismado do sonso Augusto Barbato, pois somente ele ou o cunhado do Fenelon podiam ser os surrupiadores, visto que aquele miserável depois do fato não entrou no Posto. 125

Uma vez que o processo não foi rasgado e deu motivos para a abertura do inquérito administrativo, a solução seria apelar para os padrinhos e tentar resolver o problema por ordem superior, a queda de braços em torno do apoio de autoridades do Estado já estava em prática há algum tempo. Juvenilio se antecipara no afã de garantir o apoio da família Muller:

Com os Muller que ele poderia contar, dado certos trabalhinhos de sapa que de há tempos venho fazendo, parece-me que ele [Fenelon] já está sujo e não contará com eles. 126

Os "trabalhinhos de sapa" seriam articulados com uma interferência mais intensa ao lado de outros funcionários capazes de modificar o andamento da questão:

Seria bom você escrever ao Dr. Antonio [provavelmente Antonio Fragelli, Inspetor Regional de Niterói] pedindo sua interferência junto ao Dr. Edegard, no sentido da denúncia não ter prosseguimento ou em último caso se for preciso mesmo haver inquérito, que sejam escolhidos membros daí, principalmente nossos amigos.

Estou certo que dado a amizade que ele te tem, tudo fará em nosso favor, até mesmo fazendo o Fenelon desistir de tudo isso. 127

¹²⁶ AN – Brasília. Processo 15764/1940. "Correspondência Privada de Juvenilio Alves de Melo ao Inspetor Álvaro Duarte Monteiro". Data: 03/04/1940. Trabalhos de Sapa: "Atuação oculta e ardilosa a fim de minar, de fazer frustrar um empreendimento de outrem". Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

¹²⁵ AN – Brasília. Processo 15764/1940. "Correspondência Privada de Juvenilio Alves de Melo ao Inspetor Álvaro Duarte Monteiro". Data: 03/04/1940.

A intenção de barrar ou manipular a investigação seria coroada com um movimento de desmoralização do acusador. Por intermédio do chefe de polícia de Campo Grande, Juvenilio solicitou que se apreendesse um relógio em poder de Fenelon, logo que este chegasse a Belém do Pará, local para onde foi transferido, e que sendo imediatamente preso ficaria "esse canalha de início desmoralizado". Além disso, convenceria o dono do Hotel Colombo, provavelmente na cidade sede do Posto de Fiscalização a:

> Oportunamente depor acusando-o de qualquer chantagem e tenho certeza que ele fará como eu instruir, de vez que, como você sabe, ele se acha sujeito a nós por outros motivos. 128

A vontade de desmoralizar o ex-colega, por parte de Juvenilio, ameaçava alçar vôos mais altos. Inclusive com apelo ao documento forjado em nome do Presidente da República: "Ele vai ver o que é lutar com cuiabanos. Hei de preparar as coisas de sorte que ele apareça como o maior patife do mundo, mesmo que tenha de assinar pelo gg". 129

Além das tentativas de desmoralização do ex-colega, Juvenilio deixou clara a sua indisposição com relação ao cunhado de Fenelon, sugerindo que o Inspetor o demitisse do cargo na Inspetoria de Imigração. Desta maneira, o poder de seu grupo seria demonstrado aos inimigos:

> Também seria bom, você procurar alijar da imigração, o safardana do Wilson, para que essa cachorrada sentisse a força em tuas mãos. Sou de opinião de que quem o inimigo poupa nas mãos lhe cai e é preciso que esse miserável comesse a ter castigo sobre castigo para ficar desnorteado.

¹²⁸ AN – Brasília. Processo 15764/1940. "Correspondência Privada de Juvenilio Alves de Melo ao Inspetor Álvaro Duarte Monteiro". Data: 03/04/1940.

¹²⁷ AN – Brasília. Processo 15764/1940. "Correspondência Privada de Juvenilio Alves de Melo ao Inspetor Álvaro Duarte Monteiro". Data: 03/04/1940.

¹²⁹ AN – Brasília. Processo 15764/1940. "Correspondência Privada de Juvenilio Alves de Melo ao Inspetor Álvaro Duarte Monteiro". Data: 03/04/1940. Muito provavelmente "gg" era alusão ao presidente Getúlio Vargas.

Aqui fica aguardando tuas preciosas ordens o dedicado. Juvenilio Alves Melo. 130

A tensão não estava circunscrita a apenas uma cidade ou Estado, poderia ocorrer ao longo das redes de amizades e favores pessoais que faziam parte da máquina administrativa do Ministério. Esta poderia favorecer a conquista de melhores cargos e salários e o exercício de determinadas formas de poder. Mas dado que funcionários estavam envolvidos nestas redes, como ficaria, portanto, a aplicação das leis? Uma vez que as relações extrapolavam o ambiente de trabalho, estavam também calcadas nos conflitos diuturnos entre patrões e empregados. Estes personagens, guardadas as diferenças das políticas locais, estavam também inseridos no universo por onde transitavam os funcionários e ali fundariam suas ações ao passo dos interesses e conflitos em jogo.

A comissão de inquérito chegou ao seu parecer final em 11 de janeiro de 1941. A decisão final culpou o fiscal Juvenilio por improbidade administrativa e inocentou o Inspetor Álvaro Duarte Monteiro por ausência de provas. Em setembro daquele ano, a divisão de pessoal do ministério emitia a ordem de demissão do fiscal acusado no inquérito. Ao final do processo sua demissão foi revogada e sua punição fixada em suspensão por 30 dias, transformada em multa. Talvez o resultado pode ter sido alterado devido à intensa atuação do funcionário com os "padrinhos", bem como, a defesa intransigente feita pelos inspetor do Estado de Mato Grosso.

Por indicação da comissão de inquérito, foi realizada uma investigação acerca das acusações feitas contra o fiscal Fenelon, autor das denúncias contra o seu colega. A denúncia principal, acerca do desempenho deste fiscal, estava relacionada ao suposto "roubo" da autuação que ele se utilizou como prova das irregularidades na inspetoria. Em maio de 1942, a comissão concluiu que Fenelon teria cometido falta grave por ter retirado o processo da Inspetoria e resolveu suspendê-lo por noventa dias. A portaria que expediu a ordem de punição do funcionário salientava que, uma vez que a subtração do

¹³⁰ AN – Brasília. Processo 15764/1940. "Correspondência Privada de Juvenilio Alves de Melo ao Inspetor Álvaro Duarte Monteiro". Data: 03/04/1940.

documento foi realizada com o intuito de denunciar as irregularidades, era justa a redução da pena de suspensão a metade.

A pena de suspensão por 45 dias seria transformada em multa, caso o fiscal não perdesse o prazo de recurso. O pedido de reavaliação de Fenelon foi acompanhado de inúmeros ofícios elogiosos a sua conduta, estes, encabeçados pelo ofício do Inspetor Regional do Pará, onde o fiscal prestava seus serviços em 1942.

A burla como obstáculo a aplicação da lei

Os patrões, implicados diretamente na vigência das leis, teriam como importante subterfúgio a inobservância da legislação. Em alguns casos, como no Estado de São Paulo, sob influência das centrais sindicais, os sindicatos patronais eram aconselhados a ignorar tacitamente as exigências do cumprimento das leis até que as centrais fizessem os devidos estudos da legislação. Ao lado da total inobservância da lei, os mecanismos de burla podem ter sido os meios mais eficientes para evitar a aplicação dos dispositivos legais. Ao longo do inquérito sobre o fiscal Israel Rangel, dois casos ficaram evidentes das formas de se evitar, supostamente dentro da lei, a aplicação dos dispositivos de proteção aos trabalhadores.

São inúmeros os casos de burla das leis. Nos casos analisados pelo fiscal Israel Rangel, conforme citado anteriormente, era usual a estratégia adotada pelos patrões no trabalho das garçonetes, quando estava em questão a lei que regulava o trabalho noturno das mulheres. Uma vez que a legislação vedava o trabalho a partir das 22:00 horas, os patrões buscaram a brecha da lei. O decreto estabelecia que, salvo em estabelecimentos de propriedade da família da trabalhadora, ou em casos em que esta fosse sócia e/ou exercesse cargo de direção na empresa, a empregada estaria dentro da esfera de abrangência da lei. Os proprietários, por sua vez, criaram contratos de gerência que colocavam as empregadas numa suposta posição de direção na empresa e

. .

¹³¹ Conforme observamos no 1º Capítulo.

O segundo artigo do decreto 21.417-A de 17 de maio de 1932 estabelecia: "O trabalho da mulher nos estabelecimentos industriais e comerciais, públicos ou particulares, é vedado desde 22 horas até 5 horas". Francisco de Andrade Souza Netto. *Legislação Trabalhista*. São Paulo: Livraria Acadêmica, 1938. p. 330.

descaracterizava assim a relação normal de emprego. Rangel percebeu que apesar da existência dos referidos contratos, as trabalhadoras continuavam exercendo a função de garçonetes, o que era incompatível com o cargo de gerência.

Eu sabia, perfeitamente, que o trabalho das mulheres, embora elevadas a um posto de direção responsável, como pretende passar as que determinaram a autuação, não podiam exercer a profissão de garçonetes. 133

A "Casa Oriental", estabelecimento onde trabalhavam as garçonetes, já havia sido fiscalizada outras vezes e acusada de criar meios de burlar a lei. Em outra oportunidade, Rangel havia autuado a mesma empresa por ter feito contratos que tornavam as garçonetes arrendatárias das mesas que atendiam. Tal autuação teria sido arquivada pelo inspetor do Ministério do Trabalho, depois de ter consultado o órgão superior. Para Rangel, a existência de um contrato individual, entre o patrão e o empregado, não poderia anular "os dispositivos de uma lei que abrange os benefícios gerais da sociedade", mesmo que houvesse coexistência de interesses entre as partes envolvidas – patrão e empregado –, aquele tipo de contrato lesava os interesses da "coletividade trabalhista". 134

O fato das trabalhadoras, envolvidas em um aparente contrato de sociedade (Rangel cita três trabalhadoras nesta situação na firma autuada), continuarem a exercer "trabalho físico e não intelectual" dava mostras, mais que evidentes, de que o contrato era uma mera simulação criada com o intuito de burlar a legislação. Aquele tipo de contrato não tinha qualquer precedente "nos costumes do nosso meio" e, além disso, deixava estampado o assalariamento das trabalhadoras porque, de acordo com seus termos, estabelecia uma retirada de cem mil réis mensais adicionados de hipotéticos 5% "de vantagens". Rangel explicava que o valor pago correspondia à mesma quantia

¹³⁴ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Parecer apresentado pelo Fiscal do Trabalho Sr. Israel Rangel em 10 de outubro de 1933, em confirmação das razões do Auto de Infração n. 263, de sua lavratura".

¹³³ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Parecer apresentado pelo Fiscal do Trabalho Sr. Israel Rangel em 10 de outubro de 1933, em confirmação das razões do Auto de Infração n. 263, de sua lavratura".

percebida pelas empregadas amparadas pela lei. Em decorrência da avaliação, o fiscal solicitou que fosse aplicada a penalidade máxima contra a empresa, e explicou:

Porque então, contra a efetividade de todas as demais leis, apareceriam idênticos conchavos burladores nas condições que vimos nos ocupando e que dariam, por certo, aos Srs. J. Antonelo e Cia, a oportunidade de requerer PATENTE DE INVENÇÃO, na tentativa destruidora de parte de uma das mais brilhantes conquistas do movimento de opinião nacional liderado pelo Rio Grande do Sul e que o Brasil encampou com galhardia. ¹³⁵

Rangel argumentava que o movimento de criação de um corpo de leis para amparar os trabalhadores falharia em suas "justas e nobres finalidades", em face da "continuidade escandalosa do trabalho das pseudo-sócias da 'Casa Oriental' depois das 22:00 horas". Ademais, apontou que a empresa poderia requerer "patente de invenção" na sua forma de burlar a lei, dado que contratos semelhantes eram feitos naquela cidade. O inspetor Ernani de Oliveira salientou mais tarde que aquele tipo de contrato foi, em princípio, tolerado pela inspetoria, porém:

Surgindo, entretanto, de todos os estabelecimentos congêneres, idênticos contratos, tornou-se escandalosa a derrogação definitiva da lei e esta Inspetoria, amparada em instruções de autoridades superiores, proibiu o trabalho das mulheres em todos os estabelecimentos após as 22:00 horas. 136

Há a possibilidade de que houvesse oposição à lei por grupos de mulheres organizadas. Rangel termina sua justificativa citando a resposta dada por Oliveira Vianna à Federação Brasileira de Progresso Feminino, quanto à efetividade da lei nos objetivos de proteção da mulher. Para Vianna (citado por Rangel) a lei poderia ter falhas, mas

¹³⁶ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Despacho do Inspetor do Ministério do Trabalho ao auto de infração lavrado pelo Sr. Israel Rangel".

¹³⁵ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Parecer apresentado pelo Fiscal do Trabalho Sr. Israel Rangel em 10 de outubro de 1933, em confirmação das razões do Auto de Infração n. 263, de sua lavratura".

seguia princípios estabelecidos nas legislações modernas, porém, "presentemente, só há uma atitude possível: é aplicar rigorosamente a lei, no seu espírito e na sua letra". ¹³⁷

A solução encontrada pelos proprietários de barbearias, no intuito de burlar a lei que estabelecia as 8 horas de trabalho, foi semelhante àquela usada por donos de restaurantes e cafés. Muitas barbearias começaram a forjar contratos de gerência com os barbeiros para que o trabalho fosse possível além das 8 horas previstas na lei, com horários que ultrapassavam às 22:00 horas. Além disso, muitos patrões forçaram os trabalhadores a assinarem Convenções Coletivas nas quais admitiam o trabalho além do horário regulamentar.

Na luta contra a obrigatoriedade da lei, os patrões salientaram a dificuldade de seu cumprimento. Muitas vezes, os trabalhadores que exerciam atividades em locais mais distantes do centro da cidade somente poderiam frequentar as barbearias após o horário estipulado na lei. A FORGS, ao expor pela imprensa a recusa patronal em observar a vigência da lei, fez um apelo aos trabalhadores:

> Ao operário porto-alegrense para que procurem fazer uso das barbearias nas horas regulamentares estipuladas pela lei, em vista dos proprietários alegarem que não poderão cumpri-la porque os operários, especialmente os que residem nos arrabaldes, estão habituados a procurarem os salões e as barbearias depois das horas regulamentares. 138

Quando o pedido citado acima foi publicado, no final do ano de 1933, as tentativas de acordo entre barbeiros e proprietários de barbearias para execução da lei estavam quase encerradas, sem que se tivesse obtido qualquer êxito. Como nenhum acordo fora alcançado até dezembro daquele ano, o inspetor Ernani de Oliveira autorizou uma Convenção Coletiva feita entre os trabalhadores e os patrões, sem que houvesse qualquer interferência do sindicato dos trabalhadores. A estratégia dos patrões foi apresentar, em cada salão, a proposta de extensão da jornada, para que fosse endossada pelos trabalhadores. O advogado Genez Porto estava presente na coleta das assinaturas.

¹³⁸ AN – Brasília. Processo 6745/1935. Recorde de Jornal: "O movimento Sindicalista no Rio Grande do Sul." Data: 16/08/1934.

¹³⁷ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Parecer apresentado pelo Fiscal do Trabalho Sr. Israel Rangel em 10 de outubro de 1933, em confirmação das razões do Auto de Infração n. 263, de sua lavratura".

Em janeiro de 1934, o trabalhador Osório Silva foi demitido do salão de Antonio Buchabqui por ter recusado a assinar uma convenção que autorizava o trabalho por 10 horas nas barbearias, além disso, teria pressionado outros trabalhadores para que contestassem o acordo. A convenção foi apresentada por seu patrão, acompanhado de Genez Porto, aos quatro trabalhadores do Salão. Dois destes trabalhadores teriam assinado e dois fizeram oposição. Osório discutiu com o patrão na porta da barbearia, alegou que a convenção era ilegal e foi demitido. 139

Em maio daquele ano, Rangel foi convidado a emitir parecer a respeito da Convenção Coletiva em vigor. Concluiu que havia alguma praxe nas relações entre empregado e empregador nas barbearias que poderia ser amparada por um contrato de trabalho de caráter comercial, fora do amparo da legislação trabalhista. Dentro daquele tipo de contrato, ao receberem o caráter de co-proprietários, os trabalhadores teriam a devida compensação por estarem desobrigados ao cumprimento do decreto que garantia a jornada de 8 horas de trabalho e, os patrões estariam livres da concessão de férias anuais. Ao assumir o caráter de patrão, o trabalhador, por seus vencimentos, auferidos de maneira mais livre, gozaria da liberdade de estabelecer seu próprio horário e também de estipular o seu período de descanso anual. Mas o contrato tinha inúmeras limitações.

De acordo com Rangel, a convenção coletiva estipulava normas que transgrediam a proteção da legislação social. Em primeiro lugar, o documento autorizava a demissão dos empregados por motivo de desacato, o que não era matéria para ser regulada em uma convenção, como também, descaracterizava o contrato coletivo de copropriedade. Além disso, por um erro de interpretação da lei, ampliava o horário de trabalho para 10 horas e meia, adicionando meia hora de tolerância para que os barbeiros finalizassem o trabalho com os últimos clientes do dia. Ademais, a convenção deveria ser reformada por ter sido constituída a título "precário" no final de dezembro de 1933, até que melhor solução fosse encontrada para o caso. No caso em questão, "título precário" significava que o contrato foi criado pelo sindicato patronal e "imposto" aos trabalhadores, sem que estes contassem com a participação dos representantes de classe

20

¹³⁹ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Anexo: Processo 11/1934. Junta de Conciliação de Julgamento de Porto Alegre".

prevista em lei. Dadas as irregularidades apontadas, aquela convenção deveria ser anulada. A partir de então, Rangel iniciou o processo de autuação dos barbeiros que estavam em situação irregular. 140

Em paralelo ao uso da Convenção Coletiva, os donos de barbearias usavam contratos particulares de gerência feitos com os funcionários. Por meio destes contratos, os trabalhadores ficariam fora da cobertura da legislação social. O recurso ao uso de contratos irregulares era tão comum que foi utilizado como referência para os autores do estudo da lei de 8 horas para o comércio. De acordo com o estudo, a lei permitia que por meio de um "documento hábil", fosse instituída a relação de sociedade no estabelecimento comercial. O meio utilizado pelo proprietário de um "botequim localizado na zona atormentada da Capital da República" foi redigir um contrato pelo qual transferia 1% da renda bruta do estabelecimento para os empregados que o assinassem. Aqueles que não o fizessem seriam dispensados. O problema é que a lei garantia a possibilidade de apresentação do "documento hábil", mas não estabelecia a forma deste documento. No estudo inicial da lei das 8 horas, ficou estabelecida assim a interpretação:

Se a percentagem dos interesses, somada aos salários, for inferior, ou igual, ao salário que, pelo trabalho normal e extraordinário que o empregado perceberia, o documento não poderá ser considerado hábil, mas, sim, como tentativa de fraude. 141

Embora a interpretação tenha sido publicada no início de 1933 a prática era tolerada em meados de 1934, na Inspetoria do Rio Grande do Sul. De acordo com o fiscal Israel Rangel:

¹⁴¹ Newton Lima, Clodoveu Doliveira. *22033*: decreto que regulamenta as oito horas de trabalho no comércio, com anotações e comentários, seguidos de um formulário e modelos de livros, atas, convenções e autos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1932. pp. 114-115.

4

¹⁴⁰ É possível que a ação contra a Convenção Coletiva tenha começado por iniciativa do Sindicato dos Oficiais Barbeiros. O sindicato enviou uma representação ao Ministro do Trabalho em 29 de maio de 1934 contra o Inspetor Ernani de Oliveira no âmbito da regulamentação do horário de trabalho e atividades nos feriados. *Correio do Povo*, 23/07/1934.

Passados alguns meses, fui informado de que o documento procuratório exibido era produto de um sofisma para burlar a lei em prejuízo das demais casas que não tinham até então lançado mão desse estratagema. 142

Após concluir que aquele documento era ilegal, o fiscal comunicou aos proprietários de barbearias que deixaria de considerá-los válidos. Assim, Rangel teria iniciado a autuação dos estabelecimentos que utilizavam os contratos de sociedade. Algumas de suas autuações, pautadas na suspeita de burla, foram arquivadas pelo inspetor regional. Rangel por sua vez, solicitou recurso contra o arquivamento ao Departamento Nacional do Trabalho, citando parecer de Bandeira de Mello, diretor daquele departamento, no qual atribuía ao fiscal do trabalho a prerrogativa de avaliar se tais contratos eram fraudulentos. 143

A burla da lei seria tolerada pela Inspetoria até que se estabelecessem as interpretações adequadas para os diferentes tipos de contratos particulares e convenções coletivas aceitos, desde que estes não ferissem os princípios da lei. O olhar vigilante do fiscal, aliado à pressão dos trabalhadores organizados nos sindicatos, foi fundamental para que uma interpretação mais precisa da lei fosse instituída na área de atuação da inspetoria. A afinação dos mecanismos da lei, resultado das forças em jogo, não eliminava as maneiras da negação pura e simples dos dispositivos legais, o que mostra que as pressões deveriam atuar permanentemente entre o Estado, os patrões e os trabalhadores. O oficial de barbeiro, Nicolau Barros Menezes, denunciou a Waldir Niemeyer que os barbeiros trabalhavam até uma hora da manhã. No salão em que exercia seu ofício, distante uma quadra da Inspetoria Regional, constava que trabalhadores tinham jornada além das 8 horas estabelecidas na lei. Esta afirmação, feita no final de 1934, deixa prova de que a legislação estava longe de ser efetivamente cumprida.

¹⁴² AN – Brasília. Processo 6745/1935. Recorde de Jornal: "O Sindicato dos Proprietários de Barbearias e a Fiscalização da Inspetoria Regional do Trabalho." Data: de 12/08/1934.

¹⁴³ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Ofício ao Inspetor Ernani de Oliveira enviado pelo fiscal Israel Rangel solicitando recurso contra o arquivamento do auto de infração 177". Rangel salienta ter feito o mesmo recurso em mais três autos.

Insegurança no trabalho de fiscalização

Não é difícil imaginar que o serviço de aplicação das leis, que conseqüentemente diminuiriam os ganhos dos patrões, poderia causar insatisfação nos prejudicados e causar desentendimentos que muitas vezes culminariam em agressões físicas. Genez Porto, durante o prosseguimento das inquirições, perante o delegado auxiliar de Porto Alegre, denunciou que Rangel havia mostrado a algumas pessoas "um assustador revólver" e teria declarado "que com ele mataria esse profissional, isto é, o advogado Genez Porto, caso perdesse a questão". Após os depoimentos daquele, no dia 17 de dezembro, o presidente da comissão de inquérito citou as acusações feitas contra o fiscal, que teve oportunidade de apresentar sua justificativa. Disse Rangel:

[...] andava armado por ordem do chefe de polícia, mais para resguardar a sua autoridade de representante do Ministério do Trabalho, do que a intenção que nunca teve de agredir, e muito menos de matar, a quem quer que seja [...]. 145

Mais tarde, o advogado salientou que Rangel teria confessado ao barbeiro José Lomando que, se não fosse por interferência deste barbeiro, teria matado Genez Porto na audiência. Para encerrar a questão, o fiscal explicou que fora ameaçado por uma pessoa alheia ao andamento do inquérito, dentro da inspetoria. Conseqüentemente, aconselhado por uma testemunha da ameaça, dirigiu-se a polícia e recebeu autorização para andar armado em "defesa" de sua "autoridade". 147

O recurso ao uso de armas de fogo deveria ser comum para funcionários do Ministério. Em 1937, o escriturário Sayd José Gedeon, da Inspetoria de Teresina, no Piauí, foi agredido a socos pelo proprietário do Café dos Operários quando preenchia a autuação do estabelecimento e reagiu com seu revólver. Os tiros disparados pelo

1

¹⁴⁴ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Depoimento de Amantino Fagundes, delegado de polícia". Data: 17/12/1934.

¹⁴⁵ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Considerações Israel Rangel na audiência de 17/12/1934".

AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Ofício encaminhado por Ernesto Conti, presidente do Sindicato dos Proprietários de Barbearias, a Waldemar Couto e Silva, presidente da comissão de inquérito". Data: 10/01/1935.

¹⁴⁷ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Razões Finais de Israel Rangel".

escriturário feriram, além do seu agressor, uma mulher que estava no local. O funcionário passou quatro dias preso e foi liberado após pagar fiança. Suas vítimas teriam sofrido ferimentos leves e Gedeon foi reintegrado ao serviço após deixar a delegacia. A resposta do inspetor foi solicitar providências para a segurança de seus funcionários:

Inspetoria já deu os passos necessários em benefício seu digno funcionário que foi coagido a repelir insólita agressão de um estrangeiro audacioso e burlador das leis. Em face deste lamentável fato Inspetoria está constrangida a requisitar força ao Governo Estado para acompanhar seus funcionários quando em serviço de fiscalização. 149

No início de novembro daquele ano, o inspetor propôs que fosse solicitado ao interventor do Estado a ceder dois guardas para acompanhar os fiscais nas autuações. O inspetor alegou que as atividades de fiscalização daquela inspetoria estavam paralisadas desde o incidente que envolveu Gedeon. ¹⁵⁰

Ernani de Oliveira, que atuou como inspetor no Rio Grande do Sul, quase foi vítima de agressão física por um comerciante no Espírito Santo em 1939. Em agosto daquele ano, Oliveira dirigiu se à Cachoeiro de Itapemirim para efetuar averiguações em diversos estabelecimentos e avaliar o cumprimento da legislação trabalhista naquela cidade. Embora tivesse buscado, junto à Associação Comercial do município, uma reunião conjunta entre empregadores e empregados, foi obrigado a visitar estabelecimentos nos quais a lei era abertamente ignorada. Em contato com a Junta de Conciliação e Julgamento da cidade, Oliveira soube que o comerciante Elipídio Volpini era reconhecido por seus "atos de prepotência contra empregados". Quando chegou ao estabelecimento, acompanhado de um escriturário e alguns sindicalistas, Oliveira foi "acintosamente desacatado" pelo comerciante que, "usando de expressões e gestos grosseiros, declarou asperamente não ter elementos exigidos pelas leis do trabalho" e que "em sua casa quem manda é ele". O comerciante teria acentuado "não dar importância

¹⁴⁹ AN – Brasília. Processo 15172/1937. "Mensagem telegrafada pelo Inspetor Virgílio Bandeira ao Ministério do Trabalho". Data: 17/09/1937.

¹⁴⁸ AN – Brasília. Processo 15172/1937. "4a. Inspetoria Regional – Piauí. Prisão de Funcionário".

¹⁵⁰ AN – Brasília. Processo 15172/1937. "Mensagem telegrafada pelo Inspetor Virgílio Bandeira ao Ministério do Trabalho". Data: 03/11/1937.

aos autos de infração" e teria se recusado a receber as segundas vias dos documentos. Quando convidado a moderar a linguagem, posto que estava diante da maior autoridade do Ministério no Estado, o comerciante teria respondido em "voz estridente e imperativa não viver destas autoridades e não dar valor a posição das mesmas". Ernani de Oliveira salientou que, não fosse por "reflexão e responsabilidade", seria impossível evitar uma "desforra física". A conseqüência do incidente foi a instauração de um processo de desacato contra o comerciante.

Em 1941, o comerciante Walter Silveira denunciava o fiscal Claudio Barbosa Lima por, supostamente, ofender a sua esposa dentro do estabelecimento comercial. Quando instado a portar-se de maneira digna no estabelecimento, o fiscal teria agredido Silveira a socos. De acordo com a vítima da agressão, o fiscal, ao exigir o cumprimento da legislação, dissera que as leis eram para os inimigos. ¹⁵²

Considerações finais do capítulo

John French elaborou uma questão acerca do intenso crescimento institucional trabalhista no pós 1930: haveria uma forte possibilidade de que o favorecimento a bacharéis interessados por cargos no governo recém estabelecido teria sido uma justificativa importante para o crescimento do aparato de regulação do Estado:

[...] faz sentido perguntar se a CLT não poderia, eventualmente, ter mais relação com os empregos, os contratos e as regalias do governo e do aparelho judicial do que com a resolução da questão social. ¹⁵³

Seguramente, é legítimo questionar se o exercício de concepção e aplicação das leis foi marcado pela ação de homens dignos, ávidos por justiça e comprometidos com a defesa dos trabalhadores. Todavia, não é possível reduzir toda história institucional a impulsos pessoais ditados por interesses tão alheios à ordem do serviço público. As mais

¹⁵¹ AN – Brasília. Processo 17.663/1939. "Ofício do Inspetor Regional Ernani de Oliveira ao Ministério do Trabalho". Data: 15/08/1939.

¹⁵² AN – Brasília. Processo 31.535/1940.

¹⁵³ John French. *Afogados em Leis:* a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 40.

diversas formas de apropriação dos cargos para a obtenção de resultados de interesse pessoal, a utilização de pistolões para a manutenção de certas regalias e o uso do poder para manipulação dos envolvidos em litígios trabalhistas não deve causar surpresa. Porém, é necessário observar com mais cautela estes movimentos para entender as dificuldades e maneiras de viabilização das instituições de aplicação da lei.

Muitas vezes, os serviços de fiscalização e as inspetorias, instrumentos de solução de conflitos do trabalho, tornaram-se meios para articulação de intrigas pessoais, ou mesmo, serviram de arena para pequenas e velhas disputas. Isto colocaria a questão: as instituições poderiam tão facilmente ser manipuladas em benefício de promoção pessoal a despeito de sua finalidade? Haveria alguma possibilidade da instituição vigorar com um mínimo de credibilidade?

Durante este capítulo observamos que as disputas pessoais, embora estivessem intimamente relacionadas às possibilidades de crescimento profissional de qualquer membro do corpo de funcionários do Estado, elas encerravam apenas um dos meios para obtenção de um resultado satisfatório. Embora a articulação de boas relações pessoais fosse um dos argumentos necessários para a escalada profissional, havia alguns elementos de avaliação de produtividade, formais ou informais, que serviam como parâmetro adicional para avaliar o desempenho dos funcionários. Não é possível saber em quais níveis ele funcionava, mas, os critérios de produtividade e eficiência também eram constituintes da vida profissional.

No início das acusações contra conduta funcional de Israel Rangel, uma das mais fortes acusações contra ele era a ineficiência no exercício da atividade de fiscal. Para os acusadores, esta ineficiência poderia ser constatada pelo grande número de autuações, feitas por aquele fiscal, e que foram indeferidas ou arquivadas. Rangel, por seu turno, citava uma imensa quantidade de autuações com uma baixíssima quantidade de indeferimentos, o que atestava sua eficiência. Não descobri se esta contabilidade entrava oficialmente na ficha funcional daquele membro da inspetoria, mas, a referida avaliação de "erros" e "acertos" era linguagem corrente e poderia ser utilizada a qualquer tempo. Aparentemente, esta era uma avaliação de conteúdo informal, que contrastava

com a avaliação do Delegado Regional, cargo de maior responsabilidade (dentro das entidades regionais do ministério) que substituiu o cargo de Inspetor Regional.

Oficialmente, existia uma avaliação quadrimestral do Delegado Regional. É possível que a avaliação institucional tenha surgido em 1940 com a transformação das inspetorias em delegacias regionais. Quando se defendia das acusações feitas pelo fiscal Fenelon de Souza, o inspetor Álvaro Duarte Monteiro anexou ao processo administrativo três Boletins de Merecimento, referentes aos anos de 1940 e 1941. Estes boletins contavam com seis itens que incluíam pontuações, provavelmente estipuladas pelos chefes de serviço, a serem arquivados na Seção de Pessoal do Ministério. O primeiro item correspondia ao "valor intrínseco das informações ou pareceres", o segundo, "compreensão das responsabilidades", o terceiro, "qualidades de cooperação", o quarto "firmeza de caráter e discrição", o quinto, "conhecimento prático sobre assuntos da repartição" e, finalmente, "urbanidade no tratamento com os demais funcionários e com o público". Aparentemente, o valor total da tabela seria de 100 pontos, sendo o primeiro item aquele de maior relevância, 30 pontos, diferente do segundo e quinto, com 20 pontos e os demais com dez. 154 É notável que o item mais relevante esteja relacionado à exatidão dos pareceres, o que nos remeteria a avaliação informal citada no caso de Rangel. Um parecer mais preciso e circunstanciado teria maiores dificuldades de ser negado em instância superior. A julgar pelo procedimento descrito, é possível afirmar que existia um controle técnico na estrutura funcional do ministério. Porém, a simples tabulação dos atos do inspetor, sem o conhecimento dos critérios e da maneira de sua constituição, não nos diz muito.

Em todo o caso, esta discussão sobre os meios de funcionamento da aplicação das leis ainda está restrita ao aparato institucional e este não pode ser tomado como uma unidade isolada na sociedade. As repartições estavam inscritas em contextos políticos e sociais específicos e isto, certamente, influenciava as suas atuações. Logo, toma força a idéia de que a disposição e, conseqüentemente, a articulação dos sindicatos de trabalhadores, no interesse de ver aplicadas as leis, pode ter funcionado como um mecanismo de contrabalançar a indisposição dos patrões em executar os preceitos legais.

¹⁵⁴ AN – Brasília. Processo 15764/1940. "Boletim de Merecimento de Álvaro Duarte Monteiro".

Ademais, a ação de entidades sindicais articuladas dentro das condições específicas de cada localidade, nas arenas proporcionadas pela regulamentação do Estado, poderia decidir uma maior ou menor eficácia no cumprimento das leis. De acordo com Fortes:

O papel institucional do sindicato implicava seu fortalecimento como interlocutor frente ao Estado e aos patrões na negociação das condições em que se dava a relação capital/trabalho. Diante da ofensiva legislativa governamental e da resistência patronal em cumprir os direitos trabalhistas, a solidez organizativa era condição necessária para habilitar o sindicato como instrumento de defesa dos interesses dos trabalhadores. Era fundamental manter a regularidade de funcionamento contra diferentes ameaças de desorganização. 155

A ação dos sindicatos pode ter servido para aumentar o peso na balança quando estava em jogo o cumprimento das leis e o funcionamento das instituições responsáveis por sua aplicação. No interior das disputas legais para efetivação da lei, a legitimidade e o prestigio do Ministério do Trabalho seria um argumento para que fosse apreciado um funcionamento mínimo das instituições. O fiscal Israel Rangel, diante das denúncias contra sua atuação, cobrava uma resposta imediata do Inspetor Ernani de Oliveira porque aqueles ataques derrubariam a credibilidade que a inspetoria mantinha perante o público:

O público, porém, precisa saber quem está com a razão, se os senhores barbeiros amparados na sua insensata ignorância ou as autoridades do Ministério do Trabalho que paciente e abnegadamente se empenham para que a lei seja cumprida e, especialmente, esta Inspetoria que ordena um inquérito para apurar acusações existentes no papel, mas que não positivam por mendazes e caluniosas. 156

O prestígio das instituições poderia funcionar como alternativa diante dos recursos mais violentos de repressão aos conflitos de classe. Agamenon Magalhães citou perante a Câmara dos Deputados que o recurso à força policial prejudicaria a "orientação"

¹⁵⁵ Alexandre Fortes. 'Nós do quarto distrito...' p. 389.

¹⁵⁶ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Ofício de Israel Rangel ao Inspetor Ernani de Oliveira".

da massa". ¹⁵⁷ Pode-se pensar, portanto, que o cumprimento relativo da legislação poderia funcionar para ocorrência de um também relativo apaziguamento nos conflitos de classe. Este tipo de iniciativa não reduziria a utilização freqüente dos meios de coerção para coibir as investidas dos trabalhadores na "busca pelos seus direitos". Todavia, justificaria a utilização de uma repressão mais incisiva contra os trabalhadores que não "obedecessem" as leis, ou seja, que pleiteassem por meio de mobilizações o cumprimento dos dispositivos legais.

Portanto, se a regulamentação favoreceu a conformação de alguns direitos aos trabalhadores, ao efetuar uma certa pressão aos patrões para que respeitassem a legislação, funcionou fortemente para desencadear medidas repressivas ao movimento operário organizado e mais atuante. Na medida em que o Ministério do Trabalho levou as entidades sindicais a adotarem uma postura de "alinhamento" com a política ministerial, garantiu espaço para efetivar o estrangulamento das lideranças de sindicatos mais radicais. ¹⁵⁸

Aparentemente, a conseqüência desta aproximação dos sindicatos à estrutura oficial aprisionou-os ao molde corporativista. Ao abrirem canais de diálogo com o Ministério do Trabalho tornou-se inevitável uma ação mais eficaz daquele órgão nas investidas de apaziguamento das ações do sindicato. Se a adesão sindical foi uma tática para efetivar a pressão pelo cumprimento da legislação trabalhista ela implicava, em contrapartida, na garantia de manifestação daquele ministério diante das ações *públicas* dos sindicatos. Era a armadilha da legitimidade.

É possível que os sindicatos estivessem mais a mercê da legislação social que do aparelho repressivo, que acabou violentamente com os opositores mais mobilizados após 1935. Agamenon Magalhães rejubilou-se diante da Câmara dos Deputados ao comentar uma carta de Barreto Leite a Luis Carlos Prestes. O militante reclamava que greves começavam políticas, tornavam-se econômicas e acabavam "miseravelmente nas mãos

¹⁵⁷ Agamenon Magalhães, *O ministro do trabalho...* p. 10.

¹⁵⁸ John French. "Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920 – 1964". Silvia Hunold Lara e Joseli Nunes Mendonça (orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil.* São Paulo: Editora da UNICAMP, 2006. pp. 379 – 416.

do Ministério do Trabalho". Os operários, para humilhação dos organizadores das greves, tinham de frigir os seus ovos "na frigideira do Agamenon". ¹⁵⁹

De qualquer maneira, as entidades sindicais que adotaram a estratégia de aproximação com a política oficial garantiram a manutenção de um espaço de luta que, embora limitado, possibilitava um estreito caminho para ver contempladas algumas medidas favoráveis aos trabalhadores. A articulação em torno da *judicialização* das relações de trabalho instaurava-se como arena imprescindível, tanto para as organizações sindicais, quanto para trabalhadores que, "individualmente" organizavam-se por melhores condições de trabalho.

. .

 $^{^{159}}$ Agamenon Magalhães, O Ministro do Trabalho... p. 07.

CAPÍTULO 3 "COAGIDOS OU SUBORNADOS"

Trabalhadores e legislação social

O engenheiro João de Carvalho Júnior, em um processo que tramitou no CNT, reclamou contra a ilegalidade de sua demissão da Estrada de Ferro Maricá, no Rio de Janeiro. Contratado em 1917, tinha exatos dez anos de serviço na Estrada quando foi comunicado verbalmente de sua demissão. Na petição que iniciava o processo, entretanto, argumentava-se que:

a dispensa de que se trata fere direitos que lhe estão assegurados pelo art. 42 do decreto número 4682, de 24 de janeiro de 1923, pois sendo ferroviário, com mais de dez anos de serviço, a estrada prescindiu do inquérito que poderia dar forma legal à exoneração.¹

A empresa, desrespeitando os procedimentos que a lei definia para a dispensa, demitiu verbalmente o engenheiro, oferecendo-lhe um mês de salário a título de indenização. Carvalho Júnior recusou por escrito a proposta e solicitou ao CNT que a lei fosse posta em prática.

¹ Serviço de Conservação e Arquivo do Tribunal Superior do Trabalho (SCATST). Processo 4678/1927. Petição inicial.

À vista do exposto, e como se faça necessária a ação cautelosa e sempre prudente do Conselho Nacional do Trabalho, manifestada em reiterados atos de Justiça, recorre a esse instituto no sentido de ser intimada a recorrida a cumprir a lei.²

Rodrigo dos Santos Pita, em 1928, recebeu da Companhia Ferroviária outro tratamento: ao ser demitido viu ser cumprido o que estava estipulado pela lei Lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que regulamentava as demissões de trabalhadores estáveis. Pitta, não obstante, entrou com recurso legal para contestar a decisão do inquérito administrativo e alegou que o resultado final daquele fora manipulado pelo Superintendente da Estrada por mero "capricho".³

Júlio Francisco Nebel havia começado a trabalhar na Via Férrea do Rio Grande do Sul em uma função inferior e, ao longo dos anos, ascendeu na hierarquia da empresa . Aprendeu a ler sozinho, com o objetivo de melhorar seus vencimentos e sua ocupação na companhia. Quando enviou o seu memorial ao CNT em 1929, contestando sua demissão, orgulhava-se do fato de ter atuado junto aos órgãos do Estado na defesa do direito dos ferroviários. Embora soubesse da existência de direitos que o protegessem da dispensa sofrida, era incapaz de citar os devidos decretos que tratariam especificamente o seu caso:

Ignorando, porém, as leis que regulam o assunto, já por terem sido alteradas várias vezes, certamente o Egrégio Conselho dispensará a falta de citação dos respectivos artigos e parágrafos que regulamentam os direitos que assistem aos ferroviários, julgando com imparcialidade e inteira justiça a minha causa, cujos escopos principais adiante darei, recapitulando-os em diversos considerandos.⁴

Mas a lida com a lei não era novidade para Júlio Nebel. Quando escreveu as linhas acima para solicitar o apoio do CNT, o trabalhador estava preso havia quase dois anos por ter matado outro ferroviário. Júlio Nebel teria reagido com arma de fogo e

³ SCATST. Processo 21.175/1928. Petição Inicial.

² SCATST. Processo 4678/1927. Petição inicial.

⁴ SCATST. Processo 2172/1929. Memorial. fl. 06.

acabado com a vida de seu adversário quando viu invadido um terreno de sua propriedade. Quando entrou em contato com o CNT, Nebel já havia sido absolvido pela Justiça, mas ainda aguardava na cadeia o julgamento do recurso da promotoria, que pedia sua condenação. Assim, sua relação mais íntima com a estrutura judicial, estabelecida certamente a contragosto, criara uma relação específica com esta. O período de prisão, o fato de ser processado criminalmente e suas ações para livrar-se da condenação fizeram com que Nebel se instrumentalizasse para demandar junto ao CNT sua reintegração ao trabalho e concebesse a instituição do Estado a partir de uma perspectiva diferenciada.

Há uma evidente articulação dentro da esfera do Direto no longo memorial escrito por Júlio Nebel. Em 1929, quando poucos eram os direitos instituídos para os trabalhadores, ele articulava um vínculo entre as esparsas leis que estavam, naquela data, em vigor. Nas considerações que escreveu de próprio punho e que acrescentou ao memorial enviado ao CNT, embora pleiteasse o direito de estabilidade postulado pela "lei dos ferroviários" - a lei Elói Chaves, que estabelecia o direito à permanência no emprego para todos os trabalhadores em empresas ferroviárias, marítimos e funcionários da Light -, salientou que as leis serviam para a defesa de toda a classe operária.:

(...) que me sejam feitos justiça e concedidos os direitos que assistem a classe proletária e operária em geral, e, ferroviária em particular, a qual pertenço e tenho procurado bem servir, pelo direito e pela justiça em todas as oportunidades.⁵

É possível que, ao mencionar os direitos de toda "a classe proletária", Nebel fizesse referência à "lei de férias", que tinha uma abrangência maior, garantindo férias anuais aos trabalhadores no comércio e na indústria; mas o fato de conceber a existência de direitos instituídos para a classe operária era sintomático. Nebel possivelmente era um personagem particular: seu envolvimento com a Justiça Criminal pode ter definido o viés jurídico acentuado de sua exposição escrita. Mas a conduta de Nebel, embora particular, evidencia características de um seleto grupo de trabalhadores, que congrega alfabetização, informação a respeito da situação política do período e escrita articulada.

⁵ SCATST. Processo 2172/29. Adendo ao Memorial. Mantive todas as incorreções gramaticais.

Embora este tipo de ação não estivesse ao alcance da maior parte dos trabalhadores do período não é legítimo concluir que o caso seja irrelevante. Deve-se ter em mente que Nebel se vinculava a um extrato médio de trabalhadores/leitores, que haviam galgado certa posição dentro do universo das classes trabalhadoras.

Nebel, ao evocar as injustiças sofridas – e ele fazia isso em dobro, reportando-se à demissão e à prisão - esforçava-se para construir um discurso articulado, por meio do qual pudesse pleitear seus direitos de trabalhador. Nesse sentido, ele acionou argumentos aceitáveis para a ganhar a causa em jogo. É o que depreendo da leitura do processo. Ao caracterizar-se a si próprio como trabalhador disciplinado e dedicado, ele mobilizava uma imagem positiva⁶ a respeito do trabalho; ao articular essa imagem com a evocação das garantias previstas em lei e fazendo isso com manifesta indignação diante das injustiças sofridas, adotava uma estratégia de convencimento, que consistia em sensibilizar o julgador.

Havendo aqui, enormes dificuldades para a obtenção de cópias das leis que regulamentam os assuntos diversos, enfeixados neste memorial, feito na prisão, sem mais auxilio, senão a memória e a reduzida capacidade mental de um preso, que além do profundo desgosto que lhe causa a sua imerecida prisão há 22 meses, tem ainda o grande desgosto, de ver os entes que lhe são caros – as pessoas de sua família – sofrerem as mais graves crises e penúrias devido à sua situação.⁷

O esforço argumentativo estava necessariamente aliado à reiterada afirmação dos ganhos que a instituição protetora garantia aos trabalhadores. No caso citado, o trabalhador reforçava a função protetora do órgão de Estado que recebia o seu pedido:

Considerando mais, a copiosa Legislação que regulamentou o assunto convenientemente, protegendo a classe operária em geral, contra tais

⁶ O uso da "morigeração" era amplamente utilizado entre os ferroviários para protestar contra injustiças sofridas. Glaucia Fraccaro, *Morigerados e Revoltados:* trabalho e organização de ferroviários da Central do Brasil e da Leopoldina (1889 – 1920). Relatório de Qualificação (Mestrado). Campinas: UNICAMP, 2007.
⁷ SCATST. Processo 2172/1929.

infortúnios, que podem acarretar a destruição completa e desastrada da família que sofre um tamanho abalo.⁸

Os trabalhadores nem sempre recorriam ao CNT demandando direitos que identificavam definidos pela legislação em vigor. Em alguns casos a petição aparecia como consulta na qual o trabalhador apontava dúvidas quanto aos seus direitos. Foi o que fez Agenor da Silva Ferraz, em 1929:

consulto V.S ^a. Se tenho direito ao menos restituição de minhas jóias e mensalidades desde quando começou a funcionar a caixa de aposentadoria até esta data, ou se há recurso para voltar para meu lugar na referida estrada, tendo por aí V.S ^a. em vista pedir a chefia do tráfego meu processo que deverás ver que não passa de uma injustiça dispensar um funcionário do meu tempo de serviço afim de caçar-lhe todos os direitos. ⁹

Ainda em 1929, Antonio Roberto de Oliveira alegava ter mais de 30 anos de trabalho em diversas empresas ferroviárias. Depois de trabalhar por cerca de 20 anos na Estrada de Ferro Araraquara, Oliveira foi suspenso depois de um pedido de transferência de função. Em uma petição escrita em um papel de rascunho para telegramas, feita em português coloquial, o trabalhador solicitava ao CNT uma solução para o seu caso, cuja razão somente sabia justificar devido ao seu tempo de trabalho:

Venho por meio desta para a Diretoria do Trabalho tomar providência que si passa com um empregado velho de serviço que já a vinte anos que trabalho nesta estrada de Ferro Araraquara (...) que já tenho uns trinta i poucos anos de Estradas de Ferro que já trabalhei por isso pesso da Diretoria tomar providencia que sou um homem que ja tenho 59 anos de idade não posso perder os meus mezes nem meus tempos, sou com estima. 10

⁸ SCATST. Processo 2172/1929. Memorial escrito por Júlio Nebel.

⁹ SCATST. Processo 2832/1929. Petição inicial. Agenor da Silva Ferraz, Agente de Estação da Leopoldina Railway Company Limited.

¹⁰ SCATST. Processo 22.751/1929. Petição Inicial.

Em todos estes casos os trabalhadores articulavam uma forma de defesa dos direitos, de necessidade do cumprimento da lei. Embora, por vezes, não estivessem claras as reais condições estabelecidas pela legislação, havia necessariamente a noção da existência de um "direito", de um recurso pelo qual, por intermédio do Estado, poderia ser apresentado um caminho para solucionar uma suposta injustiça sofrida. Não fica claro que o conhecimento da existência da lei que regia o assunto significasse, necessariamente, a crença de que a lei fosse eficaz, mas que a existência da lei remetia a uma possibilidade apresentada diante da insegurança causada pelo arbítrio patronal.

Pela família e pelo governo.

Todos os casos narrados no item anterior envolviam demissões injustas de trabalhadores com direito à estabilidade e ocorreram antes de 1930. Quando os comparamos com processos encaminhados ao CNT no período posterior a 1930, algumas diferenças chamam a atenção. A lei utilizada nos dois períodos é a mesma: aquela que garante o direito de estabilidade para empregados com mais de 10 anos de trabalho no mesmo ramo. Não obstante, há diferenças interessantes nas demandas encaminhadas após o movimento de 1930. Tais diferenças estão relacionadas a uma politização do discurso apresentado nos processos. Esta politização diz respeito à utilização de argumentos baseados na macropolítica para solicitação de decisões favoráveis às demandas dos trabalhadores. É recorrente, nas demandas judiciais do período que antecedeu 1930, os trabalhadores justificarem a necessidade de ganho de causa por suas questões pessoais, devido a sua situação de miséria e a necessidade de garantir bem-estar à família numerosa. È o que pode ser depreendido do recurso de Rodrigo dos Santos Pita, que:

[foi] pedir que seja o tal inquérito examinado por este meritíssimo conselho a quem imploro os benefícios da lei 4682 para um pai de família que se acha sem ganha pão para seus filhos depois de 12 anos de trabalho

e serviços prestados, como se verificará com os seus precedentes na própria empresa. 11

(...) como sou chefe de família com 4 filhos e me acho na miséria $(...)^{12}$

Para Pita, como para outros trabalhadores que acionaram o CNT antes de 1930, a demanda por direitos se confundia com um pedido de caridade. A diferença ainda não pode ser notada no período da instalação do Ministério do Trabalho, conforme pode ser percebido na correspondência enviada ao ministro Lindolfo Collor em 1930:

> Venho pela presente solicitar de V. Excia. O obséquio de vossa proteção justiciosa em defesa dos direitos de um chefe de numerosa família que há mais de quatro anos vem lutando com as maiores dificuldades. 13

O recurso de argumentação pela situação de miséria e família numerosa foram recorrentes em todos documentos analisados, desde as primeiras petições ao Conselho Nacional do Trabalho às correspondências encaminhadas aos ministros do trabalho e até ao presidente Getúlio Vargas, ao longo década de 1930. As argumentações relacionadas aos direitos lesados eram frequentemente feitas juntamente com apelo à bondade e caridade dos representantes do governo. A sutil diferença que percebi foi após 1930, quando os representantes do governo projetam-se como indivíduos. Ali havia, por exemplo, o Ministro do Trabalho e o Presidente da República, supostamente envolvidos com a defesa dos trabalhadores que vivenciavam as dificuldades impostas pelo mundo do trabalho. Há uma personalização da proteção e, com ela, a possibilidade de identificação dos trabalhadores em suas petições com os projetos políticos defendidos pelos personagens da vida pública. Ao que parece, os discursos divulgados pelos representantes do poder público tornavam-se argumentos nas cartas e justificativas daqueles interessados em fazer valer os seus direitos.

Jorge Ferreira, ao analisar as correspondências enviadas a Getúlio Vargas por trabalhadores, utilizou a noção de "estratégia" para caracterizar a recorrência do uso de

¹² SCATST. Processo 2832/1929. Inicial

¹¹ SCATST. Processo 21.175/1928. Inicial.

¹³ SCATST. Processo 6018/1930. Carta enviada ao Ministro Lindolfo Collor em 10/12/1930.

símbolos do "Mito Vargas" como maneira de justificar os pedidos feitos ao presidente. ¹⁴ Creio que a idéia de estratégia é adequada para interpretar as ações dos trabalhadores em suas demandas nos processos e nas correspondências que enviaram para representantes do CNT e ministros do Trabalho.

Em vários processos era normalmente utilizada a referência a 1930 como o marco da implantação de direitos trabalhistas no Brasil, tal como era utilizado nos discursos do governo recém estabelecido. Em correspondência enviada ao Ministro Lindolfo Collor, escrita em dezembro de 1930, Manoel Rodrigues Machado relatava seu processo contra a Leopoldina Railway, iniciado em 1928. O trabalhador informava que o CNT havia pedido informações à empresa a respeito da dispensa. Havia certa demora no envio das informações ao Conselho "por conseqüência da revolução que em bom momento saiu vitoriosa, raiando assim o sol da liberdade para os oprimidos enxovalhados e principalmente para os empregados das empresas estrangeiras". Romeu de Moura Abreu, da Estrada de Ferro Araraquara, fora advertido em 1932 quando, de posse de um jornal, disse aos companheiros "Graças a Deus, depois de 1930 vamos ter leis favoráveis aos operários".

A legitimidade política do período passava necessariamente pelo crivo do trabalhador – para quem, supostamente, se legislava -, e era ele que deveria respaldar a política vigente. Neste sentido, em muitos casos, os trabalhadores procuravam criar uma identidade com o regime estabelecido, expressando seu vínculo com o processo de sua instituição, apresentando-se como participantes do mesmo. Em ofício ao Ministro do Trabalho em 1932, Jonas Moraes, da Estrada de Ferro de Goiás, dizia:

Só desejo justiça e estou certo que Deus estará no vosso coração! No governo passado era inútil pedir-se Justiça, por isso nada reclamei! Felizmente hoje temos Governo no Brasil!¹⁷

¹⁷ SCATST. Processo 754/1931. Jonas Pedroso de Moraes contra Estrada de Ferro de Goiás. Carta enviada ao Ministro do Trabalho em 01/11/1932.

¹⁴ Jorge Ferreira, *Trabalhadores do Brasil*: o imaginário popular. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.

¹⁵ SCATST. Processo 6108/1930. Manoel Rodrigues Machado contra Leopoldina Railway. Petição Inicial.

¹⁶ SCATST. Processo 17.442/1936. Romeu de Moura Abreu contra Estrada de Ferro Araraquara.

Sou atualmente membro da Legião Revolucionária Goiana e fiscal do Governo Estadual com pequeno vencimento. Trabalhamos loucamente na Revolução de 1930 para conseguir um Governo de fato, como graças a Deus temos.¹⁸

Ao evocarem o panorama político, os trabalhadores reforçavam o caráter coletivo das questões que demandavam. Este sentido de coletividade pode ser inferida a partir de processos nos quais os trabalhadores atribuíam perseguições e injustiças sofridas por terem expressado opiniões a outros trabalhadores. Vicente Valente, da Cia. de Bondes Elétricos de Campo Grande, é um caso expressivo desta questão. Depois de começar a "organizar a classe" em defesa dos direitos trabalhistas, passou a ser perseguindo pelos patrões, o que resultou em sua dispensa. De acordo com os representantes da empresa, Valente utilizava-se da divulgação de direitos ainda não colocados em vigor, no intuito de tumultuar as negociações entre patrões e empregados. Em contraposição, Valente formulou sua defesa a partir da responsabilidade, imposta por sua posição, diante dos demais trabalhadores. Para reforçar seu argumento, ele finalizou com um elogio ao novo governo do país.

Certo de que Vs. Exas. estão crentes que o suplicante de nenhum modo teria a audácia de querer reivindicar direitos que não estivessem consolidados em sã consciência, tornando-se quando não, passível de punição ou de desprezo de seus próprios companheiros, motivo por que se atreve a pedir justiça a Vs. Exas., achando o reclamante que a bem da moralidade, seja feito severo exame na referida empresa, e suas respectivas folhas de pagamento do pessoal, impondo-se essa providencia como medida salutar e de desafogo mesmo para beneficiar os que futuramente, como o suplicante, tenham de recorrer a graça de Vs. Exas., clamando Justiça e respeito a lei, só agora reconhecida pelos componentes da abençoada República Nova. 19

~~.

¹⁸ SCATST. Processo 754/1931. fl. 50.

¹⁹ SCATST. Processo 1.174/1932. Vicente Valente contra Companhia de Bondes Elétricos de Campo Grande. Exposição de motivos.

Algumas vezes, quando o resultado obtido não era o desejado, como ocorreu com Jonas Morais, a insatisfação também não ficava sem ser manifestada. Em carta ao Ministro Salgado Filho, em dezembro de 1933, afirmou:

Confiava na justiça do governo e enganei. Deus é justo e não desampara o pobre! Deus vos dê recompensa. [...] Como revolucionário aventurei a própria vida e nada me adiantou.²⁰

"Fé na Beneditina Justiça do Trabalho"

Além de demonstrar conhecimento da situação política do período, o que proporcionava uma boa articulação da sua fala com o ordenamento do poder, muitas vezes os trabalhadores ensaiavam discutir dentro do próprio panorama legal. Isto leva a crer que a constante edição e mudança das leis, no início dos anos 1930, poderia ser motivo de confusão e dificultaria o encaminhamento das petições em juízo. Podemos observar o caso de Miguel de Petta.²¹

No dia 22 de março de 1932, Miguel de Petta, 34 anos de idade, casado, conferente do armazém de bagagem da Companhia Paulista de Estradas de Ferro (daqui em diante CPEF) em Campinas, agrediu o rosto e a perna de José Napoleão, que trabalhava na mesma empresa como feitor dos conferentes. Após a intervenção de outros trabalhadores, Petta saiu do local e José Napoleão foi levado ao Hospital da Beneficência Portuguesa para tratar de um corte de 10 centímetros no lado esquerdo do rosto.

De acordo com o inquérito administrativo realizado pela empresa, o qual contava com 11 depoimentos, após ser argüido a respeito do defeito em uma mesa supostamente quebrada por empregados da CPEF durante o transporte, Miguel Petta recusou-se a responder e ofendeu seus chefes. Como conseqüência do ato, foi imediatamente suspenso. Quando comunicado da suspensão pelo feitor José Napoleão, agrediu-o e deixou o local. Consta que Miguel de Petta, quando convidado a falar durante o inquérito administrativo feito na CPEF, recusou-se a fazê-lo argumentando que:

²⁰ Arquivo Nacional – Brasília-DF (AN - Brasília). Processo 754/1931.

²¹ AN – Brasília. Processo 9638/1933. Companhia Paulista de Estradas de Ferro contra Miguel de Petta.

esse era o seu modo de proceder, visto não se achar presente o advogado ou o representante do sindicato da classe a que pertence, de acordo com o artº 53 do decreto 20465, de 1° de outubro de 1931.

[Em vista de sua recusa,] Foi-lhe esclarecido, entretanto, que o aludido art^o fora revogado pelo Decreto nº. 21081, de 24 de fevereiro de 1932, que dispensa a presença do referido representante quando o réu comparece pessoalmente.²²

Mesmo assim, Petta recusou-se a prestar declarações e deixou a sala onde se realizava o inquérito. O Conselho Nacional do Trabalho, ao receber o inquérito administrativo, solicitou ao empregado suspenso sua defesa, sem a qual o processo não prosseguiria. A partir deste momento, o pedido de homologação da demissão de Petta torna-se um processo tal como muitos outros que seriam freqüentes na Justiça do Trabalho a partir dos anos 1930.²³

Em sua defesa, Petta disse que fora agredido primeiro e havia apenas revidado. Nessa circunstância, apresentou um documento no qual fora julgado por agressão na Justiça Criminal e absolvido. Assim, o pedido de demissão acabou por ser julgado improcedente. O fato de o empregado ter sido absolvido na Justiça Criminal foi, para o consultor do CNT, motivo incontestável para comprovar a legítima defesa, deixando assim prejudicado o pedido de autorização para demissão. Este resultado implicou a decisão do CNT pela readmissão do funcionário.²⁴

Em setembro de 1933, um acórdão do CNT decidiu pela transformação do processo em diligência, para que se verificasse o tempo de serviço de Miguel de Petta, solicitando a CPEF a "fé de ofício"²⁵ do empregado. Este recurso era previsível, uma vez que, de acordo com a lei Elói Chaves de 1923, somente empregados com mais de dez anos de serviço teriam direito à estabilidade. No mesmo mês, Miguel de Petta encaminhou uma carta ao ministro do Trabalho, Salgado Filho, na qual salientava sua fé

. .

²² AN – Brasília. Processo 9638/33. Processo Administrativo.

²³ Como, por exemplo, aqueles que seriam encaminhados nas Juntas de Conciliação e Julgamento nos anos 30. Tratarei disso adiante.

²⁴ AN – Brasília. Processo 9638/33. fls. 29 e 31.

²⁵ Documento no qual são lançadas todas as informações a respeito do funcionário na empresa, inclusive o tempo de trabalho.

no "valor moral" daquele "grande e benemérito Departamento" e solicitava rapidez na resolução do seu caso:

Mais uma vez, lhe imploro, uma breve resolução de V. Exa. Viria demonstrar o quanto é útil, e proveitoso o Departamento Nacional do Trabalho, e tiraria um pobre e desgraçado chefe de família, desta situação negra, e oscilante, em que vive.²⁶

Em decorrência do pedido, o ministro do Trabalho solicitou informações urgentes quanto ao andamento do processo, ordenando, em seguida, o prosseguimento da diligência. Após a constatação do tempo de serviço de Petta (em torno de 12 anos), um novo acórdão foi expedido, em outubro 1934, julgando excessiva a demissão do empregado e decidindo por sua reintegração aos serviços da empresa. O CNT receberia em março de 1935 uma carta do funcionário denunciando o não cumprimento do acórdão por parte da CPEF.

A CPEF embargou a decisão do CNT com base em um dos itens do acórdão, o qual especificava que a falta grave somente não fora ratificada em decorrência da ausência de provas que atestassem a superioridade hierárquica do Chefe do escritório Moacir Prado com relação à Petta. Prado, de acordo com testemunhas, teria sido vítima de agressões verbais ao buscar os culpados dos danos causados nas mesas, momentos antes daquele entrar em luta corporal com José Napoleão.

Depois de realizada a diligência, que solicitou à CPEF cópia de seu regulamento que provava a superioridade hierárquica dos envolvidos em relação a Petta, um novo acórdão julgou o embargo procedente e autorizou a demissão do trabalhador em novembro de 1936.

Em 1938, seis anos após sua suspensão, Petta encaminhou um pedido de reconsideração de sua causa ao ministro do Trabalho Waldemar Falcão. Neste pedido, o trabalhador salientou que o ministro, por sua "fé beneditina na Justiça do Trabalho", faria

²⁶ AN – Brasília. Processo 9638/33. fls. 40 e 41.

a devida revisão no processo do trabalhador. Falcão pessoalmente manteve o acórdão que decidiu pela demissão após ouvir os procuradores do Ministério. ²⁷

Em carta de agosto de 1938 ao presidente Vargas, Petta, após elogiar longamente as transformações feitas pelo Estado Novo, solicitou ao presidente - "amigo dos operários", de acordo com o trabalhador -, que o ajudasse. O processo percorreu o caminho da estrutura do Ministério do Trabalho, chegando à secretaria da Presidência da República. Após parecer de procuradores, foi mantida a decisão do acórdão e feito o arquivamento definitivo do processo.²⁸

A estrutura da Justiça do Trabalho no decurso dos anos 30 adquirira uma forma bifronte, sem que isto resultasse em sua maior efetividade. O CNT ainda funcionava como órgão de recurso para empregados estáveis como ferroviários, marítimos e funcionários da Light. Durante a década de 1930, o CNT funcionou de maneira relativamente independente, tal como as Juntas de Conciliação e Julgamento e as Comissões Mistas de Conciliação. Somente em 1941, as Juntas comporiam o mesmo corpo que o CNT.

Enquanto operou a separação entre estas esferas, a condução dos processos era bastante confusa, como ocorreu no caso de Miguel de Petta. A constante edição de novas leis que, paulatinamente, anulavam anteriores, promovia reformas e inovava o quadro legal, ampliava a margem de manobra para quem estivesse ciente daquelas mudanças. Os empregados, ao contrário dos empresários que possuíam assessores jurídicos à disposição, ficavam em desvantagem em uma luta para a qual o conhecimento da lei era essencial.²⁹

No caso do ferroviário, embora seu ganho de causa inicial tivesse sido pautado pela alegação de legítima defesa (tese atestada pela decisão da Justiça Comum), a derrota resultara de um item deixado em aberto pelo acórdão de 1934: a comprovação de

²⁷ AN – Brasília. Processo 9638/33. fl. 132.

²⁸ AN – Brasília. Processo 9638/33. Anexo fls. 4.

²⁹ De acordo com Costa, o CIESP (FIESP a partir de 1931) acompanhou proximamente todo o processo de discussão e implementação das leis sociais. A ação deste sindicato foi marcada pela pressão sobre o governo para retardar a implantação dos dispositivos legais e pela interpretação própria das leis. Além disso, as centrais pressionaram os seus sócios para que não cumprissem as exigências da legislação e disponibilizaram o seu aparato jurídico para aqueles que sofressem autuações. Vanda Maria Ribeiro Costa. A armadilha do Leviatã: a construção do corporativismo no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 1999.

inferioridade hierárquica com relação ao chefe do escritório Moacir Prado. A inferioridade de Petta foi comprovada por um inquérito questionável, levado a cabo pela própria CPEF.

O interessante é que todo mote das argumentações de Petta em suas correspondências, que cobravam o andamento do processo, enviadas a três ministros do Trabalho e ao próprio presidente Vargas, carregam uma tônica que ao mesmo tempo apela para a caridade e legitimidade do "projeto social" do governo. Petta solicitou, como prova da legitimidade do projeto governamental, a resolução do seu problema. Tal estratégia não surtiu efeito, ao passo que seus pedidos retornavam à burocracia que expediu a decisão e deu ganho de causa à CPEF. O processo entrou em um círculo vicioso e a adição de novos argumentos, naquele caso, não era capaz de reformar os pareceres dos consultores jurídicos habituados a pautar suas decisões pelas disposições já consolidadas no andamento do processo.

Onde estão os advogados?

A presença dos advogados nas disputas trabalhistas foi objeto de muita discussão a partir de 1930. Os processos julgados pelo CNT citados até agora, evidenciam que a regulamentação era contraditória a respeito. No caso citado acima, Miguel de Petta buscou o artigo 53 do Decreto 20.465, de 01 de janeiro de 1931, para justificar a necessidade de um representante nos depoimentos relacionados à demissão de funcionários com direito à estabilidade. Este artigo reformava a regulamentação das Caixas de Aposentadoria e Pensões:

Após dez anos de serviço prestado à mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, apurada em inquérito, feito pela administração da empresa, ouvido o acusado com a assistência do representante do sindicato da classe, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.³⁰

³⁰ Artigo 53, Decreto nº 20.465 - de 1 de outubro de 1931 – Diário Oficial da União de 31/12/1931.

Este artigo fora reformado pelo decreto 21.081 de 24 de fevereiro de 1932, que dispensava a presença de "patrono", ou "representante da classe", nas ocasiões em que o trabalhador comparecesse pessoalmente. Da mesma maneira que foi abolida a necessidade de "patrono" ou "representante de classe" para os trabalhadores cuja estabilidade estava mediada pela Legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, nas instituições criadas para dirimir conflitos de trabalho, no ano de 1932, o mesmo princípio foi observado.³¹

Havia uma indisposição na legislação quanto à presença dos advogados, e creio que este aspecto pode ser explicado pelo caráter ideológico da lei. A "conciliação obrigatória"³² foi o princípio norteador das discussões da legislação social no Brasil. Para os juristas, a adoção deste princípio proporcionava uma certa flexibilidade na solução de conflitos. Se fosse reduzido o grau de formalismo no andamento dos processos, seria possível diminuir o dispêndio de tempo com discussões de caráter jurídico, conseqüentemente, as questões do trabalho seriam solucionadas rapidamente. A presença dos advogados era entendida como um empecilho à solução imediata.

Um advogado tentou participar da reunião da Comissão Mista de Conciliação do Distrito Federal em 1932. Durante a sessão, que discutia o litígio entre a empresa Alves Lamas e o Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias, o diretor da firma compareceu acompanhado de seu advogado.³³ O presidente da Comissão consultou os membros a fim de esclarecer se as partes poderiam ser acompanhadas de advogados, e houve uma discussão sobre o que estava instituído pela lei quanto à admissão de patronos³⁴ no

7.1

³¹ Vale observar que o Decreto 22.132 de 25/11/1932, que criou as Juntas de Conciliação e Julgamento, instituiu a apresentação pessoal do reclamante nas audiências. No caso das Comissões Mistas de Conciliação, criadas pelo Decreto 21.396 de 12/05/1932, dado que lidavam com questões coletivas, os sindicatos atuavam como representantes das partes. Porém, a presença de advogados nas CMC seria motivo de controvérsia, conforme veremos adiante.

³² Pelo princípio da "conciliação obrigatória", o presidente das JCJ e das CMC era obrigado a propor a "conciliação". Cabia ao representante do poder público propor e ouvir propostas na tentativa de encerrar o dissídio. Este aspecto da legislação foi discutido no primeiro capítulo desta tese.

³³ SCATST. Atas da 1ª. Comissão Mista de Conciliação do Distrito Federal. Dissídio entre Alves Lamas e Cia. contra Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas. 3ª. Reunião realizada em 10 de fevereiro de 1933.

³⁴ Os termos "advogados" e "solicitadores" são freqüentemente utilizados como sinônimos. Já "patrono" e "representante", por outro lado, podem significar tanto a participação de um advogado, quanto a ação de um membro do sindicato de classe.

encaminhamento dos dissídios. Uma vez que os vogais se dividiram, o representante do sindicato dos trabalhadores salientou que se o direito de comparecer com advogado fosse conferido aos patrões, deveria caber também ao sindicato. O vogal e professor Cornélio Fernandes argumentou que "a presença do advogado das partes nos trabalhos da comissão [era] um desvirtuamento da lei, servindo apenas para protelar o resultado a que se deseja[va] urgentemente chegar". Outro vogal, Carvalhal, disse que a lei não se referia a advogados, e sim "representantes das partes". O presidente da Comissão concordou com o argumento de Carvalhal e leu o texto da lei, comprovando que "nada justifica[va] a presença do advogado" com participação nas discussões. Propôs, então, que o advogado permanecesse para que "testemunhasse o espírito de imparcialidade" que orientava os trabalhos da comissão. Após ser votada a questão, decidiu-se pela proibição da atuação de profissionais na defesa das partes e foi proposto, mais uma vez, que o advogado permanecesse para assistir. Dr. Noredino, após ouvir a decisão dos membros da CMC, informou que preferia abandonar a sessão a "permanecer de braços cruzados" e retirou-se da sala. 35

Se por um lado, a legislação era relativamente clara quanto à ação dos advogados nas audiências, uma vez que estabelecia que a parte em litígio deveria comparecer pessoalmente ou ser substituída por seu representante de classe – no caso da Comissão Mista de Conciliação –, e comparecer obrigatoriamente – no caso das Juntas de Conciliação e Julgamento, a atuação destes profissionais no encaminhamento de processos ao CNT não era passível de controle. Tendo em vista que as petições eram enviadas pelo correio, creio que os juristas não gastaram tinta nem preocupação quanto a este aspecto.

Há processos em que fica evidente que havia um advogado acompanhando a causa. É o caso de Manoel Rodrigues Machado, funcionário da Leopoldina Railway, cujo caso já fiz menção anteriormente. No documento encaminhado ao CNT, Manoel registrou:

³⁵ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Alves Lamas e Cia. contra Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas. 3ª. Reunião realizada em 10 de fevereiro de 1933.

Permito-me ponderar a V. Exa. que, em julho do ano próximo findo, entreguei a minha causa ao Dr. Herotides de Oliveira, dessa Capital, porém somente seria remunerado o seu trabalho se a referida causa fosse vitoriosa, tendo este senhor me declarado há dias que já tinha sido entregue o processo ao antigo Conselho Nacional do Trabalho (...)³⁶

O caso de Bernardino Silva³⁷ destoa um pouco da maioria dos casos analisados. Bernardino, analfabeto, foi implicado em um inquérito iniciado pela Leopoldina Railway que solicitou sua demissão. Após o recebimento da petição da empresa no CNT, foi expedido ofício ao trabalhador para que ele se manifestasse a respeito. A primeira defesa de Bernardino, feita em 1932, foi assinada pelo diretor da União Beneficente dos Ferroviários da Leopoldina. Após a manifestação do sindicato, o CNT apontou irregularidades no inquérito executado pela empresa e questionou a demissão do ferroviário. O *solicitador* Luíz Galvão, que mantinha um escritório na Praça da República no Rio de Janeiro, acompanhou todo o andamento a partir da segunda petição em defesa do trabalhador.

Na intenção de demonstrar a irregularidade do inquérito administrativo, o sindicato dos ferroviários buscou provar que a ferrovia teria desrespeitado o artigo 53 do decreto 20.465 e, desta maneira, teria impedido a ampla defesa do trabalhador analfabeto, que se apresentara para depor sem o amparo de um patrono. Acontece que o inquérito, tendo sido realizado em maio de 1932, já estava regulado pelo decreto que abolia a obrigatoriedade de representante nos inquéritos administrativos. É possível inferir que os membros do sindicato estavam tão confusos quanto Miguel de Petta no desconhecimento das novas leis publicadas e que, dessa forma, teriam indicado o solicitador para acompanhar o caso. Durante os debates no decurso do processo de Bernardino, o solicitador, ao discutir uma questão técnica de procedimentos do CNT, salientou que havia uma praxe estabelecida, conforme verificado em outros três processos que ele estava acompanhando naquele momento. A figura do solicitador me induz a pensar que havia um leque de profissionais que se especializaram nas disputas entre trabalhadores e

³⁶ SCATST. Processo 6808/1930. SCATST. Inicial.

³⁷ SCATST. Processo 8231/1932. Leopoldina Railway contra Bernardino Silva.

empresas sob amparo da Lei Elói Chaves. Estes profissionais poderiam agir mesmo em casos de trabalhadores pobres, dado que sua possibilidade de ganho ficava atrelada a uma solução final favorável da causa.

Braulino Nogueira foi demitido em 1929 do cargo de Chefe de Estação pela Companhia Mogiana. Com poucos recursos, queria constituir um advogado para acompanhar seu processo no Rio de Janeiro. O trabalhador solicitava cópia de seu processo administrativo para que "[..] com o auxílio de um patrono generoso procure o que a lei e a Justiça lhe facultam e muito especialmente a sua reintegração com vencimentos integrais". Para Braulino Nogueira, tinha havido exagero na sua demissão, motivada pelo fato de ele ter dado despachos de cargas de café que não havia de fato recebido em sua estação. Devido à morosidade de seu processo, Nogueira solicitou, em 1933, numa carta encaminhada a Getúlio Vargas, recursos para tratar pessoalmente do seu processo na Capital da República. Não sendo atendido, informou que havia vendido a máquina de costura de sua esposa para tratar do andamento da ação. Seu recurso foi julgado improcedente em 1934.

Agenor da Silva Ferraz aparentemente muniu-se do auxílio de um advogado após ter o seu pedido julgado improcedente pelo CNT em 1932. Depois de encaminhar o recurso ao Ministro Salgado Filho e não obter sucesso, Agenor apelou ao Presidente da República para proceder a averiguação em seu processo. A decisão final, que ordenava o arquivamento do pedido apareceu assinada por Vargas em 1940.³⁹

É possível inferir que a entrada do advogado no caso de Agenor ocorreu somente após a primeira decisão do CNT, quando o processo teve fim por uma decisão técnica, tocante à contagem do tempo de serviço do trabalhador. Esta decisão baseou-se em documentos enviados pela Leopoldina, o que levou os técnicos do CNT a concluírem que o tempo de serviço de Agenor não cumpria os requisitos de dez anos de trabalho. Sua causa inicial foi montada a partir do conhecimento da estabilidade para funcionários com mais de dez anos de serviço:

³⁸ SCATST. Processo 5.418/1932. Inicial

³⁹ SCATST. Processo 2.832/1929. Agenor da Silva Ferraz contra Leopoldina Railway Company. Petição Inicial.

Pois além de ter enviado a minha reclamação selada enviei mais alguns documentos que podia esse Ministro basear sobre minha dispensa injustificada, pois o empregado que contasse com 10 anos de serviço não podia assim ser dispensado sem as formalidades do estilo desse Ministério. Para melhor clareza envio-vos algumas cópias dos documentos que já foram enviados a esse Ministério explicando causa e porque insisto minha volta ao serviço. 40

Nos processos analisados, foi possível depreender a familiaridade que muitos trabalhadores tinham com a estrutura julgadora do CNT. Tal como o caso de Agenor citado acima, Carlos Rego, ajudante de fiel na Cia. Brasileira de Portos, montou um processo com vários documentos para enviar ao conselho e afirmou que não necessitava de advogado para dar andamento à sua causa:

(...) só Justiça e verdadeiro cumprimento das leis de defesa dos pequenos comporta o presente caso, e é que deseja o requerente, o qual não tendo, e achando não ser preciso, advogado, por julgar a sua causa justa, deixa e espera confiante no sempre elevado critério dos membros do conselho a que se dirige.⁴¹

Neste caso, o trabalhador juntara à sua petição fotos de Luis Carlos Prestes e Isidoro Dias Lopes como prova de que era revolucionário e lutara arduamente em defesa da Revolução, o que justificaria a perseguição que sofrera por parte da Companhia e da polícia. Juntamente com as fotografias, contestava sua demissão com seu certificado de absolvição. Carlos Rego ficara preso por um ano, quando foi demitido, acusado de roubar um carregamento de cocaína do porto e vender na zona boêmia da cidade. Durante a prisão, Carlos Rego teve cancelado o pagamento de seus salários. Neste período, seus amigos, provavelmente os trabalhadores da companhia, fizeram nove "rateios" para auxiliá-lo economicamente. Estas listas, cobertas de inúmeras assinaturas, intituladas "rateio entre os colegas e amigos de Carlos Alberto de Moraes Rego para auxiliá-lo neste

⁴⁰ SCATST. Processo 2.832/1929. Carta ao Presidente do CNT enviada em 07/09/1931.

⁴¹ SCATST. Processo 2.832/1929. Processo 9.739/30. Carlos Alberto de Moraes Rego contra Cia Brasileira dos Portos, fl. 4.

momento de imensa aflição moral e monetária", ⁴² foram juntadas à petição do trabalhador. Ali foram também incluídos os recibos dos auxílios assinados pelo peticionário.

Carlos Rego enviou também um recorte do diário oficial, no qual estava publicada a lei que garantia estabilidade aos portuários. Por fim, ali constava um abaixo-assinado com 76 subscrições confirmando sua honestidade e "sua boa vontade no desempenho de suas funções".⁴³

Este caso é especial porque é possível perceber que o trabalhador não somente tomava a frente de seu processo como acompanhava de perto o trabalho do CNT. Em carta ao Ministro Lindolfo Collor, em setembro de 1931, salientou que, apesar da demora de resposta devido ao "vai e vem" de seu processo entre a empresa e o Conselho, recebia um excelente atendimento dos funcionários da secretaria do CNT, com "a melhor boa vontade e dedicação possíveis". 44

Nesta carta, solicitou uma "colocação" ao ministro para que pudesse salvar sua família da fome. Entrou então em uma discussão de caráter legal, a fim de justificar sua pretensão. De acordo com o trabalhador, uma demissão por falta grave somente se justificava por questões "funcionais", vinculadas ao exercício da profissão, conforme ficava evidente na sua interpretação da lei. Enfim, conclui seu argumento:

E qual o critério nos casos não funcionais? Não diz a lei. Mas é crença geral nos meios portuários e ferroviários, que o critério adotado aí, é o mesmo adotado ao funcionário público: isto é, só será demitido quando condenado a mais de dois anos.⁴⁵

Permanece a dúvida se Carlos Rego possuía acompanhamento de advogado para pleitear sua reintegração. Independente desta conclusão, pode-se inferir que havia um ambiente de discussão da legislação social entre os trabalhadores, que tomavam conhecimento das leis e experimentavam o funcionamento a partir das demandas

⁴² SCATST. Processo 9.737/1930. Anexos à Petição.

⁴³ SCATST. Processo 9.737/1930. Anexos à Petição

⁴⁴ SCATST. Processo 9.737/1930. Carta ao Ministro Lindolfo Collor, escrita em 05/05/1931.

⁴⁵ SCATST. Processo 9.737/1930. fl. 41.

judiciais. Este conhecimento era necessariamente articulado coletivamente, no ambiente de trabalho e nas relações com colegas e ex-companheiros de profissão. Mesmo que esta possibilidade fique no âmbito da inferência e que se justifique uma maior articulação da linguagem jurídica por Carlos Rego, em decorrência de sua prisão (por um ano), podemos considerar que houvesse uma espécie de jurisprudência, firmada entre trabalhadores. No caso em que a lei era omissa, os trabalhadores, ao menos nas relações de Carlos Rego, haviam criado uma interpretação a partir da legislação concernente ao funcionalismo público.

"Aguardo pelo diário oficial seu justo decreto"

Esse conhecimento das leis nos leva a tentar entender as formas com que estes trabalhadores tomavam conhecimento e criavam um ambiente para discussão da legislação social. Tudo leva a crer que a leitura de jornais, bem como o contato direto com outros trabalhadores e a circulação de informações entre estes no local de trabalho, fossem os mecanismos para que se conhecessem e discutissem seus interesses e, assim, compusessem suas noções de direitos.

Ao pensar na maneira com que os trabalhadores conheciam e articulavam seus conhecimentos a respeito da lei, retomamos a questão da ação da coletividade dos trabalhadores dentro do estatuto jurídico da reclamação individual. A circulação das notícias referentes aos decretos governamentais era elemento de extrema relevância para a constituição, coletivamente falando, de uma idéia dos direitos do trabalhador. Vale observar que, no caso de Antonio Roberto de Oliveira contra E. F. Araraquara, o CNT enviou ofício à empresa solicitando informações de três trabalhadores para processos em curso naquela instituição. Destes trabalhadores, um havia sido demitido em 1920. Todos entraram com processo na mesma época, no ano de 1929, e certamente a troca de informações teria levado o trabalhador demitido há mais de 10 anos a iniciar sua ação. 46

Romeu de Moura Abreu soubera das leis em 1932 por meio de um jornal e teria usado o jornal para falar da legislação aos seus companheiros de trabalho. Jonas Pedroso

⁴⁶ SCATST. Processo 22.751/1929.

de Morais, da estrada de Ferro de Goiás, em agosto de 1934 informava ao Ministro Agamenon Magalhães: "Aguardo pelo diário oficial seu justo decreto". Também em um recorte do diário oficial estava o decreto que justificava a petição de Carlos Rego no processo contra a Companhia Brasileira dos Portos. Olavo Monteiro fora informado por seus colegas que sua demissão estava publicada em uma edição do boletim "O Ferroviário", enquanto o trabalhador gozava de um período de afastamento médico. 48

Esta característica remete a um aspecto complicado do início da vigência da legislação trabalhista no Brasil. Uma vez que grande parte da população era analfabeta, o acesso à justiça ficava, de antemão, prejudicado. Estes trabalhadores que temos acompanhado estão vinculados a um universo específico, de categorias que foram beneficiadas pela legislação, e cujos benefícios eram utilizados por um seleto grupo que articulava muito bem a leitura e a escrita na luta por seus direitos. Estes direitos permaneciam negados à maior parte da população trabalhadora do país. Apenas uma pequena parcela da população tinha o direito à estabilidade: ferroviários, marítimos e funcionários da Light, dentro destes ramos de atividades, alguns poucos trabalhadores, de extratos médios e superiores, correspondiam ao perfil do trabalhador que pleiteava na justiça. Os extratos mais baixos, compostos por trabalhadores em serviços mais pesados, estariam ausentes dos projetos de regulamentação. Seguramente, a situação se alterou com o aumento da abrangência da legislação, com a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento e as Comissões Mistas de Conciliação.

Analfabetos no Conselho Nacional do Trabalho

Em todos os processos analisados do CNT, encontrei apenas um caso de trabalhadores analfabetos. Este processo apresentou alguns indícios da situação dos trabalhadores que não aparecem com freqüência nas demandas do CNT. Estes trabalhadores estavam excluídos do grupo que elaborava, por conta própria, suas petições de direitos. Esta diferença não impossibilitou a observação do caráter coletivo da agência

. .

⁴⁷ Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas – São Paulo (CMTRT). Processo 754/1931.

⁴⁸ SCATST. Processo 9.739/1930. Carlos Alberto de Moraes Rego contra Cia Brasileira dos Portos.

e suas configurações de classe, multifacetada e ambígua, durante o andamento da disputa judicial que envolveu Bernardino Silva. Outra peculiaridade que chama a atenção é que somente foi possível chegar a este processo porque, diferentemente da maioria dos autos analisados, este foi iniciado pela empregadora, a Leopoldina Railway Company, no intuito de fazer cumprir a lei de dispensa por falta grave.

Conforme explicado anteriormente, o direito, nestes casos, estava calcado em procedimentos que dificultavam a dispensa. O trabalhador com mais de dez anos de serviço somente seria demitido por falta grave, apurada por inquérito administrativo realizado pela empresa, o qual obrigatoriamente deveria ser encaminhado ao CNT, a quem cabia a prerrogativa de autorizar a demissão. Na maior parte dos casos ocorria o contrário: ou os patrões demitiam o funcionário e este entrava com recurso no CNT, ou suspendia o trabalhador por tempo indeterminado, o que possibilitava o início da ação.

Bernardino Silva e Claudionor Saldanha, ambos no cargo de guarda chaves da Leopoldina Railway, foram acusados de colaborar em um furto de materiais pertencentes à ferrovia, ocorrido durante o ano de 1932. Claudionor Saldanha foi demitido sumariamente por não contar com dez anos de trabalho, mas, no caso de Bernardino Silva, a empresa foi obrigada a seguir o procedimento legal para solicitar a dispensa do trabalhador. Nas palavras do representante da ferrovia:

Bernardino Silva por contar com mais de 10 anos de serviço, ficará suspenso, sem vencimentos, até que este conselho reconheça a falta em que ele incorreu, se manifeste favorável a sua demissão.⁴⁹

Durante o inquérito administrativo, o rito de interrogação das testemunhas confundiu-se com o inquérito policial sobre o furto, que serviu de base para a alegação de cumplicidade de Bernardino Silva com o autor da subtração, Durvalino Werneck, que foi a primeira testemunha arrolada no inquérito para apurar a participação de Bernardino. Werneck, agricultor e eletricista, 41 anos de idade, analfabeto e residente nas imediações da Estação de Meriti, no Rio de Janeiro, assumiu a autoria do furto de um torno de ferro pertencente à Leopoldina Railway, bem como seis canos de ferro galvanizado. Para sua

_

⁴⁹ SCATST. Processo 8231/1932. Leopoldina Railway contra Bernardino Silva. Petição Inicial, fl. 2.

infelicidade, o receptador da mercadoria roubada fora o próprio delegado de polícia, fato que tornou sua situação ainda mais delicada.

A teia de relações que se constrói a partir dos dois inquéritos administrativos, bem como do inquérito realizado pela polícia, apontam para a complexidade de relações que permeiam este tipo de material. Werneck era visto freqüentemente circulando pela Estação, conversando com funcionários, e era conhecido por muitos por fazer arrumações com o intuito de "faturar uns cobres". De acordo com o réu confesso, ele descobriu, em princípios do ano de 1931, que o senhor Perlingeiro, futuro Delegado de Polícia de Meriti, necessitava de uns canos de meia polegada. Em conversa com Claudionor Saldanha e Bernardino Silva, que trabalhavam na Leopoldina, soube que havia no pátio da estação uns canos que poderiam servir ao senhor Perlingeiro. Diante da oferta, Werneck teria recusado, salientando não querer problemas com a Leopoldina. Seus "comparsas" o teriam acalmado dizendo que os canos poderiam ser retirados pela madrugada e que o conferente responsável não havia feito a devida contabilidade e que, portanto, não daria pela falta de algumas unidades, e mais, a venda seria rateada meio-ameio, garantindo um ganho para todos os envolvidos. Na madrugada seguinte, teria retirado seis canos, dos quais vendera três ao senhor Perlingeiro.

Os casos de furto de material da Leopoldina não pararam nos canos. Werneck disse também que, indicado por Bernardino, teria furtado um torno de ferro da Estação. Certa noite, quando viajava em um vagão de segunda classe, vira dois outros funcionários carregando um saco quase feio e julgou ser café o conteúdo. Era sabido que os funcionários retiravam café da estação para vender no mercado local. Depois de apontar os casos que conhecia e dos quais participou, defendeu-se dizendo que não sabia nada a respeito de um vagão lacrado que fora aberto durante a noite, de onde teria desaparecido uma barrica de pólvora. Finalmente, acrescentou os motivos para que denunciasse os funcionários da ferrovia,

51

⁵⁰ De acordo com Rubens Nascimento, Ajudante de Estação de Meriti, Werneck foi o primeiro suspeito de ter furtado os canos da estação. Quando do sumiço do material, Rubens estava de serviço e fora ele mesmo quem acionou a polícia e apontou a possibilidade de Werneck ser o autor. O Ajudante da Estação disse que Werneck era visto freqüentemente não apenas em Meriti, mas também em outras estações suburbanas. SCATST. Processo 8231/1932. Leopoldina Railway contra Bernardino Silva. 1º Inquérito Administrativo, Depoimento de Rubens Nascimento.

Que o declarante apesar de manter, como já disse, as melhores relações de camaradagem com todo o pessoal da Estrada de Ferro Leopoldina, da Estação de Meriti, de cujo pessoal fazem parte os empregados mencionados nestas declarações, não podia silenciar sobre os nomes desses empregados porque eles foram coniventes nos actos que o declarante praticou e acaba de narrar, como também porque supõe o declarante que tenha sido denunciado por um deles, motivando a sua prisão no xadrez da Delegacia local por vários dias o que forçou o declarante a fazer no Inquérito Policial as mesmas declarações que neste momento acaba de prestar.⁵¹

Quando foi chamado a se declarar em virtude das acusações, em 12 de maio de 1932, Bernardino disse que trabalhava na Leopoldina havia mais de vinte anos, era analfabeto e contava com 37 anos de idade. Interrogado a respeito dos furtos ocorridos na estação, disse que soubera do caso do torno, e que da barrica de pólvora somente tomou conhecimento na delegacia, quando intimado a prestar declarações. Defendeu-se das acusações de cumplicidade no crime dizendo que ouvira, no cartório onde se procedeu o inquérito policial, Werneck afirmar ao escrivão: "perdão, vendi o torno e comi o dinheiro sozinho", portanto, nada tinha com o furto. Sustentou que trabalhava em uma guarita distante duzentos metros da estação, para onde se dirigia com pouca freqüência. Quanto a Werneck, vira-o várias vezes retirando produtos da estação e afirmou que o acusado do furto mantinha relações de camaradagem com os porteiros e o pessoal de "categoria da Estação".

Depois do depoimento de Bernardino, mais oito pessoas foram ouvidas no inquérito. As testemunhas, trabalhadores de diversas profissões (guarda-chaves, agentes de estação, escrivão de polícia, pintor e negociante), residiam e/ou trabalhavam nas proximidades da estação. Todos confirmaram os antecedentes de Werneck e, em verdade, nenhum deles pôde afirmar a culpa de Bernardino. Em agosto de 1932, o inquérito foi encerrado e Bernardino foi intimado a apresentar sua defesa. A defesa do trabalhador foi

⁵¹ SCATST. Processo 8231/1932. Leopoldina Railway contra Bernardino Silva. 1º Inquérito Administrativo.

feita pelo Centro Beneficente dos Ferroviários da Leopoldina, que pautou sua argumentação pela confissão de Werneck:

Foi a vingança torpe de um celerado, que se supunha detido pela denúncia de certos empregados da Companhia. Arquitetou uma história, envolveu nela criaturas inocentes, mas, talvez porque lhe doesse o remorso, teve o impulso final, de confessar que o produto de furto, nem sequer foi repartido entre os supostos cúmplices.⁵²

Ademais, o Centro Beneficente procurou defender Bernardino da suposta confissão salientando o fato de este trabalhador ser analfabeto. Bernardino não tinha condições de assinar o seu depoimento na delegacia e tampouco sabia do conteúdo daquele documento. Como conseqüência, teve sua suposta declaração assinada por uma testemunha que sequer sabia do conteúdo.

No início de 1933, o procurador do CNT entendeu que a empresa não possibilitou ao acusado o acompanhamento e a produção de provas daquela investigação, limitando, assim, as chances de defesa do trabalhador. No final de seu parecer, opinou pela reintegração de Bernardino alegando falta de provas de sua cumplicidade e também irregularidade na condução do inquérito administrativo. Amparado pelo parecer do procurador, o CNT expediu seu acórdão determinando abertura de novo inquérito em quinze dias ou a reintegração do empregado nos quadros da empresa. A empresa atrasou a abertura de novo inquérito e acabou por convocar Bernardino para se apresentar no final do mês de junho de 1933. O trabalhador compareceu acompanhado de seu advogado e, mediante a comissão que se reunia, recusou-se a prestar depoimento, expondo a ilegalidade do inquérito. O CNT aceitou o inquérito, apesar da discussão em torno do prazo estipulado pelo acórdão do CNT. A decisão final foi pela reintegração do trabalhador. A empresa enviou o processo em grau de recurso ao Ministro do Trabalho, que opinou pela manutenção do acórdão. Em abril de 1940, a empresa enviou ofício ao CNT informando a reintegração de Bernardino. O advogado do ferroviário, no mesmo

⁵² SCATST. Processo. 8231/1932. Defesa apresentada pelo Centro Beneficente dos Ferroviários da Leopoldina. fl. 38.

mês, informou que seu cliente já estava trabalhando e havia recebido todos os salários referentes ao período em que ficou afastado.

Este caso é interessante porque revela circunstâncias da legislação que ficariam invisíveis pelo prisma dos processos nos quais tenho me debruçado até aqui. Se os trabalhadores/leitores, aos quais me referi anteriormente, correspondiam a um extrato específico daqueles que pleiteavam seus direitos pelos caminhos abertos pelo Estado, os trabalhadores de baixo escalão estavam submetidos ao arbítrio patronal e ao aparato policial do Estado. Sua situação de desamparo, neste caso, de qualquer forma de legislação é constatada pelo silêncio contundente das fontes e fica difícil crer na propalada abrangência da política social do governo que se instaurou em 1930.

Conforme verificamos, os ferroviários correspondiam ao grupo que foi objeto dos primeiros experimentos legislativos desde a década de 1920. Ainda naquela década, decidiu-se que os empregados que orbitavam em um nível de maior precariedade, como os colocadores de trilho, por exemplo, estariam excluídos da denominação de "ferroviários" logo, excluídos também do amparo da lei Elói Chaves, de 1923, pelo fato de exercerem suas atividades por empreitada, em caráter temporário. A mesma câmara que decidiu pela exclusão dos braçais de baixo escalão, o CNT decidiu, ainda em meados daquela década, que os médicos, prestadores de serviços para as Caixas de Aposentadoria e Pensões, poderiam ser caracterizados como "ferroviários" e, assim, auferir os benefícios que a citada legislação estipulava. Os trabalhadores que estamos observando agora, apesar de pertencerem à categoria de "ferroviários", correspondiam a um extrato de baixo escalão dentro da hierarquia da ferrovia.

No início dos anos 30, após a prisão de Werneck e seu interrogatório no qual apontou possíveis delitos cometidos pelos ferroviários, cinco trabalhadores foram intimados a prestar depoimento e mantidos presos até que as diligências terminassem. A simples suspeição do crime levou à demissão imediata do guarda-freios Claudionor Saldanha. Embora não fique claro, é possível crer que os outros dois guarda-freios, Arlindo Paulo e Eucário Silva e um bagageiro da Estrada, Archilau Ferreira, também

tenham sido demitidos imediatamente ou removidos,⁵³ restou Bernardino Silva que, por contar com mais de 10 anos de trabalho, foi suspenso imediatamente, sem vencimentos, e permaneceu desta forma por longos oito anos.

Durante seu depoimento no primeiro inquérito administrativo, Bernardino informou que, depois de uma jornada que começou à meia noite e terminou pela manhã, foi procurado em sua casa por um comissário de polícia e um soldado, sendo então "convidado" a dirigir-se até a delegacia, onde ficou sabendo do roubo da barrica de pólvora, onde também viu Durvalino Werneck. Disse que, naquela situação, após o seu depoimento, o escrivão passou a ler um papel cujas informações não coadunavam com o que acabara de declarar:

Que em seguida o escrivão procedeu a leitura de um papel por ele escrito como se fosse o depoimento do declarante e como o declarante procurasse, por não ser verdadeiro o que estava sendo lido, contestar o escrivão Menezes mandou que ele se calasse o que foi feito pelo declarante; que o declarante contesta formalmente o depoimento que lhe é lido neste momento como tendo sido prestado pelo declarante na policia de Meriti;⁵⁴

Bernardino disse que, afora o interrogatório, ficou preso "no xadrez" por 24 horas. O pintor José Luiz Machado, que possuía uma oficina nos fundos da Delegacia de Polícia, foi chamado para assinar o depoimento de Bernardino, a quem conhecia "de

⁵³ Foi possível constatar durante o 2°. Inquérito administrativo que Arlindo Paulo fora removido para a Estação Barão de Mauá como "limpador de carros". Eucário Silva estava com endereço que não correspondia àquele apontado no 1º Inquérito, que nos leva a supor sua remoção. Archilau Ferreira não foi mencionado e Claudionor Saldanha não prestou depoimento, sendo apontada claramente sua demissão no 1°. Inquérito. Vide SCATST. Processo. 8231/1932. Conforme se verificou no andamento das investigações, Eucário Silva e Arlindo Paulo, implicados na venda de varreduras de café, podem ter sofrido pena mais branda pelo fato de não estarem relacionados ao furto de materiais de maior valor, sob responsabilidade da Ferrovia. Verifiquei este tipo de discussão em outro processo. Após a retirada de café dos armazéns, era feita uma varredura que sempre coletava uma grande quantidade de palha com grãos, e, se este produto fosse devidamente limpo, poderia ser vendido. No caso que verifiquei, todo café resultante de varredura era propriedade da ferrovia, sendo por ela vendido. No caso da Leopoldina, os empregados deixaram evidente que havia um lugar específico para que se guardasse este tipo de produto, mas fica claro que alguns chefes autorizavam funcionários de baixo escalão a retirar parte da palha, que lhes poderia render alguns trocados. No caso de Arlindo Paulo, era suficiente para comprar cigarros. O bagageiro Archilau Ferreira, tal como Claudionor Saldanha, estava supostamente envolvido com roubo de mercadorias e é possível que tenha sido demitido,

⁵⁴ SCATST. Processo. 8231/1932. Depoimento de Bernardino Silva a Comissão de Inquérito Administrativo da Leopoldina. 12/05/1932.

vista" por ver-lhe sempre nas imediações da estação. Salientou que "assinou sem ouvir ler esse depoimento que também não leu".

Claudionor Saldanha, 22 anos, guarda chaves havia quatro anos na Leopoldina, estava doente em casa no momento que foi intimado a comparecer na Delegacia. Quando ali chegou, depois de reconhecer um objeto que lhe mostraram, como sendo um torno, foi:

recolhido ao xadrez onde também se encontravam os guarda-chaves Bernardino Silva, Arlindo Paulo e Eucário Silva e bagageiro Archilau Ferreira; que no xadrez o declarante permaneceu até o dia seguinte cerca de meio dia quando foi chamado ao cartório a fim de prestar depoimento. ⁵⁵

No cartório encontrou Werneck à mesa com o escrivão Menezes. Werneck começou acusá-lo e Bernardino, indignado diante das acusações infundadas de co-autoria no furto, protestou, imediatamente o escrivão mandou que se calasse.

Que Durvalino continuou a falar e o escrivão a escrever; que quando o escrivão acabou de escrever e Durvalino de falar o papel escrito foi dado ao declarante para assinar o que foi feito; que o declarante ignora o conteúdo desse papel, muito embora suponha que seja cópia do que falou Durvalino, pois o declarante não sabe ler e nem o escrivão leu o que nele estava escrito; que o declarante assinou o papel com receio de sofrer piores conseqüências se tal não fizesse. ⁵⁶

Na defesa de Bernardino, escrita pelo sindicato, denunciou-se o arbítrio policial durante a condução da investigação:

A polícia, chamada a agir no caso, usou do clássico sistema de deter em massa todos os apontados pelo ladrão no seu depoimento, encarcerou-os horas sem conta, coagiu para arrancar a confissão que carecia para instruir o processo, ameaçou, e por fim conseguiu uma peça admirável, da

⁵⁶ SCATST. Processo. 8231/1932. Depoimento de Claudionor Saldanha a Comissão de Inquérito Administrativo da Leopoldina.

⁵⁵ SCATST. Processo. 8231/1932. Depoimento de Claudionor Saldanha a Comissão de Inquérito Administrativo da Leopoldina.

natureza daquelas que tantas vezes o judiciário tem anulado em face da Razão e da Justiça.⁵⁷

Vale notar que todos os empregados detidos eram analfabetos. A condição dos trabalhadores foi utilizada pelo sindicato na defesa de Bernardino, que alegou sua condição de analfabeto e a impossibilidade de reação diante do arbítrio dos funcionários da empresa e dos policiais, que conduziram o inquérito policial conjuntamente.

Analfabeto, Bernardino Silva acusado de cumplicidade, protestou na policia, protestou perante a comissão de inquérito administrativo, mas, a sua voz humilde foi sempre sufocada, até que afinal, este Conselho vem facilitar-lhe a sua defesa ampla, para sair deste emaranhado de torpezas, de cabeça erguida e coração limpo de culpas.⁵⁸

O patrono de Bernardino, o solicitador Luiz Galvão, que acompanhou o processo a partir do primeiro acórdão do CNT, em 1932, concordou que houve uma grande confusão entre o inquérito policial e o inquérito administrativo. A consequência desta confusão, para o representante do trabalhador, foi atestada pela existência do depoimento do escrivão de polícia no inquérito realizado pela ferrovia:

Todos os depoimentos giram em torno apenas do inquérito policial como se o administrativo tivesse sido aberto para apurar não a cumplicidade num furto mas a responsabilidade de uma atuação naquele.⁵⁹

Para assegurar a idoneidade do trabalhador, o sindicato, durante a defesa no primeiro inquérito, ainda juntou assinaturas que abonavam a conduta de Bernardino. Dentre as onze assinaturas que acompanharam a defesa, estavam as subscrições de dois agentes de estação, um vendedor de terrenos, proprietário de padaria, um ajudante de agente, dois barbeiros, dois donos de armazém, um proprietário de Café e um dono de

⁵⁸ SCATST. Processo 8231/1932. Defesa de Bernardino Silva encaminhada pelo Centro Beneficente dos Ferroviários da Leopoldina.

⁵⁷ SCATST. Processo 8231/1932. Defesa de Bernardino Silva encaminhada pelo Centro Beneficente dos Ferroviários da Leopoldina.

⁵⁹ SCATST. Processo. 8231/1932. Defesa de Bernardino Silva encaminhada pelo Centro Beneficente dos Ferroviários da Leopoldina.

farmácia. A rede de sociabilidade usada para montar todo o processo também serviu para a tentativa de inocentar Bernardino. De todos os trabalhadores que foram chamados para prestar depoimento, apenas um ajudante de agente declarou que não mantinha vínculos de camaradagem com o acusado. Salientou que "devido a sua posição hierárquica, (...) nunca teve relações de amizade com os guardas Bernardino Silva e Claudionor Saldanha". Arlindo Paulo, guarda chaves, sempre considerou Bernardino um "homem correto", e Eucário Silva "sempre considerou e ainda se considera[va] amigo de Bernardino". 60

Resta claro que a legislação que protegeu Bernardino, cumprida com grande resistência pela empresa ferroviária, não era capaz de limitar o arbítrio e a rígida hierarquia do setor ferroviário. Claudionor Saldanha, por mais que todo o processo de sua implicação no crime tenha sido suspeito, eivado de arbitrariedades, simplesmente foi excluído dos quadros da empresa, sem chances de protesto ou revisão daquela atitude.

Por mais que o funcionamento das instituições criadas nos anos 1920 e 1930 seja colocada em suspeita, não podemos negar o número expressivo de decisões favoráveis aos trabalhadores. No relatório presidencial de 1929, Washington Luís afirmou ter subido o número de processos julgados para 2031, sendo: 105 relacionados às caixas de aposentadoria e pensão e 1926 referentes à aplicação da lei de férias. Durante apenas uma seção do CNT, em 1930, foram julgados 91 processos de férias, sendo a empresa condenada ao pagamento em 59 e negado provimento ao pedido em 7 processos. Os demais decidiram por aguardar novas provas. 62

O problema maior ficaria na falta de força institucional do CNT em fazer cumprir suas decisões. O fato de não possuir poder executivo fazia com que suas decisões, se não acatadas de bom grado pelo empregador, somente fossem executadas na Justiça Comum, o que implicaria um processo moroso que poderia durar cerca de 10 anos.

⁶² SCATST. Atas do Conselho Nacional do Trabalho, 1930.

⁶⁰ SCATST. Processo. 8231/1932. Segundo Inquérito Administrativo realizado pela Leopoldina Railway em Julho de 1934.

⁶¹ Brasil. *Mensagem ao Congresso do Presidente da República Washington Luís*, 1929. Arquivos Brasileiros, Universidade de Chicago. http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1321/000202.html

Durante os primeiros anos da década de 30, o espaço de atuação legal estenderase devido às ainda precárias ampliações do aparato judicial do trabalho feitas no governo
Vargas. Nos anos 20 e 30, certamente a partir das experiências dos ferroviários,
instituíra-se uma relação específica com o Estado, mesmo que de maneira inicial,
excluindo trabalhadores de baixo escalão e analfabetos. A lei era seletiva. Na quase
totalidade dos casos, os trabalhadores peticionários eram alfabetizados, empregados de
ferrovias como conferentes, escriturários, chefes de estação e engenheiros. A maioria
destes havia começado a trabalhar como assistentes de telegrafista e seguido carreira
dentro da ferrovia. A abrangência da lei era fluída e excluía boa parte dos trabalhadores
precários, tais como os construtores da ferrovia, que foram excluídos da categoria e,
principalmente, os trabalhadores rurais, que correspondiam à maior massa de
trabalhadores do país, estavam à deriva do processo de legislação social.⁶³

Ao contrário do que afirmaram muitos pesquisadores, não predominava a domesticação, tampouco o controle dos operários pelo Estado. A complexidade da relação entre trabalhadores e Estado é difícil de ser apreendida. Esta somente pode ser inferida a partir do estudo dessa relação, com a atenção voltada para as estratégias e possibilidades de ação criadas em um universo de circunstâncias limitado.

Souza Netto, em 1938, via com bons olhos o funcionamento da lei de estabilidade, funcionando junto ao CNT, a despeito das outras instituições, criadas ao longo da década de 1930. "O número de casos sujeitos a sua apreciação tem sido enorme, dando origem a uma volumosa jurisprudência". Para o autor o fato de as funções exercidas pelo CNT serem plenamente satisfatórias, no âmbito da reintegração de empregados e restabelecimento de salários, deveu-se certamente ao pesado sistema de sanções e multas que forçava os empregadores a cumprirem os acórdãos.

A partir de 1932-33, com a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento e as Comissões Mistas de Conciliação, o âmbito da Justiça do Trabalho ampliou-se. As

⁶⁴ Francisco de Andrade Souza Netto. *Da Justiça do Trabalho*, da sua organização e competência. São Paulo, Livraria Acadêmica, Saraiva Editores, 1938. p. 58.

3

⁶³ Fischer ao analisar a situação dos "excluídos das leis" reforça a idéia do caráter seletivo da legislação. *Conf.* Brodwyn Fischer. Direito por Lei ou leis por direito? Pobreza e ambigüidade legal no Estado Novo. Silvia Hunold Lara e Joseli Nunes Mendonça (orgs.) *Direitos e Justiças no Brasil:* ensaios de história social. Campinas: Unicamp, 2006.

questões Juridicamente Coletivas estavam a cargo das CMCs, e as individuais das JCJs. O papel das Comissões Mistas de Conciliação abria um interessante diálogo entre trabalhadores, sindicatos, empregadores e Estado, o que mostra outra faceta de uma legislação frágil e confusa, em que o campo de estratégias se mostrava em torno da "Conciliação como proposta oficial."

As Comissões Mistas de Conciliação

O objetivo na instituição das Comissões Mistas de Conciliação (daqui em diante CMC) era resolver os problemas coletivos entre patrões e empregados. Da literatura que trata do tema, não encontramos menção ao funcionamento destas comissões. Com relação às fontes, foi possível acompanhar o funcionamento da 1ª CMC do Distrito Federal por seis meses, entre o final de 1932 e meados de 1933. As conclusões decorrentes de nossa análise apontam para um funcionamento surpreendente, apesar da ausência de mecanismos para a execução das decisões por parte das CMCs, uma vez que estas correspondiam a uma instância conciliatória.

Os termos da "conciliação como objetivo oficial" têm várias implicações no estabelecimento do corpo da Justiça do Trabalho no Brasil. Tais implicações são visíveis, tanto no âmbito juridicamente coletivo da disputa quanto no individual. Cabe observar o modo como esta política se traduziu em resultados no funcionamento das Comissões Mistas de Conciliação para que possamos estabelecer as bases desta discussão.

As Comissões Mistas de Conciliação, objetivando a conciliação, provocaram, ao que parece, a neutralização do outro de seus atributos: a realização da arbitragem. Em todos os casos avaliados ou chegou-se a um acordo, ou houve abandono da discussão, ao menos nos primeiros seis meses de funcionamento, e em nenhuma situação houve consenso para submissão do dissídio à solução arbitral.

Em 31 de dezembro de 1932, a 1ª. CMC do Distrito Federal reunia-se pela terceira vez. Nesta oportunidade, a comissão estava disposta a decidir sobre a reclamação da firma de calçados Lauria e Kumstadt a respeito da greve iniciada 10 dias antes pelos

seus empregados, representados na reunião pela Aliança de Operários em Fábricas de Calçados e Classes Anexas.⁶⁵

De acordo com Sr. Ferreira, representante da Aliança, há alguns anos comentava-se na sede do sindicato os incidentes entre empregados e empregadores, a respeito de baixas de salários e incidentes decorrentes de questões salariais envolvendo a polícia e o próprio ministro do trabalho. No entanto, a greve em curso naqueles dias, últimos do ano de 1932, não era motivada por questões salariais, e sim decorrente de problemas de "ordem moral":

> Que a rispidez com que a aludida firma trata seus empregados vinha sendo comentada nas assembléias da aliança. Que pode assegurar que, atualmente a questão dos preços da mão de obra não se acha em causa, podendo mesmo dá-la como não existente (...) Que este é de ordem exclusivamente moral que a atitude da aludida firma, bastante áspera no modo de tratar seus empregados, e que vinha sendo comentada na aliança desde janeiro de 1930, levou-os a tirarem dela uma desforra na primeira oportunidade. Que foi isso que agora se verificou. Que não se trata de um "boicote" definitivo, mas por tempo indeterminado, como represália aos citados maus tratos e palavras julgadas insultuosas, até que se chegue a um acordo sobre o tratamento moral que deve ser dispensado aos empregados pela firma aludida."66

O Sr. Ferreira salientou que a maioria dos empregados não queria trabalhar, e não era a greve uma iniciativa da Aliança. Considerando que 95% dos empregados da firma executavam seus trabalhos em casa, ficava ainda mais difícil o controle do sindicato sobre os trabalhadores.

O representante da firma, em resposta às reclamações, argumentara que, embora tivesse feito uso de expressões enérgicas em certa oportunidade, fez em conseqüência de quase ter sido agredido por um empregado. Mesmo assim, não ofendera os operários, e mais, não havia ordenado as prisões de empregados quando era perseguido e ameaçado

Calçados e Classes Anexas.

⁶⁶ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... 3ª. Sessão realizada em 31/12/1932. Fala do representante da Aliança de Operários em Calcados e Classes Anexas Alfredo Ferreira.

⁶⁵ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Lauria e Kumstadt e Aliança dos Operários em

por estes, o que, como ficou implícito em sua fala, seria a decisão mais acertada a ser tomada.

Após as exposições tanto do presidente do sindicato como do representante da empresa, o vogal da CMC, Roberto Julião de Saére, salientou o caráter apaziguador da comissão, reiterado pelo Presidente da CMC, Antonio Moitinho Dória, que afirmou que com o advento destas comissões aboliu-se "o recurso as formas violentas de protesto ou represália". Logo, o problema estaria resolvido.

Em virtude das considerações feitas, tanto pelo sindicato como pelo representante da Aliança, o vogal Cornélio Fernandes solicitou a palavra e salientou que, uma vez que o litígio não era movido por questões pecuniárias e que, tendo o empregador ouvido as reclamações, poder-se-ia dar o caso por encerrado:

nesta reunião e anteriormente os empregadores deram explicações, podem os empregados dar-se por satisfeitos e para isso o Sr. Ferreira, usando do prestígio de que goza na aliança, obterá que o serviço seja reatado imediatamente.⁶⁷

O Sr. Ferreira, escusando-se da responsabilidade de contrair compromissos sem consulta aos trabalhadores, sugeriu convocar uma assembléia para o dia 2 de janeiro de 1933 e, ali discutir com os operários uma proposta de conciliação. Marcou-se assim a próxima reunião da comissão para o dia 4 de janeiro.

Neste dia, Alfredo Ferreira compareceu acompanhado de uma comissão composta por três operários dispostos a acompanhar os trabalhos da CMC, dizendo que fora realizada a assembléia da Aliança. Durante a assembléia, os trabalhos seguiam no sentido de aprovar a conciliação, visto que a maior parte dos operários estava disposta ao entendimento e, conseqüentemente, ao encerramento da greve. O único empecilho fora a revelação por parte de alguns funcionários de que haviam recebido tratamento deseducado do Sr. Carlos Kumstadt, que:

⁶⁷ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... 3ª. Sessão realizada em 31/12/1932. Fala do vogal da CMC, Cornélio Fernandes.

encontrando-se com eles, dito que havia passado um ótimo natal, sem o aborrecimento da companhia deles, operários[,] o que foi pelos mesmos tomado como desaforo.⁶⁸

Esta revelação aquecera o clima na assembléia e fez impossível um resultado satisfatório. Desta maneira, resolveram enviar uma comissão de três operários a CMC com objetivo de tomar as providências para que se chegasse a um resultado para o encerramento do dissídio.

O presidente da CMC assumiu a palavra e resumiu o andamento do caso, sugerindo que o Sr. Kumstadt havia prejudicado o andamento das negociações. Após a manifestação do presidente, vários membros da CMC debateram o caso e sugeriram que constasse em ata uma censura à firma Lauria e Kumstadt pelos "prejuízos causados aos trabalhos da comissão", sendo esta idéia aprovada unanimemente. Adiou-se, então, a proposta de conciliação para a próxima reunião, no dia 11 de janeiro.

Durante a quinta reunião para resolver o dissídio entre a firma Lauria e Kumstadt e a Aliança, Ferreira informou que a questão estava resolvida, pois o dissídio havia terminado. A Aliança suspendeu o boicote e os operários já estavam trabalhando. A afirmação foi acatada pelo Sr. Kumstadt, que agradeceu a interferência da Aliança para solução do dissídio, além de pedir desculpas pelo uso de expressões menos delicadas durante os trabalhos.

O primeiro caso que chegou às mãos da CMC possui uma característica interessante que tem sido apresentada por vários estudiosos do tema da legislação do trabalho no Brasil: o fato de ter o Estado criado um canal de diálogo entre patrões e sindicatos. O dissídio entre a empresa Lauria & Kumstadt e a Aliança dos Trabalhadores em Calçados teria começado muito tempo antes de chegar às mãos da CMC. De acordo com os depoimentos dos envolvidos no dissídio, o rebaixamento dos salários havia motivado desentendimentos em 1931, os quais terminaram em uma greve com a intervenção da polícia, o que resultou na prisão de alguns trabalhadores. Na ocasião, o

⁶⁸ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... 4ª. Sessão realizada em 04/01/1932. Fala do representante da Aliança de Operários em Calcados e Classes Anexas, Alfredo Ferreira.

representante da Aliança, Alfredo Ferreira, teria tentado contato com o dono da empresa, que disse não querer "entendimentos com ele nem com ninguém da Aliança". A divergência somente foi solucionada naquele ano com a intervenção do então Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, mediante o encaminhamento feito pelo chefe da 4ª. Delegacia Auxiliar, Salgado Filho.

A resistência à negociação com sindicatos fica patente em vários outros casos discutidos ao longo daquele primeiro semestre do ano de 1933. O senhor Alves Lamas, dono de uma marcenaria, demitiu dois trabalhadores, supostamente por serem sindicalizados. Procurado pelo sindicato, foram todos resolver a questão na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. Ali foi feito um acordo baseado em alguns pontos que incluíam "reconhecimento do sindicato", respeito à lei de 8 horas de trabalho, entre outros, mas o dono da empresa recusou-se a cumprir o acordo e recorreu também à União dos Proprietários de Marcenarias. O diretor do Externato Santo Inácio, padre Rioux, respondendo à reclamação contra a demissão de um professor, irritou-se por ter sido procurado pelo sindicato, e não pessoalmente pelo professor. Este caso rendeu mais um comentário do presidente da CMC a respeito da sindicalização:

O presidente comenta a atitude das chamadas classes conservadoras em face da sindicalização; diz que essas classes se supõem atacadas pelos sindicatos; que tais classes têm uma suscetibilidade exagerada, vendo erradamente na organização sindical um elemento perturbador; mostra que os sindicatos têm uma alta finalidade, profundamente construtora;⁷⁰

O diretor do Instituto Superior de Preparatórios, coronel Fontes, havia demitido dois professores sindicalizados, acusando-os de serem comunistas. Durante a sessão, foi lido um artigo do coronel Fontes no qual este afirmava "ser o sindicalismo a

~~.

⁶⁹ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas e a Fábrica de Móveis Lamas.

⁷⁰ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Sindicato dos Professores do Distrito Federal e o Externato Santo Inácio. 1ª Sessão realizada em 01/03/1933. Fala do Presidente da CMC Antonio Moitinho Dória.

'antecâmara' do comunismo."⁷¹ Para refutar-lhe tais opiniões, o presidente da CMC leu o decreto 19.770 para mostrar que o diretor ignorava as leis que regulavam os sindicatos e, além disso, citou o corporativismo italiano para "indicar as vantagens da sindicalização e mostrar a diferença entre sindicalismo e comunismo".⁷²

Mas na esfera de regulação da lei, sua funcionalidade, como foi dito por críticos do sistema de legislação trabalhista, não pode se resumir apenas ao que a lei estabelece. O fato de que ela obrigou o patrão a ficar diante dos trabalhadores e sindicalistas e a legitimá-los como interlocutores pode ser tomado como uma das vantagens da legislação. No entanto, a maneira com que acontece este encontro pode também ser motivo de muita mistificação. O encontro entre as partes conflitantes diante da figura do representante do Estado não pode ser justificativa para que se suponha a existência de uma isonomia da instituição. O conflito continua dentro da formalidade do Estado, mas é marcado por outras características, por distintas formas de articulação. Pensar, por outro lado, que a instituição dava garantias inequívocas ao ganho de causa pelo trabalhador, ou vantagem incondicional ao patrão, também não seria razoável. Tampouco, poderíamos pensar nestas instituições favorecendo a mobilização dos trabalhadores, que orgulhosos rumariam em busca de seus direitos finalmente reconhecidos pelo Estado.

Estes encontros foram pautados pelo conflito e por um estilo de agência inerente ao processo de conflito judicial. As falas moldadas, com maior ou menor habilidade, intentavam atingir o resultado final favorável. Neste aspecto, conhecer a instituição e as leis que a regulavam era importante, essencial. Na medida em que o conflito saía da área privada, entrava no prédio de um órgão do governo e era submetido a um representante nomeado pelo ministro – este acompanhado pelo secretário que anotava os depoimentos –, a esfera de ação das partes, bem como o modelo de articulação, deveria ser calculado e pensado com parcimônia.

⁷¹ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre o Sindicato dos Professores do Distrito Federal e o Instituto Superior de Preparatórios. 1ª. Sessão realizada em 19/04/1933.

⁷² SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre o Sindicato dos Professores do Distrito Federal e o Instituto Superior de Preparatórios. 1ª. Sessão realizada em 19/04/1933. Fala do Presidente da CMC, Antonio Moitinho Dória.

A lei que criou as CMCs estipulava que, a partir da data de publicação do decreto, as manifestações fora da arena da formalidade do Estado, que correspondessem a manifestações de lutas de classe, estavam proibidas. As greves e os *lock outs* eram passíveis de sanções, na forma de demissões, multas e suspensão do direito de representação da classe, caso fossem iniciadas sem que antes fosse consultada uma CMC.⁷³ Desta maneira, os representantes atuaram sempre com muita cautela perante a Comissão.

No caso citado anteriormente entre a empresa Lauria & Kumstadt e a Aliança dos Operários em Calçados e Classes Anexas, o representante do sindicato fez a devida defesa dos trabalhadores contra o arbítrio patronal, mas, uma vez que a greve fora iniciada sob vigência da lei que criou as CMCs, este sindicalista argumentou que não cabia responsabilidade da Aliança sobre a greve iniciada pelos trabalhadores,

Que as atas das assembléias da Aliança registram os fatos relatados e, mais, que são os próprios empregados que, na sua quase totalidade, não querem trabalhar. Que sabe que há de sempre haver um ou dois que não saibam respeitar a fé dos compromissos assumidos. Que não há coação da Aliança. Que há, sim, o velho hábito de se responsabilizar os <u>leaders</u> pelas resoluções e atos espontâneos dos empregados.⁷⁴

A mesma perspectiva parece ter sido adotada pelo representante da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil. No dissídio contra a construtora Terra & Irmão, o representante da empresa leu ofício encaminhado ao ministro do Trabalho dizendo que operários estranhos à sua firma intimavam os trabalhadores a suspenderem

⁷³ O Decreto 21.396 de 12 de maio de 1932 estipulava em seu artigo 16 que os empresários que fechassem seus estabelecimentos, em virtude de dissídio, sem antes procurar uma CMC ou não cumprissem o acordo estabelecido na Comissão ou não comparecessem à Sessão da CMC quando convocados, estavam sujeitos a multas de 500\$ a 10:000\$000. O artigo 17 tratava dos trabalhadores. Aqueles que abandonassem o trabalho sem entendimento pela CMC, ou não cumprissem o acordo, estavam sujeitos à demissão. O artigo 18 estabelecia que os sindicatos ou associações de empregadores que descumprisse o estabelecido no artigo

16 estavam sujeitos a multas de 200\$ a 5:000\$000 e à cassação da carta de sindicalização. Conferir: Francisco de Andrade Souza Netto. *Legislação Trabalhista*. São Paulo: Livraria Acadêmica, 1939.

⁷⁴ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Lauría e Kumstadt e Aliança dos Operários em Calcados e Classes Anexas. 3ª. Sessão realizada em 31/12/1932. Fala do representante da Aliança de Operários em Calcados e Classes Anexas Alfredo Ferreira.

os trabalhos às quatro da tarde, uma hora a menos que o previsto para o fim do expediente. Em resposta, Negrellos, membro da Aliança, salientou:

a questão das 8 horas iniciou-se a 1 de novembro de 1932, quando a Aliança recebeu numerosas reclamações de seus associados, o que a forçou a agir, tendo-o feito amistosamente, dentro da ordem, com vários empregadores, chegando a resultados satisfatórios; que a 1 de dezembro de 1932, recebeu a Aliança reclamações de seus associados contra a firma Terra, Irmão e Cia., por não cumprir a lei de 8 horas, e que os operários dessa firma não tinham conhecimento de nenhum acordo entre eles e a firma; que, se esta algum acordo fez, foi com os chefes de serviço, a revelia dos operários; que, tendo levado as reclamações ao conhecimento da seção Operariado, do Ministério do trabalho, (...) e a seu conselho resolveu a Aliança levar o caso a conhecimento da Comissão Mista de Conciliação.⁷⁵

O presidente da comissão, antes de fixar a causa do dissídio - a redução do salário dos trabalhadores da firma Terra, Irmão e Cia.-, fez um voto de louvor ao "depoimento desapaixonado do representante da Aliança". O representante da Aliança dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas dissera:

que o sindicato, compreendendo sua finalidade de órgão cooperador entre as duas forças de produção – o capital e o trabalho – o empregador e o empregado – nunca pretendeu implantar rivalidades ou criar dificuldades para a firma Alves Lamas; que se houvesse levado em conta a ação do sindicato desde o primeiro momento, ter-se-ia resolvido o caso.⁷⁷

O presidente da União dos Vidreiros buscou reduzir a participação do sindicato na greve iniciada por seus filiados, na Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil. Certamente, havia participação do sindicato, o que não foi negado pelo presidente da União, uma vez

⁷⁵ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Terra & Irmão e Cia. e Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil iniciado em 27 de janeiro de 1933. 2ª. Sessão realizada em 01/02/1933.

⁷⁶ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Terra & Irmão e Cia. e Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil iniciado em 27 de janeiro de 1933. 2ª. Sessão realizada em 01/02/1933.

⁷⁷ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas e a Fábrica de Móveis Lamas. 4ª. Sessão realizada em 24/02/1933. Fala do representante da Aliança Augusto Reis.

que a greve fora iniciada para impedir o trabalho de empregados não sindicalizados na referida fábrica. A reclamação na CMC foi feita pelo responsável pela fábrica, Edu Parisot, e, como a greve infringia o artigo 18 do Decreto 21.396, o presidente da União dos Vidreiros disse que a paralisação "era uma resolução da maioria dos operários", "que não podia ter outra atitude diante da pressão dos colegas".⁷⁸

A apreensão de que houvesse alguma sanção moldara o comportamento das partes envolvidas, ao menos dentro da Comissão. O dono da empresa de calçados, Carlos Kumstadt, depois de ter feito comentários que desagradaram os trabalhadores na rua, o que, portanto, inviabilizou o desfecho satisfatório do dissídio na assembléia levada a cabo pelo sindicato, foi censurado formalmente na CMC, sendo esta censura anotada em ata. Após o requerimento de censura contra a empresa ser aprovado por unanimidade, o Vogal Saère mencionou as punições previstas em lei para sindicatos e associações transgressoras. Em vista do comentário do vogal da comissão, mais uma vez o representante da Aliança argumentou no sentido de desvincular o sindicato das ações dos trabalhadores. Justificou-se pelo fato de muitos trabalhadores prestarem serviços em casa, o que dificultava o controle pela associação. Na quinta e última sessão para resolver o caso, Ferreira disse que o dissídio havia terminado, "nada mais tendo a Aliança a ver com o caso". Finalmente, com a situação resolvida "amigavelmente", Kumstadt agradeceu a intervenção da Aliança, o esforço da CMC e pediu desculpas "se acaso usou de expressão menos delicada durante os trabalhos". "9

Esta tensão estabelecida a partir da presença no órgão do Estado certamente teve como resultado o estabelecimento de um canal legítimo de debate das condições de trabalho. Os resultados da conciliação poderiam acarretar a volta ao trabalho em caso de greve; determinadas "concessões" em casos de salários, gratificações ou forma de tratamento dos operários no ambiente de trabalho; ou o reconhecimento de demandas dos trabalhadores, quando a situação de conflito estava iminente. Em muitos casos dificilmente ocorreria negociação pela tentativa direta de contato entre trabalhadores e

⁷⁸ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil e União dos Vidreiros e Classes Anexas. Início em 30/05/1933.

⁷⁹ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Lauría e Kumstadt e Aliança dos Operários em Calcados e Classes Anexas. 5ª Sessão realizada em 11/01/1933.

patrões, principalmente nos casos em que os primeiros eram representados pelo sindicato. A resistência dos diretores de escolas em conversar com sindicatos, mencionada anteriormente, é indício relevante nesta direção.

O que quero apontar aqui é que o espectro da instituição Estado exercia um efeito de pressão, certamente transitório, móvel, inconstante, mas, que modificava de maneira importante a forma das relações entre trabalhadores e empresários. O fato de tornar possível a um órgão do Estado a expedição de uma intimação, podendo acarretar sanções sob a forma de multas foi uma inovação que não pode ser ignorada. Há casos em que os trabalhadores ganharam, como há os que a instituição de aplicação da lei simplesmente ignorou suas demandas ou as interpretou de maneira tendenciosa. A legislação, no início, foi um forte incentivo à sindicalização, tanto no âmbito dos industriais (empregadores) quanto do lado dos trabalhadores. Tal estímulo era decorrente da necessidade de uniformizar os procedimentos dos associados e assim ganhar poder de barganha frente ao desconhecimento e desamparo criados pelo universo legal que começava a se instituir.

Deve-se notar que, como trabalhadores que passaram a estudar o corpo das leis para montar petições em casos de serem lesados, os industriais buscaram fortemente ampliar a força das centrais sindicais para, além de garantir uma participação ampla nas comissões que atuavam na elaboração das leis, instituírem "jurisprudências" próprias, no caso de aplicação da legislação. Desamparados diante da comissão forçosamente apresentada pela nova regulação do trabalho, muitos empregadores poderiam ceder individualmente aos interesses de ganho dos trabalhadores. Nestes casos, cederiam ao crescimento do prestígio das instituições de defesa dos direitos do trabalho. Isto justifica a forte articulação dos sindicatos patronais no início dos anos 1930.

A Construtora Terra & Irmão foi intimada a comparecer na CMC diante de uma reclamação feita pela Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil (daqui em diante AOICC).⁸⁰ A reclamação foi motivada pelo rebaixamento de salários em virtude da aplicação da lei que estabelecia o cumprimento das 8 horas de trabalho. O caso era

QI

⁸⁰ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Terra & Irmão e Cia. e Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil.

comum: a empresa havia realizado um suposto acordo com os empregados, baseado em 9 horas de trabalho, mas, com a obrigatoriedade do cumprimento da lei de 8 horas, foi obrigada a reduzir os salários. O representante da empresa alegava que a redução fora inferior a 10% (ao contrário dos 20% alegados pela AOICC), e que apenas um trabalhador ficara insatisfeito e abandonara o emprego. Até a segunda reunião para discutir o dissídio, o representante da empresa Terra Júnior compareceu sozinho. Os membros da comissão haviam concluído que a empresa estava descumprindo a legislação das 8 horas e que, portanto, deveria cumprir a lei. O senhor Terra Júnior salientou que não cabia a ele tomar a decisão de manter o salário, sem antes consultar a Associação dos Construtores Civis.

Na terceira reunião feita para resolver o dissídio, Terra Júnior compareceu acompanhado do Dr. José de Avelar Fernandes e de Gaspar José de Souza Reis, representantes da Associação dos Construtores Civis. Naquela reunião, dado o andamento da causa, era chegada a hora das partes envolvidas apresentarem suas propostas de conciliação. O Dr. Avelar disse que ficou "assustado" quando soube da possibilidade de criação de uma tabela única de pagamentos para todos os construtores do Rio de Janeiro. O vogal Travassos, que fizera a proposta ao representante da firma de criação de uma nova tabela, disse que buscava apenas solucionar um caso particular. Avelar salientou que, diante da dificuldade da indústria da construção civil, não poderia pensar em tabela unificada e, querendo encerrar o problema rapidamente, propôs que, já que a firma havia infringido a lei, deveria ser punida, sendo multada e fechada por uns dias, e que, assim, estaria terminado o problema. O presidente da CMC argumentou que o fim da constituição era chegar a um acordo. Voltando à carga, Dr. Avelar "atacou rudemente a legislação trabalhista" e, diante desta situação, o representante da AOICC achava que não havia mais nada a ser feito.

O que estava em jogo era o desconforto do empregador e seu representante diante necessidade estabelecer o diálogo com os empregados dentro da CMC e, com isto, a possibilidade de serem levados a fazer concessões. No entender do representante dos patrões não cabia à instituição regular as relações de trabalho naquelas empresas particulares. Moitinho Dória, presidente da CMC, salientou que o objetivo da legislação

era "tornar menos iníqua a situação do trabalhador" e, diante da dificuldade apresentada pela participação do represente patronal, disse que "não cabia a Associação dos Construtores Civis interferir na solução do dissídio". Tendo em vista essa situação, Terra Junior mostrou-se disposto a indenizar os trabalhadores insatisfeitos com a redução do salário. Creio que houve intervenção do Dr. Avelar, pois o vogal Carvalhal disse que não cabia ao representante do sindicato patronal "imiscuir-se em coisas propriamente do dissídio" ao que foi contraditado pelo presidente Moitinho Dória, garantindo o direito de opinião de todos os presentes. Foi então proposta uma subcomissão para avaliar a disposição dos trabalhadores da firma quanto à redução de salários, para assim contabilizar os insatisfeitos que receberiam a indenização. Para tanto, os membros da CMC exigiram do proprietário da firma que pudessem interpelar os trabalhadores sem a presença dos chefes e a garantia de que nenhum operário sofreria represália. Estava autorizada a entrada do poder público dentro da esfera privada da relação de trabalho. O relatório da subcomissão concluiu que 28 operários estavam insatisfeitos. O dono da firma não aceitava a manutenção do salário antigo e o representante da AOICC recusouse a aceitar a indenização por alguns meses. Não houve possibilidade de submissão do caso ao juízo arbitral, consequência da recusa de Terra Júnior, e o caso foi encerrado.⁸¹

Em outros casos as duas partes aceitaram as propostas de conciliação. No dissídio entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e a Empresa de Transporte Comércio e Indústria, os cocheiros reclamavam da redução de salários resultante das mudanças de atividades da empresa. Ficou convencionado que as perdas dos trabalhadores seria reduzidas à metade. 82 O Sindicato dos chapeleiros conseguiu que o salário fosse mantido após a execução da lei de 8 horas e também que um representante do sindicato tivesse entrada admitida na fábrica Julio Lima e Cia. para verificar a execução do horário. Lima afirmava aceitar a proposta e deixar "sua fábrica a disposição

⁸¹ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Terra & Irmão e Cia. e Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil.

⁸² SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e a Empresa de Transporte Comércio e Indústria. Início em 04/01/1933.

de pessoa designada pelo sindicato". A empresa teria conversado com os operários e decidido o acordo dois dias depois da primeira reunião na CMC.⁸³

Na reunião realizada para decidir a relação entre o salário pago e a gratificação (100\$000 de salário e 300\$000 de gratificação) recebida pelos conferentes da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, o representante do Lloyd disse que a orientação recebida da diretoria era a de manter o "status quo". O presidente exigiu que fosse intimado o Comandante Firmino dos Santos, diretor do Lloyd Brasileiro. Na segunda reunião, com a presença de Santos, foi feito o acordo sugerido, no qual seria invertida a relação salário/ gratificação (300\$000 de salário e 100\$000 de gratificação)⁸⁴.

Para resolver o dissídio entre o Sindicato dos Operários e empregados nas Empresas de Petróleo e Similares e a Empresa *The Caloric Compay*, era discutida uma nova tabela de cálculo dos salários, pela qual o pagamento deixaria de ser diário e a soma total do mês deveria ser dividida pela base de 25 dias de trabalho. O representante da empresa, Vincent de Vicq, argumentava que a proposta não poderia ser levada em conta, uma vez que o sindicato não era representativo da totalidade dos operários da empresa. Isto tornava ilegítima a negociação. Mas, durantes os debates, Vicq não foi capaz de demonstrar a relação numérica entre trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados e, portanto, a discussão obrigatoriamente teria prosseguimento. A intenção do sindicato dos operários era também a criação de um representante permanente do sindicato dentro da empresa. No acordo final entre as duas partes convencionou-se a nova forma de cálculo do salário, o pagamento de horas extras, com acréscimo de 30%, e o compromisso do senhor Vicq em atender, dentro de um prazo de 48 horas, a qualquer intervenção feita por escrito pelo sindicato.⁸⁵

Mas, se por um lado, a legislação funcionou para fazer os trabalhadores serem ouvidos pelos proprietários e diretores das empresas, serviu também para reduzir a ação dos sindicatos, nas empresas onde a presença do sindicato era mais ampla e se fazia

_

⁸³ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Sindicato dos Operários e Empregados nas Fábricas de Chapéus e Similares e Júlio Lima e Cia. Início 17/02/1933.

⁸⁴ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Sindicato dos Conferentes de Cargas da Marinha Mercante e Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Início 24/03/1933.

⁸⁵ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Sindicato dos Operários e empregados nas Empresas de Petróleo e Similares e a Empresa The Caloric Company. Início em 13/05/1933.

efetiva pela existência de delegados dos sindicatos. A Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil, a União dos Vidreiros e Classes Anexas mantinha um delegado. A presença do sindicato estava organizada ao ponto de ser realizada uma greve para impedir a contratação de empregados não sindicalizados. A greve, imediatamente denunciada pela empresa à CMC, terminou com um acordo feito entre o sindicato e a empresa na comissão. Nos termos do acordo, os operários voltariam ao trabalho, o sindicato não sofreria sanção por parte do governo, dada a greve iniciada sem tentativa oficial de conciliação, e o delegado do sindicato na empresa seria substituído por ter sido apontado com responsável pela greve.⁸⁶

O funcionamento da CMC ao longo do primeiro semestre de 1933 demonstrou que a "conciliação" proposta pelo governo funcionava parcialmente, minimizando as perdas de alguns empregados e aparando arestas quanto à presença de sindicatos em estabelecimentos fabris. De qualquer maneira, o seu funcionamento não foi suficiente para que as comissões, sem poder de "julgamento", se estabelecessem no universo de instituições mantidas quando da criação da Justiça do Trabalho, em 1941. Em todo o caso, como experiência, proporcionou um ambiente para avaliação das propostas do governo e laboratório para avaliação das leis sociais no início dos anos 1930.

"Pela ordem geral do país" as leis não poderiam ser tão rígidas

É interessante observar que, embora sem poder "decisório", a CMC operava dentro da interpretação da lei e, ali, terreno de mobilidade e negociação, estendia ou reduzia sua área de aplicação no âmbito dos debates na sala de reunião do Ministério do Trabalho. No início da década de 1930, a cautela marcou decisivamente a implementação das leis voltadas à regulamentação das relações de trabalho. Creio que o fato de a CMC tratar diretamente das questões coletivas restringiu suas ações ao plano da negociação, sem que tivesse poder decisório ou arbitral das questões do trabalho. O termo "coletivo", desde os anos 1920, tinha sido excluído das discussões tocantes às leis sociais. Isso pode ser notado tanto nos discursos de políticos e empresários, que negavam a questão social

⁸⁶ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil e União dos Vidreiros e Classes Anexas. Início em 30/05/1933.

06

no Brasil, e consequentemente o caráter de "classe" que tal questão envolvia, como na própria legislação de contrato do trabalho, que resultou na manutenção do caráter individual da relação.

Em contraste com o sistema de Juntas de Conciliação e Julgamento, a CMC não atuaria como instância decisória. As JCJs julgavam as reclamações de caráter individual e, apesar de não contar com poder de fazer executar as suas sentenças nos anos 1930, tinham a prerrogativa de julgar e decidir sobre as questões levadas ao seu conhecimento. Já as CMCs conservavam o poder de ouvir as partes, propor conciliação, no caso de impossibilidade de consenso sobre conciliação, deveriam propor às partes o Juízo Arbitral, o que somente ocorreria se as partes em litígio concordassem em aceitar o julgamento. As possibilidades de interferência, por parte do governo, nos litígios coletivos era pequena.

Esta timidez na ação do Estado parece estar calcada numa perspectiva mais voltada para o estudo do funcionamento da intervenção, que intenção de intervir de fato nos conflitos. Em todos os casos que temos analisado até aqui uma questão salta aos olhos. Não é possível precisar a intenção original na elaboração da lei fosse de uma aplicação eficaz, nem que sua eficácia tenha sido calculada para um funcionamento tímido e restrito. A reinterpretação dos dispositivos legais, bem como a agência dos envolvidos nos litígios, sejam patrões, representantes das comissões de governo, trabalhadores e advogados, sempre modificaram o curso dos debates e mesmo ampliaram ou reduziram a esfera de ação da lei quando esta tratou da ação em casos concretos.

O caráter relativamente "experimental" das leis favoráveis aos trabalhadores nos primeiros anos do governo provisório fazia com que o agravamento das condições do trabalho, decorrentes da crise do final dos anos 20, contrastasse duramente com as divulgações feitas amplamente o governo sobre o estabelecimento de medidas de proteção aos trabalhadores. Ao mesmo tempo o Estado não dispunha de mecanismos eficazes de fiscalização e aplicação das leis. É possível supor que, diante da discrepância entre lei e realidade, os órgãos do Estado viviam, de fato, em constante improvisação. Este "Estado de improviso", que confundia instâncias, criava e recriava funções para setores administrativos, corroborou para que, em alguns casos, como no serviço de

fiscalização, o funcionamento das leis fosse ampliado e, que causasse a impressão de que o aparelho de fato funcionava.

A improvisação pode ser observada a partir do terceiro caso apresentado à 1^a. CMC do Distrito Federal. A Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil reclamava contra a construtora Terra e Irmão e Cia. devido à redução de 20% nos salários e a não observância da Lei de 8 horas de trabalho.

Durante a primeira reunião, em janeiro de 1933, o Sr. Terra Junior, sócio da empresa, dissera que havia dois anos fizera um acordo com os empregados. Este acordo considerava a manutenção de nove horas de trabalho para que se evitasse a redução dos salários. Devido à obrigatoriedade da Lei de oito horas, fora então obrigado a reduzir os salários na base de 10%, uma vez que seus contratos de construção estavam pautados por nove horas de trabalho. O Vogal Cornélio Fernandes, pedindo a palavra, informou que o acordo não tinha base legal e consistia em infração da lei, porque a lei de 8 horas implicava mudança da jornada de trabalho sem prejuízo dos salários.

Após a exposição do Sr. Negrellos, representante da Aliança dos Operários, o vogal Cornélio Fernandes salientou que "a lei deve ser respeitada, que a firma Terra e Irmão e Cia., não a cumpriu, cabendo a Comissão fazê-la cumprir". Num tom mais brando, o presidente da CMC relembrou que a conciliação era o fim da Comissão, o que implicaria concessões das duas partes envolvidas. Foi proposta uma nova tabela de salários, e o senhor Terra Junior comprometeu-se a consultar a Associação dos Construtores neste sentido.

Na reunião seguinte o clima ficou mais tenso. Terra Junior apareceu acompanhado de dois representantes da Associação dos Construtores. Um deles, Avelar Fernandes, informou que estava em estudo na Associação uma tabela única de salários. Reconheceu que a firma em litígio havia infringido a lei e que, deste modo, deveria ser multada e punida com o fechamento das portas por alguns dias. Depois disso, teria atacado "rudemente a legislação trabalhista" e contrariado pelo presidente da comissão, que disse que o "fim dessa legislação era tornar menos iníqua a situação do trabalhador". Em meio a este debate, o representante da Aliança dos Operários mostrou sua disposição

em chegar a um acordo, mas manifestou descrença diante do comportamento da associação de classe patronal.

Propôs-se que uma comissão a ser nomeada fizesse uma averiguação da real disposição dos trabalhadores frente à redução salarial, e definiu-se que os Vogais Travassos e Cornélio Fernandes falariam com os operários. Antes, propuseram um acordo com o dono da empresa de que os operários nada sofreriam se falassem a verdade:

firmaram-se estes quesitos: 1° o operário pode falar com toda a liberdade, porque não haverá represália; 2°. Responderão os operários a seguinte pergunta: está de acordo com a redução sofrida em seu salário? Os vogais, ao fazerem o inquérito, estarão sós com os operários, não podendo as partes ou seus representantes se acharem presentes.⁸⁷

Além das entrevistas, foram averiguadas as folhas de pagamentos dos empregados, no sentido de orientar o inquérito. O inquérito terminou por concluir que houve de fato redução dos salários, e que 28 dos empregados não estavam satisfeitos com tal redução. Foi proposto que se fizesse uma nova tabela de meio termo, entre o que os trabalhadores recebiam e o que passariam a receber. O representante da empresa recusouse a criar uma nova tabela e propôs o pagamento de indenização para os insatisfeitos, desde a redução, até o dia 1º. de janeiro, data a partir da qual vigorariam os salários reduzidos. Não houve acordo, e o caso foi encerrado.

Outro caso que envolveu a discussão da lei de 8 horas começou no final de janeiro de 1933. O Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes anexas, por sugestão da Procuradoria do Ministério do Trabalho, reclamou contra a Fábrica de Móveis Lamas. O motivo da reclamação era, em princípio, a demissão de dois funcionários da empresa, por serem estes funcionários sindicalizados.

Dentre as reivindicações do sindicato dos trabalhadores, constavam os seguintes itens:

⁸⁷ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Terra & Irmão e Cia. e Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil iniciado em 27 de janeiro de 1933.

- 1°. Manutenção das 8 horas;
- 2°. Reconhecimento do Sindicato;
- 3°. A admissão de menores ao trabalho de acordo com a lei;
- 4°. Manutenção dos ordenados de acordo com a tabela até ulterior deliberação;
- 5°. Readmissão dos dois representantes despedidos.⁸⁸

De acordo com os representantes do sindicato, 80% dos trabalhadores estavam desempregados e a fábrica preenchia seus lugares com menores de idade, o que causara indignação ao representante patronal no seio da comissão. O vogal Saére propôs à CMC que enviasse um "ultimatum" à firma e também que se fizessem "diligências necessárias para trazer a firma Alves Lamas ao bom caminho do respeito a lei".

Durante a terceira reunião para discutir o caso, o senhor Alves Lamas compareceu acompanhado do seu advogado, que foi impedido de participar da reunião. Disse que desconhecia qualquer dissídio em sua fábrica, e que a greve havia terminado e 49 operários não estavam trabalhando. Os trabalhadores citados haviam sido despedidos em decorrência da greve, e o proprietário da fábrica insistia em negar a existência de dissídio. Lamas informou que o caso estava encerrado. Após a greve, iniciada por seus empregados, houve interferência do Departamento Nacional do Trabalho sem sucesso. Em decorrência do acirramento do conflito, convocou a polícia para combater os "elementos subversivos" infiltrados na greve. A polícia havia assegurado o reinício do trabalho e os 49 operários citados acima haviam se recusado a voltar ao trabalho e, por isso, foram substituídos.

Ao discordar do depoimento do patrão, o representante do sindicato dos trabalhadores, Augusto Reis, afirmou que o senhor Lamas havia dito "não mandarem na casa dele as leis trabalhistas". Após a demissão do empregado Justino de Araújo, entrou

⁸⁸ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas e a Fábrica de Móveis Lamas. 4ª. Sessão realizada em 24/02/1933.

em acordo com o senhor Lamas e, 24 horas depois, descobriu que teria de tratar com os advogados da União dos Proprietários de Marcenarias, à qual o senhor Lamas se filiara às pressas. A presença do sindicato patronal acabou por inviabilizar a negociação. Além da recusa do entendimento com o sindicato dos trabalhadores, a União teria iniciado um boicote aos operários demitidos. A situação de desespero era tanta que muitos trabalhadores estavam pensando em mudar de nome para fugir da perseguição patronal.

A CMC decidiu criar uma subcomissão de inquérito para avaliar a situação na fábrica Lamas. O objetivo principal da subcomissão seria observar se a empresa estava infringindo a lei de 8 horas e a do trabalho de menores. Após ter a visita autorizada pelo senhor Lamas, a comissão concluiu que a fábrica não infringia a lei de menores, mas, por outro lado, não pagava nenhum adicional pelas horas trabalhadas em caráter extraordinário. Ao fim da quarta reunião que discutia o caso, chegou-se ao acordo pelo qual a fábrica estipulou uma nova tabela de salários e pagaria 10% pelas horas sobressalentes de trabalho. O representante do sindicato deu-se por satisfeito e o litígio foi encerrado.

Nos dois casos examinados, a partir do momento que chegou à CMC, a questão assumiu um caráter público, em que os interesses em jogo na relação de trabalho deveriam ser contraditados perante a legislação. A comissão, que tinha a função de buscar algum tipo de acordo e resolver o conflito, assumiu uma característica mais complexa. Ao criar subcomissões para realizar inquéritos nas fábricas, buscava-se avaliar o real estado do cumprimento da legislação dentro do espaço da fábrica. Desfigurava-se, portanto, a vocação inicial de simplesmente procurar por uma solução razoável e a instituição assumia um papel de inspetoria, o que não estava previsto no decreto que a instituiu. O artigo 13, parágrafo 3º. do Decreto 21.396, estabelecia a prerrogativa de efetuar inquéritos "a fim de melhor esclarecer o dissídio e assegurar sua justa solução, podendo nomear técnicos para emitirem parecer, no prazo de cinco dias, prorrogável por igual tempo, no máximo". 8º Porém, nem os critérios para o estabelecimento do inquérito nem sua forma de procedimento estavam estipulados. Desta maneira, as pressões em

_

⁸⁹ Decreto 21.396 de 12 de maio de 1932. Cf. Alfredo João Louzada, *Legislação Social-Trabalhista:* coletânea de decretos feita por determinação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, 2^a ed. Brasília: MTPS, 1990.

jogo, as disposições do Presidente da CMC, bem como dos membros ditariam a maneira de proceder.

Esta característica reforça a idéia de improvisação, pois, ao passo que o serviço de fiscalização das leis não funcionava corretamente (em 1933 ele ainda estava em fase de implementação), outras instituições buscavam preencher esta lacuna.

Não creio que isto era parte de uma perspectiva posta pela própria regulamentação da CMC, mas era dada como uma necessidade para que a lei funcionasse minimamente. Os envolvidos nas comissões, a despeito de sua inclinação política, assumiam um discurso da necessidade da lei, e conseqüentemente, a funcionalidade desta dependia de acertos, mais ou menos legais, para que o crédito das instituições não submergisse perante a demanda de seu funcionamento.

A subcomissão não se limitou a avaliar a disposição dos empregados face à redução dos salários, e tampouco ao cumprimento das leis no interior da fábrica. No relatório final apresentado à CMC, com as partes conflitantes presentes, os membros que realizaram o inquérito observaram que os operários eram tratados com rispidez e sugeriram que fossem tratados com urbanidade.

Não era sem conflitos que estas adaptações institucionais ocorriam no seio da CMC. Quando se propôs que uma subcomissão avaliasse a execução da lei de oito horas na firma Alves Lamas, o vogal Julião Saére protestou "que a comissão está indo além da sua finalidade estabelecida pelo decreto 21.396, podendo tal atitude atrair-lhe antipatias e mesmo afugentar a vinda de capitais tão necessários ao Brasil". O presidente da comissão disse que não havia necessidade de exagerar os fatos e a subcomissão foi aprovada.

A postura do Presidente da CMC, Antonio Moitinho Dória, estava diretamente afinada com a idéia central da Comissão, que era o princípio da conciliação. Embora aquele órgão operasse, freqüentemente, como fiscalizador do cumprimento das leis sociais, o seu fim, a conciliação, admitia sempre uma forma de "burla" das leis, dado que a intenção era a conclusão rápida e eficaz dos conflitos. O presidente, em virtude de uma

⁹⁰ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre o Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas e a Fábrica de Móveis Lamas. 3ª. Reunião.

reclamação do Sindicato dos Professores contra o Instituto Superior de Preparatórios, devido à demissão de professores sindicalizados, leu o texto do decreto que instituía as CMCs, como fazia em todas as sessões, no objetivo de demonstrar sua finalidade e acrescentou:

sendo estas de conciliação, não se fica rigorosamente adstrito aos textos legais, antes, procura-se sugerir propostas de conciliação no sentido de obter resultados benéficos para os interessados e para a ordem geral do país. ⁹¹

Da mesma maneira, agiu o suplente do presidente da CMC, Dr. Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho, na ocasião do dissídio entre a Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil e União dos Vidreiros e Classes Anexas⁹². Naquela circunstância, a União dos Vidreiros poderia ser penalizada por ter iniciado uma paralisação sem antes procurar a CMC. Em vista dessa situação, o vogal Pereira Travassos sugeriu a criação de uma subcomissão para avaliar a responsabilidade da greve e punir de acordo com a lei. O presidente, em resposta ao vogal Travassos, salientou:

Tendo em vista a finalidade da Comissão, que é de conciliar, acha mais prático não apurar responsabilidades e sim resolver-se desde logo o dissídio. Focaliza os motivos deste, mostrando que tudo não passou, em última análise, de um mal entendido entre as partes. ⁹³

Ao passo que autorizava burlar o cumprimento da lei de maneira oficial, a Comissão Mista de Conciliação, na falta de outro órgão de avaliação das leis, sustentava que a legislação trabalhista nos anos 1930 no âmbito das questões coletivas continuava sem definição, tal como na década que a precedeu. A força de fazer valer as leis seria, supostamente, assegurada pela legislação que tratava dos dissídios individuais, as Juntas

⁹² SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre a Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil e a União dos Vidreiros e Classes Anexas. Início em 30/05/1933.

٥

⁹¹ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre o Sindicato dos Professores o Instituto Superior de Preparatórios

⁹³ SCATST. Atas da 1ª. Comissão... Dissídio entre a Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil e a União dos Vidreiros e Classes Anexas. Início em 30/05/1933. Fala do suplente da presidência da CMC, Dr. Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho.

de Conciliação e Julgamento. Estas, embora criadas dentro do princípio da conciliação, estabeleciam a possibilidade de julgamento das questões levadas a sua apreciação. Desta maneira, dotada de poder de decisão, apesar de não ter grande eficácia na prática, diferenciava-se do tratamento dado às questões pela CMC, uma vez que, se não aceita a conciliação, a lei deveria ser cumprida.

Os acordos nas Juntas de Conciliação e Julgamento

Se a inoperância das Comissões Mistas de Conciliação era resultado da sua falta de poder para estipular veredictos resta a necessidade de explicar porque, apesar das Juntas de Conciliação e Julgamento conservarem o poder de expedir sentença, o número de conciliações nos casos levados àquele órgão foram sempre relevantes. Neste caso, pode-se questionar, portanto, a inoperância das Comissões Mistas de Conciliação.

É possível sustentar que uma parcela significativa dos processos levados às Juntas de Conciliação e Julgamento terminou em acordo, seguindo a proposta oficial da conciliação. 94 Ao criticar o mau funcionamento das instituições do trabalho, French questiona as duras perdas sofridas pelos trabalhadores ao encaminhar um processo judicial:

> Ineficiência administrativa, tribunais superlotados e uma tendência para a "conciliação" frequentemente produziram o que pode ser denominado de "justiça com desconto". Mesmo quando ganhava um caso legal, por exemplo, um trabalhador brasileiro era forçado a um acordo com seus patrões, obtendo um valor muito menor do que o inscrito em seus direitos

forem necessárias diligências, o Presidente designará nova audiência, para o prosseguimento do feito. Se, porem, a instrução estiver finda, o Presidente da Junta proporá a conciliação, e, se não prevalecer a sua proposta, os demais membros proferirão julgamento, que se fará por maioria, cabendo também voto ao presidente". F. Souza Netto, Legislação Trabalhista, p. 1.189. A conciliação poderia encerrar o caso mesmo quando estivesse em andamento o pleito e não se prendia necessariamente as formas legais: "Tal perspectiva reforça-se ainda mais quando se considera que na conciliação a Junta não intervém quanto à legalidade ou não do acordo: se estiver bom para as partes, está encerrada a questão. Ou seja, a conciliação se sobrepunha à própria lei. E a tão esconjurada por uns e defendida por outros regulamentação dissolviase num acordo, muitas vezes, à margem da lei." Rinaldo José Varussa, Legislação e Trabalho: experiências

de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí-SP, décadas de 1940 a 1960). Tese de Doutorado. São Paulo: PUC, 2002. p. 77.

⁹⁴ Como preceito jurídico, a proposta de conciliação deveria ser feita pelo presidente da Junta de Conciliação e Julgamento logo após ser apresentado o litígio ainda na primeira sessão: "Artigo 13. Se

legais, caso contrário teria de enfrentar atrasos intermináveis devido aos apelos da empresa – que algumas vezes se estendiam por até 12 anos. E, durante aquele período, o dinheiro que o trabalhador havia ganho desapareceria porque, até o final dos anos 60, o montante eventualmente ganho não era corrigido monetariamente. 95

A relação da taxa de conciliação poderia significar mais que uma opção ditada pela morosidade do trâmite judicial. Ao pensar na relação de forças entre empregados e empregadores nos tribunais do trabalho, Magda Biavaschi, pautada pelos processos da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Rio Grande-RS, informa:

> Destaca-se, ainda, o baixo número de conciliações, acordos, circunstância que tanto pode revelar um nível elevado de conscientização dos trabalhadores quanto aos seus direitos em disputa, como também um estado de acirramento nos conflitos entre capital e trabalho naquela localidade. Quem sabe, até, uma crença na boa solução a ser proferida pelas instituições do Estado.⁹⁶

Embora as três justificativas apresentadas pela autora sejam plausíveis para explicar a crescente procura para solução dos dissídios pela via judicial, não parece convincente sua utilização para analisar o pequeno número de conciliações. Questiono a afirmação lançando mão da mesma ressalva que precedeu o argumento.

> Deve-se ter presente que os processos das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio Grande e São Jerônimo não representam todo o universo dos feitos que tramitaram naquelas unidades no período, sendo a presente série de dados caracterizada pela totalidade dos processos que restaram ou que foram preservados entre aqueles do período de 1936 -42[...]⁹⁷

⁹⁵ John French, Afogados em Leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 19.

Magda Barros Biavaschi, O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. Tese de Doutorado. Campinas: UNICAMP, 2005. p. 234. ⁹⁷ M. Biavaschi, *O Direito do Trabalho...* p. 233-234.

A autora apresenta, posteriormente, o Livro de Audiências da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre. Este livro contém dados importantes a respeito dos processos em curso naquela junta durante o intervalo dos meses de maio a dezembro de 1941. Os resultados são significativos quanto à conciliação, resultado de 45% dos processos. Dentre os casos que foram a julgamento, em 9% das ocorrências o trabalhador obteve ganho de causa; apenas 5% foram julgados improcedentes.

Considerada esta alta proporção de conciliações, não podemos tomar de antemão que a iniciativa de dominação e anestesiamento da classe trabalhadora, lida como projeto do Estado, funcionava com pleno vigor, uma vez que a inversão desta percentagem, para a autora citada, significaria uma intensa mobilização dos trabalhadores. Apesar de o número significativo de conciliações poder ser interpretado como manifesta aceitação da proposta oficial, há a hipótese de que este tipo de solução poderia ter sido uma opção mais plausível diante da dificuldade de aplicação das decisões das Juntas, quando o dissídio terminava em julgamento.

Este argumento poderia funcionar muito bem para os anos 1930, quando as Juntas não tinham poder de "executar" suas sentenças. Podemos também supor que a opção pelo acordo fosse uma escolha segundo a qual preferia-se a obtenção de um ganho menor do que a morosidade que poderia decorrer de uma decisão judicial. Ainda assim, a morosidade da Justiça do Trabalho não explica por completo o grande número de conciliações.

Na França, em 1932, 78.272 casos foram levados aos comitês de conciliação. Destes, 31.610 encerraram com acordo amigável das partes. Embora houvesse uma alta taxa de casos encerrados com conciliação, não podemos argumentar que o sistema de conciliação e arbitragem na França era lento. De todos os quase 80.000 casos, apenas 482 eram pendentes do ano anterior. O ano de 1933 deixou 896 casos para serem solucionados em 1934. Na Alemanha a proporção de conciliações era ainda maior. Em 1933, 88.921 casos terminaram em acordo. Em contraste com o caso francês, 40.186 foram a julgamento. No sistema alemão, a quantidade de processos em circulação era o

dobro da quantidade de processos encerrados por ano, o que nos leva a supor que o sistema era relativamente moroso. ⁹⁸

Varussa salienta que na maior parte dos processos que avaliou, a reclamação foi iniciada após a demissão do empregado. Esta condição pode apresentar duas questões. Em primeiro lugar há que se considerar o poder de pressão do empregador, que limitaria uma grande quantidade de processos abertos enquanto existisse a relação de emprego. Em segundo, a necessidade de encarar um longo processo judicial poderia prejudicar o trabalhador desempregado, ou mesmo se estivesse em um novo emprego, dado que o andamento do dissídio acarretaria necessários afastamentos do trabalho. Assim sendo, a conciliação oferecia não apenas uma vantagem pecuniária em curto prazo, como também pouparia o trabalhador de dificuldades decorrentes do abandono de seu novo posto de trabalho. ⁹⁹

Ao analisar as estatísticas do primeiro ano da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí, fundada em 1944, Varussa constatou que 60% dos casos encerraram em conciliação. A diferença entre o montante solicitado nas reclamações em relação aos valores recebidos é gritante: de um total de Cr\$ 622.878,90 solicitados nas reclamatórias, as conciliações importaram no pagamento de Cr\$ 262.372,60, ou seja, 42% do total solicitado. O autor alega, entretanto, que no período observado, o ano de 1944, o tempo entre a reclamação e o julgamento da causa era de dois meses. Este dado, portanto, relativiza a interpretação de que o grande número de conciliações se devesse à morosidade das expedições de sentença.

Ademais, a opção pela conciliação também estaria vinculada ao ramo empresarial. No caso das indústrias metalúrgicas, tal recurso era freqüente, dado que a empresa considerava mais o tempo gasto no pleito judicial que a quantia a ser despendida, era melhor um acordo rápido que a espera pela decisão judicial. Já no caso das empresas têxteis, envoltas com dificuldades, especialmente financeiras, era mais

¹⁰⁰ R. Varussa, *Legislação e Trabalho*... Os dados apresentados pelo autor são do período de fevereiro de 1944 ao mesmo mês do ano de 1945.

⁹⁸ British Library – Social Science (BLSS). International Labour Office (ILO), *Studies and Reports*: Labour Courts an International Survey of Judicial Systems for the Settlement of Disputes. Series A, n. 40 – (Industrial Relations) Geneva, 1938.

⁹⁹ R. Varussa, *Legislação e Trabalho...*, p. 75.

comum a opção por levar o caso a julgamento e deixar que o valor solicitado pelo reclamante fosse corroído pela inflação. ¹⁰¹

Varussa apresenta dados bastante interessantes quando avalia estatisticamente os processos que coletou do período de 1944 a 1965. Afora a ressalva feita pelo autor de que os processos foram escolhidos aleatoriamente em uma perspectiva cronológica, os resultados estatísticos são significativos. Os trabalhadores que moveram suas ações sem a participação de advogados e/ou sindicatos tiveram um índice de conciliação mais expressivo que os trabalhadores acompanhados de "patrono". Um total de 28% dos processos iniciados por trabalhadores sem "representantes" terminaram em acordo. Em contraposição, 14% das reclamações movidas por litigantes representados encerraram na conciliação. Os trabalhadores vinculados aos sindicatos mais "atuantes" da cidade de Jundiaí (metalúrgicos, ferroviários e têxteis) perfaziam 20% dos reclamantes sem representação. ¹⁰² Tendo a acreditar que o grau de "conscientização" dos trabalhadores não resultava em uma maior rejeição de acordo.

É possível que o percentual variasse de acordo com o ramo industrial, em relação ao grau de interesse do empresário em prolongar o pleito. Uma presença maior ou menor do sindicato, bem como a disposição dos trabalhadores em enfrentar as delongas do pleito judicial, as variações da situação de carestia, possivelmente funcionassem como fatores de peso na balança. Pode também ser relevante a inclinação dos próprios componentes das juntas de conciliação em acolher, com maior ou menor simpatia, tanto a reclamação, como os depoimentos e provas apresentadas ao longo dos julgamentos. Conseqüentemente, as conciliações obedecem ao contexto em que o dissídio é apresentado e não são muito avezadas às generalizações.

Manipulação nas Juntas de Conciliação e Julgamento

Em janeiro de 1940, o trabalhador Modesto Candia solicitava a revisão de seu processo que correra na Junta de Conciliação e Julgamento de Campo Grande e tivera

¹⁰² R. Varussa, *Legislação e Trabalho...*, p. 74.

16

¹⁰¹ R. Varussa, *Legislação e Trabalho...*, p. 77.

resultado contrário aos seus interesses. ¹⁰³ O empregado da Padaria Espanhola teria apresentado reclamação contra a empresa ao fiscal Juvenilio Alves de Melo. Sua reclamação não foi tomada em consideração e a desculpa apresentada pelo fiscal era que a reclamatória teria sido extraviada. Uma outra reclamação feita a partir do sindicato tivera "o mesmo destino que a primeira, isto é, cesta de lixo!". ¹⁰⁴ Depois de quase um ano, o trabalhador reapresentou a reclamação e dirigiu-se ao inspetor regional, que o convocou para participar de uma audiência para análise de seu processo. A audiência teria ocorrido na casa do próprio Fiscal do Trabalho, a mesma casa onde funcionava uma fábrica de sabão de propriedade do mesmo fiscal e ainda dividia o espaço com um atelier fotográfico. O aluguel para aqueles estabelecimentos era pago, supostamente, com o dinheiro enviado pelo Ministério do Trabalho. O julgamento teria ocorrido com participação de pessoa estranha à composição da Junta de Conciliação e Julgamento e o resultado foi pela improcedência do pedido de estabilidade. No final do pedido de revisão do processo, o trabalhador solicitou sua reintegração no cargo e a devida indenização sobre o período em que ficou afastado.

A longa lista de irregularidades poderia ter servido para o agravamento da situação dos funcionários investigados no inquérito administrativo e atentado seriamente contra as instituições do Ministério do Trabalho no Estado do Mato Grosso. A gravidade das acusações não poderia ser minimizada com os argumentos que apontavam a precariedade do funcionamento da instituição no Estado. De fato, audiências nas residências de funcionários, não atendimento das reclamações e participação de estranhos no trâmite judicial pareceria absurdo para qualquer observador.

Meses depois da reclamação, em maio de 1940, o serviço de fiscalização em Campo Grande registrou uma nova correspondência assinada pelo trabalhador e por duas testemunhas. Candia afirmava que o pedido de revisão do seu processo fora de fato assinado por ele e que no momento da assinatura a folha estava em branco. O fiscal Fenelon de Souza, que estava em litígio com o fiscal Juvenilio em um processo administrativo, havia lhe apresentado a folha, oferecendo-se para defender os seus

¹⁰³ AN – Brasília. Processo 478/1940. 20^a Inspetoria Regional, Campo Grande-MT.

¹⁰⁴ AN – Brasília. Processo 478/1940. Reclamação assinada por Modesto Candia enviada ao Ministro do Trabalho. Datado de 06/01/1940.

direitos de trabalhador abrindo mão de qualquer remuneração pela tarefa. Depois de ter sido informado do conteúdo do documento que denunciava as graves irregularidades na Junta de Conciliação, o trabalhador protestou e contestou qualquer veracidade nas afirmações.

No mesmo dia em que o trabalhador apresentou o documento que denunciava as irregularidades feitas por Fenelon, em uma suspeita coincidência, o fiscal Juvenilio relatou o caso ao Delegado Regional. Juvenilio informou que convocara Candia e seu ex-patrão para explicarem a reclamação. Após a leitura do documento, Candia teria explicado que Fenelon se oferecera para redigir a avocação na qual o trabalhador estava interessado. Juvenilio concluiu que:

Teve tal petição apenasmente um único fim, ou ponto de vista, não foi procurar amparar possíveis direitos de Modesto e sim descarregar todo ódio (aliás gratuito) contra que, como eu sempre teve envergadura moral e física de responsabilizar pelos atos praticados, quer na vida pública, que mesmo na particular. ¹⁰⁵

O presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, ao manifestar-se a respeito da reclamação, também atribuiu o ataque que constava na reclamação às "paixões pessoais" e "sentimentos subalternos" de alguém que não se furtou de utilizar aquele operário como "mero instrumento". Além disso, recusou-se a comentar as,

Afirmações e conceitos escritos em tal estado de espírito, e por pessoas que se não pejaram de se servir de um operário bronco e semi-analfabeto para torná-lo instrumento de seus ódios pessoais, ser-me-ia penoso e até desairoso. ¹⁰⁷

De qualquer maneira, não é possível admitir que o "operário bronco e semianalfabeto" teria escrito, também, a carta que denunciava a manobra de Fenelon. Além

AN – Brasília. Processo 478/1940. Ofício do Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, Luiz Alexandre Oliveira, ao Encarregado da Seção de Fiscalização em Campo Grande. 20/05/1940.

¹⁰⁵ AN – Brasília. Processo 478/1940. Ofício ao Delegado Regional do Mato Grosso enviado por Juvenilio Alves Melo, em 25 de maio de 1941.

AN – Brasília. Processo 478/1940. Ofício do Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, Luiz Alexandre Oliveira, ao Encarregado da Seção de Fiscalização em Campo Grande. 20/05/1940.

disso, a carta foi assinada na mesma data em que Juvenilio enviou o seu ofício ao Delegado Regional explicando o fato, o que sugere uma aproximação suspeita entre os dois eventos. Uma vez que não é possível atestar veracidade das informações contidas na primeira denúncia para explicar as condições da instituição federal no Mato Grosso, há a confirmação de que houve manipulação do depoimento do trabalhador pelos funcionários do ministério, mesmo que não se saiba qual dos fiscais teria feito a manipulação. Fatalmente não é possível saber qual foi a moeda de troca da negociação que levou Candia, em um primeiro momento, a auxiliar Fenelon e, depois favorecer Juvenilio.

Em caso parecido, ao longo das investigações contra o fiscal Israel Rangel, houve outra manipulação do depoimento na Junta de Conciliação e Julgamento. Por intermédio do Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Osório Silva reclamou contra sua dispensa do salão de Antonio Buchabiqui. O patrão teria apresentado uma convenção coletiva para que Osório Silva assinasse. A convenção estabelecia um acordo entre patrões e trabalhadores para legalizar o trabalho por dez horas diárias, ao contrário das oito estipuladas em lei. Osório recusou-se a assinar o documento e esta teria sido a causa da demissão.

Tão logo se encerraram as inquirições de testemunhas, quatro delas – três empregados e um empregador – entraram com um pedido de reinquirição, denunciando que as informações contidas nos autos não correspondiam com os seus depoimentos, posto que haviam assinado os depoimentos sem os terem lido. O inspetor regional do Rio Grande do Sul nomeou, imediatamente, um funcionário para fazer as reinquirições e avaliar se houve desvio do funcionário responsável, o fiscal Israel Rangel. Ao término da sindicância, o funcionário da inspetoria concluiu que os novos depoimentos não diferiam dos primeiros .

Ao final do processo, o trabalhador teve seu pedido julgado procedente, o que lhe garantia seis meses de ordenado a título de indenização. Os três trabalhadores, por terem acusado uma autoridade do Ministério sem conseguir provar os crimes anunciados na acusação, foram condenados a suspensão de seus direitos sindicais por seis meses. O empregador envolvido na denúncia foi condenado a pagar uma multa de duzentos mil réis.

Em março de 1934, o processo foi arquivado porque as partes entraram em acordo. As testemunhas punidas solicitaram à Junta de Conciliação que retirasse as acusações feitas à autoridade da Inspetoria e solicitaram que suas penas fossem relevadas. Os membros da junta concordaram com a anulação das penalidades. Mais tarde, durante as averiguações do processo contra Israel Rangel, uma testemunha, Nicolau de Barros Muniz, disse que conhecia um caso por meio de uma carta enviada a Rangel pelo barbeiro Rosenthal. Nesta carta, o barbeiro teria informado que o documento que denunciou irregularidades de Rangel na Junta de Conciliação havia lhe sido dado em branco para assinar. O autor do conteúdo seria o advogado do sindicato patronal, Genez Porto. O presidente do inquérito intimou o fiscal a apresentar a carta e mandou convocar as testemunhas envolvidas no caso. ¹⁰⁸

Na carta, supostamente escrita e enviada a Rangel, Rosenthal afirmava que Genez Porto, advogado de seu patrão, o procurava com insistência para que afirmasse que o fiscal tinha dirigido o processo da Junta de Conciliação com parcialidade. Deveria dizer que o fato de Rangel ser amigo íntimo do empregado Osório Silva foi motivo para que o fiscal manipulasse os depoimentos. O assédio teria sido tão intenso que Rosenthal concordou em assinar a folha em branco para o advogado que a preencheu com "mentirosas acusações" ao funcionário do Ministério. 109 A razão para não ter reagido diante das mentiras contidas na carta era a proteção oferecida por Genez Porto:

Quando fui condenado por sentença da Comissão de Julgamento, fui avisado por Genez que eu nada pagaria porque tudo ia se arranjar com Dr. Ernani que era seu amigo e só queria era comprometer Rangel.

Na ocasião, dispunha-me a levar ao conhecimento da Junta que me havia condenado o fato criminoso para realização do qual eu houvera sido instrumento, pela minha boa fé e desconhecimento das formas de

¹⁰⁹ AN – Brasília. Processo 6745/1935. Carta enviada por Adolfo Emilio Rosenthal a Israel Rangel em 05/12/1934.

¹⁰⁸ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Inquérito para Apurar procedência de acusações feitas pelo Sindicato dos Proprietários de Barbearias contra o Fiscal do Trabalho Sr. Israel Rangel".

processo, o que deixei de fazer pelas garantias que me ofereciam de que nada viria a me suceder de mal. 110

Conforme explicou mais tarde, Rosenthal teria feito a nova denúncia, que confirmava o seu primeiro depoimento, a pedido de Rangel, a quem informara das irregularidades relacionadas pedido de revisão do depoimento elaborado pelo advogado Genez Porto. Resta claro que quando da acusação contra Genez Porto, Rosenthal ainda trabalhava no salão do cliente daquele advogado, bem como os outros dois trabalhadores, co-autores da denúncia contra Rangel, que se negaram a endossar a nova acusação. Este fato problematiza a suposição de que ocorreu certa pressão por parte do dono da barbearia, pode ter ocorrido algum tipo de negociação que, em um primeiro momento, envolveu os trabalhadores, negociação que mais tarde não agradara mais a Rosenthal.

É certo que houve pressão por parte do advogado para que os trabalhadores voltassem atrás em seus depoimentos feitos na audiência de conciliação. Em primeiro lugar, como poderiam ter descoberto a possível manipulação de seus depoimentos? O advogado, Genez Porto, quanto teve vistas do processo poderia ter informado ao patrão que os depoimentos dos trabalhadores corroboravam a tese da acusação, o que justificava a necessidade de um pedido de revisão por parte dos empregados. Antonio Siaim, barbeiro, empregado de Antonio Buchabiqui, disse que o documento que pedia a reinquirição foi-lhe apresentado por Genez Porto, e fora redigido a pedido de seu patrão. 111 A punição para quem mentia em juízo existia e era uma ameaça razoável para que não se retrocedesse quanto às opiniões expressas em depoimento. Provavelmente, após informar aos trabalhadores que os depoimentos foram adulterados, Genez Porto teria salientado as punições decorrentes das inverdades lançadas em juízo. Nemésio Nunes, outro funcionário do salão que assinou o documento, disse que "o documento foi assinado porque o direito deles ia ser cassado e, em consequência obrigados ao pagamento de multa de duzentos mil réis". 112 Porto teria garantido aos trabalhadores que suas boas relações na inspetoria evitariam as punições, disse mais tarde Rosenthal. Jorge

¹¹⁰ AN – Brasília. Processo 6745/1935. Carta enviada por Adolfo Emilio Rosenthal a Israel Rangel em

AN – Brasília. Processo 6745/1935. Testemunho de Antonio Siaim em 08/01/1935.
 AN – Brasília. Processo 6745/1935. Testemunho de Nemésio Nunes de Andrade em 08/01/1935.

Adaime, proprietário de barbearia, negou com veemência que havia assinado o documento em branco, salientou que Rosenthal fizera aquelas afirmações porque não passava de "um bêbado". ¹¹³

O envolvimento dos trabalhadores neste caso parece mais uma estratégia montada pelo advogado Porto, em um conluio nem tão declarado com os patrões, para atacar o fiscal. O tipo de vantagens que os trabalhadores receberam com a atitude não ficou claro. Pode até mesmo ter sido a necessidade de livrarem-se da pressão do advogado que contavam com a leniência do patrão que lhe devia favores. Vale lembrar que Porto defendia os proprietários nos processos trabalhistas. É importante ressaltar o fato de Rosenthal continuar no trabalho quando negou o conteúdo da primeira acusação e voltou sua carga contra Genez Porto. Este fato apresenta o indício de que este trabalhador não estava completamente a mercê do seu patrão e, portanto, não é possível entender a disposição do barbeiro para encarar as reiteradas ameaças de ser processado por calúnia, feitas pelo advogado, e defender a idoneidade do fiscal Rangel. Ao mesmo tempo, mostra que a instituição não era regida por um "distanciamento formal" dos interesses cotidianos de funcionários e reclamantes.

Corrupção no Ministério

A complexidade dos conflitos intermediados pelo serviço de fiscalização estava sempre aliada à dificuldade de aplicação das leis pelo corpo judicial do Ministério. De acordo com o Ministro Agamenon de Magalhães, a maior parte dos processos, iniciada nas Juntas de Conciliação e Julgamento, dependia de reclamação na Procuradoria Geral do Trabalho, órgão do Departamento Nacional do Trabalho, situado na Capital Federal. O acesso dos trabalhadores também era dificultado pelas exigências de carteira de trabalho e comprovante de filiação ao sindicato para que fosse aceita a reclamação. Paralelamente à instituição do sindicato oficial no início dos anos 1930, criou-se também a obrigatoriedade de filiação aos sindicatos regularizados como condição para que os trabalhadores pudessem usufruir das garantias estabelecidas pelo governo federal.

¹¹³ AN – Brasília. Processo 6745/1935. Testemunho de José Adaime em 08/01/1935.

As freqüentes acusações de corrupção também colaboravam para que fosse questionado o funcionamento daquelas instituições. Em 1934, o então Ministro do Trabalho Salgado Filho criou uma comissão de inquérito para averiguar as denúncias feitas por alguns sindicatos e publicadas no Jornal *Avante*. As matérias publicadas acusavam as Comissões Mistas de Conciliação da Capital Federal de advogarem em nome dos patrões; apontavam também, as Juntas de Conciliação e Julgamento, acusadas de venderem seus julgamentos por 50 mil réis. O inquérito constatou que a maior parte dos casos julgados improcedentes foi iniciada por trabalhadores que não estavam com suas carteiras de trabalho em dia.¹¹⁴

Em 1934, o Jornal Avante publicou algumas denúncias diretamente contra as principais instituições de aplicação das leis do trabalho no Rio de Janeiro. A 2ª Comissão Mista de Conciliação e a 3ª seção do Departamento Nacional do Trabalho estariam envolvidas em gravíssimas articulações de vendas de sentenças e arquivamento irregular de processos e articulação com patrões para a burla das leis em vigor¹¹⁵.

As acusações do Jornal apontavam o secretário da 2ª Comissão Mista de Conciliação como autor de inúmeras infrações das leis sociais. De acordo com a denúncia, funcionário entrava em entendimento com os patrões na solução dos dissídios.

É facílimo, todavia, encontrar o motivo preponderante dessa solução. É que antes da Comissão dar o seu parecer o Sr. Max Monteiro, seu secretário geral, entra em entendimento com os patrões, visitando-os nos seus escritórios, amigavelmente.¹¹⁶

A terceira secção do Ministério, encarregada de receber e encaminhar as reclamações para os devidos responsáveis, por intermédio de seu diretor, Castellar Borges, barganhava "favores administrativos" em troca de dinheiro.

¹¹⁴ AN – Brasília. Processo 4827/1934.

¹¹⁵ AN – Brasília. Processo 4827/1934. "Escândalos no Ministério do Trabalho: O que se passa na Segunda Comissão de Conciliação – O secretário Max Monteiro é advogado das causas patronais?", "Escândalo no Ministério do Trabalho, O que se passa na Terceira Secção do Departamento Nacional do Trabalho – Processos arquivados a 20 e a 50 mil réis". *Jornal Avante*, 20 e 21 de março de 1934.

AN – Brasília. Processo 4827/1934. "Escândalos no Ministério do Trabalho: O que se passa na Segunda Comissão de Conciliação...".

Ali se faz negócio com os processos com o prejuízo é claro, dos trabalhadores.

Quando um operário é prejudicado nos seus interesses e requer a intervenção do Departamento Nacional do Trabalho, o patrão querendo abafar a reclamação nada mais tem a fazer que procurar a 3ª secção daquele Departamento e propor um negócio: o arquivamento do processo, mediante uma gorjeta. 117

O Ministro do Trabalho, em vista das acusações, solicitou abertura de um processo administrativo para averiguação das supostas irregularidades. Em doze de abril de 1934, instalava-se a comissão, composta por funcionários do Departamento Nacional do Trabalho. Com o objetivo de colher elementos que comprovassem ou refutassem as acusações, os membros da comissão convocaram o editor do Jornal Avante para que prestasse depoimento. Celso de Figueiredo apresentou-se e disse que fora procurado por trabalhadores vinculados ao sindicato dos trabalhadores em Petróleo, em curtumes, sapateiros, tecelões, vidreiros, transportes terrestres e construção civil.

O presidente do Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares foi um dos únicos a comparecer diante da comissão. Ele salientou que desconhecia irregularidades nas seções do Ministério e não poderia apresentar quaisquer informações referentes as denúncias no jornal. O representante do Sindicato dos trabalhadores em Transportes Terrestres afirmou que não tinha conhecimento de irregularidades praticadas pelo funcionário acusado, Castelar Borges, mas que os processos de férias encaminhados àquela secção (3ª) nunca tinham andamento. Mais que isso, fora informado por um funcionário da Viação Vitória, que teria ouvido dos antigos patrões:

Que enquanto tivessem o amigo que tem no Departamento Nacional do Trabalho. Dr. Mariano, nunca haveriam de pagar ou serem condenados a qualquer, digo, a pagar reclamações de férias, que o associado ainda

1

¹¹⁷ AN – Brasília. Processo 4827/1934. "Escândalo no Ministério do Trabalho, O que se passa na Terceira Secção do Departamento Nacional do Trabalho – Processos arquivados a 20 e a 50 mil réis". *Jornal Avante*, 20 e 21 de março de 1934.

informou que tal fato decorria porque o referido Doutor Mariano é amigo e advogado da casa. 118

Para que fosse complementado o depoimento do presidente do sindicato, foi convocado o diretor da secretaria do mesmo órgão. Antonio Oliveira Aguiar era responsável pelo encaminhamento das reclamações trabalhistas e possuía informações mais completas quanto ao andamento dos processos. De acordo com o secretário, os processos contra a Viação Vitória tinham um destino diferente dos demais. Ele suspeitava da presença do funcionário da 3ª Secção, Dr. Mariano, que no passado fora advogado daquela empresa. Além do funcionário em suspeita, tinha ouvido de terceiros que o senhor Castelar Borges arquivava processos de férias contra as empresas por determinada soma em dinheiro. Borges utilizava-se, supostamente, de uma brecha na lei que possibilitava transformar "em biscateiros os empregados mensalistas e diaristas". Aguiar alegou conhecer casos de arquivamentos de processos contra mais de quatro firmas. Ao final, comprometeu-se a enviar a comissão uma lista dos processos arquivados de maneira suspeita.

Após alguns dias, Aguiar entregou uma lista de todas as reclamações feitas a partir de seu sindicato contra o não cumprimento da lei de férias entre os anos de 1931 e 1933. Na lista com 240 nomes de reclamantes, assinalou aqueles que trabalhavam para as empresas supostamente envolvidas no "conchavo" com os funcionários do Departamento Nacional do Trabalho. Um total de 103 reclamações eram direcionadas àquelas empresas. Dado o teor da reclamação do empregado é possível crer que todos estes processos haviam sido arquivados. Com base nos dados encaminhados por Aguiar, a comissão passou a averiguação dos casos apontados em busca dos indícios de fraude.

De acordo com o relatório final da comissão, que avaliou 24 processos, o motivo do arquivamento fora a falta de amparo legal dos pedidos. Os despachos de arquivamento poderiam ser objeto de recurso a instancia superior, medida que não foi adotada pelos trabalhadores. Esta observação foi utilizada para salientar a lisura dos procedimentos daquele ministério onde os pedidos não prosperaram apenas pela falta de

1 1

¹¹⁸ AN – Brasília. Processo 4827/1934. Depoimento de Joaquim dos Santos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, em 17/04/1934.

"interesse" dos trabalhadores supostamente lesados. A conclusão não poderia ser mais óbvia:

Não encontrando nos processos examinados algo que denotasse irregularidade no procedimento da 3ª. Sessão, e de seus funcionários, a Comissão pensa que as imputações das reportagens do jornal "Avante", edições de 21 e 22 de março último, são infundadas.¹¹⁹

Embora não tenha ficado explícito no depoimento feito à Comissão pelo secretário Aguiar, é possível supor que os processos apontados para o inquérito tenham sido todos arquivados. O argumento utilizado para arquivamento, e citado como exemplo pelos funcionários responsáveis pelo inquérito, estava calcado na falta de apresentação da "caderneta de férias" devidamente preenchida, pré-requisito estabelecido nos decretos que regulavam a "lei de férias" tanto de 1926 como de 1931, que reformou o primeiro.

Ao observar os artigos apontados pelos relatores que solicitaram os arquivamentos, respectivamente 11, 12 e 17 do decreto 17.496 de outubro de 1926 e 10 do decreto 19.808 de março de 1931, percebe-se que a lei deixava, de maneira indireta, a responsabilidade do registro da caderneta sobre o trabalhador. A jurisprudência criada pelos relatores do DNT havia consolidado tal idéia e passou a legitimar arquivamentos quando a caderneta era apresentada em branco. De acordo com o decreto de 1931:

Art. 10°. Só terão direito a férias os empregados ou operários que tiverem suas cadernetas devidamente legalizadas, por meio de registro no estabelecimento onde trabalhem. 120

Ao passo que o decreto exigia o preenchimento da caderneta, que seria a prova do tempo de trabalho do reclamante supostamente lesado, garantia a este a possibilidade de reclamação, diante da recusa do empregador em efetuar a devida legalização:

¹¹⁹ AN – Brasília. Processo 4827/1934. Relatório Final da Comissão de Inquérito.

¹²⁰ Sistema de Informações do Congresso Nacional (SICON). *Decreto* 19.808 de 28 de março de 1931. "Suspende a execução da lei n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925, e do respectivo regulamento, e estabelece nova modalidade para a concessão de férias a operários e empregados". http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=39786

§ 2°. A falta de cumprimento da prescrição do parágrafo anterior [o registro de caderneta por parte do empregador], por negligencia ou má vontade do patrão ou administrador do estabelecimento, empresa ou instituição, devidamente apurada pela autoridade competente, dispensará o respectivo empregado ou operário da exigência acima prevista. 121

A necessidade de apontar a recusa do empregador era conhecida dos responsáveis pelo encaminhamento das reclamações no sindicato. Nos três processos citados como exemplo no relatório da Comissão constava como justificativa para a ação. No processo de Anselmo de Souza constava: "o reclamante sob alegação que a firma se recusara a legalizá-la apresentou uma caderneta em branco"; de Oscar Gomes Ferreira: "Sob alegação de que a firma se recusou a legalizá-la o reclamante, apresentou uma caderneta de férias em branco"; e Manoel Rodrigues: "O reclamante apresentou uma caderneta de férias, sem estar devidamente legalizada, alegando haver a firma se recusado a preencher essa formalidade". Neste último caso, alegou-se que o patrão declarou que o empregado nunca apresentou a caderneta para preenchimento e, sem qualquer averiguação, o relator concluiu que não poderia "tomar em consideração a acusação formulada no final da petição".

Afora a justificativa sem o devido respaldo na legislação, a Comissão insistiu em acrescentar um processo aos autos do inquérito administrativo que acusava o secretário Aguiar de prejudicar os trabalhos daquele departamento. No processo, Aguiar teria assinado por um trabalhador supostamente analfabeto. O trabalhador informou que sabia ler e escrever e salientou que o sindicalista teria assinado por equívoco, além disso, que havia autorizado aquele a representá-lo. No mesmo processo, o presidente do DNT solicitou que Aguiar fosse impedido de atuar como representante dos trabalhadores por não ser mais membro do Sindicato, e salientou que caso o sindicalista se apresentasse naquela sessão, deveria ser chamada a polícia.

É possível que houvesse, deliberadamente, uma política de inobservância das leis, seja para evitar maiores atritos com os patrões, seja para evitar que as instituições do Ministério do Trabalho ficassem afogadas em atividades de julgamento, fica patente que

¹²¹ SICON. Decreto 19.808...

o cumprimento da lei era uma prioridade relativa. A transformação do processo administrativo em uma reprimenda ao sindicalista envolvido nas acusações de improbidade contra as instituições é mais uma medida que reforça a suspeita das irregularidades naqueles órgãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre as conseqüências da judicialização dos conflitos de classe, vejo uma importância especial na constituição de uma "consciência legal" em torno das leis trabalhistas. Para French, a compreensão da consciência legal dos trabalhadores seria um meio importante para o entendimento da formação da classe operária no Brasil "em meados do século XX". O autor articulou o conceito de Aziz Simão, "consciência jurídica de classe", para entender a ação de muitos sindicalistas na mobilização dos trabalhadores. De acordo com Simão, o sindicato deveria utilizar a lei para fortalecer a consciência de classe do proletariado:

Tem ele [o sindicato] contribuído na difusão de uma consciência jurídica de classe (consciência resultante dos direitos trabalhistas) e que vem se esforçando para elevar esta ao último nível da consciência política de classe.³

¹ "A forma como as pessoas entendem e usam a lei eu denomino consciência legal". Sally Engle Merry, *Getting Justice and Getting even*: legal consciousness among working-class Americans. Chicago: University of Chicago, 1990.

² John French, *Afogados em Leis:* a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 60.

³ Aziz Simão, "O sindicato na vida política do Brasil". *Revista de Estudos Sócio Econômicos*, DIEESE, vol. I n. 9, 1962. p. 09.

A idéia de formação de uma "consciência legal" pode ser avaliada em várias circunstancias distintas ao longo desta tese. É possível pensar em múltiplas possibilidades, na lida com a legislação, que implicaram no funcionamento do corpo de leis. A começar pelo próprio funcionamento dos órgãos responsáveis pela aplicação das leis e decretos que eram paulatinamente aprovados. Durante a pesquisa encontrei funcionários vinculados àquelas instituições que necessariamente deveriam realizar alguma escolha dentre o leque de significados que a lei evocava. Isso pode ser observado desde a década de 1920, no tratamento dos direitos recém estabelecidos para os ferroviários.

Dentre vários temas discutidos nas sessões do CNT, durante os anos 1920, a função pública daquela instituição e seus meios de operação assumiram uma importância particular. Formado por representantes do Poder Público, patrões e empregados, o conselho implicava contato de interesses opostos, este encontro poderia ser visto com grande desconfiança. É possível considerar alguma verdade na declaração do Sr. Moraes Sarmento, representante do CNT, em 1930, quando afirmou que esperava encontrar no Conselho ambiente de "tremendas campanhas que se travariam entre essas duas classes". A surpresa que exprimiu ao se deparar com um clima de aclamada "harmonia de vista e sentimento" no decurso das discussões ali realizadas, também não se trataria de uma fantasia.⁴

Como os representantes classistas no Conselho eram nomeados pelo Presidente da República, ato consequente de indicação, seria fácil lançar a hipótese de uma indicação viciada, de trabalhadores fantoches, dispostos a respaldar supostos interesses cooptadores da instituição. Carlos Gomes de Almeida foi representante dos trabalhadores no CNT por 7 anos. Ele foi indicado ao Conselho pelo representante dos patrões, Libânio Rocha Vaz, com quem havia trabalhado no Congresso Operário. Este contato levanta a suspeita de

⁴ SCATST. Ata da 236 Sessão do CNT em 11/09/1930. Moraes Sarmento representava os patrões no Conselho, conforme conferi na leitura das atas.

⁵ SCATST. Ata da 236^a ..., Depoimento de Rocha Vaz. Homenageava-se, então, Carlos Gomes de Almeida por ocasião de sua morte. O evento mencionado foi o Primeiro Congresso Nacional dos Operários em Fábricas de Tecidos realizado em 1922.

que o trabalhador teria uma atuação alinhavada aos interesses dos patrões. Todavia, é pouco provável que Gomes de Almeida tenha assumido uma postura patronal.

Nas inúmeras discussões surgidas no CNT, até 1930, é difícil diferenciar a atuação de representantes dos patrões e trabalhadores no encaminhamento das contendas referentes ao tema. O que fica patente é uma série de posturas que tenderam a soluções pelo prisma da legalidade. É como se dentro da instituição as cisões externas fossem tratadas como elemento de desagregação fazendo contraproducentes as ações daquele instituto. Esta forma de "ação institucional" percebi ao longo da pesquisa em todas as instituições onde o princípio da representação de classe era cotejado.

Estou propenso a pensar que a constituição da "consciência legal" afetasse fortemente as escolhas dos membros da comissão e orientassem as suas decisões sobre casos concretos. Não é muito difícil chegar a esta conclusão, todavia, é necessário considerar a perspectiva de "identidade" dentro da instituição era móvel.⁶ Durante as primeiras sessões do CNT, no ano de 1923, após os membros assumirem os seus cargos, a discussão das representações tomou corpo. Pelo Sr. Osório de Almeida foi dito que os patrões estavam sem representação, questão grave uma vez que a representação dos operários estava completa (Carlos Gomes de Almeida e Gustavo Francisco Leite) e deliberava-se "sobre assuntos em que o Capital é grandemente interessado".⁷

Para o Sr. Osório de Almeida a dúvida permanecia porque ele não sabia se fora nomeado representante por ser Inspetor Geral de Estradas de Ferro ou Vice Presidente do Centro Industrial do Brasil. Quando perguntado se esta diferença implicaria em opiniões discrepantes no seio do Conselho, respondeu: "como representante dos patrões, deverá se colocar exclusivamente no ponto de vista patronal na discussão dos assuntos que afetar os interesses do Capital". A situação teve uma aparente solução com a intervenção do deputado Andrade Bezerra, que solicitou que "questões pessoais entre patrões e operários" não fossem levadas ao seio do conselho.

⁶ "A lei implica em um complexo repertório de significados e categorias entendidas diferentemente por pessoas, dependendo da sua experiência com, e conhecimento da, lei." S. Merry, *Getting Justice...*, p.5.

⁹ *Revista do Conselho...*, Ata da quinta sessão. p. 53.

⁷ Revista do Conselho Nacional do Trabalho, n. 1, julho de 1925. Ata da terceira sessão. p. 45.

⁸ Revista do Conselho..., Ata da quarta sessão. p. 49.

A fala da concórdia, ao passo se não suprimia, ou ao menos maquiava os conflitos em questão, pode ter favorecido a busca por um diálogo harmônico, moldado pela necessidade da manutenção de uma distância de julgamento, de uma pretensa imparcialidade forjada pelo caráter oficial da instituição do Estado.

Os processos julgados pelo CNT, em quantidade razoável, tinham soluções favoráveis aos trabalhadores. Durante uma única sessão no ano de 1930 (217ª sessão) 91 processos, iniciados nos anos de 1928 e 1929, foram julgados. Destes, 49 processos condenaram a empresa ao pagamento da indenização, apenas 7 não tiveram o direito reconhecido pelo CNT, os demais aplicaram multas à empresa, deram prazo para pagamento da indenização, ou exigiram mais provas. De certa maneira, a reclamação judicial era um caminho interessante para fazer valer determinados direitos que não fugiam ao conhecimento dos trabalhadores, conforme pudemos observar nos processos analisados no terceiro capítulo.

O conhecimento das leis e a boa articulação dentro do universo legal era uma maneira de distinguir o bom funcionário. Ao longo do processo administrativo contra Israel Rangel, chama a atenção as tentativas de comprovar a boa articulação do fiscal dentro do universo legal. Rangel era reconhecido pela sua fluência nos princípios da legislação. Esta fluência não estava restrita ao aspecto dos decretos em vigor e das justificativas oficiais de implantação, mas, também, era ressaltado o conhecimento das normas adotadas pela Organização internacional do Trabalho e por princípios da legislação internacional a respeito do assunto. Sua evidente incorporação dos preceitos legais lhe valia vantagem diante dos ataques a sua conduta profissional feita pelo advogado Genez Porto. As testemunhas tanto de acusação como de defesa no inquérito eram unânimes em alegar a competência do fiscal em matéria de legislação trabalhista. Além disso, aqueles que o defendiam apontavam o seu ímpeto pela aplicação da lei. Eduardo Laudares, auxiliar – fiscal na inspetoria, salientou em seu depoimento que Rangel era "um estudioso da legislação social". Honório Macedo, funcionário da

¹⁰ SCATST. Atas das sessões do CNT. 1930. 217 Sessão.

¹¹ AN – Brasília. Processo 6745/1935. "Inquérito para Apurar procedência de acusações feitas pelo Sindicato dos Proprietários de Barbearias contra o Fiscal do Trabalho Sr. Israel Rangel". Depoimento de Eduardo Laudares,

inspetoria, afirmou que o fiscal era "o mais conhecedor mesmo da legislação social no corpo de fiscalização da Inspetoria". ¹²

Muitos trabalhadores perceberam que a ação por intermédio das instituições de aplicação das leis e certa fluência no âmbito da legislação poderia conferir algum ganho em causas de difícil resolução, como, por exemplo, no caso de demissão, tanto para os ferroviários ao longo dos anos 1920, como para demais trabalhadores do comércio e indústria sob a Lei 62 de 5 de junho de 1935. ¹³ Nas palavras de sindicalistas a legislação ofereceu um importante campo para barganhar tanto pelos termos da atuação sindical, como para aumentar a presença do sindicato no relacionamento com suas bases. Aquelas entidades que utilizavam o meio legal em torno de suas demandas poderia converter o uso da lei em respaldo para a entidade. 14 A capacidade de trabalhadores e sindicalistas na utilização da linguagem legal criou uma armadilha para os representantes do Estado, reféns de uma obrigatória contrapartida. Claudio Túlio Lima, funcionário do Ministério do Trabalho, ao assumir a Inspetoria Regional do Trabalho na Bahia, em meio a uma intensa mobilização dos sindicatos de trabalhadores, informou nos jornais "farei sim, com que se cumpra a lei. [...] Nada de proteções nem favores, tudo pela lei, e dentro da lei". 15 Em poucas semanas, Túlio Lima conseguiu que os trabalhadores retrocedessem nas mobilizações e, por outro lado, que os patrões admitissem a legitimidade da lei.

Ao mesmo tempo em que a luta relacionada à aplicação dos preceitos legais avançava, em meados nos anos 1930, o aparato repressivo do Estado utilizou a "proteção" legal oferecida aos trabalhadores para respaldar uma ação mais intensa na prisão de sindicalistas e trabalhadores pouco convertidos à obra de regulamentação. ¹⁶

A política oficial de "conciliação" era o argumento razoável que justificaria a intervenção repressiva do Estado, no sentido de coibir a chamada "violência entre as classes". Ao passo que a execução de sentenças poderia não ser eficaz, demorar anos, o

¹⁵ Declaração de Claudio Túlio Lima. "O representante do Ministério do Trabalho". *A Tarde*. 06/08/1934.

¹² AN – Brasília. Processo 6745/1935. Depoimento de Honório Macedo.

¹³ M. Biavaschi, *O Direito do Trabalho...* p. 232.

¹⁴ John French, *Afogados em Leis...*

¹⁶ J. French, "Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos". *Em:* Silvia Hunold Lara; Joseli Nunes Mendonça (orgs.), *Direitos e Justiças no Brasil:* ensaios de história social. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006. p. 401.

trabalhador ficava, muitas vezes, tentado à conciliação, em aceitar uma relativa perda, porém, havia a possibilidade garantir um ganho certo e rápido. A perspectiva da conciliação, tal como foi adotada, foi uma forma oficial de garantir constantes reinterpretações na forma de validar a lei. Esta flexibilidade da lei assegurava um funcionamento mínimo dos dispositivos legais e, ao mesmo tempo, deixava em aberto o amplo leque da "legitimidade". Esta legitimidade não implicava, necessariamente, crença absoluta nas leis, mas, garantia que a legislação, ao ser aceita pelas partes em conflito, continuasse como campo possível de luta.

As instituições de justiça, ao longo dos anos 1930, garantiram o estabelecimento de um grande corpo de especialistas no tema direito do trabalho. Estes especialistas passaram a elaborar pareceres e a compor os quadros da instituição que crescera ao longo daquela década e, até mesmo, atuar ao lado de trabalhadores nas jornadas judiciais. As instituições criadas no inicio da década de 1930 serviram de ensaio para a posterior criação da Justiça do Trabalho como órgão externo ao Poder Executivo.

A dificuldade existente para tratar quantitativamente as perdas, ou ganhos, entre os trabalhadores que se utilizaram das instituições de Justiça do trabalho é suficiente para afirmar que a lei funcionava positivamente a grupos de trabalhadores ou a indivíduos isolados. Dotados ou não de conhecimentos jurídicos, amparados ou não por advogados, muitos trabalhadores perceberam na legislação trabalhista, como instância jurídica específica das relações de trabalho, o surgimento de uma arena de luta. Apesar da questionável efetividade da lei, que algumas vezes garantia ganhos aos trabalhadores ou minimizava suas perdas, houve uma crescente possibilidade, dentre outros fatores, da consolidação da legitimidade da legislação. É provável que este tenha sido um dos esteios de sua longevidade.

Arquivos Consultados

Arquivo Edgard Leuenroth

Anais da Câmara dos Deputados: 1929 – 1922.

Arquivo do Ministério do Trabalho

Revista do Conselho Nacional do Trabalho: 1925 – 1946.

Arquivo Nacional - Brasília (COREG)

Fundo Ministério do Trabalho:

Processos Administrativos: 1930 – 1950.

Centro de Memória da UNICAMP

Processos Cíveis – Execução de Sentença: 1930 – 1940.

Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região.

Processos Trabalhistas: 1933 – 1940.

Serviço de Conservação e Arquivo do Tribunal Superior do Trabalho

Atas do Conselho Nacional do Trabalho: 1924 – 1933.

Atas da 1ª Comissão Mista de Conciliação do Distrito Federal: 1933.

Processos do Conselho Nacional do Trabalho: 1926 – 1933.

National Archives (Public Record Office)

Foreign Office:

Correspondências da Embaixada no Brasil: 1930 – 1945.

Relatórios da Embaixada no Brasil: 1930 – 1945.

Bibliotecas Consultadas

Biblioteca "Otávio Ianni" - IFCH - UNICAMP

O Observador Econômico e Financeiro

Biblioteca Central - UNICAMP

Biblioteca do Ministério do Trabalho

Biblioteca do Tribunal Superior do Trabalho

Biblioteca do Ministério dos Transportes
Biblioteca FFLCH – USP
British Library
International Labour Organization Library
King's College Library

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARTIGOS

- BAILEY, Joanne. Voices in court: lawyers' or litigants'? *Historical Research*, vol. 74, n. 186. Oxford. (Novembro de 2001).
- COLTON, Joel. Compulsory Labor Arbitration in France, 1936-1939. New York: King's Crown Press, 1951.
- COSTA, V. M. R. "Corporativismo e Justiça Social: O projeto de Oliveira Vianna". *Em* Élide Rugai Bastos; João Quartim de Moraes (orgs.), *O pensamento de Oliveira Vianna*. Campinas: Editora UNICAMP, 1993.
- COUTON, Philippe. *A Labour of Laws:* courts and the mobilization of french workers. *Politics & Society.* vol. 32, n° 3. London/New Delhi: SAGE Publications, sep/2004.
- DAVIS, Horace. "The German Labour Courts", *Political Science Quarterly*, vol. 44, n° 3, (set. 1929). pp. 397-420.
- FRENCH, J. "Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920 1964". Silvia Hunold Lara e Joseli Nunes Mendonça (orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2006. pp. 379 416.
- HALL, Michael. "Labor and the Law in Brazil". Em: Marcel Van der Linden and Richard Price (orgs.), *The rise and development of collective labour Law*. Bern/New York: Peter Lang, 2000.
- MANYON, Leonard. "The Italian Magistracy of Labour: A Fascist Experiment". *Michigan Law Review*, vol. 27, n. 8 (Jun., 1929), pp. 889-920.
- PAOLI, Maria Célia. "Trabalhadores e cidadania: experiência do mundo público na história do Brasil moderno". *Estudos Avançados*, vol. 3, n. 7, São Paulo (Set-Dez 1989).
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. "Trabalho Industrial no Brasil: Uma Revisão". *Estudos Cebrap*, n. 14. 1975.
- ROMITA, Arion Sayão. "Justiça do Trabalho: produto do Estado Novo", em: Dulce Pandolfi (org.) *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1999.
- SIMÃO, Aziz. O sindicato na vida política do Brasil. Revista de Estudos Sócio-Econômicos [Dieese] I, n. 9, 1962.

LIVROS E TESES

- ARAÚJO, Ângela. (org.) *Do corporativismo ao neoliberalismo:* Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002.
- _____. *A construção do consentimento*: corporativismo e trabalhadores nos anos 30. São Paulo, Scritta, 1998.
- ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. *O Batismo do Trabalho:* a experiência de Lindolfo Collor. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.
- ARAÚJO NETO, Adalberto Coutinho. *Entre a revolução e o corporativismo*: a experiência sindical dos ferroviários na E.F. Sorocabana nos anos 1930. Dissertação de Mestrado. São Paulo: USP, 2006.
- BATALHA, Claudio; DA SILVA, Fernando Teixeira. (orgs.). *Culturas de classe Identidade e diversidade na formação do operariado*. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.
- BARROS, A. B. Buys. *Direito Industrial e Legislação do Trabalho*. Volume II, Rio de Janeiro: Biblioteca Juridico-Universitaria, 1942.
- BIAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil* 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. Tese de Doutorado. Campinas: UNICAMP, 2005.
- BRASIL. Decreto 18.074 de janeiro de 1928. (Dá novo regulamento ao Conselho Nacional do Trabalho). Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas "Jornal do Brasil", 1929.
- CARVALHO NETO, *Legislação do Trabalho*: Polemica e Doutrina. Rio de Janeiro: Edição do Anuário do Brasil, 1926.
- CHALHOUB, Sidney. Trabalho, Lar & Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.
- COHEN, Youssef. The manipulation of consent The state and working-class consciousness in Brazil. University of Pittsburgh Press, 1989.
- COSTA, Vanda Maria Ribeiro. *A armadilha do Leviatã*: a construção do corporativismo no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 1999.
- DELGADO, Lucília de Almeida Neves e FERREIRA, Jorge (orgs.). *O Brasil Republicano O tempo no nacional-estatismo* do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- FAUSTO, Boris. Trabalho urbano e conflito social. Rio de Janeiro: Difel, 1977.

- FERREIRA, Jorge (org.). *O Populismo e sua história* debate e crítica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- ______. *Trabalhadores do Brasil*: o imaginário popular. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.
- FONTES, Paulo. *Trabalhadores e cidadãos. Nitro Quimica:* a fábrica e as lutas operárias nos anos 50. São Paulo: Annablume, 1997.
- FORTES, A. (Et. Al.), *Na luta por direitos*: estudos recentes em História Social do Trabalho. Campinas: UNICAMP, 1999.
- FORTES, A. Buscando os nossos direitos... Trabalhadores e organização sindical na Porto Alegre de 1933 a 1937. Dissertação de Mestrado. UNICAMP, 1997.
- ______. 'Nós do quarto distrito...': A classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas. Tese de doutorado em História UNICAMP, 2001.
- FRENCH, John. *ABC dos operários:* lutas e alianças de classe em São Paulo, 1900 1950. São Paulo: Hucitec, 1995.
- _____. *Afogados em Leis:* a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.
- GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e Trabalho*: política e legislação social no Brasil 1917 1937. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1979.
- _____. A Invenção do Trabalhismo. Rio de Janeiro: Vértice; IUPERJ, 1988.
- GUIMARÃES, Manoel e outros (orgs.), *A revolução de 30*: textos e documentos. Brasília, Ed. UNB, 1982.
- INTENATIONAL LABOU ORGANIZATION. *Labour Courts in Europe*. Geneva: International Institute for Labour Studies, 1986.
- KONRAD, Diorge Alceno. *O Rio Grande do Sul, a repressão policial e os movimentos sócio-políticos* (1930 1937) Tese de Doutorado em História UNICAMP, 2004.
- LACERDA, Maurício de. *A evolução legislativa do Direito Social Brasileiro*. Rio de Janeiro; Nova Fronteira, 1980. Ângela de Castro Gomes, *Burguesia e Trabalho*: política e legislação social no Brasil 1917 1937. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- LARA, Sílvia Hunold e Mendonça, Joseli Nunes (orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil:* ensaios de história social. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.
- LEVINE, Robert M. *O Regime de Vargas* Os anos críticos (1934-1938). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- LIMA, Marcos Alberto Horta. *Legislação e trabalho em controvérsias historiográficas:* o projeto político dos industriais brasileiros (1919 1930). Tese de Doutorado. Campinas: UNICAMP, 2005.
- LIMA, Newton; DOLIVEIRA, Clodoveu. 22033: decreto que regulamenta as oito horas de trabalho no comércio, com anotações e comentários, seguidos de um formulário e

- modelos de livros, atas, convenções e autos. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1932.
- LOPES, Juarez Rubens Brandão. *Desenvolvimento e mudança social*: formação da sociedade urbano industrial no Brasil. São Paulo: Editora Nacional, 1972.
- ______. Sociedade Industrial no Brasil. São Paulo: Difel, 1971.
- LOUZADA, Alfredo João. *Legislação Social-Trabalhista:* coletânea de decretos feita por determinação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, 2ª ed. Brasília: MTPS, 1990.
- LOEWENTEIN, Karl. Brazil under Vargas. New York: The MacMillan Company, 1942.
- MAGALHAES, Agamenon. *O Ministério do Trabalho, Indústria e Commércio e sua função na economia brasileira:* Exposição que acompanha o relatório apresentado ao Presidente Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 1936.
- ______. *O Ministro do Trabalho dirige-se a nação:* O Ministério do Trabalho e a sua atuação na defesa da Ordem Social. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.
- MENDES, Alexandre Marques. *Classe trabalhadora e Justiça do Trabalho*: experiências, atitudes e expressões do operário do calçado (Franca-SP, 1968-1988). Tese de Doutorado. UNESP-ARARAQUARA, 2005.
- MESQUITA, Américo J. P. (org.). *Do CNT ao TST*. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 1975. Biblioteca do TST Brasília/DF.
- MORAES FILHO, Evaristo de. *Temas atuais de trabalho e previdência*. São Paulo: Ltr, 1975.
- MOREL, Regina Lúcia de Moraes; GOMES, A. e PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte (orgs.). *Sem medo da utopia* Evaristo de Moraes Filho, arquiteto da sociologia e do direito do trabalho no Brasil. São Paulo: Ltr, 2007.
- _____. *Arnaldo Süssekind* Um construtor do direito do trabalho. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- NOGUEIRA, Otávio Pupo. *A indústria em face das leis do trabalho*. São Paulo: Escolas Profissionais Salesianas, 1935.
- OLIVEIRA VIANNA. *Problemas de Direito Corporativo*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983.
- PACHECO, Jairo Queiroz. *Guerra na fábrica:* cotidiano operário fabril durante a Segunda Guerra O caso de Juiz de Fora-MG. Dissertação de Mestrado, USP, 1996.
- PAOLI, Maria Célia. "Trabalhadores Urbanos na fala dos outros. Tempo, espaço e classe na história do trabalho brasileira." Em: José Sérgio Leite Lopes, *Cultura & Identidade Operária*: aspectos da cultura da classe trabalhadora. Rio de Janeiro: Marco Zero, Editora UFRJ, 1987. p. 95.

- PAOLI, Maria Célia. *Labour, Law and the State in Brazil*: 1930 1950. Tese de Doutorado. Birkbeck College University of London, 1988.
- PARANHOS, Adalberto. *O roubo da fala:* origens da ideologia do trabalhismo no Brasil. São Paulo: Boitempo, 1999.
- PIPKIN, Charles. *The Idea of Social Justice*: a study of legislation and administration and the labour movement in England and France between 1900 and 1926. New York: The MacMillan Company, 1927.
- REGO, Alcides Marinho. *A vitória do direito operário no governo Getúlio Vargas*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa e Propaganda, 1942.
- RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966.
- RODRIGUES, Leôncio Martins, *Industrialização e atitudes operárias*. São Paulo: Brasiliense, 1970
- ROMITA, Arion Sayão. *O fascismo no direito do trabalho brasileiro*: influência da Carta del Lavoro sobre a legislação trabalhista brasileira. São Paulo: LTr, 2001.
- SILVA, Zélia Lopes. *A domesticação dos trabalhadores nos anos 30*. São Paulo: Marco Zero/CNPq, 1990.
- SILVA, Fernando Teixeira da. *A carga e a culpa*. Os operários das docas de Santos: Direitos e Cultura de Solidariedade (1937 1968). São Paulo/Santos: Hucitec/Prefeitura Municipal de Santos, 1995.
- SIMÃO, Aziz. Sindicato e Estado. São Paulo: Dominus, 1966.
- SKIDMORE, Thomas. *Politics in Brazil* 1930-1964 An experiment in democracy. Londres: Oxford University Press, 1967.
- SOUZA NETTO, Francisco de Andrade. *Da Justiça do Trabalho*: da sua organização e competência. São Paulo: Livraria Acadêmica, Saraiva Editores, 1938.
- SOUZA, Samuel Fernando de. *Na Esteira do Conflito:* trabalhadores e trabalho na produção de calçados em Franca (1970 1980). Dissertação de Mestrado. Franca: UNESP, 2003.
- THOMPSON, Edward Palmer. Senhores e Caçadores A origem da lei negra, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- VAN DER LINDEN, Marcel; PRICE, Richard (orgs.), *The rise and development of collective labour Law*. Bern/New York: Peter Lang, 2000.
- VARGAS, João Tristan. *O trabalho na ordem liberal:* o movimento operário e a construção do Estado na Primeira República. UNICAMP/CMU, 2004.
- VARUSSA, Rinaldo José, *Legislação e Trabalho*: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí-SP, décadas de 1940 a 1960). Tese de Doutorado. São Paulo: PUC, 2002.

- VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- VIANNA, L. W. (e outros). A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- VIANA, Francisco José de Oliveira. *Problemas de Direito Corporativo*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983.
- _____. Problemas de organização e problemas de direção. Rio de Janeiro: Record, 1964.
- WEDDERBURN, K.W. The worker and the Law. Harmondworth: Penguin, 1971.
- WEFFORT, F. O Populismo na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.